

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE ABRIL DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	20\$000	36\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em tolha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente a imprensa Nacional, sem intermediação das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 38, de 4 de abril de 1935

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934.
Decreto n. 92, de 20 de março de 1935.
Decreto n. 97, de 22 de março de 1935 (R.).
Decreto n. 103, de 26 de março de 1935.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 2 de abril.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 2 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Theouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Comissão de Similares, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacionais de Portos e Navegação e dos Correios e Telegraphos.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Instituto Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 38 — DE 4 DE ABRIL DE 1935

Define crimes contra a ordem politica e social

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

São crimes contra a ordem politica, além de outros definidos em lei:

Art. 1. Tentar, directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

Pena — Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 a 8 annos aos co-réos.

Art. 2. Oppôr-se alguém, directamente e por facto, a reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos poderes politicos da União.

Pena — Reclusão por 2 a 4 annos.

§ 1.º Se o crime fôr contra poder politico estadual, dois terços da pena.

§ 2.º Se contra poder municipal, metade da pena.

Art. 3. Oppôr-se a alguém, por meio de ameaça ou violência, ao livre e legitimo exercicio de funções de qualquer agente de poder politico da União.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

§ 1.º Se o crime fôr contra agente de poder politico estadual, dois terços da pena.

§ 2.º Se contra agente do poder municipal, metade da pena.

Art. 4. Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos graus, aquelle que, para a realização de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar algum destes actos: alliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; apparellhar meios ou recursos para esta, formar juntas ou comissões para direcção, articulação ou realização daquelles planos; installar ou fazer funcionar clandestinamente estações radio-transmissoras ou receptoras; dar ou transmittir, por qualquer meio, ordens ou instrucções para a execução do crime.

Art. 5. Impedir que funcionario publico tome posse do cargo para o qual tiver sido nomeado; usar de ameaça ou violencia para forçá-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer acto do officio ou obrigar a exercê-lo em determinado sentido.

Pena — De tres a nove mezes de prisão celllular.

Art. 6. Incitar publicamente a pratica de qualquer dos crimes definidos nos artigos 1, 2 e 3.

Pena — de 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 7. Incitar funcionarios publicos ou servidores do Estado á cessação collectiva, total ou parcial, dos serviços a seu cargo.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 8. Cessarem collectivamente funcionarios publicos, contra a lei ou regulamento, os serviços a seu cargo.

Pena — Perda do cargo.

Art. 9. Instigar desobediencia collectiva ao cumprimento de lei de ordem publica.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 10. Incitar militares, inclusive os que pertencerem a policia, a desobedecer á lei, ou a infringir de qualquer forma a disciplina, a rebelar-se ou desertar.

Pena — De 1 a 4 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorrerá quem:

a) distribuir ou procurar distribuir entre soldados e marinheiros quaesquer papeis, impressos, manuscriptos, dactylographados, mimeographados ou gravados, em que se contenha incitamento directo á disciplina;

b) introduzir em qualquer estabelecimento militar, ou vaso de guerra, ou nelles procurar introduzir semelhantes papeis;

c) affixar-os, apregoal-os, ou vendel-os nas immedições de estabelecimentos de caracter militar, ou de logar em que os soldados se reunam, se exercitem ou manobrem. Os papeis serão apprehendidos e destruidos.

Art. 11. Provocar animosidade entre classes armadas, inclusive policia militares, ou contra ellas, ou dellas contra as instituições civis.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 12. Divulgar por escripto, ou em publico, noticias falsas sabendo ou devendo saber que o são, e que possam gerar na população desasoscego ou temor.

Pena — De 15 a 90 dias de prisão celllular.

Art. 13. Fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder, ou emprestar, por conta propria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substancias ou engenhos explosivos, ou armas utilizaveis como de guerra ou como instrumento de destruição.

Pena — De 1 a 4 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Independente da licença da autoridade policial, mas a esta deve ser communicada, sob pena de apprehensão, a posse: a) de explosivos necessarios ao exercicio da profissão, ou á exploração normal da propriedade; b) de arma necessaria á defesa do domicilio do morador rural.

CAPITULO II

São crimes contra a ordem social, além de outros definidos em lei:

Art. 14. Incitar directamente o odio entre as classes sociaes.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

Art. 15. Instigar as classes sociaes á luta pela violencia.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular

Art. 16. Incitar luta religiosa pela violencia.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular

Art. 17. Incitar ou preparar attentado contra pessoa, ou bens, por motivos doutrinaes, politicos ou religiosos.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Se o attentado se verificar, a pena será a do crime incitado, ou preparado.

Art. 18. Instigar ou preparar a paralysação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Não se applicará a sancção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes ás condições de seu trabalho.

Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho, por motivos extranhos as condições do mesmo.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade, de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido da subverter ou modificar a ordem politica ou social por meios não consentidos em lei.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

§ 1.º Tais sociedades serão dissolvidas e seus membros impedidos de se reunir para os mesmos fins.

§ 2.º Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedades.

§ 3.º A pena será applicada em dobro áquelles que reconstituirem, mesmo sob nome e forma differentes, as sociedades dissolvidas, ou que a ellas outra vez se filiarem.

§ 4.º Este artigo applica-se ás sociedades estrangeiras que, nas mesmas condições, operarem no Paiz.

Art. 21. Tentar, por meio de artificios fraudulentos, promover a alta ou baixa dos preços de generos de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

CAPITULO III

Art. 22. Não será tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social (Const., art. 113, n. 9).

§ 1.º A ordem politica, a que se refere este artigo, é a que resulta da independencia, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e actividade dos poderes politicos, estabelecidas na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis organicas respectivas.

§ 2.º A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuais e sua protecção civil e penal; ao regime juridico da propriedade, da familia e do trabalho; á organização e funcionamento dos serviços publicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os individuos e reciprocamente.

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica é punida com a pena de um a tres annos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a tres annos de prisão celllular.

Art. 24. Fazer propaganda de guerra.

Pena — De um a tres annos de prisão celllular.

CAPITULO IV

Art. 25. Quando os crimes definidos nesta lei fôrem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á, sem prejuizo da acção penal competente, á apprehensão das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Districto Federal e nas capitães dos Estados, ao Chefe da Policia, e nos demais logares ao delegado de policia se não houver autoridade policial mais graduada.

§ 1.º A autoridade, que houver determinado a apprehensão, communicará o facto immediatamente ao juiz federal

da secção, remetendo-lhe um exemplar da edição apprehendida.

§ 2.º Dentro de dois dias, a contar do recebimento da comunicação pelo juiz, ou antes, poderá o interessado impugnar o acto da autoridade. Ouvida esta em igual prazo, decidirá o juiz, em tres dias improrogáveis, da legalidade da apprehensão.

§ 3.º Sempre que a decisão concluir pela illegalidade da apprehensão, imporá á autoridade, que a tiver determinado, a multa de 500\$ a 2:000\$, sem prejuizo da reparação civil, que poderá ser reclamada por meio de acção summaria. Julgada legal a apprehensão, o juiz mandará o processado ao Ministerio Publico para instaurar a acção penal que no caso couber.

§ 4.º Da decisão caberá recurso para instancia superior, com o processo do recurso criminal.

§ 5.º Decorrido, sem apresentação de reclamação, o prazo de dois dias fixado no § 2.º, ou transitada em julgado a decisão homologatoria da apprehensão, a edição apprehendida será inutilizada.

§ 6.º Em caso de reincidencia, será o periodico suspenso por prazo não excedente de quinze dias, e, occorrendo novas reincidencias, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente de seis meses, e não menor de trinta dias. A suspensão será decretada pelo juiz, a requerimento do Ministerio Publico, mediante requisição da autoridade policial competente.

§ 7.º Nas hypothses do paragrapho anterior, o juiz mandará intimar a parte para apresentar e provar sua defesa no prazo improrogavel de cinco dias. A intimação se fará por meio de edital affixado á porta dos auditorios e na séde da redacção, do que se juntará certidão aos autos, sendo o mesmo publicado na imprensa official. A sentença será proferida dentro do prazo de cinco dias, e della caberá recurso nos proprios autos, com o processo do recurso criminal.

Art. 26.º E' vedado imprimir, expor á venda, vender, ou, de qualquer fórma, pôr em circulação gravuras, livros, pamphletos, boletins ou quaesquer publicações não periodicas, nacionaes ou estrangeiras, em que se verifique a pratica de acto definido como crime nesta lei, devendo-se apprehender os exemplares, sem prejuizo da acção penal competente.

Paragrapho unico. Feita a apprehensão, proceder-se-á na fórma dos §§ 1.º a 5.º do artigo anterior.

Art. 27. Se qualquer dos crimes definidos na presente lei fór praticado por meio de radio-difusão, incorrerá o responsavel pela estação irradiadora na multa de 1:000\$ a 10:000\$, sem prejuizo da acção penal que no caso couber.

§ 1.º A multa será imposta pelo Governo, o qual poderá tambem determinar a suspensão do funcionamento por prazo não excedente a 60 dias, ou o fechamento em caso de reincidencia.

§ 2.º A suspensão ou fechamento será comunicado immediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que fór applicavel, os dispositivos dos paragraphos 1º a 5º do art. 25.

Art. 28. As agencias de publicidade, ou transmissoras de noticias e informações, que praticarem acto definido como delicto nesta lei, será imposta a multa de 1:000\$ a 10:000\$, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, notificando-se o responsavel pelas mesmas de que, em caso de reincidencia, será determinada a suspensão do funcionamento por prazo até seis meses.

Paragrapho unico. A suspensão será determinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal ou dos Estados e Territorios, e comunicada immediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que fór applicavel, os dispositivos dos paragraphos 1º a 5º, do artigo 25.

Art. 29. As sociedades que houverem adquirido personalidade juridica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem politica ou social serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis meses, devendo, sem demora, ser proposta acção judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n.º 12.)

Art. 30. E' prohibida a existencia de partidos, centros, agremiações ou juntas, de qualquer espécie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem politica ou social.

Paragrapho unico. Fechada a séde, a autoridade comunicará immediatamente o acto ao juiz federal, em exposição fundamentada, procedendo-se, em seguida, na fórma dos §§ 2º a 5º do art. 25, no que fór applicavel.

Art. 31. Mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal, dos Estados ou Territorios, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, será cas-

sado, por acto fundamentado e publico do Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio, o reconhecimento dos syndicatos e associações profissionais que houverem incorrido em qualquer artigo da presente lei, ou, por qualquer fórma, exercerem actividade subversiva da ordem politica ou social.

Art. 32. O funcionario publico civil que se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30, ou commetter qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, será, desde logo, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, afastado do exercicio do cargo, tornando-se passivel de exoneração, mediante processo administrativo se não estiver nas condições do paragrapho unico do art. 169 da Constituição da Republica. O funcionario vitalicio só será demittido mediante sentença judiciaria.

Art. 33. O official das forças armadas da União que praticar qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30, será, igualmente, afastado do cargo, commando ou função militar que exercer, devendo o Ministerio Publico iniciar a acção penal, que couber, dentro de dez dias, a contar daquelle em que tiver conhecimento do facto.

Paragrapho unico. O dispositivo do presente artigo applica-se ás policias militares.

Art. 34. Sem prejuizo da acção penal competente, o official que incorrer em qualquer das hypothses do artigo anterior, se tornará incompativel com o officialato, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição da Republica, devendo essa incompatibilidade ser declarada pelo Supremo Tribunal Militar, seguindo-se o processo estabelecido no artigo 38 desta lei.

Art. 35. Por motivo de disciplina e observado, no que fór applicavel, tanto em relação aos officiaes da terra como de mar, o disposto no art. 351 e seus paragraphos do decreto n.º 19.040, de 19 de dezembro de 1929, os officiaes das forças armadas poderão ser suspensos de função por prazo até um anno, percebendo os vencimentos de accordo com as leis vigentes. Esta providencia será applicada mediante decreto.

Paragrapho unico. A disposição acima se applicará ás policias militares, sendo a competencia do Governador, nos Estados, e do Ministro da Justiça no Districto Federal e Territorios.

Art. 36. Sem prejuizo da acção penal, que no caso couber, perde o cargo o professor que, na cathedra, praticar qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, provado o facto em processo administrativo, ou, se fór vitalicio, mediante sentença judiciaria.

CAPITULO IV

Art. 37. Será cancellada a naturalização, tacita ou voluntaria, de quem exercer actividade politica nociva ao interesse nacional.

§ 1.º Considera-se actividade nociva ao interesse nacional a infracção de qualquer dos artigos desta lei, sem prejuizo de outros casos previstos na legislação.

§ 2.º O processo judiciario será o estabelecido no artigo 38 da presente lei.

CAPITULO V

Art. 38. O processo judiciario para cancellamento de naturalização e punição dos crimes capitulados nesta lei, será o seguinte:

a) apresentada a denuncia, instruida com documentos comprobatorios, se existirem, ou com ról de tres testemunhas pelo menos, o juiz mandará fazer a citação pessoal do accusado para a primeira audiencia;

b) não sendo o accusado encontrado, será a citação feita por editaes, com dez dias de prazo, para se vér processar;

c) Na audiencia apazada, não comparecendo o accusado, proseguir-se-á á sua revelia, dando-se-lhe curador; se comparecer, o juiz o qualificará; e, depois de lhe lér a denuncia, ou queixa, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar defesa escripta e indicar o ról de testemunhas e elementos de defesa. Findo este prazo serão inquiridas as testemunhas de accusação e defesa, e praticar-se-ão as diligencias requeridas pelas partes;

d) o accusado, depois de qualificado, poderá defender-se por procurador e deixar de comparecer á formação de

culpa, se não houver sido preso em flagrante, ou preventivamente;

e) a inquirição das testemunhas e as diligências requeridas deverão ser realizadas no prazo de vinte dias;

f) terminada a dilação probatoria, o autor terá cinco dias para arrazoar e, depois d'elle, igual prazo o réo para o mesmo fim. Findo esse prazo, será o processo submettido a julgamento, e a sentença proferida dentro de dez dias.

Paragrapho unico. Da sentença cabe recurso interposto no prazo de cinco dias. O recurso não suspende os efeitos da sentença absolutoria ou condemnatoria; salvo, quanto a esta, em se tratando de crimes afiançáveis; ou no que disser respeito ao regime de cumprimento da pena.

Art. 39. O processo administrativo para a exoneração de funcionario publico, nos casos previstos nesta lei, será o seguinte:

a) o processo será iniciado em virtude de representação, ou "ex-officio", instruido desde logo, com os documentos de accusação;

b) em seguida, será ouvido o accusado, que responderá no prazo improrogavel de cinco dias, sob pena de revelia;

c) se, em sua defesa, allegar o accusado factos que dependam de prova, ser-lhe-ão para isso concedidos dez dias;

d) arrazoado o processo dentro de cinco dias, serão os autos conclusos á autoridade, que fará minucioso relatório em cinco dias, e remetterá o processo ao Ministro ou Secretario de Estado, ou Prefeito, conforme o caso, para decisão;

e) desta decisão caberá recurso para a autoridade superior, dentro do prazo improrogavel de cinco dias;

f) no caso de exoneração, confirmada, ordenará a autoridade superior a expedição do competente acto, que será sempre fundamentado;

g) somente depois de publicado o acto de exoneração ficará o funcionario privado das vantagens do seu cargo.

§ 1.º O Ministro ou Secretario de Estado, ou Prefeito, não poderá julgar o processo sem lhe fazer juntar as certidões que, para prova, haja requerido o funcionario, e que lhe não tenham sido dadas no prazo legal, pelas repartições competentes, desde que o objecto do requerimento seja pertinente ao assumpto do processo.

§ 2.º Fica salvo ao funcionario exonerado demandar a annullação da pena administrativa mediante a acção que lhe couber por direito.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. São inafiançáveis os crimes punidos nesta lei, cujo maximo de pena for prisão cellual ou reclusão superior a um anno.

Art. 41. De qualquer delles lavrar-se-á auto de flagrante, quando tal occorrer, observadas as formalidades legais, independentemente da consideração do numero de pessoas que o estejam praticando.

Art. 42. A pena de prisão, nos casos dos artigos 3, 4, 6, 9, 12, 13 e 25, será cumprida em estabelecimento distincto dos destinados a réos de crimes communs, e sem sujeição a qualquer regime penitenciario ou carcerario.

Art. 43. No interesse da ordem publica, ou a requerimento do condemnado, poderá o juiz executor da sentença ordenar seja a pena cumprida fóra do logar do delicto. Poderá, igualmente, em qualquer tempo, determinar a mudança do logar de cumprimento da pena.

§ 1.º O logar de cumprimento de pena, salvo requerimento do interessado, não poderá ser situado a mais de mil kilometros do logar do delicto, asseguradas sempre boas condições de salubridade e de hygiene.

§ 2.º Das decisões sobre o modo e logar de cumprimento da pena cabe recurso para a instancia superior, com o processo dos recursos criminaes.

Art. 44. Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela Justiça Federal, e sujeitos a julgamento singular.

Paragrapho unico. Servirão os órgãos da Justiça estadual como preparadores sempre que as diligências se houverem de effectuar fóra da sede da secção.

Art. 45. A requerimento do condemnado por crime definido nesta lei, poderá o juiz executor da sentença con-

verter a pena de prisão cellual em reclusão, augmentando-a da sexta parte.

Art. 46. A prisão provisoria do expulsando não poderá exceder de tres mezes.

Paragrapho unico. Em caso de demora na obtenção do visto consular no respectivo passaporte, é permittido ao governo localizar o expulsando em colonias agricolas, ou fixar-lhe domicilio.

Art. 47. Só o poder publico tem a prerogativa de constituir milicias de qualquer natureza, não sendo permittidas organizações de typo militar, caracterizadas por subordinação hierarchica, quadros ou formações.

Paragrapho unico. Não se incluem neste artigo as associações de escoteiros, tiros de guerra e outras autorizadas em lei.

Art. 48. A exposição e a critica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem politica ou social, não motivarão nenhuma das sancções previstas nesta lei.

Art. 49. Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a pratica de actos punidos nesta lei.

Art. 50. É circunstancia aggravante, em qualquer dos crimes definidos nesta lei, quando não for elemental do delicto, a qualidade de funcionario civil ou militar.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na Capital Federal, Estado e Territorios na data da publicação nos respectivos órgãos officiaes.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução legislativa que define crimes contra a ordem politica e social.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Vicente Ráo.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado o Projecto de Lei que define crimes contra a ordem politica e social, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a Mensagem de 30 de março proximo findo.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935.

GETULIO VARGAS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 204 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Approva o Regulamento para o Serviço de Fundas do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei n. 23.976, de 8 de março de 1934, resolve approvar o Regulamento para o Serviço de Fundas do Exército, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Pedro Aurelio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

P. Góes Monteiro.

Regulamento do Serviço de Fundos do Exercito

TITULO I

Disposições geraes

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE FUNDOS E SEUS FINS

Art. 1.º O Serviço de Fundos do Exercito tem por fim prover as necessidades pecuniarias do Ministerio da Guerra em geral, e assegurar o emprego regular dos recursos financeiros geridos pelos diversos órgãos e agentes de administração militar.

Art. 2.º Ao Serviço de Fundos do Exercito incumbe:

- 1) receber do Thesouro Nacional o numerario correspondente aos creditos distribuidos ao Ministerio da Guerra;
- 2) arrecadar:
 - os impostos de sello de nomeação e promoção do pessoal do Ministerio da Guerra;
 - as contribuições para o montepio;
 - as rendas dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra;
 - as rendas industriaes e eventuaes relativas aos diferentes serviços dos estabelecimentos militares;
- 3) receber as consignações e depósitos a favor de terceiros;
- 4) pagar as despesas do Ministerio da Guerra;
- 5) propor a quem de direito as inspecções convenientes;
- 6) suggerir normas que previnam os interesses da Fazenda Nacional;
- 7) dar parecer sobre a intelligencia de actos administrativos e a interpretação de disposições de leis ou regulamentos attinentes a fundos, sobre o reconhecimento de direitos creditórios e, em geral, sobre todas as questões administrativas referentes á gestão de dinheiros do Estado;
- 8) provocar a tomada de contas dos responsaveis por dinheiros do Estado, a cargo do Ministerio da Guerra;
- 9) determinar, por ordem da autoridade competente, as diligencias necessarias ao fiel cumprimento das formalidades legais, de conformidade com o que dispõe o Regulamento de Administração Geral do Exercito;
- 10) liquidar e escripturar as dividas activas do Ministerio da Guerra e extrahir as certidões e contas correntes que devam ser cobradas pelo Thesouro Nacional;
- 11) expedir os titulos provisorios para a percepção do montepio e meio soldo, em face dos elementos fornecidos por quem de direito, de conformidade com as disposições em vigor;
- 12) proceder ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo emquanto as partes aguardam a expedição dos titulos definitivos;
- 13) prestar contas a quem de direito dos fundos e valores geridos nos corpos de tropa, estabelecimentos e repartições militares;
- 14) estudar os assumptos attinentes ao provimento de fundos em caso de guerra.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3.º O Serviço de Fundos do Exercito comprehende:

- a) órgão de direcção geral;
- b) órgãos de direcção e execução regionaes;
- c) órgãos de execução das unidades administrativas.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Fundos do Exercito (D. F. E.) subordinada, directamente, ao Chefe da Administração Geral do Exercito, exercerá a direcção geral do respectivo Serviço.

Incumbe-lhe:

- 1) assegurar as medidas technicas do funcionamento do respectivo Serviço;
- 2) collaborar com os órgãos de Serviço de modo a estabelecer uma perfeita unidade de doutrina;
- 3) prover de numerario as Chefias de Fundos Regionaes, de accordo com os creditos attribuidos ao Ministerio da Guerra;

4) providenciar sobre distribuição á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, dos creditos destinados ás commissões ou missões no estrangeiro;

5) providenciar sobre os pagamentos que devem ser effectuados no estrangeiro, em virtude de aquisição de material ou serviço prestado, fazendo a remessa das cambiaes, quando for o caso;

6) fazer o encontro de contas entre os diferentes Ministerios e o da Guerra em virtude de fornecimentos ou serviços prestados entre os mesmos;

7) estudar os assumptos que dizem respeito ás vantagens pecuniarias do pessoal do Ministerio da Guerra, bem como dar parecer sobre a intelligencia de actos administrativos attinentes a fundos;

8) propor, a quem de direito, as inspecções convenientes;

9) suggerir normas que previnam os interesses do Serviço e da Fazenda Nacional;

10) examinar as prestações de contas dos diferentes responsaveis por gestões de fundos, agindo por ordem e em nome da autoridade competente, quando os gestores não lhe estiverem directamente subordinados;

11) provocar a tomada de contas dos responsaveis, de qualquer ordem ou classe attinente ao emprego dos dinheiros, sempre que verificar irregularidades na prestação de contas ou falta da prestação de contas na época devida;

12) manter a escripturação, de conformidade com as normas estabelecidas, da despesa e receita do Ministerio da Guerra;

13) escripturar as dividas do Ministerio da Guerra, enviando ao Thesouro Nacional os processos cujos pagamentos devam ser cobrados pelo mesmo;

14) demonstrar as necessidades de creditos addicionaes, afim de serem os mesmos solicitados por quem de direito;

15) fornecer ao Chefe do Departamento da Administração Geral do Exercito, á Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e ao Ministerio da Fazenda, os elementos necessarios á sua acção;

16) organizar o balanço geral do Serviço, referente a cada exercicio e enviar a quem de direito;

17) prestar contas de todos os fundos geridos pelo Ministerio da Guerra;

18) organizar o balanço do activo e passivo do Ministerio da Guerra;

19) enviar ao Chefe da Administração Geral do Exercito os documentos informativos do funcionamento do Serviço;

20) examinar os contractos feitos pelas unidades administrativas, que devam ser submettidos á apreciação do Chefe da Administração Geral do Exercito;

21) examinar os processos para a percepção do montepio e meio soldo organizados pelas Chefias de Fundos Regionaes;

22) estudar os processos de escripturação que convenham ao respectivo Serviço e propor ao Chefe da Administração Geral do Exercito, para approvação, as instrucções e modelos que devam ser postos em pratica;

23) estudar a situação administrativa do Serviço, propondo as medidas convenientes;

24) centralizar os elementos necessarios ao relatorio do Serviço;

25) organizar a estatística do Serviço;

26) estudar os assumptos attinentes ao provimento de fundos, em caso de guerra ou mobilização, ás unidades quando fóra da sede.

Art. 5.º A Directoria de Fundos do Exercito comprehende:

- a) Gabinete;
- b) Tres Secções.

Paragrapho unico. A Directoria de Fundos do Exercito, como órgão de direcção, não terá Thesouraria com funcções geraes de pagamentos e arrecadações, uma vez que toda a movimentação de fundos será feita por intermedio do Banco do Brasil, inclusive guarda e pagamento de quaesquer recursos especiaes, que forem postos á disposição do ministro da Guerra. Entretanto, como unidade administrativa, a Directoria de Fundos do Exercito dispõe da Thesouraria correspondente, que attenderá ás suas necessidades internas.

Art. 6.º O Gabinete comprehende: Portaria, Protocollo, Archivo e Thesouraria.

Do Gabinete

Art. 7.º O Gabinete auxilia a Directoria na administração e incumbe-lhe:

- 1) centralizar todos os serviços administrativos, de ordem interna da Directoria;

2) receber, protocolar, encaminhar, distribuir e expedir todos os documentos attinentes á Directoria;

3) elaborar a correspondencia sobre assumptos que não sejam da alçada das Secções;

4) elaborar o boletim diario da Directoria;

5) organizar o protocollo da Directoria;

6) organizar o archivo dos documentos que devam ser de uso privado da Directoria;

7) transmittir as ordens e determinações do Director;

8) escripturar as alterações do pessoal militar e civil da Directoria;

9) reunir o expediente que deve ser submittido á apreciação ou despacho do director;

10) ter a seu cargo o registro da entrega dos avisos e quaesquer resoluções do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas;

11) ter, em cofre, a guarda dos processos de character reservado;

12) estudar as questões que o director reservar para si;

13) lavrar os termos de posse dos empregados civis;

14) elaborar o relatório annual do Serviço.

Do Serviço de portaria

Art. 8.º O Serviço de portaria comprehende:

1) o policiamento das ante-salas do Gabinete e das Secções;

2) conservação e assento das dependencias do edificio em que funciona a Directoria;

3) zelar pelos moveis e demais objectos das diferentes dependencias da Directoria, quando não se encontrem os responsáveis pelos mesmos.

Do Serviço de protocollo e archivo da Directoria

Art. 9.º O Serviço de protocollo e archivo comprehende o registro systematizado do movimento dos documentos entrados e expedidos, bem como os que tendo produzido effectos devam ser conservados em logar apropriado, afim de facilitar a busca dos mesmos, a qualquer momento.

Art. 10. Ao serviço de protocollo e archivo incumbe:

1) receber e passar recibo de todos os documentos destinados á Directoria;

2) registrar a entrada dos documentos, de conformidade com o regimen estabelecido, acompanhando o movimento do mesmo;

3) expedir todos os documentos de character official sob registro e recibo em elementos apropriados;

4) informar aos interessados o andamento dos papeis;

5) receber, sob recibo, os documentos que devam constituir o archivo, guardando-os de fórma a evitar extravio e impedindo a sahida dos mesmos, sem autorização escripta de quem de direito, registrando de conformidade com o regimen estabelecido;

6) extrahir certidões, quando ordenado por quem de direito, dos documentos a seu cargo.

Da Thesouraria

Art. 11. O thesoureiro regula-se, em tudo que lhe fór applicado, pelo que está determinado aos thesoureiros das unidades administrativas.

Das Secções

Art. 12. As Secções são órgãos encarregados de elaborar todos os assumptos que dizem respeito ao movimento de fundos, emprego dos dinheiros em geral e estudos de assumptos attinentes á applicação das leis e regulamentos.

§ 1.º A 1ª Secção tem a seu cargo: o exame de contractos celebrados pelas unidades administrativas e Serviços, a interpretação de leis e regulamentos e o reconhecimento de direitos creditórios.

§ 2.º A 2ª Secção tem a seu cargo: a distribuição dos creditos, a escripturação dos fundos geridos pelo Serviço, os processos sobre as dividas de exercicios findos e a organização dos balanços e estatísticas.

§ 3.º A 3ª Secção tem a seu cargo: o exame das prestações de contas, documentos de receita e despesa e a promoção de diligencias, tomadas de contas e inspecções.

Da 1ª Secção (S. 1)

Art. 13. A 1ª Secção compete:

1) dar parecer acerca de todos os assumptos, que versarem sobre a intelligencia de actos administrativos e interpretação de leis e regulamentos, sobre o reconhecimento de direitos creditórios e, em geral, sobre todas as questões que envolvam considerações de direito publico administrativo;

2) examinar os contractos feitos nas unidades administrativas quando devam ser submittidos á approvação do ministro da Guerra, promovendo em séguida a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas;

3) executar todo o serviço relativo ao meio soldo e montepio militar e civil;

4) liquidar o tempo de serviço dos funcionarios e operarios civis do Ministerio da Guerra e preparar os respectivos processos de aposentadoria;

5) proceder á liquidação dos direitos dos docentes de institutos militares de ensino á respectiva jubilação e á concessão de acrescimos periodicos de vencimentos;

6) organizar toda e qualquer instrução destinada ao funcionamento do Serviço;

7) propôr modelos de livros, folhas, fichas, etc., que deverão ser padronizados para a regularidade e uniformidade da escripturação, e como base de fiscalização;

8) estudar em face da technica, todo e qualquer trabalho que fór apresentado, visando o aperfeiçoamento do Serviço;

9) acompanhar a evolução da Contabilidade Publica, por meio de livros, revistas nacionaes e estrangeiras, etc.;

10) propôr a designação de officiaes para visitar as repartições publicas que tenham, no genero, organização efficiente, e as empresas e companhias particulares e estrangeiras, que apresentem a technica mais perfeita. Os officiaes designados para tal myster, são obrigados a apresentar dentro de trinta dias da terminação da visita, o estudo a que procederam *in-loco* e a critica da execução do respectivo serviço.

Da 2ª Secção (S. 2)

Art. 14. A 2ª Secção compete:

1) tomar conhecimento de todos os creditos attribuidos ao Ministerio da Guerra, nas leis de meios e disposições especiaes;

2) organizar as tabellas para a distribuição dos creditos ás Chefias de Fundos Regionaes, bem como os destinados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento de despesas effectuadas no estrangeiro em virtude de commissões especiaes, aquisição de material ou prestação de serviços;

3) promover as providencias necessarias para que a Directoria de Fundos do Exercito effectue, por intermedio do Banco do Brasil, com destino ás Chefias de Fundos Regionaes, a remessa mensal do deodecimo para as despesas com os vencimentos do pessoal e do trimestre adeantado para as de ajuda de custo, etapas e material, bem como a abertura das respectivas contas, para a da 1ª Região Militar;

4) fazer a correspondencia referente á distribuição de fundos ás Chefias Regionaes, a qual deverá ser assignada pelo respectivo director;

5) organizar a escripturação e toda a movimentação de creditos e numerarios, afim de poder, em qualquer momento apresentar a situação da Directoria perante o Thesouro Nacional, o Banco do Brasil e as Chefias de Fundos Regionaes;

6) ter, rigorosamente em dia, a escripturação dos C/c. de sub-consignações, quer da Directoria, quer das Chefias de Fundos Regionaes;

7) providenciar sobre a organização do balanço mensal geral do Ministerio da Guerra e a sua remessa ao Tribunal de Contas, com os documentos comprovantes das despesas effectuadas;

8) organizar o balanço definitivo do Ministerio da Guerra, apurando o resultado da gestão annual;

9) verificar si as receitas arrecadadas pelas Chefias de Fundos Regionaes foram recolhidas ao Banco do Brasil;

10) organizar a escripturação da conta "Deposito" de modo que o serviço seja executado com exactidão, rapidez e torne facil qualquer fiscalização, principalmente no tocante ás consignações;

11) ter organizado um serviço de estatística de maneira a poder informar sobre todas as importancias recebidas pelas varias unidades administrativas, sobre o effectivo de officiaes e praças arranchadas e desarranchadas, sobre o numero, por postos, dos officiaes da reserva de 1ª classe e reformados, sobre o effectivo de animaes e sobre quaesquer outros assumptos que exprimam valores numericos interessando o Serviço de Fundos;

12) demonstrar a necessidade da abertura de creditos adicionais;

13) prever, com a devida antecedencia, a abertura de creditos supplementares;

14) proceder a rigoroso exame nas contas de material, verificando se foram cumpridos todos os preceitos fiscaes, inclusive o empenho previo da despesa;

15) processar e escripturar as dividas dos exercicios encerrados, de conformidade com as disposições em vigor;

16) organizar a escripturação relativa a todos os responsaveis por adeantamentos recebidos, prestando a 3ª Secção os esclarecimentos, que forem solicitados;

17) elaborar os elementos necessarios á acção do chefe do Departamento de Administração Geral do Exercito, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas.

Du 3ª Secção (S. 3)

Art. 15. A 3ª Secção compete:

1) examinar os processos de prestação de contas dos responsaveis por gestão de fundos;

2) provar a tomada de contas dos responsaveis em face de irregularidades verificadas na prestação de contas ou por não as terem prestado dentro do prazo estipulado em lei ou disposições especiaes;

3) examinar os balancetes mensaes das unidades administrativas e respectivos documentos comprovantes das despesas effectuadas;

4) organizar os processos de tomada de contas com a regularidade precisa, para serem enviados ao Tribunal de Contas;

5) propor o archivamento dos balancetes das unidades administrativas, quando regulares;

6) propor inspecções nas unidades administrativas ou Chefias de Fundos Regionaes, sempre que as irregularidades verificadas assim o exijam;

7) propor á Directoria as medidas precisas, afim de acuatelar os interesses da Fazenda Nacional.

CAPITULO IV

DAS CHEFIAS DE FUNDOS REGIONAES

Art. 16. As Chefias dos Serviços de Fundos Regionaes, subordinadas directamente aos comandantes de Região, quanto á parte administrativa, são órgãos encarregados do funcionamento do Serviço nas Regiões e, como taes, incumbem-lhes:

1) receber os fundos distribuidos pela Directoria do respectivo serviço;

2) pagar ás unidades administrativas o numerario attinente aos vencimentos do respectivo pessoal, previsto nas leis de meios e disposições especiaes;

3) effectuar os pagamentos que não sejam da alçada das unidades administrativas, ou de outros agentes encarregados;

4) prover de numerario as unidades administrativas e outros agentes incumbidos de gerir fundos, em virtude de disposições especiaes;

5) descontar do pessoal, que recebe pelos cofres do Serviço, as consignações feitas a favor de terceiros;

6) effectuar o pagamento das consignações, providenciando sobre as consignações da familia, quando devam ser pagas em outros Regiões;

7) arrecadar os impostos de sello de nomeação e promoção do pessoal que recebe pelos cofres do Serviço; as contribuições para montepio; as rendas, dos proprios nacionaes, a cargo do Ministerio da Guerra, e as rendas industriaes e eventuaes dos diferentes serviços e estabelecimentos militares;

8) provocar a tomada de contas dos Conselhos Administrativos e de quaesquer responsaveis por gestão de fundos do Ministerio da Guerra;

9) manter escripturação de todos os dinheiros recebidos, pagos e entregues a terceiros, de modo a se conhecer de prompto e com exactidão a situação do respectivo Serviço na Região, bem como dos diferentes responsaveis;

10) providenciar sobre a prestação de contas dos responsaveis dentro dos prazos estipulados em leis e regulamentos;

11) examinar e julgar, por ordem e em nome do comandante da Região, as prestações de contas de todos os responsaveis, providenciando sobre as diligencias que se fizerem necessarias em virtude de quaesquer lacunas ou irregularidades verificadas nos processos;

12) propor as inspecções convenientes e realizar as que forem determinadas;

13) solicitar elementos de outros Serviços para completar os processos de verificação de documentos que dizem respeito á receita ou despesa em consequencia de venda ou aquisição de material ou prestação de serviço;

14) expedir os titulos provisionarios para a percepção do montepio e meio soldo, effectuado o respectivo pagamento;

15) prestar contas dos fundos recebidos da Directoria de Fundos do Exercito bem como das rendas arrecadadas e demais dinheiros e valores recebidos a quem de direito;

16) enviar até o dia 5 de cada mez á Directoria de Fundos do Exercito o respectivo balanço dos dinheiros recebidos e dispendidos;

17) liquidar e escripturar, as dividas activas do Ministerio da Guerra e extrahir as contas e certidões que devam ser enviadas ao Thesouro Nacional, ou ás suas Delegacias, para a respectiva cobrança;

18) prestar contas á Directoria de Fundos do Exercito dos fundos geridos pelas mesmas.

Art. 17. Todo e qualquer movimento de fundos dentro da Região Militar será, normalmente, feito por intermedio da Chefia de Fundos Regionaes.

Paraphrasis unico. Será responsabilizada a autoridade que sem causa justificada proceder de modo contrario, e tambem o chefe do Serviço de Fundos Regional, se tiver conhecimento e não agir em tempo, no sentido de impedir a continuação de tal irregularidade.

Art. 18. As Chefias de Fundos Regionaes compor-se-ão de:

Chefe e auxiliares;

Duas secções;

Thesouraria.

Das secções

Art. 19. A 1ª Secção (S. R. 1) compete:

1) solicitar ao chefe, providencias sobre a distribuição dos creditos necessarios, bem como mensalmente, sobre a remessa dos respectivos duodecimos que em tempo não tenham sido enviados;

2) classificar, antes do pagamento, toda e qualquer despesa, que deverá ser deduzida do credito distribuido;

3) verificar si todas as despesas de material foram, previamente, empenhadas;

4) manter a escripturação dos fundo geridos pela secção, com indicação dos responsaveis pelos recebimentos e pagamentos effectuados, de fórma a se conhecer de prompto a situação da secção, bem como de qualquer responsavel por gestão ou recebimento de fundos;

5) levantar o balanço mensal das despesas effectuadas, de modo a ser enviado, dentro do prazo fixado, á Directoria de Fundos do Exercito;

6) processar todas as dividas de exercicios encerrados, depois de cumpridas as disposições regulamentares attinentes;

7) processar, para pagamento, por ordem chronologica de entrada, as requisições de numerario feitas pelas unidades administrativas, após a necessaria classificação;

8) arrecadar os impostos de sello de nomeação e promoção do pessoal que recebe pelos cofres do serviço; as contribuições para montepio; as rendas dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, e as rendas industriaes e eventuaes dos diferentes serviços e estabelecimentos militares.

Art. 20. A 2ª secção (S. R. 2) compete:

1) escripturar o caixa analytico, para que possa verificar diariamente o saldo da Thesouraria;

2) examinar si as folhas apresentadas quer de officiaes, quer de praças, estão com os effectivos certos, segundo o mappa enviado pelo Estado-Maior Regional;

3) organizar os C/o das unidades administrativas, debitando-as pelas requisições feitas e creditando-as pelos comprovantes remetidos;

4) organizar com methodo a catalogação dos documentos de que trata o art. 69;

5) organizar a escripturação regular da conta "Depositos", afim de que o pagamento directo, ou por meio de cartas de credito, seja o mais rapido possivel, sem prejuizo, porém da fiscalização;

6) ter um serviço de estatística organizado para que possa prestar os esclarecimentos que se tornarem necessarios á fiscalização.

TITULO II

Do pessoal

CAPITULO I

NORMAS GERAES

Art. 21. O pessoal do Serviço de Fundos do Exercito comprehende:

- a) officiaes intendentes de guerra;
- b) officiaes intendentes — quadro extinto;
- c) officiaes de administração do Exercito;
- d) officiaes honorarios e graduados da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;
- e) funcionarios civis e militares como auxiliares dos serviços;
- f) praças da Formação de Tropa de Intendencia.

Art. 22. Os officiaes do Serviço de Fundos do Exercito exercerão as funções de:

- a) director do serviço;
- b) chefes de gabinete e das secções da directoria;
- c) chefes de Serviço de Fundos Regionaes;
- d) chefes de secção do Serviço de Fundos Regionaes;
- e) thesoureiro do Serviço de Fundos Regionaes;
- f) adjuntos das secções da directoria e das chefias de Fundos Regionaes;
- g) archivista e auxiliar dos serviços.

Parapho unico. Os officiaes honorarios e graduados exercerão funções identicas aos dos demais officiaes, previstas neste artigo.

Art. 23. Os officiaes serão classificados nos órgãos do Serviço de Fundos do Exercito e delles transferidos segundo os mesmos principios e normas estabelecidas para os officiaes do Exercito, em geral.

Art. 24. O pessoal do Serviço de Fundos do Exercito será o fixado nos quadros annexos ao presente regulamento.

Art. 25. O pessoal civil necessario ao serviço de limpeza e asseio das dependencias onde funcionam a directoria e as chefias de Fundos Regionaes, será contractado segundo as disposições em vigor.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 26. O director do Serviço de Fundos é o principal responsavel pelo funcionamento do respectivo serviço e como tal compete-lhe:

- 1) tomar conhecimento de todos os credits attribuidos ao Ministerio da Guerra nas leis de meios e disposições especiaes, solicitando a quem de direito, sejam postos á disposição do respectivo serviço, no Banco do Brasil;
- 2) manter-se em estreita ligação com o chefe da Administração Geral do Exercito, directores de serviço, e outras autoridades civis e militares, em face das suas attribuições;
- 3) corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção de autoridade superior, salvas as restricções de regulamentos e disposições especiaes;
- 4) submeter á approvação de quem de direito as tabellas de distribuição dos credits attribuidos ao Ministerio da Guerra, inclusive dos destinados a pagamentos no estrangeiro;
- 5) proceder á distribuição de credits ás Chefias de Fundos Regionaes, de accordo com as tabellas approvadas;
- 6) providenciar sobre os pagamentos a serem effectuados no estrangeiro;
- 7) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o emprego dos fundos a cargo do Ministerio da Guerra, solicitando a quem de direito providenciar com relação aos órgãos que lhe não estejam directamente subordinados;
- 8) propor ao chefe da Administração Geral do Exercito as medidas que julgar necessarias á maior efficiencia dos serviços;
- 9) dar parecer sobre trabalhos technicos ou que visem adopção de processos administrativos no respectivo serviço, antes de enviar a quem de direito;

10) nomear as commissões para estudos de assumptos da competencia da respectiva directoria, communicando o acto ao chefe da Administração Geral do Exercito;

11) tomar as providencias de caracter urgente em face das attribuições do respectivo serviço, communicando ao chefe da Administração Geral do Exercito;

12) examinar os documentos que devam ser submittidos á consideração ou despacho do chefe da Administração Geral do Exercito;

13) designar os officiaes da directoria que devam proceder inspecções em qualquer órgão encarregado de gerir fundos;

14) mandar proceder inspecções ou exames de escripta nos órgãos de fundos solicitando providencias ao chefe da Administração Geral, quando escape á sua competencia;

15) propor ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito as designações e mutações do pessoal especializado para exercer funções technicas;

16) estudar os assumptos referentes á mobilização do serviço em caso de guerra.

Do chefe do gabinete

Art. 27. Ao chefe do gabinete compete:

- 1) ter iniciativa e autoridade compatíveis com a responsabilidade que lhe cabe como pessoa immediata ao director;
- 2) responder perante o director pela boa marcha do serviço a cargo do gabinete;
- 3) elaborar a correspondencia affecta ao gabinete;
- 4) organizar o boletim diario, segundo as determinações do director;
- 5) fiscalizar os serviços de portaria, protocollo, archivo e bibliotheca;
- 6) dirigir e fiscalizar os trabalhos do gabinete de forma a não retardar o andamento do expediente;
- 7) distribuir pelos adjuntos os trabalhos a cargo do gabinete;
- 8) fiscalizar o estudo dos papeis que estão a cargo das secções, afim de evitar retardamento nos despachos;
- 9) propor ao director, medidas para facilitar o trabalho da directoria;
- 10) promover a divulgação de ordens, instrucções, etc., de interesse geral e attinentes ao serviço, providenciando sobre a sua publicação pela Imprensa do Ministerio da Guerra;
- 11) apresentar, diariamente, á assignatura do director o expediente do gabinete.

Dos adjuntos e auxiliares

Art. 28. Os chefes de secção são auxiliares directos do respectivo director, em tudo que diz respeito ao funcionamento do Serviço, e como tal compete-lhes:

- 1) ter iniciativa e autoridade compatíveis com as responsabilidades que lhes cabem pelo serviço da secção;
- 2) estabelecer as normas de trabalho afim de que se processa o expediente sem delongas;
- 3) distribuir os trabalhos entre os adjuntos;
- 4) solicitar, por intermedio do director, os elementos necessarios aos trabalhos affectos á secção;
- 5) responder perante o director pela disciplina e ordem dos serviços na secção;
- 6) fiscalizar os trabalhos determinando prazo de entrega;
- 7) assignar as informações e pareceres dados pela secção;
- 8) apresentar ao director os documentos que devam ser despachados ou encaminhados;
- 9) cooperar entre si para efficiencia dos serviços que lhe estão affectos;
- 10) detalhar os serviços da secção;
- 11) suggerir ao director, medidas que a pratica aconselhar;
- 12) apresentar trimestralmente um resumo dos trabalhos feitos na secção, ajuizando da capacidade profissional de seus auxiliares;
- 13) levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade verificada nos serviços ou gestão de fundos, tomando inicialmente as medidas compatíveis com as suas funções; será responsabilizado pelos danos que advierem em virtude da procrastinação das providencias que lhes compete como auxiliares immediatos do chefe;
- 14) fiscalizar frequentemente o estado da escripturação da secção, attinente aos assumptos que lhe estão affectos agindo de conformidade com a situação quando os lançamentos ou registros não estiverem em dia ou forem feitos de modo a contrariar a clareza e precisão da escripta;

15) esforçar-se no sentido de que a secção possa informar exacta e promptamente a situação de qualquer serviço, de conformidade com as attribuições que lhes estão affectas;

16) organizar estatísticas dos trabalhos da secção;

17) propor os officiaes que convenham ao serviço da secção, em virtude das funcções technicas e administrativas, mencionadas ás qualidades e serviços prestados pelos mesmos, bem como trabalhos attinentes ás funcções que devam exercer;

18) coordenar os elementos necessarios ao relatório do respectivo serviço.

Dos chefes de secção

Art. 29. Os adjuntos são auxiliares immediatos dos respectivos chefes e como tal compete-lhes:

1) cumprir e fazer cumprir as ordens do chefe;
2) auxiliar o chefe em todos os trabalhos a seu cargo;
3) informar e dar parecer sobre os assumptos que lhes forem distribuidos;

4) solicitar, por intermedio do chefe, a remessa dos documentos necessarios á fiscalização, bem como outros necessarios a estudos;

5) propor ao chefe medidas que facilitem os serviços da secção;

6) providenciar sobre a guarda de papeis que reclamem sigillo;

7) levar ao conhecimento do chefe qualquer irregularidade verificada nos serviços ou documentos sob seu estudo;

8) apresentar, diariamente, ao chefe uma relação dos documentos recebidos no dia anterior, bem como os que se acham em seu poder, dependentes de informação ou parecer, indicando a natureza dos assumptos e a procedencia.

Paragrapho unico. Aos auxiliares compete executar a fazer executar as ordens dos chefes e adjuntos das secções.

Do encarregado da portaria

Art. 30. Ao encarregado da portaria compete:

1) fiscalizar os trabalhos de limpeza da directoria;
2) ter a seu cargo a relação dos objectos que se encontram distribuidos, sem responsavel directo, com indicação dos lugares em que se acham, verificando assiduamente a existencia e estado de conservação dos mesmos;

3) fiscalizar os serviços dos continuos e serventes, bem como das ordenanças á disposição da Directoria, levando ao conhecimento do chefe do Gabinete qualquer irregularidade verificada. Estas communicacões serão, sempre que possivel, feitas por escripto e de conformidade com as disposições em vigor;

4) manter vigilancia nas ante-salas afim de evitar qualquer irregularidade e impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas de trabalho, acompanhando ou fazendo acompanhar aquellas que por motivo justificado desejam se entender com pessoas da directoria;

5) receber e passar recibo da correspondencia particular fazendo a distribuição aos destinatarios;

6) receber e passar recibo da correspondencia official nas horas em que não funciona o protocollo;

7) providenciar sobre a expedição e transporte da correspondencia;

8) enviar, sem prejuizo do serviço da directoria, á residencia dos officiaes e funcionarios qualquer correspondencia de caracter urgente que se lhes destine;

9) solicitar em pedido proprio o material necessario ao funcionamento do gabinete e portaria, mantendo escripturação e registo de todo o material recebido e consumido; os pedidos serão encaminhados ao fiscal do Conselho Administrativo por intermedio do adjunto do gabinete;

10) fiscalizar a entrada e saída dos continuos, serventes e ordenanças, levando ao conhecimento do gabinete, em parte escripta, as faltas verificadas.

Paragrapho unico. O encarregado da portaria será substituido nos seus impedimentos ou faltas pelo continuo mais antigo.

Dos escreventes

Art. 31. Aos escreventes cumpre:

1) executar os trabalhos de escripta determinados pelos chefes e adjuntos;

2) indicar qualquer lacuna que verificar na execução da escripta, evitando que se consuma qualquer engano;

3) registrar com clareza e precisão os lançamentos que lhe forem ordenados;

4) auxiliar os chefes e adjuntos no que respeite ao serviço de expediente.

Dos dactylographos

Art. 32. Aos dactylographos cumpre:

1) fazer todos os trabalhos de dactylographia;

2) indicar qualquer falha que verificar na execução dos trabalhos.

Paragrapho unico. As funcções de dactylographos serão exercidas pelos escreventes ou por praças habilitadas.

Dos continuos

Art. 33. Aos continuos compete:

1) auxiliar o encarregado da portaria, nos serviços que lhe estão affectos;

2) attender aos chamados dos officiaes e funcionarios, cumprindo fielmente as ordens recebidas em objecto de serviço;

3) conduzir, com consentimento do encarregado da portaria, as pessoas que procurarem os officiaes e funcionarios da directoria, annunciando-as previamente;

4) conduzir e entregar os documentos de circulação interna;

5) permanecer junto á portaria ou ás secções a que pertencerem;

6) dirigir o serviço de limpeza, levando ao conhecimento do encarregado da portaria qualquer irregularidade verificada ou quando seja desobedecido pelos serventes;

7) abrir e fechar as dependencias da directoria, de conformidade com as ordens que forem estabelecidas.

Paragrapho unico. Os continuos serão substituidos nas suas funcções pelos serventes que melhor desempenhem aquellas funcções, a juizo do chefe do gabinete.

Dos serventes

Art. 34. Aos serventes cumpre executar todos os serviços de limpeza, bem como os demais que forem determinados de accordo com a natureza de suas funcções.

Das ordenanças

Art. 35. As ordenanças são praças das Formações de Tropa de Intendencia, postas á disposição dos serviços, em numero necessario, destinadas ao serviço de correio e outros compatíveis com a situação de soldados.

CAPÍTULO III

DOS PESSOAL DAS CHEFIAS DE FUNDOS REGIONAES

Dos chefes do serviço

Art. 36. Os chefes dos Serviços de Fundos Regionaes são os principaes responsaveis pelo funcionamento do serviço e como tal, compete-lhes:

1) assegurar o pleno funcionamento do serviço que lhe está affecto;

2) dirigir pessoalmente os trabalhos da chefia, inteirando-se da capacidade funcional dos seus auxiliares;

3) publicar em boletim os creditos que lhe forem distribuidos com indicação da natureza das verbas, consignações e sub-consignações;

4) solicitar mensalmente ao Estado-Maior da Região um mappa discriminativo dos effectivos, de officiaes e praças, por unidades administrativas, para base de fiscalização;

5) distribuir os serviços internos, secretaria, boletim e correio, segundo as necessidades decorrentes;

6) ordenar a retirada do estabelecimento bancario das importancias necessarias a pagamentos que pela natureza não convenham ser feitos em cheque;

7) appor e assignar o *autoriza* nos cheques extrahidos pelo thesoureiro;

8) ordenar os pagamentos a cargo do serviço, appondo o respectivo "Pague-se" de conformidade com o estabelecido neste regulamento;

9) ordenar a remessa de numerario ás unidades e a outros agentes incumbidos de gerir fundos, que se achem distantes da séde;

10) corresponder-se directamente com o director do serviço em tudo que diz respeito á distribuição de creditos, remessa de documentos e outros assumptos de caracter tecnico;

11) estudar e decidir os assumptos contenciosos sobre os quaes já esteja firmada doutrina, remetendo ao director do serviço, os que escapam á sua alçada;

12) appor o "confere" nos balanços diários, mensaes e annuaes do serviço;

13) promover o recolhimento, aos cofres do serviço, dos saldos em poder dos responsaveis e de outras importancias que de conformidade com as disposições legais devam ser recolhidas pelas unidades administrativas e outros agentes encarregados de gerir fundos;

14) assignar os titulos provisionarios para a percepção do montepio e meio soldo e outros da competencia da chefia;

15) transmittir em boletim todos os assumptos que dizem respeito ao serviço e que são de interesse geral, ordenando a remessa ás unidades administrativas e a outros interessados;

16) ordenar o pagamento das consignações descontadas pelo serviço, bem como a remessa dos descontos que não possam ser pagos na propria séde;

17) levar sempre ao conhecimento de quem de direito, a existencia de pedidos de pagamentos, para os quaes não existam verba nem credito ou que sejam illegaes;

18) zelar pela exacta observancia das ordens e preceitos regulamentares, bem como das instrucções emanadas do commandante da respectiva Região e director do serviço;

19) fiscalizar directamente a escripturação da chefia afim de bem se inteirar do estado da mesma e da capacidade funcional dos seus auxiliares, tomando as providencias que se impuzerem sempre que os registos não estiverem em dia ou escripturados de modo a não merecerem fé;

20) dar o balanço no cofre, mensalmente e sempre que julgar conveniente, publicando em boletim o resultado do balanço;

21) solicitar inspecções ao commandante da Região ou director do serviço, sempre que as irregularidade verificadas na administração dos fundos assim o exijam;

22) tomar as providencias de caracter urgente, em face das attribuições do serviço, communicando ao commandante da Região e ao director;

23) examinar os contractos feitos pelas unidades administrativas, e que devam ser submittidos á apreciação do chefe de Administração Geral do Exército;

24) examinar os processos para percepção de montepio e meio soldo;

25) enviar nas épocas opportunas os balanços e demais documentos necessarios á Directoria de Fundos do Exército;

26) apresentar medidas a serem adoptadas, afim de facilitar os trabalhos do serviço;

27) organizar o relatório do serviço no fim de cada exercicio.

Paragrapho unico. Si houver atrazo de pagamento do pessoal da Região, por falta de providencias do serviço, em tempo util, o chefe será afastado das funcções, immediatamente, por incapacidade.

Dos chefes de secção

Art. 37. Os chefes de secção são auxiliares directos do chefe do serviço na Região em tudo o que diz respeito ao funcionamento dos serviços a cargo da chefia. Tem attribuições identicas aos chefes de secção da Directoria de Fundos do Exército, constantes do art. 28.

Do thesoureiro

Art. 38. O thesoureiro é gestor directo dos dinheiros a cargo do serviço e como tal compete-lhe:

1) receber dos estabelecimentos bancarios os fundos necessarios aos pagamentos que devam ser effectuados em moeda corrente;

2) ler sob sua guarda e responsabilidade exclusiva os dinheiros e documentos de valores do serviço;

3) effectuar todos os pagamentos que lhe sejam ordenados, mediante a apresentação dos respectivos documentos, nos quaes exigirá o competente recibo;

4) extrahir os cheques e assignal-os, submittendo-os á autorização do chefe do serviço, quando os pagamentos devam ser effectuados por esse processo;

5) receber as importancias referentes ás rendas do Ministerio da Guerra, bem como as relativas ás indemnizações, consignações e outras, ordenadas por quem de direito, passando o respectivo recibo;

6) organizar e manter em dia a escripturação dos dinheiros e valores que estão a seu cargo, de modo a facilitar qualquer informação;

7) rubricar e datar os documentos depois de appor o carimbo de "Pago".

8) relacionar os documentos de receita e despesa e enviar á secção para o respectivo exame;

9) proceder mensalmente, e sempre que se fizer necessario, ao balanço do cofre;

10) conservar em cofre o numerario estipulado pelo chefe do serviço não devendo exceder o limite fixado;

11) recolher diariamente ao Banco do Brasil, a receita arrecadada no dia anterior;

12) providenciar junto a quem de direito, sempre que verificar qualquer irregularidade nos documentos referentes a recebimento ou pagamento de dinheiro;

13) solicitar dos interessados, elementos que os identifique, sempre que se fizer necessario;

14) indicar o official que deva auxiliar-o no serviço dos pagamentos, se as necessidades assim o exigirem;

15) organizar o balancete diario, com indicação da receita, e despesa do serviço, annexados os documentos correspondentes;

16) prestar contas, mensalmente, dos fundos que tenha gerido, mediante demonstração minuciosa dos recebimentos e pagamentos effectuados;

17) exercer as attribuições conferidas ás thesourarias das unidades administrativas no que respeita á organização interna do Serviço.

Dos adjuntos e demais pessoal

Art. 39. Os adjuntos, auxiliares, escreventes, dactylographos, ordenanças e demais pessoal da Chefia de Fundos Regionaes terão as mesmas attribuições dos seus correspondentes na directoria.

TITULO III

Do serviço de fundos nas unidades administrativas

CAPITULO I

NORMAS GERAES

Art. 40. O Serviço de Fundos das Unidades Administrativas comprehende a gestão de todos os dinheiros recebidos e pagamentos feitos pelos corpos, estabelecimentos e repartições militares.

Art. 41. O Serviço de Fundos das Unidades Administrativas será assegurado pelos Conselhos Administrativos, os quaes prestarão contas ás autoridades a que estiverem directamente subordinados.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 42. Ao presidente do Conselho Administrativo como principal autoridade da administração da unidade cumpre:

1) assegurar o funcionamento do serviço de fundos na unidade no que diz respeito á arrecadação das rendas a cargo da mesma e aos pagamentos de sua inteira competencia;

2) requisitar da Chefia de Fundos da Região, o numerario destinado ao pagamento dos vencimentos do pessoal, bem como os supprimentos para custear as despesas com a vida da unidade e desempenho de funcções que lhe estão affectas;

3) ordenar a organização dos processos para a prestação de contas dos dinheiros recebidos sob qualquer titulo, remetendo a quem de direito;

4) ordenar os pagamentos;

5) comunicar á Chefia de Fundos, da Região, as importancias recebidas pelo thesoureiro;

6) publicar em boletim todas as importancias recebidas a qualquer titulo, bem como as despesas empenhadas ou pagas, de qualquer natureza;

7) zelar pela fiel observancia das leis, regulamentos e disposições especiaes que regem o emprego dos dinheiros publicos, impedindo que se processem pagamentos que impliquem em onus para a Fazenda Nacional ou que se empenhem despesas sem verbas ou creditos para custeal-as.

Do fiscal administrativo

Art. 39. Ao fiscal administrativo como pessoa immediata ao presidente do Conselho Administrativo cumpre:

- 1) auxiliar o presidente em tudo o que diz respeito a fiscalização do emprego dos fundos a cargo do Conselho;
- 2) examinar os documentos que devam acompanhar as requisições de pagamentos feitos pelo presidente appondo o "Confere" e rubrica;
- 3) fiscalizar os pagamentos feitos pelo thesoureiro;
- 4) dar balanço no cofre do Conselho Administrativo sempre que julgar necessario, verificando se os saldos existentes não excedem a importancia que é permittida conservar em cofre, levando ao conhecimento do presidente o resultado do balanço effectuado;
- 5) fiscalizar a escripturação dos fundos a cargo do thesoureiro, inteirando-se do seu estado;
- 6) levar ao conhecimento do presidente, qualquer irregularidade verificada no serviço de fundos, providenciando no sentido de evitar danos ao serviço ou á Fazenda Nacional.

Do thesoureiro

Art. 44. O thesoureiro é o gestor directo dos dinheiros a cargo da unidade administrativa a que pertence, e como tal, compete-lhe:

- 1) receber todos os dinheiros destinados á unidade, bem como quaisquer quantias recolhidas pelas sub-unidades e legalmente autorizadas;
- 2) arrecadar as rendas da unidade e effectuar os pagamentos autorizados pelo presidente do Conselho Administrativo, verificando previamente, se foram attendidas todas as prescripções necessarias á sua regularidade;
- 3) prestar contas ao Conselho Administrativo, até o dia 12 de cada mez, de todas as quantias que tenha recebido e dos pagamentos que tenha effectuado durante o mez anterior. Para essa prestação de contas, organizará o balancete mensal e uma demonstração de caixa, na qual mencionará discriminadamente, além do saldo desse balancete, todas as quantias recebidas e pagamentos effectuados do dia 1 até o dia anterior ao da sessão, para que assim possam os membros do Conselho, individualmente responsaveis pelos fundos que gerem, proceder á verificação dos depositos em banco e das quantias em cofre;
- 4) promover a remessa do balancete mensal do Conselho Administrativo á Chefia de Fundos da Região, até o dia 15 de cada mez ou a necessaria comunicação á mesma chefia, quando não houver recebimento nem pagamento durante o mez;
- 5) escripturar, ao termino do mez, as cadernetas de vencimentos dos officiaes da unidade administrativa;
- 6) ajustar as contas aos officiaes e funcionarios que recebam pela unidade administrativa, quando tenham que se afastar da séde em objecto de serviço;
- 7) expedir cadernetas ou guias dos militares e funcionarios civis que tenham ajustado contas na thesouraria;
- 8) preparar a prestação de contas dos supprimentos que para fins especiaes tenham sido feitos ao Conselho Administrativo;
- 9) comunicar, por escripto, ao fiscal administrativo todos os recebimentos e pagamentos effectuados, para publicação em boletim;
- 10) organizar, até o ultimo dia do exercicio financeiro, o balanço annual de receita e despesa do Conselho Administrativo relativo ao exercicio encerrado;
- 11) organizar e manter em dia a escripturação de todos os dinheiros geridos pelo Conselho Administrativo sob pena de suspensão das respectivas funções;
- 12) recolher, no mesmo dia, ao cofre do Conselho Administrativo ou ao banco depositario dos haveres da unidade, as quantias recebidas de qualquer procedencia, desde que não se destinem a pagamento immediato;
- 13) pagar, mediante recibo, aos officiaes, aspirantes, sub-tenentes e funcionarios civis, os vencimentos das respectivas folhas e aos commandantes das sub-unidades as importancias liquidas das respectivas recapitulações;
- 14) proceder aos descontos a favor de terceiro e que devam ser pagos pela unidade;
- 15) proceder ao pagamento dos descontos effectuados remetendo, no prazo maximo de 15 dias, as importancias que não possam ser pagas directamente;

16) organizar e manter a escripturação das consignações e descontos feitos a favor de terceiros pelo pessoal da unidade, mantendo em dia a conta corrente individual;

17) fazer organizar, em tres vias, as guias de remessa de importancias provenientes de descontos que tenham de ser remetidas, quando os órgãos destinatarios não emitam contas susceptíveis de pagamento, explicando nas observações de tais guias, de modo claro e conciso, o motivo da remessa.

Uma via ficará no archivo, com anotação do vale postal ou certificado de registo da remessa, e as outras duas serão encaminhadas, voltando uma com a respectiva quitação;

18) promover a remessa, semestralmente, das contribuições da unidade á Caixa Geral de Economias da Guerra;

19) appor nos documentos de despesa, depois de effectuado o pagamento, o carimbo "Pago", datando e rubricando;

20) manter o registo das despesas empenhadas á conta das verbas attribuidas á unidade, quer o pagamento seja feito por este ou pela Chefia de Fundos Regionaes;

21) entregar, aos almoxarifes, aprovizionadores e outros encarregados de effectuar pequenas despesas, as importancias necessarias, mediante cartela visada pelo fiscal administrativo e autorizada pelo presidente do Conselho Administrativo;

22) receber do almoxarife, do aprovizionador e de outros encarregados de effectuar pequenas despesas, os elementos necessarios para a escripturação dos fundos e organização dos balancetes;

23) extrahir os cheques e assignal-os, submettendo-os ao "Visto" do fiscal administrativo e autorização do presidente do Conselho Administrativo sempre que os pagamentos devam ser effectuados por este processo ou necessitar sacar fundos no estabelecimento bancario;

24) organizar o balanço do activo e passivo da unidade.

Do almoxarife

Art. 45. Ao almoxarife, que tem a seu cargo a aquisição de material determinado pelo Conselho Administrativo, compete:

1) conhecer os recursos de que dispõe a unidade para custear as despesas;

2) effectuar as compras determinadas pelo Conselho Administrativo, e mandar realizar os concertos ou reparações autorizados pelo respectivo presidente;

3) entregar ao thesoureiro os empenhos para ser feita a deducção na verba a conta da qual corre a despesa;

4) examinar as contas e outros documentos e processal-os para o pagamento, antes de serem entregues ao thesoureiro;

5) processar todos os documentos attinentes a rendas das unidades, antes de entregues ao thesoureiro;

6) receber do thesoureiro as importancias destinadas ás despesas miudas de prompto pagamento;

7) prestar contas no fim de cada mez dos dinheiros que lhe forem confiados para os serviços de sua inteira competencia;

8) organizar e manter em dia a escripturação attinente aos valores dos bens moveis e immoveis a cargo da unidade, inclusive os semoventes, de conformidade com o que dispõe o Regulamento de Administração Geral do Exército;

9) organizar o inventario dos moveis, immoveis e semoventes a enviar aos respectivos Serviços, conforme determina o Regulamento de Administração do Exército.

Do aprovizionador

Art. 46. O aprovizionador, encarregado de effectuar as aquisições determinadas pelo Conselho Administrativo e Commissão do Rancho em tudo que respeita a generos e forragens, é responsavel pela escripturação analytica dos dinheiros empregados nos serviços a seu cargo e compete-lhe:

1) receber do thesoureiro os fundos destinados ás despesas de prompto pagamento;

2) apresentar ao thesoureiro os documentos de empenho afim de serem os mesmos registados;

3) organizar e manter em dia a escripturação do serviço que está a seu cargo, em tudo que diz respeito a receita e despesa;

4) processar os documentos de receita referentes a rendas do serviço, em consequencia de fornecimento ou venda de qualquer natureza, para recolhimento á thesouraria;

5) processar os documentos de despesa, attinentes ás aquisições que effectuou por conta dos recursos do Serviço de Aprovisionamento;

6) prestar contas no fim de cada mez das importancias recebidas;

7) organizar o balanço mensal da receita e despesa do Serviço, entregando uma via ao thesoureiro;

8) organizar o balanço no fim de cada exercicio;

9) organizar o balanço do activo e passivo do Serviço consignando apenas os valores dos generos, forragens, combustiveis, divida activa e fundos em caixa, bem como as despesas ainda não pagas e outros compromissos assumidos pelo Serviço, entregando uma via ao thesoureiro.

TITULO IV

Do funcionamento do serviço

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Art. 47. A proposta do orçamento annual do Ministerio da Guerra, será organizada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em face do programma administrativo estabelecido pelo ministro e dos elementos fornecidos pelo Estado-Maior do Exercito e pelo chefe da Administração Geral do Exercito.

Art. 48. Os directores dos serviços enviarão, na época opportuna, ao chefe da Administração Geral do Exercito, os elementos informativos das necessidades pecuniarias dos respectivos Serviços, acompanhados das justificativas sempre que redundarem em augmento ou mutação das verbas consignadas no orçamento em vigor.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 49. A receita do Ministerio da Guerra é constituída:

1) dos recursos fornecidos pelo Thesouro Nacional nas leis de meios e disposições especiaes;
2) das contribuições para o montepio;
3) da arrecadação do imposto do sello de nomeação e promoção do pessoal que vence pelos cofres do Ministerio da Guerra;

4) da renda proveniente da alienação de semoventes, moveis e immoveis a cargo do Ministerio da Guerra;

5) da renda proveniente dos residuos dos laboratorios, estabelecimentos fabris e outras unidades administrativas;

6) da renda proveniente de diferentes serviços prestados pelos órgãos do Ministerio da Guerra;

7) das rendas dos estabelecimentos e institutos de ensino;

8) das indemnizações dos responsaveis por perdas, danos e extravio de material pertencente ao ministerio;

9) da renda dos proprios naçionaes;

10) da renda dos artigos produzidos nos estabelecimentos militares;

11) das consignações a favor de terceiros e de cauções depositadas para garantia de fornecimentos ou prestação de serviço.

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 50. A despesa do Ministerio da Guerra comprehende os pagamentos:

1) de soldo e gratificação de officiaes;

2) de soldo, etapa, gratificação e additionaes de praças;

3) de vencimentos do pessoal inactivo;

4) de pensões de montepio e meio soldo, de herdeiros de militares e civis do Ministerio da Guerra, enquanto não possuirem o titulo definitivo de habilitação;

5) de vencimentos ao pessoal da Justiça Militar;

6) de vencimentos aos docentes nas escolas e institutos militares;

7) dos vencimentos dos funcionarios e serventuários do Ministerio da Guerra;

8) das ajudas de custo e transporte do pessoal;

9) de diarias por serviços extraordinarios e commissões especiaes;

10) de material adquirido pelos diferentes serviços para as funções vitaes do Exercito;

11) de transporte de material, de semoventes adquiridos pelo Serviço de Remonta do Exercito e unidades administrativas;

12) de material adquirido pelas unidades administrativas e outros agentes encarregados de administrar bens do Ministerio da Guerra;

13) de diferentes despesas effectuadas pelas unidades administrativas e outros agentes encarregados de gerir fundos e material;

14) das consignações feitas a favor de terceiros pelo pessoal que vence pelos cofres do Ministerio da Guerra bem como as restituições de valores depositados em caução.

CAPITULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS E SUPPRIMENTOS

Art. 51. Depois de publicado o orçamento da Guerra, todos os creditos consignados no mesmo, serão postos á disposição da Directoria de Fundos do Exercito no Banco do Brasil, por solicitação do ministro da Guerra, ou de quem autorizar, ao Thesouro Nacional.

Art. 52. Organizadas as tabellas de distribuição das verbas, serão os creditos distribuidos ás Chefias de Fundos Regionaes, por proposta da Directoria de Fundos do Exercito e por intermedio do Banco do Brasil.

Art. 53. A distribuição de credito para pagamento de vencimentos de pessoal, fixo ou contractado, será feito em duodecimo, adeantadamente, dentro dos primeiros cinco dias uteis de cada mez.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as verbas referentes a etapas e ajudas de custo, que serão distribuidas por trimestre adeantado, dentro dos primeiros cinco dias do trimestre.

Art. 54. Os creditos para pagamento de despesa com material serão distribuidos por trimestre, adeantado, dentro dos primeiros cinco dias do trimestre.

Art. 55. Nenhum supprimento será processado além do duodecimo ou trimestre, sem a existencia de credito ou em desacordo com as tabellas approvadas, salvo ordem expressa do ministro da Guerra.

§ 1.º Os creditos distribuidos ás Chefias de Fundos Regionaes poderão ser accrescidos, em cada rubrica, dos saldos dos duodecimos ou quantitativos anteriores.

§ 2.º Os creditos que forem insufficientes serão supplementados pelos creditos em ser dentro da mesma rubrica.

§ 3.º Na falta de credito em ser, a Directoria de Fundos do Exercito procederá a revisão dos creditos distribuidos ao Ministerio da Guerra, effectuando as modificações convenientes, que, depois de approvadas pelo ministro da Guerra, serão levadas ao conhecimento das partes interessadas.

§ 4.º Os supprimentos para fins especiaes só poderão ser ordenados pelo ministro da Guerra e ficarão sob a responsabilidade das unidades administrativas, quando devam ser por ellas geridas.

Art. 56. A escripturação dos creditos obedecerá ás discriminações das tabelas explicativas do orçamento e as de redistribuição approvadas pelo ministro da Guerra.

CAPITULO V

Do processo de pagamento

A) Nas Chefias de Fundos Regionaes

Art. 57. Os pagamentos na Chefia de Fundos Regionaes comprehendem os effectuados na sede e os realizados por intermedio de estabelecimentos bancarios.

Paragrapho unico. A remessa de fundos ás unidades administrativas e a outros agentes incumbidos de gerir fundos será feita por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias.

Na falta destas a remessa poderá ser feita por intermedio de outros estabelecimentos bancarios, a juizo do ministro da Guerra.

Art. 58. Os pagamentos effectuados na sede das Chefias de Fundos Regionaes são feitos directamente ao thesoureiro da unidade administrativa em face dos documentos exigidos para tal fim.

§ 1.º As unidades administrativas e outros agentes pagadores requisitarão das Chefias de Fundos Regionaes, os recursos necessarios para occorrer ás despesas com pessoal, material e outra a cargo dos mesmos.

§ 2.º Os recursos necessários ao pagamento dos vencimentos e outras vantagens, do pessoal effectivo e contractado serão requisitados pelas unidades administrativas e outros agentes pagadores, mediante demonstração discriminativa das importancias brutas dos vencimentos e outras vantagens do pessoal, abatidas dos respectivos descontos, cuja arrecadação está a cargo das Chefias de Fundos Regionaes.

§ 3.º As demonstrações deverão indicar:

- a) as importancias brutas correspondentes a cada posto e graduação;
- b) as importancias brutas correspondentes ás categorias dos funcionarios effectivos ou contractados;
- c) as importancias dos descontos discriminadamente por especie;
- d) importancia liquida parcial e total;
- e) as importancias attinentes ás etapas, discriminando as dos sargentos e soldados;
- f) as importancias das diarias e ajuda de custo, com indicação dos postos, graduações ou categorias;
- g) total das importancias brutas;
- h) total das importancias liquidas a receber;
- i) as sub-consignações da verba por conta da qual corre a despesa;
- j) a importancia bruta correspondente a cada sub-consignação.

§ 4.º A demonstração será assignada pelo thesoureiro; o "Confere" será apposto pelo fiscal administrativo.

§ 5.º A demonstração será em tres vias, sendo duas destinadas á Chefia de Fundos Regionaes e uma ao archivo do thesoureiro.

§ 6.º O officio requisitando o numerario será assignado pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 7.º Quando se tratar de pagamentos, que não estão a cargo do Conselho Administrativo, os agentes pagadores farão as demonstrações e requisições de conformidade com cada caso.

§ 8.º Acompanharão as requisições as demonstrações detalhadas dos descontos a favor de terceiros com indicação dos consignantes e consignatarios, cujos pagamentos estejam affectos ás Chefias de Fundos Regionaes.

Art. 59. As unidades ou agentes pagadores afastados da sede, para os quaes os fundos devam ser remetidos por intermedio de agencias bancarias, enviarão por via postal, ou outro meio conveniente, no fim de cada mez, as demonstrações e demais documentos referidos no artigo anterior.

Paragraphe unico. Por via telegraphica ou radiotelegraphica communicarão, no ultimo dia do mez, quaes as importancias brutas, e por conta de quaes verbas e sub-consignação correm as despesas.

Art. 60. As demonstrações serão examinadas, em relação á legalidade da despesa, verba e sub-consignação por conta da qual corre a mesma e existencia de creditos.

§ 1.º As unidades e agentes pagadores, que se encontrarem na sede, serão pagos no mesmo dia, ou no immediato, as importancias requisitadas liquidas dos respectivos descontos.

§ 2.º O pagamento será effectuado mediante cheque extrahido por funcionario especialmente para isto designado, que exigirá recibo em duas vias do cheque e na demonstração da requisição, com as respectivas resalvas, quando for o caso.

§ 3.º Aos encarregados de receber as importancias a que se referem os paragraphos anteriores serão entregues talões, devidamente numerados, correspondentes aos cheques extrahidos a favor dos mesmos.

§ 4.º Os cheques serão extrahidos a machina, em tres vias, sendo uma enviada ao thesoureiro que procederá ao pagamento, mediante recibo e apresentação do respectivo talão; a segunda será enviada ao encarregado de proceder ás deducções e respectivo registro das verbas empenhadas e a 3.ª ficará com quem extrahiu o cheque.

Art. 61. O numerario solicitado por via telegraphica ou radiotelegraphica, será no mesmo dia, ou no immediato, remettido a quem de direito.

§ 1.º Para effeito da remessa e respectivo registro do numerario referido neste artigo, será extrahido um talão, em tudo semelhante ao cheque, em tres vias, sendo a primeira enviada ao encarregado de fazer as remessas de numerario ás unidades e agentes pagadores que se acham fóra da sede, a segunda será ao encarregado de proceder ás deducções e respectivos registros das verbas empenhadas, ficando a terceira com o funcionario que extrahiu o talão.

§ 2.º Os documentos emittidos pelas agencias bancarias constituirão documentos provisorios de despesa.

Art. 62. As unidades administrativas e agentes pagadores, deverão, até o dia 15 de cada mez, prestar contas dos numerarios recebidos.

§ 1.º A prestação de contas a que se refere este artigo consiste na apresentação das folhas de pagamento de vencimentos e vantagens especiaes.

§ 2.º As folhas dos officiaes e aspirantes, sub-tenentes e funcionarios civis, deverão trazer appostas os respectivos recibos, salvo do que estiver afastado, por qualquer circunstancia, da sede da unidade por ocasião do pagamento e houver declarado por escripto o destino a dar aos seus vencimentos, o que constará da folha.

§ 3.º Os pagamentos que por qualquer motivo não forem effectuados, dentro do prazo estabelecido neste artigo, serão realizados opportunamente, sem prejuizo da prestação de contas.

§ 4.º As folhas de pagamento para prestação de contas serão em uma via, na qual serão appostos os recibos, rubricas e sancções.

§ 5.º A prestação de contas será organizada de conformidade com o que dispõe o capitulo VII deste regulamento.

§ 6.º As importancias recebidas a mais, deverão ser consignadas no balancete, sendo recolhidas aos cofres das Chefias de Fundos Regionaes quando se tratar de unidades ou agentes pagadores que se acham na sede.

§ 7.º As unidades administrativas ou agentes pagadores, situados fóra da sede da Chefia de Fundos Regionaes, terão a seu cargo as importancias recebidas a mais, sendo, porém, facultado ao chefe do Serviço de Fundos promover o recolhimento, desde que os interesses do Serviço ou da Fazenda Nacional assim exijam.

Art. 63. Os supprimentos para custear despesas de material ou despesas diversas são feitos ás unidades administrativas tambem directamente ou por intermedio de estabelecimento bancarios, sem necessidade, porém, de requisição prévia das unidades que se encontram fóra da sede da Chefia de Fundos Regionaes.

§ 1.º Até o dia cinco de cada mez inicial do trimestre, no exercicio, as Chefias de Fundos Regionaes farão os supprimentos de que trata este artigo, mediante requisição das unidades existentes na sede e, *ex-officio*, para as que estiverem afastadas.

§ 2.º Por ocasião dos pagamentos e da ordem relativa ao movimento de fundos, effectuar-se-á o exame da legalidade do supprimento e existencia de creditos.

§ 3.º As unidades administrativas organizarão requisições de pagamento dos quantitativos que lhe são attribuidos, especificando as parcelas correspondentes ás varias sub-consignações em cada verba.

§ 4.º Apresentadas as requisições pelas unidades administrativas existentes na sede das Chefias de Fundos Regionaes serão pagas segundo as formalidades estabelecidas para o pagamento de vencimentos.

§ 5.º As unidades afastadas da sede da Chefia de Fundos Regionaes procederão como foi estabelecido no art. 59 deste regulamento.

Art. 64. As contas de material serão apresentadas em tres vias, quando o pagamento deva effectuar-se pela Chefia de Fundos Regionaes e em duas vias, si pagas nas unidades administrativas.

§ 1.º A primeira via seguirá sempre seu curso como documento de despesa, a segunda via, no primeiro caso, entrará na documentação da Chefia de Fundos Regionaes e no segundo caso, constituirá archivo da unidade, a que tambem pertencerá a terceira via, quando houver.

§ 2.º Para certas exigencias internas, não ficam as unidades administrativas inibidas de exigir tres ou mais vias relativas a qualquer pagamento que devam effectuar.

Art. 65. Todos os documentos relativos a pagamento de pessoal effectuado num mez, serão minuciosamente examinados pela Chefia de Fundos Regionaes, á medida que forem sendo recebidos, de modo que nenhuma verificação passe ao mez seguinte.

Paragraphe unico. As Chefias de Fundos Regionaes deverão notificar com a maior presteza ás unidades administrativas das corrigendas a fazer e das compensações a effectuar nos pagamentos seguintes áquelles nos quaes tenha havido omissões ou excessos.

Art. 66. As recapitulações, requisições de supprimentos e as contas pagas, transitarão pela Chefia de Fundos Regionaes e seguirão seu curso como documento regular de despesa.

§ 1.º As folhas nominaes serão catalogadas nas Chefias de Fundos Regionaes em ordem choronologica, segundo as unidades administrativas.

§ 2.º No fim de cada exercicio deverão estar reunidas em cada Chefia de Fundos Regionaes, devidamente catalogadas, todas as folhas ou relações nominaes.

§ 3.º Taes folhas formarão volumes encadernados correspondendo a cada exercicio e constituirão documentos nominaes authenticos.

§ 4.º No fim de cada exercicio deverão tambem estar reunidos nas Chefias de Fundos Regionaes todas as segundas vias das contas pagas pelas respectivas thesourarias, devidamente catalogadas.

Art. 67. Os documentos especificados não deverão ser reproduzidos ou lançados em livros ou fichas, nominalmente, por isso que assim reunidos representam uma escripturação authentica que evita repetir serviços.

Art. 68. Quando, por transferencia ou outro qualquer motivo occorrer a necessidade da organização de folha especial para pagamento de vencimentos e outras vantagens pecuniarias, o Conselho Administrativo requisitará da Chefia de Fundos Regionaes, pelo meio mais conveniente, a importância para tal pagamento, comprovando-o posteriormente, no prazo já determinado.

Paragrapho unico. Si por qualquer circumstancia houver numeraria na unidade administrativa, será necessario solicitar previamente o empenho da despesa a realizar nas condições acima.

B) Nas unidades administrativas

Art. 69. As unidades administrativas têm a seu cargo o pagamento do respectivo pessoal, das despesas empenhadas pelas mesmas, por conta dos supprimentos que lhes são distribuidos pelas Chefias de Fundos Regionaes ou recursos da propria unidade.

Art. 70. O pagamento dos vencimentos e outras vantagens pecuniarias, devidas ao pessoal, será effectuado mediante organização de folhas de vencimentos e outras especies.

Art. 71. O pagamento a officiaes, aspirantes e subtenentes nos corpos de tropa, será effectuado directamente pelo thesoureiro, mediante recibo nas respectivas folhas.

Paragrapho unico. Os sargentos e demais praças, serão pagos nas sub-unidades a que pertencerem pelo respectivo commandante.

Art. 72. Nos estabelecimentos fabris e outras repartições militares, o pagamento do pessoal será effectuado directamente pelo thesoureiro com a assistencia do fiscal administrativo ou de quem o substituir em seu impedimento.

Art. 73. Nos corpos, estabelecimentos e repartições em que os serviços administrativos são centralizados em um unico órgão, o pagamento do pessoal será effectuado directamente pelo thesoureiro, de conformidade com o artigo anterior.

Art. 74. Os commandantes das sub-unidades receberão directamente do thesoureiro mediante recibo passado na recapitulação em duas ou mais vias os vencimentos e demais vantagens a que fizerem jus as praças da sub-unidade, e effectuarão o pagamento, sendo responsaveis directamente perante o Conselho Administrativo pela regularidade do mesmo.

§ 1.º Serão recolhidos ao cofre do Conselho Administrativo, os vencimentos dos sargentos e praças que os deixarem de receber por se acharem ausentes por qualquer motivo, sendo os mesmos, após publicação em boletim, entregues ao thesoureiro em guia discriminativa, na qual será passado o recibo.

§ 2.º Quando se apresentarem as praças de que trata o paragrapho anterior, seus vencimentos e demais vantagens serão pagos pelo thesoureiro, que dará immediatamente parte do pagamento para publicação em boletim.

Art. 75. O pagamento das despesas de material empenhadas á conta dos supprimentos feitos ás unidades administrativas ou de recursos proprios, será effectuado directa-

mente pelo thesoureiro, em presença do fiscal administrativo e mediante a apresentação das contas, em duas ou mais vias, as quaes consignarão detalhadamente a natureza do material, bem como o custo de cada artigo e a importancia total da conta.

Paragrapho unico. O pagamento das contas só será effectuado pelo thesoureiro, depois de devidamente processadas e com o "Pague-se", do presidente do Conselho Administrativo.

Art. 76. O pagamento de despesas miudas e outras de caracter especial effectuadas pelo almoxarife, aprovisionador e outros encarregados de effectuar despesas, independendo da autorização do presidente, desde que aos responsaveis sejam confiados os recursos para effectual-o directamente. Constitue delegação, para effectuar pagamento, o andiantamento feito ao responsavel pelo Conselho Administrativo. Neste caso os documentos após terem sido "certificados", por quem de direito, sobre o recebimento do material ou prestação de serviço serão submittidos á apreciação do presidente do Conselho Administrativo, que em vez de autorizar o pagamento, apporá a declaração "Reconheço a legalidade da despesa". Do mesmo modo procederá o presidente do Conselho Administrativo em relação ás despesas miudas de prompto pagamento, que forem relacionadas pelos responsaveis.

Art. 77. As despesas de pessoal, nas unidades administrativas comprehendem os vencimentos de officiaes, sargentos, praças e empregados civis, ajudas de custo de officiaes, sargentos e empregados civis, bem como diarias e outras vantagens pecuniarias.

Art. 78. A comprovação das despesas referentes a vencimentos e outras vantagens pecuniarias, far-se-á por meio das folhas de pagamentos e demais documentos exigidos para tal fim, devendo o resumo das folhas e documentos constar da observação do balancete do Conselho Administrativo.

§ 1.º Na Thesouraria serão organizadas as seguintes folhas:

- a) de vencimentos, de ajuda de custo e de diarias de officiaes, bem como as de consignações;
- b) as folhas de vencimentos dos empregados civis;
- c) a recapitulação unica, mensal, relativa aos vencimentos destinados, de modo geral, ao pessoal, contendo uma demonstração do effectivo a que corresponde, bem como recapitulação das folhas avulsas, a receber durante o mez.

§ 2.º Nas sub-unidades serão organizadas as folhas de pagamento, as recapitulações de vencimentos líquidos, a discriminação de descontos internos, bem como as das consignações e os demais documentos exigidos e relativos aos subtenentes, sargentos e demais praças.

Art. 79. Para effecto dos descontos internos de subtenentes e demais praças, as sub-unidades deverão colher na Thesouraria da unidade administrativa, antes de iniciar a organização das folhas, as informações necessarias, relativas ás quotas a descontar.

Em caso de adiantamento pessoal

Art. 80. O pagamento das despesas empenhadas á conta de adiantamento feito a pessoa, será effectuado pela mesma, sendo no entanto os documentos revestidos das formalidades indispensaveis como sejam: a discriminação detalhada da despesa e o certificado de pessoa idonea, de que fôra recebido o material ou prestado o serviço.

§ 1.º Quando porventura não possa o documento comprovante da despesa receber o respectivo "certificado" da entrada do material ou prestação do serviço deverá ser convenientemente justificado o motivo.

§ 2.º Os adiantamentos feitos a qualquer agente, deverão ser entregues, de modo geral, a official de administração (aspirante a capitão) que os recolherá ao Banco do Brasil ou, na falta de agencia deste, a outro estabelecimento bancario, desde que não se destinem a pagamento immediato, e funcionará como thesoureiro, sendo portanto responsavel pela regularidade da prestação de contas.

§ 3.º Quando houver necessidade de effectuar pagamentos ou sacar fundos, o official de administração extrairá os cheques respectivos, assignando-os e submittendo-os á autorização do agente a favor do qual foi feito o adiantamento.

12) demonstrar a necessidade da abertura de creditos adicionais;

13) prever, com a devida antecedencia, a abertura de creditos supplementares;

14) proceder a rigoroso exame nas contas de material, verificando se foram cumpridos todos os preceitos fiscaes, inclusive o empenho previo da despesa;

15) processar e escripturar as dividas dos exercicios encerrados, de conformidade com as disposições em vigor;

16) organizar a escripturação relativa a todos os responsaveis por adeantamentos recebidos, prestando á 3ª Secção os esclarecimentos, que forem solicitados;

17) elaborar os elementos necessarios á acção do chefe do Departamento de Administração Geral do Exercito, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas.

Du 3ª Secção (S. 3)

Art. 15. A 3ª Secção compete:

1) examinar os processos de prestação de contas dos responsaveis por gestão de fundos;

2) provar a tomada de contas dos responsaveis em face de irregularidades verificadas na prestação de contas ou por não as terem prestado dentro do prazo estipulado em lei ou disposições especiaes;

3) examinar os balancetes mensaes das unidades administrativas e respectivos documentos comprovantes das despesas effectuadas;

4) organizar os processos de tomada de contas com a regularidade precisa, para serem enviados ao Tribunal de Contas;

5) propor o archivamento dos balancetes das unidades administrativas, quando regulares;

6) propor inspecções nas unidades administrativas ou Chefias de Fundos Regionaes, sempre que as irregularidades verificadas assim o exijam;

7) propor á Directoria as medidas precisas, afim de acatellar os interesses da Fazenda Nacional.

CAPITULO IV

DAS CHEFIAS DE FUNDOS REGIONAES

Art. 16. As Chefias dos Serviços de Fundos Regionaes, subordinadas directamente aos comandantes de Região, quanto á parte administrativa, são órgãos encarregados do funcionamento do Serviço nas Regiões e, como taes, incumbem-lhes:

1) receber os fundos distribuidos pela Directoria do respectivo serviço;

2) pagar ás unidades administrativas o numerario attinente aos vencimentos do respectivo pessoal, previsto nas leis de meios e disposições especiaes;

3) effectuar os pagamentos que não sejam da alçada das unidades administrativas, ou de outros agentes encarregados;

4) prover de numerario as unidades administrativas e outros agentes incumbidos de gerir fundos, em virtude de disposições especiaes;

5) descontar do pessoal, que recebe pelos cofres do Serviço, as consignações feitas a favor de terceiros;

6) effectuar o pagamento das consignações, providenciando sobre as consignações de familia, quando devam ser pagas em outros Regiões;

7) arrecadar os impostos de sello de nomeação e promoção do pessoal que recebe pelos cofres do Serviço; as contribuições para montepio; as rendas, dos proprios nacionaes, a cargo do Ministerio da Guerra, e as rendas industriaes e eventuaes dos diferentes serviços e estabelecimentos militares;

8) provocar a tomada de contas dos Conselhos Administrativos e de quaesquer responsaveis por gestão de fundos do Ministerio da Guerra;

9) manter escripturação de todos os dinheiros recebidos, pagos e entregues a terceiros, de modo a se conhecer de prompto e com exactidão a situação do respectivo Serviço na Região, bem como dos diferentes responsaveis;

10) providenciar sobre a prestação de contas dos responsaveis dentro dos prazos estipulados em leis e regulamentos;

11) examinar e julgar, por ordem e em nome do comandante da Região, as prestações de contas de todos os responsaveis, providenciando sobre as diligencias que se fizerem necessarias em virtude de quaesquer lacunas ou irregularidades verificadas nos processos;

12) propor as inspecções convenientes e realizar as que forem determinadas;

13) solicitar elementos de outros Serviços para completar os processos de verificação de documentos que dizem respeito á receita ou despesa em consequencia de venda ou aquisição de material ou prestação de serviço;

14) expedir os titulos provisorios para a percepção do montepio e meio soldo, effectuado o respectivo pagamento;

15) prestar contas dos fundos recebidos da Directoria de Fundos do Exercito bem como das rendas arrecadadas e demais dinheiros e valores recebidos a quem de direito;

16) enviar até o dia 5 de cada mez á Directoria de Fundos do Exercito o respectivo balanço dos dinheiros recebidos e dispendidos;

17) liquidar e escripturar, as dividas activas do Ministerio da Guerra e extrahir as contas e certidões que devam ser enviadas ao Thesouro Nacional, ou ás suas Delegacias, para a respectiva cobrança;

18) prestar contas á Directoria de Fundos do Exercito dos fundos geridos pelas mesmas.

Art. 17. Todo e qualquer movimento de fundos dentro da Região Militar será, normalmente, feito por intermedio da Chefia de Fundos Regionaes.

Paragrapho unico. Será responsabilizada a autoridade que sem causa justificada proceder de modo contrario, e tambem o chefe do Serviço de Fundos Regional, se tiver conhecimento e não agir em tempo, no sentido de impedir a continuação de tal irregularidade.

Art. 18. As Chefias de Fundos Regionaes compor-se-ão de:

Chefe e auxiliares;

Duas secções;

Thesouraria.

Das secções

Art. 19. A 1ª Secção (S. R. 1) compete:

1) solicitar ao chefe, providencias sobre a distribuição dos creditos necessarios, bem como mensalmente, sobre a remessa dos respectivos duodecimos que em tempo não tenham sido enviados;

2) classificar, antes do pagamento, toda e qualquer despesa, que deverá ser deduzida do credito distribuido;

3) verificar si todas as despesas de material foram, previamente, empenhadas;

4) manter a escripturação do fundo geridos pela secção, com indicação dos responsaveis pelos recebimentos e pagamentos effectuados, de fórma a se conhecer de prompto a situação da secção, bem como de qualquer responsavel por gestão ou recebimento de fundos;

5) levantar o balanço mensal das despesas effectuadas, de modo a ser enviado, dentro do prazo fixado, á Directoria de Fundos do Exercito;

6) processar todas as dividas de exercicios encerrados, depois de cumpridas as disposições regulamentares attinentes;

7) processar, para pagamento, por ordem chronologica de entrada, as requisições de numerario feitas pelas unidades administrativas, após a necessaria classificação;

8) arrecadar os impostos de sello de nomeação e promoção do pessoal que recebe pelos cofres do serviço; as contribuições para montepio; as rendas dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, e as rendas industriaes e eventuaes dos diferentes serviços e estabelecimentos militares.

Art. 20. A 2ª secção (S. R. 2) compete:

1) escripturar o caixa analytico, para que possa verificar diariamente o saldo da Thesouraria;

2) examinar si as folhas apresentadas quer de officiaes, quer de praças, estão com os effectivos certos, segundo o mappa enviado pelo Estado-Maior Regional;

3) organizar os C/o das unidades administrativas, debitando-as pelas requisições feitas e creditando-as pelos comprovantes remetidos;

4) organizar com methodo a catalogação dos documentos de que trata o art. 69;

5) organizar a escripturação regular da conta "Depositos", afim de que o pagamento directo, ou por meio de cartas de credito, seja o mais rapido possivel, sem prejuizo, porém da fiscalização;

6) ter um serviço de estatística organizado para que possa prestar os esclarecimentos que se tornarem necessarios á fiscalização.

TITULO II

Do pessoal

CAPITULO I

NORMAS GERAES

Art. 21. O pessoal do Serviço de Fundos do Exercito comprehende:

- a) officiaes intendentos de guerra;
- b) officiaes intendentos — quadro extinto;
- c) officiaes de administração do Exercito;
- d) officiaes honorarios e graduados da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;
- e) funcionarios civis e militares como auxiliares dos serviços;
- f) praças da Formação de Tropa de Intendencia.

Art. 22. Os officiaes do Serviço de Fundos do Exercito exercerão as funcções de:

- a) director dõ serviço;
- b) chefes de gabinete e das secções da directoria;
- c) chefes de Serviço de Fundos Regionaes;
- d) chefes de secção do Serviço de Fundos Regionaes;
- e) thesoureiro do Serviço de Fundos Regionaes;
- f) adjuntos das secções da director e das chefias de Fundos Regionaes;
- g) archivista e auxiliar dos serviços.

Paraphracho unico. Os officiaes honorarios e graduados exercerão funcções identicas aos dos demais officiaes, previstas neste artigo.

Art. 23. Os officiaes serão classificados nos órgãos do Serviço de Fundos do Exercito e delles transferidos segundo os mesmos principios e normas estabelecidas para os officiaes do Exercito, em geral.

Art. 24. O pessoal do Serviço de Fundos do Exercito será o fixado nos quadros annexos ao presente regulamento.

Art. 25. O pessoal civil necessario ao serviço de limpeza e asseio das dependencias onde funcionam a directoria e as chefias de Fundos Regionaes, será contractado segundo as disposições em vigor.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 26. O director do Serviço de Fundos é o principal responsavel pelo funcionamento do respectivo serviço e como tal compete-lhe:

- 1) tomar conhecimento de todos os creditos attribuidos ao Ministerio da Guerra nas leis de meios e disposições especiaes, solicitando a quem de direito, sejam postos á disposição do respectivo serviço, no Banco do Brasil;
- 2) manter-se em estreita ligação com o chefe da Administração Geral do Exercito, directores de serviço, e outras autoridades civis e militares, em face das suas attribuições;
- 3) corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção de autoridade superior, salvas as restricções de regulamentos e disposições especiaes;
- 4) submeter á approvação de quem de direito as tabellas de distribuição dos creditos attribuidos ao Ministerio da Guerra, inclusive dos destinados a pagamentos no estrangeiro;
- 5) proceder á distribuição de creditos ás Chefias de Fundos Regionaes, de accordo com as tabellas approvadas;
- 6) providenciar sobre os pagamentos a serem effectuados no estrangeiro;
- 7) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o emprego dos fundos a cargo do Ministerio da Guerra, solicitando a quem direito providenciar com relação aos órgãos que lhe não estejam directamente subordinados;
- 8) propor ao chefe da Administração Geral do Exercito as medidas que julgar necessarias á maior efficiencia dos serviços;
- 9) dar parecer sobre trabalhos technicos ou que visem adopção de processos administrativos no respectivo serviço, antes de enviar a quem de direito;

10) nomear as comissões para estudos de assumptos da competencia da respectiva directoria, comunicando o acto ao chefe da Administração Geral do Exercito;

11) tomar as providencias de caracter urgente em face das attribuições do respectivo serviço, comunicando ao chefe da Administração Geral do Exercito;

12) examinar os documentos que devam ser submittidos á consideração ou despacho do chefe da Administração Geral do Exercito;

13) designar os officiaes da directoria que devam proceder inspecções em qualquer órgão encarregado de gerir fundos;

14) mandar proceder inspecções ou exames de escripta nos órgãos de fundos solicitando providencias ao chefe da Administração Geral, quando escape á sua competencia;

15) propor ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito as designações e mutações do pessoal especializado para exercer funcções technicas;

16) estudar os assumptos referentes á mobilização do serviço em caso de guerra.

Do chefe do gabinete

Art. 27. Ao chefe do gabinete compete:

- 1) ter iniciativa e autoridade compatíveis com a responsabilidade que lhe cabe como pessoa immediata ao director;
- 2) responder perante o director pela boa marcha do serviço a cargo do gabinete;
- 3) elaborar a correspondencia affecta ao gabinete;
- 4) organizar o beletim diario, segundo as determinações do director;
- 5) fiscalizar os serviços de portaria, protocollo, archive e bibliotheca;
- 6) dirigir e fiscalizar os trabalhos do gabinete de forma a não retardar o andamento do expediente;
- 7) distribuir pelos adjuntos os trabalhos a cargo do gabinete;
- 8) fiscalizar o estudo dos papeis que estão a cargo das secções, afim de evitar retardamento nos despachos;
- 9) propor ao director, medidas para facilitar o trabalho da directoria;
- 10) promover a divulgação de ordens, instrucções, etc., de interesse geral e attinentes ao serviço, providenciando sobre a sua publicação pela Imprensa do Ministerio da Guerra;
- 11) apresentar, diariamente, á assignatura do director o expediente do gabinete.

Dos adjuntos e auxiliares

Art. 28. Os chefes de secção são auxiliares directos do respectivo director, em tudo que diz respeito ao funcionamento do Serviço, e como tal compete-lhes:

- 1) ter iniciativa e autoridade compatíveis com as responsabilidades que lhes cabem pelo serviço da secção;
- 2) estabelecer as normas de trabalho afim de que se processo o expediente sem delongas;
- 3) distribuir os trabalhos entre os adjuntos;
- 4) solicitar, por intermedio do director, os elementos necessarios aos trabalhos affectos á secção;
- 5) responder perante o director pela disciplina e ordem dos serviços na secção;
- 6) fiscalizar os trabalhos determinando prazo de entrega;
- 7) assignar as informações e pareceres dados pela secção;
- 8) apresentar ao director os documentos que devam ser despachados ou encaminhados;
- 9) cooperar entre si para efficiencia dos serviços que lhe estão affectos;
- 10) detalhar os serviços da secção;
- 11) suggerir ao director, medidas que a pratica aconselhar;
- 12) apresentar trimestralmente um resumo dos trabalhos feitos na secção, ajuizando da capacidade profissional de seus auxiliares;
- 13) levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade verificada nos serviços ou gestão de fundos, tomando inicialmente as medidas compatíveis com as suas funcções; será responsabilizado pelos danos que advierem em virtude da procrastinação das providencias que lhes compete como auxiliares immediatos do chefe;
- 14) fiscalizar frequentemente o estado da escripturação da secção, attinente aos assumptos que lhe estão affectos agindo de conformidade com a situação quando os lançamentos ou registos não estiverem em dia ou forem feitos de modo a contrariar a clareza e precisão da escripta;

15) esforçar-se no sentido de que a secção possa informar exacta e promptamente a situação de qualquer serviço, de conformidade com as attribuições que lhes estão affectas;

16) organizar estatísticas dos trabalhos da secção;

17) propor os officiaes que convenham ao serviço da secção, em virtude das funções technicas e administrativas, mencionadas as qualidades e serviços prestados pelos mesmos, bem como trabalhos attinentes ás funções que devam exercer;

18) coordenar os elementos necessarios ao relatório do respectivo serviço.

Dos chefes de secção

Art. 29. Os adjuntos são auxiliares immediatos dos respectivos chefes e como tal compete-lhes:

1) cumprir e fazer cumprir as ordens do chefe;

2) auxiliar o chefe em todos os trabalhos a seu cargo;

3) informar e dar parecer sobre os assumptos que lhes forem distribuidos;

4) solicitar, por intermedio do chefe, a remessa dos documentos necessarios á fiscalização, bem como outros necessarios a estudos;

5) propor ao chefe medidas que facilitem os serviços da secção;

6) providenciar sobre a guarda de papeis que reclamem sigillo;

7) levar ao conhecimento do chefe qualquer irregularidade verificada nos serviços ou documentos sob seu estudo;

8) apresentar, diariamente, ao chefe uma relação dos documentos recebidos no dia anterior, bem como os que se acham em seu poder, dependentes de informação ou parecer, indicando a natureza dos assumptos e a procedência.

Paragrapho unico. Aos auxiliares compete executar a fazer executar as ordens dos chefes e adjuntos das secções.

Do encarregado da portaria

Art. 30. Ao encarregado da portaria compete:

1) fiscalizar os trabalhos de limpeza da directoria;

2) ter a seu cargo a relação dos objectos que se encontrem distribuidos, sem responsavel directo, com indicação dos lugares em que se acham, verificando assiduamente a existencia e estado de conservação dos mesmos;

3) fiscalizar os serviços dos continuos e serventes, bem como das ordenanças á disposição da Directoria, levando ao conhecimento do chefe do Gabinete qualquer irregularidade verificada. Estas communicações serão, sempre que possivel, feitas por escripto e de conformidade com as disposições em vigor;

4) manter vigilancia nas ante-salas afim de evitar qualquer irregularidade, e impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas de trabalho, acompanhando ou fazendo acompanhar aquellas que por motivo justificado desejam se entender com pessoas da directoria;

5) receber e passar recibo da correspondencia particular fazendo a distribuição aos destinatarios;

6) receber e passar recibo da correspondencia official nas horas em que não funciona o protocollo;

7) providenciar sobre a expedição e transporte da correspondencia;

8) enviar, sem prejuizo do serviço da directoria, á residencia dos officiaes e funcionarios qualquer correspondencia de caracter urgente que se lhes destine;

9) solicitar em pedido proprio o material necessario ao funcionamento do gabinete e portaria, mantendo escripturação e registo de todo o material recebido e consumido; os pedidos serão encaminhados ao fiscal do Conselho Administrativo por intermedio do adjunto do gabinete;

10) fiscalizar a entrada e sahida dos continuos, serventes e ordenanças, levando ao conhecimento do gabinete, em parte escripta, as faltas verificadas.

Paragrapho unico. O encarregado da portaria será substituido nos seus impedimentos ou faltas pelo continuo mais antigo.

Dos escreventes

Art. 31. Aos escreventes cumpre:

1) executar os trabalhos de escripta determinados pelos chefes e adjuntos;

2) indicar qualquer lacuna que verificar na execução da escripta, evitando que se consumma qualquer engano;

3) registrar com clareza e precisão os lançamentos que lhe forem ordenados;

4) auxiliar os chefes e adjuntos no que respeite ao serviço de expediente.

Dos dactylographos

Art. 32. Aos dactylographos cumpre:

1) fazer todos os trabalhos de dactylographia;

2) indicar qualquer falha que verificar na execução dos trabalhos.

Paragrapho unico. As funções de dactylographos serão exercidas pelos escreventes ou por praças habilitadas.

Dos continuos

Art. 33. Aos continuos compete:

1) auxiliar o encarregado da portaria, nos serviços que lhe estão affectos;

2) attender aos chamados dos officiaes e funcionarios, cumprindo fielmente as ordens recebidas em objecto de serviço;

3) conduzir, com consentimento do encarregado da portaria, as pessoas que procurarem os officiaes e funcionarios da directoria, annunciando-as previamente;

4) conduzir e entregar os documentos de circulação interna;

5) permanecer junto á portaria ou ás secções a que pertencerem;

6) dirigir o serviço de limpeza, levando ao conhecimento do encarregado da portaria qualquer irregularidade verificada ou quando seja desobedecido pelos serventes;

7) abrir e fechar as dependencias da directoria, de conformidade com as ordens que forem estabelecidas.

Paragrapho unico. Os continuos serão substituidos nas suas funções pelos serventes que melhor desempenhem aquellas funções, a juizo do chefe do gabinete.

Dos serventes

Art. 34. Aos serventes cumpre executar todos os serviços de limpeza, bem como os demais que forem determinados de accordo com a natureza de suas funções.

Das ordenanças

Art. 35. As ordenanças são praças das Formações de Tropa de Intendencia, postas á disposição dos serviços, em numero necessario, destinadas ao serviço de correio e outros compatíveis com a situação de soldados.

CAPITULO III

DO PESSOAL DAS CHEFIAS DE FUNDOS REGIONAES

Dos chefes do serviço

Art. 36. Os chefes dos Serviços de Fundos Regionaes são os principais responsaveis pelo funcionamento do serviço e como tal, compete-lhes:

1) assegurar o pleno funcionamento do serviço que lhe está affecto;

2) dirigir pessoalmente os trabalhos da chefia, inteirando-se da capacidade funcional dos seus auxiliares;

3) publicar em boletim os creditos que lhe forem distribuidos com indicação da natureza das verbas, consignações e sub-consignações;

4) solicitar mensalmente ao Estado-Maior da Região um mappa discriminativo dos effectivos, de officiaes e praças, por unidades administrativas, para base de fiscalização;

5) distribuir os serviços internos, secretaria, boletim e correio, segundo as necessidades decorrentes;

6) ordenar a retirada do estabelecimento bancario das importancias necessarias a pagamentos que pela natureza não convenham ser feitos em cheque;

7) appor e assignar o *autoriza* nos cheques extrahidos pelo thesoureiro;

8) ordenar os pagamentos a cargo do serviço, appondo o respectivo "Pague-se" de conformidade com o estabelecido neste regulamento;

9) ordenar a remessa do numerario ás unidades e a outros agentes incumbidos de gerir fundos, que se achem distantes da séde;

10) corresponder-se directamente com o director do serviço em tudo que diz respeito á distribuição de creditos, remessa de documentos e outros assumptos de caracter tecnico;

11) estudar e decidir os assumptos contenciosos sobre os quaes já esteja firmada doutrina, remetendo ao director do serviço, os que escapam á sua alçada;

12) appor o "confere" nos balanços diários, mensaes e annuaes do serviço;

13) promover o recolhimento, aos cofres do serviço, dos saldos em poder dos responsaveis e de outras importancias que de conformidade com as disposições legais devam ser recolhidas pelas unidades administrativas e outros agentes encarregados de gerir fundos;

14) assignar os titulos provisionarios para a percepção do montepio e meio soldo e outros da competencia da chefia;

15) transmittir em boletim todos os assumptos que dizem respeito ao serviço e que são de interesse geral, ordenando a remessa ás unidades administrativas e a outros interessados;

16) ordenar o pagamento das consignações descontadas pelo serviço, bem como a remessa dos descontos que não possam ser pagos na propria séde;

17) levar sempre ao conhecimento de quem de direito, a existencia de pedidos de pagamentos, para os quaes não existam verba nem credito ou que sejam illegaes;

18) zelar pela exacta observancia das ordens e preceitos regulamentares, bem como das instrucções emanadas do commandante da respectiva Região e director do serviço;

19) fiscalizar directamente a escripturação da chefia afim de bem se inteirar do estado da mesma e da capacidade funcional dos seus auxiliares, tomando as providencias que se impuzerem sempre que os registos não estiverem em dia ou escripturados de modo a não merecerem fé;

20) dar o balanço no cofre, mensalmente e sempre que julgar conveniente, publicando em boletim o resultado do balanço;

21) solicitar inspecções ao commandante da Região ou director do serviço, sempre que as irregularidade verificadas na administração dos fundos assim o exijam;

22) tomar as providencias de caracter urgente, em face das attribuições do serviço, communicando ao commandante da Região e ao director;

23) examinar os contractos feitos pelas unidades administrativas, e que devam ser submettidos á apreciação do chefe de Administração Geral do Exercito;

24) examinar os processos para percepção de montepio e meio soldo;

25) enviar nas épocas opportunas os balanços e demais documentos necessarios á Directoria de Fundos do Exercito;

26) apresentar medidas a serem adoptadas, afim de facilitar os trabalhos do serviço;

27) organizar o relatório do serviço no fim de cada exercicio.

Paragrapho unico. Si houver atrazo de pagamento do pessoal da Região, por falta de providencias do serviço, em tempo util, o chefe será afastado das funcções, immediatamente, por incapacidade.

Dos chefes de secção

Art. 37. Os chefes de secção são auxiliares directos do chefe do serviço na Região em tudo o que diz respeito ao funcionamento dos serviços a cargo da chefia. Tem attribuições identicas aos chefes de secção da Directoria de Fundos do Exercito, constantes do art. 28.

Do thesoureiro

Art. 38. O thesoureiro é gestor directo dos dinheiros a cargo do serviço e como tal compete-lhe:

1) receber dos estabelecimentos bancarios os fundos necessarios aos pagamentos que devam ser effectuados em moeda corrente;

2) ler sob sua guarda e responsabilidade exclusiva os dinheiros e documentos de valores do serviço;

3) effectuar todos os pagamentos que lhe sejam ordenados, mediante a apresentação dos respectivos documentos, nos quaes exigirá o competente recibo;

4) extrahir os cheques e assignal-os, submettendo-os á autorização do chefe do serviço, quando os pagamentos devam ser effectuados por esse processo;

5) receber as importancias referentes ás rendas do Ministerio da Guerra, bem como as relativas ás indemnizações, consignações e outras, ordenadas por quem de direito, passando o respectivo recibo;

6) organizar e manter em dia a escripturação dos dinheiros e valores que estão a seu cargo, de modo a facilitar qualquer informação;

7) rubricar e datar os documentos depois de appor o carimbo de "Pago".

8) relacionar os documentos de receita e despesa e enviar á secção para o respectivo exame;

9) proceder mensalmente, e sempre que se fizer necessario, ao balanço do cofre;

10) conservar em cofre o numerario estipulado pelo chefe do serviço não devendo exceder o limite fixado;

11) recolher diariamente ao Banco do Brasil, a receita arrecadada no dia anterior;

12) providenciar junto a quem de direito, sempre que verificar qualquer irregularidade nos documentos referentes a recebimento ou pagamento de dinheiro;

13) solicitar dos interessados, elementos que os identifique, sempre que se fizer necessario;

14) indicar o official que deva auxiliar-o no serviço dos pagamentos, se as necessidades assim o exigirem;

15) organizar o balancete diario, com indicação da receita, e despesa do serviço, annexados os documentos correspondentes;

16) prestar contas, mensalmente, dos fundos que tenha gerido, mediante demonstração minuciosa dos recebimentos e pagamentos effectuados;

17) exercer as attribuições conferidas ás thesourarias das unidades administrativas no que respeita á organização interna do Serviço.

Dos adjuntos e demais pessoal

Art. 39. Os adjuntos, auxiliares, escreventes, dactylographos, ordenanças e demais pessoal da Chefia de Fundos Regionaes terão as mesmas attribuições dos seus correspondentes na directoria.

TITULO III

Do serviço de fundos nas unidades administrativas.

CAPITULO I

NORMAS GERAES

Art. 40. O Serviço de Fundos das Unidades Administrativas comprehende a gestão de todos os dinheiros recebidos e pagamentos feitos pelos corpos, estabelecimentos e repartições militares.

Art. 41. O Serviço de Fundos das Unidades Administrativas será assegurado pelos Conselhos Administrativos, os quaes prestarão contas ás autoridades a que estiverem directamente subordinados.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 42. Ao presidente do Conselho Administrativo como principal autoridade da administração da unidade cumpre:

1) assegurar o funcionamento do serviço de fundos na unidade no que diz respeito á arrecadação das rendas a cargo da mesma e aos pagamentos de sua inteira competencia;

2) requisitar da Chefia de Fundos da Região, o numerario destinado ao pagamento dos vencimentos do pessoal, bem como os supprimentos para custear as despesas com a vida da unidade e desempenho de funcções que lhe estão affectas;

3) ordenar a organização dos processos para a prestação de contas dos dinheiros recebidos sob qualquer titulo, remetendo a quem de direito;

4) ordenar os pagamentos;

5) communicar á Chefia de Fundos, da Região, as importancias recebidas pelo thesoureiro;

6) publicar em boletim todas as importancias recebidas a qualquer titulo, bem como as despesas empenhadas ou pagas, de qualquer natureza;

7) zelar pela fiel observancia das leis, regulamentos e disposições especiaes que regem o emprego dos dinheiros publicos, impedindo que se processem pagamentos que impliquem em onus para a Fazenda Nacional ou que se empenhem despesas sem verbas ou creditos para custear-a.

Do fiscal administrativo

Art. 39. Ao fiscal administrativo como pessoa immediata ao presidente do Conselho Administrativo cumpre:

- 1) auxiliar o presidente em tudo o que diz respeito á fiscalização do emprego dos fundos a cargo do Conselho;
- 2) examinar os documentos que devam acompanhar as requisições de pagamentos feitos pelo presidente appondo o "Confere" e rubrica;
- 3) fiscalizar os pagamentos feitos pelo thesoureiro;
- 4) dar balanço no cofre do Conselho Administrativo sempre que julgar necessario, verificando se os saldos existentes não excedem a importancia que é permittida conservar em cofre, levando ao conhecimento do presidente o resultado do balanço effectuado;
- 5) fiscalizar a escripturação dos fundos a cargo do thesoureiro, inteirando-se do seu estado;
- 6) levar ao conhecimento do presidente, qualquer irregularidade verificada no serviço de fundos, providenciando no sentido de evitar danos ao serviço ou á Fazenda Nacional.

Do thesoureiro

Art. 44. O thesoureiro é o gestor directo dos dinheiros a cargo da unidade administrativa a que pertence, e como tal, compete-lhe:

- 1) receber todos os dinheiros destinados á unidade, bem como quaesquer quantias recolhidas pelas sub-unidades e legalmente autorizadas;
- 2) arrecadar as rendas da unidade e effectuar os pagamentos autorizados pelo presidente do Conselho Administrativo, verificando previamente, se foram attendidas todas as prescripções necessarias á sua regularidade;
- 3) prestar contas ao Conselho Administrativo, até o dia 12 de cada mez, de todas as quantias que tenha recebido e dos pagamentos que tenha effectuado durante o mez anterior. Para essa prestação de contas, organizará o balancete mensal e uma demonstração de caixa, na qual mencionará discriminadamente, além do saldo desse balancete, todas as quantias recebidas e pagamentos effectuados do dia 1 até o dia anterior ao da sessão, para que assim possam os membros do Conselho, individualmente responsaveis pelos fundos que gerem, proceder á verificação dos depositos em banco e das quantias em cofre;
- 4) promover a remessa do balancete mensal do Conselho Administrativo á Chefia de Fundos da Região, até o dia 15 de cada mez ou a necessaria comunicação á mesma chefia, quando não houver recebimento nem pagamento durante o mez;
- 5) escripturar, ao termino do mez, as cadernetas de vencimentos dos officiaes da unidade administrativa;
- 6) ajustar as contas aos officiaes e funcionarios que recebam pela unidade administrativa, quando tenham que se afastar da sede em objecto de serviço;
- 7) expedir cadernetas ou guias dos militares e funcionarios civis que tenham ajustado contas na thesouraria;
- 8) preparar a prestação de contas dos supprimentos que para fins especiaes tenham sido feitos ao Conselho Administrativo;
- 9) comunicar, por escripto, ao fiscal administrativo todos os recebimentos e pagamentos effectuados, para publicação em boletim;
- 10) organizar, até o ultimo dia do exercicio financeiro, o balanço annual de receita e despesa do Conselho Administrativo relativo ao exercicio encerrado;
- 11) organizar e manter em dia a escripturação de todos os dinheiros geridos pelo Conselho Administrativo sob pena de suspensão das respectivas funções;
- 12) recolher, no mesmo dia, ao cofre do Conselho Administrativo ou ao banco depositario dos haveres da unidade, as quantias recebidas, de qualquer procedencia, desde que não se destinem a pagamento immediato;
- 13) pagar, mediante recibo, aos officiaes, aspirantes, subtenentes e funcionarios civis, os vencimentos das respectivas folhas e aos commandantes das sub-unidades as importancias liquidas das respectivas recapitulações;
- 14) proceder aos descontos a favor de terceiro e que devam ser pagos pela unidade;
- 15) proceder ao pagamento dos descontos effectuados remetendo, no prazo maximo de 15 dias, as importancias que não possam ser pagas directamente;

16) organizar e manter a escripturação das consignações e descontos feitos a favor de terceiros pelo pessoal da unidade, mantendo em dia a conta corrente individual;

17) fazer organizar, em tres vias, as guias de remessa de importancias provenientes de descontos que tenham de ser remetidas, quando os órgãos destinatarios não emitam contas susceptíveis de pagamento, explicando nas observações de taes guias, de modo claro e conciso, o motivo da remessa.

Uma via ficará no archivo, com anotação do vale postal ou certificado de registo da remessa, e as outras duas serão encaminhadas, voltando uma com a respectiva quitação;

18) promover a remessa, semestralmente, das contribuições da unidade á Caixa Geral de Economias da Guerra;

19) appor nos documentos de despesa, depois de effectuado o pagamento, o carimbo "Pago", datando e rubricando;

20) manter o registo das despesas empenhadas á conta das verbas attribuidas á unidade, quer o pagamento seja feito por este ou pela Chefia de Fundos Regionaes;

21) entregar, aos almoxarifes, aprovisionadores e outros encarregados de effectuar pequenas despesas, as importancias necessarias, mediante cartela visada pelo fiscal administrativo e autorizada pelo presidente do Conselho Administrativo;

22) receber do almoxarife, do aprovisionador e de outros encarregados de effectuar pequenas despesas, os elementos necessarios para a escripturação dos fundos e organização dos balancetes;

23) extrahir os cheques e assignal-os, submettendo-os ao "Visto" do fiscal administrativo e autorização do presidente do Conselho Administrativo sempre que os pagamentos devam ser effectuados por este processo ou necessitar sacar fundos no estabelecimento bancario;

24) organizar o balanço do activo e passivo da unidade.

Do almoxarife

Art. 45. Ao almoxarife, que tem a seu cargo a aquisição de material determinado pelo Conselho Administrativo, compete:

- 1) conhecer os recursos de que dispõe a unidade para custear as despesas;
- 2) effectuar as compras determinadas pelo Conselho Administrativo, e mandar realizar os concertos ou reparações autorizados pelo respectivo presidente;
- 3) entregar ao thesoureiro os empenhos para ser feita a deducção na verba a conta da qual corre a despesa;
- 4) examinar as contas e outros documentos e processal-os para o pagamento, antes de serem entregues ao thesoureiro;
- 5) processar todos os documentos attinentes a rendas das unidades, antes de entregues ao thesoureiro;
- 6) receber do thesoureiro as importancias destinadas ás despesas miudas de prompto pagamento;
- 7) prestar contas no fim de cada mez dos dinheiros que lhe forem confiados para os serviços de sua inteira competencia;
- 8) organizar e manter em dia a escripturação attinente aos valores dos bens moveis e immoveis a cargo da unidade, inclusive os semoventes, de conformidade com o que dispõe o Regulamento de Administração Geral do Exercito;
- 9) organizar o inventario dos moveis, immoveis e semoventes a enviar aos respectivos Serviços, conforme determina o Regulamento de Administração do Exercito.

Do aprovisionador

Art. 46. O aprovisionador, encarregado de effectuar as aquisições determinadas pelo Conselho Administrativo e Comissão do Rancho em tudo que respeita a generos e forragens, é responsavel pela escripturação analytica dos dinheiros empregados nos serviços a seu cargo e compete-lhe:

- 1) receber do thesoureiro os fundos destinados ás despesas de prompto pagamento;
- 2) apresentar ao thesoureiro os documentos de empenho afim de serem os mesmos registados;
- 3) organizar e manter em dia a escripturação do serviço que está a seu cargo, em tudo que diz respeito a receita e despesa;
- 4) processar os documentos de receita referentes a rendas do serviço, em consequencia de fornecimento ou venda de qualquer natureza, para recolhimento á thesouraria;

5) processar os documentos de despesa, attinentes ás aquisições que effectuou por conta dos recursos do Serviço de Aproveitamento;

6) prestar contas no fim de cada mez das importancias recebidas;

7) organizar o balanço mensal da receita e despesa do Serviço, entregando uma via ao thesoureiro;

8) organizar o balanço no fim de cada exercicio;

9) organizar o balanço do activo e passivo do Serviço consignando apenas os valores dos generos, forragens, combustiveis, divida activa e fundos em caixa, bem como as despesas ainda não pagas e outros compromissos assumidos pelo Serviço, entregando uma via ao thesoureiro.

TITULO IV

Do funcionamento do serviço

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Art. 47. A proposta do orçamento annual do Ministerio da Guerra, será organizada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em face do programma administrativo estabelecido pelo ministro e dos elementos fornecidos pelo Estado-Maior do Exercito e pelo chefe da Administração Geral do Exercito.

Art. 48. Os directores dos serviços enviarão, na época oportuna, ao chefe da Administração Geral do Exercito, os elementos informativos das necessidades pecuniarias dos respectivos Serviços, acompanhados das justificativas sempre que redundarem em augmento ou mutação das verbas consignadas no orçamento em vigor.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 49. A receita do Ministerio da Guerra é constituída:

1) dos recursos fornecidos pelo Thesouro Nacional nas leis de meios e disposições especiaes;

2) das contribuições para o montepio;

3) da arrecadação do imposto do sello de nomeação e promoção do pessoal que vence pelos cofres do Ministerio da Guerra;

4) da renda proveniente da alienação de semoventes, moveis e immoveis a cargo do Ministerio da Guerra;

5) da renda proveniente dos residuos dos laboratorios, estabelecimentos fabris e outras unidades administrativas;

6) da renda proveniente de diferentes serviços prestados pelos órgãos do Ministerio da Guerra;

7) das rendas dos estabelecimentos e institutos de ensino;

8) das indemnizações dos responsaveis por perdas, danos e extravio de material pertencente ao ministerio;

9) da renda dos proprios nacionaes;

10) da renda dos artigos produzidos nos estabelecimentos militares;

11) das consignações a favor de terceiros e de cauções depositadas para garantia de fornecimentos ou prestação de serviço.

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 50. A despesa do Ministerio da Guerra comprehende os pagamentos:

1) de soldo e gratificação de officiaes;

2) de soldo, etapa, gratificação e addicionaes de praças;

3) de vencimentos do pessoal inactivo;

4) de pensões de montepio e meio soldo, de herdeiros de militares e civis do Ministerio da Guerra, enquanto não possuirem o titulo definitivo de habilitação;

5) de vencimentos ao pessoal da Justiça Militar;

6) de vencimentos aos docentes nas escolas e institutos militares;

7) dos vencimentos dos funcionarios e serventuarios do Ministerio da Guerra;

8) das ajudas de custo e transporte do pessoal;

9) de diarias por serviços extraordinarios e commissões especiaes;

10) de material adquirido pelos diferentes serviços para as funções vitais do Exercito;

11) de transporte de material, de semoventes adquiridos pelo Serviço de Remonta do Exercito e unidades administrativas;

12) de material adquirido pelas unidades administrativas e outros agentes encarregados de administrar bens do Ministerio da Guerra;

13) de diferentes despesas effectuadas pelas unidades administrativas e outros agentes encarregados de gerir fundos e material;

14) das consignações feitas a favor de terceiros pelo pessoal que vence pelos cofres do Ministerio da Guerra bem como as restituições de valores depositados em caução.

CAPITULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS E SUPPRIMENTOS

Art. 51. Depois de publicado o orçamento da Guerra, todos os creditos consignados no mesmo, serão postos á disposição da Directoria de Fundos do Exercito no Banco do Brasil, por solicitação do ministro da Guerra, ou de quem autorizar, ao Thesouro Nacional.

Art. 52. Organizadas as tabellas de distribuição das verbas, serão os creditos distribuidos ás Chefias de Fundos Regionaes, por proposta da Directoria de Fundos do Exercito e por intermedio do Banco do Brasil.

Art. 53. A distribuição de credito para pagamento de vencimentos de pessoal, fixo ou contractado, será feito em duodecimo, adeantadamente, dentro dos primeiros cinco dias uteis de cada mez.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as verbas referentes a etapas e ajudas de custo, que serão distribuidas por trimestre adeantado, dentro dos primeiros cinco dias do trimestre.

Art. 54. Os creditos para pagamento de despesa com material serão distribuidos por trimestre, adeantado, dentro dos primeiros cinco dias do trimestre.

Art. 55. Nenhum supprimento será processado além do duodecimo ou trimestre, sem a existencia de credito ou em desacordo com as tabellas approvadas, salvo ordem expressa do ministro da Guerra.

§ 1.º Os creditos distribuidos ás Chefias de Fundos Regionaes poderão ser acrescidos, em cada rubrica, dos saldos dos duodecimos ou quantitativos anteriores.

§ 2.º Os creditos que forem insufficientes serão supplementados pelos creditos em ser dentro da mesma rubrica.

§ 3.º Na falta do credito em ser, a Directoria de Fundos do Exercito procederá a revisão dos creditos distribuidos ao Ministerio da Guerra, effectuando as modificações convenientes, que, depois de approvadas pelo ministro da Guerra, serão levadas ao conhecimento das partes interessadas.

§ 4.º Os supprimentos para fins especiaes só poderão ser ordenados pelo ministro da Guerra e ficarão sob a responsabilidade das unidades administrativas, quando devam ser por ellas geridas.

Art. 56. A escripturação dos creditos obedecerá ás discriminações das tabelas explicativas do orçamento e as de redistribuição approvadas pelo ministro da Guerra.

CAPITULO V

Do processo de pagamento

A. Nas Chefias de Fundos Regionaes

Art. 57. Os pagamentos na Chefia de Fundos Regionaes comprehendem os effectuados na sede e os realizados por intermedio de estabelecimentos bancarios.

Paragrapho unico. A remessa de fundos ás unidades administrativas e a outros agentes incumbidos de gerir fundos será feita por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias.

Na falta destas a remessa poderá ser feita por intermedio de outros estabelecimentos bancarios, a juizo do ministro da Guerra.

Art. 58. Os pagamentos effectuados na sede das Chefias de Fundos Regionaes são feitos directamente ao thesoureiro da unidade administrativa em face dos documentos exigidos para tal fim.

§ 1.º As unidades administrativas e outros agentes pagadores requisitarão das Chefias de Fundos Regionaes, os recursos necessarios para occorrer ás despesas com pessoal, material e outra a cargo dos mesmos.

§ 2.º Os recursos necesarios ao pagamento dos vencimentos e outras vantagens, do pessoal effectivo e contractado serão requisitados pelas unidades administrativas e outros agentes pagadores, mediante demonstração discriminativa das importancias brutas dos vencimentos e outras vantagens do pessoal, abatidas dos respectivos descontos, cuja arrecadação está a cargo das Chefias de Fundos Regionaes.

§ 3.º As demonstrações deverão indicar:

- a) as importancias brutas correspondentes a cada posto e graduação;
- b) as importancias brutas correspondentes ás categorias dos funcionarios effectivos ou contractados;
- c) as importancias dos descontos discriminadamente por especie;
- d) importancia liquida parcial e total;
- e) as importancias attinentes ás etapas, discriminando as dos sargentos e soldados;
- f) as importancias das diarias e ajuda de custo, com indicação dos postos, graduações ou categorias;
- g) total das importancias brutas;
- h) total das importancias liquidas a receber;
- i) as sub-consignações da verba por conta da qual corre a despesa;
- j) a importancia bruta correspondente a cada sub-consignação.

§ 4.º A demonstração será assignada pelo thesoureiro; o "Confere" será apposto pelo fiscal administrativo.

§ 5.º A demonstração será em tres vias, sendo duas destinadas á Chefia de Fundos Regionaes e uma ao archivo do thesoureiro.

§ 6.º O officio requisitando o numerario será assignado pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 7.º Quando se tratar de pagamentos, que não estão a cargo de Conselho Administrativo, os agentes pagadores farão as demonstrações e requisições de conformidade com cada caso.

§ 8.º Acompanharão as requisições as demonstrações detalhadas dos descontos a favor de terceiros com indicação dos consignantes e consignatarios, cujos pagamentos estejam affectos ás Chefias de Fundos Regionaes.

Art. 59. As unidades ou agentes pagadores afastados da sede, para os quaes os fundos devam ser remetidos por intermedio de agencias bancarias, enviarão por via postal, ou outro meio conveniente, no fim de cada mez, as demonstrações e demais documentos referidos no artigo anterior.

Paragrapho unico. Por via telegraphica ou radiotelegraphica communicarão, no ultimo dia do mez, quaes as importancias brutas, e por conta de quaes verbas e sub-consignação correm as despesas.

Art. 60. As demonstrações serão examinadas, em relação á legalidade da despesa, verba e sub-consignação por conta da qual corre a mesma e existencia de creditos.

§ 1.º As unidades e agentes pagadores, que se encontrarem na sede, serão pagos no mesmo dia, ou no immediato, as importancias requisitadas liquidas dos respectivos descontos.

§ 2.º O pagamento será effectuado mediante cheque extrahido por funcionario especialmente para isto designado, que exigirá recibo em duas vias do cheque e na demonstração da requisição, com as respectivas resalvas, quando fôr o caso.

§ 3.º Aos encarregados de receber as importancias a que se referem os paragraphos anteriores serão entregues talões, devidamente numerados, correspondentes aos cheques extrahidos a favor dos mesmos.

§ 4.º Os cheques serão extrahidos a machina, em tres vias, sendo uma enviada ao thesoureiro que procederá ao pagamento, mediante recibo e apresentação do respectivo talão; a segunda será enviada ao encarregado de proceder ás deducções e respectivo registro das verbas empenhadas e a 3ª ficará com quem extrahiu o cheque.

Art. 61. O numerario solicitado por via telegraphica ou radiotelegraphica, será no mesmo dia, ou no immediato, remetido a quem de direito.

§ 1.º Para effeito da remessa e respectivo registro do numerario referido neste artigo, será extrahido um talão, em tudo semelhante ao cheque, em tres vias, sendo a primeira enviada ao encarregado de fazer as remessas de numerario ás unidades e agentes pagadores que se acham fóra da sede, a segunda será ao encarregado de proceder ás deducções e respectivos registros das verbas empenhadas, ficando a terceira com o funcionario que extrahiu o talão.

§ 2.º Os documentos emitidos pelas agencias bancarias constituirão documentos provisorios de despesa.

Art. 62. As unidades administrativas e agentes pagadores, deverão, até o dia 15 de cada mez, prestar contas dos numerarios recebidos.

§ 1.º A prestação de contas a que se refere este artigo consiste na apresentação das folhas de pagamento de vencimentos e vantagens especiaes.

§ 2.º As folhas dos officiaes e aspirantes, sub-tenentes e funcionarios civis, deverão trazer appostas os respectivos recibos, salvo do que estiver afastado, por qualquer circunstancia, da sede da unidade por occasião do pagamento e houver declarado por escripto o destino a dar aos seus vencimentos, o que constará da folha.

§ 3.º Os pagamentos que por qualquer motivo não forem effectuados, dentro do prazo estabelecido neste artigo, serão realizados opportunamente, sem prejuizo da prestação de contas.

§ 4.º As folhas de pagamento para prestação de contas serão em uma via, na qual serão appostos os recibos, rubricas e sancções.

§ 5.º A prestação de contas será organizada de conformidade com o que dispõe o capitulo VII deste regulamento.

§ 6.º As importancias recebidas a mais, deverão ser consignadas no balancete, sendo recolhidas aos cofres das Chefias de Fundos Regionaes quando se tratar de unidades ou agentes pagadores que se acham na sede.

§ 7.º As unidades administrativas ou agentes pagadores, situados fóra da sede da Chefia de Fundos Regionaes, terão a seu cargo as importancias recebidas a mais, sendo, porém, facultado ao chefe do Serviço de Fundos promover o recolhimento, desde que os interesses do Serviço ou da Fazenda Nacional assim exijam.

Art. 63. Os supprimentos para custear despesas de material ou despesas diversas são feitos ás unidades administrativas tambem directamente ou por intermedio de estabelecimento bancarios, sem necessidade, porém, de requisição prévia das unidades que se encontram fóra da sede da Chefia de Fundos Regionaes.

§ 1.º Até o dia cinco de cada mez inicial do trimestre, no exercicio, as Chefias de Fundos Regionaes farão os supprimentos de que trata este artigo, mediante requisição das unidades existentes na sede e, *ex-officio*, para as que estiverem afastadas.

§ 2.º Por occasião dos pagamentos e da ordem relativa ao movimento de fundos, effectuar-se-á o exame da legalidade do supprimento e existencia de creditos.

§ 3.º As unidades administrativas organizarão requisições de pagamento dos quantitativos que lhe são attribuidos, especificando as parcelas correspondentes ás varias sub-consignações em cada verba.

§ 4.º Apresentadas as requisições pelas unidades administrativas existentes na sede das Chefias de Fundos Regionaes serão pagas segundo as formalidades estabelecidas para o pagamento de vencimentos.

§ 5.º As unidades afastadas da sede da Chefia de Fundos Regionaes procederão como foi estabelecido no art. 59 deste regulamento.

Art. 64. As contas de material serão apresentadas em tres vias, quando o pagamento deva effectuar-se pela Chefia de Fundos Regionaes e em duas vias, si pagas nas unidades administrativas.

§ 1.º A primeira via seguirá sempre seu curso como documento de despesa, a segunda via, no primeiro caso, entrará na documentação da Chefia de Fundos Regionaes e no segundo caso, constituirá archivo da unidade, a que tambem pertencerá a terceira via, quando houver.

§ 2.º Para certas exigencias internas, não ficam as unidades administrativas inibidas de exigir tres ou mais vias relativas a qualquer pagamento que devam effectuar.

Art. 65. Todos os documentos relativos a pagamento de pessoal effectuado num mez, serão minuciosamente examinados pela Chefia de Fundos Regionaes, á medida que forem sendo recebidos, de modo que nenhuma verificação passe ao mez seguinte.

Paragrapho unico. As Chefias de Fundos Regionaes deverão notificar com a maior presteza ás unidades administrativas das corrigendas a fazer e das compensações a effectuar nos pagamentos seguintes áquelles nos quaes tenha havido omissões ou excessos.

Art. 66. As recapitulações, requisições de supprimentos e as contas pagas, transitarão pela Chefia de Fundos Regionaes e seguirão seu curso como documento regular de despeza.

§ 1.º As folhas nominaes serão catalogadas nas Chefias e Fundos Regionaes em ordem choronologica, segundo as unidades administrativas.

§ 2.º No fim de cada exercicio deverão estar reunidas em cada Chefia de Fundos Regionaes, devidamente catalogadas, todas as folhas ou relações nominaes.

§ 3.º Taes folhas formarão volumes encadernados, correspondendo a cada exercicio e constituirão documentos nominaes authenticos.

§ 4.º No fim de cada exercicio deverão tambem estar reunidos nas Chefias de Fundos Regionaes todas as segundas vias das contas pagas pelas respectivas thesourarias, devidamente catalogadas.

Art. 67. Os documentos especificados não deverão ser reproduzidos ou lançados em livros ou fichas, nominalmente, por isso que assim reunidos representam uma escripturação authentica que evita repetir serviços.

Art. 68. Quando, por transferencia ou outro qualquer motivo occorrer a necessidade da organização de folha especial para pagamento de vencimentos e outras vantagens pecuniarias, o Conselho Administrativo requisitará da Chefia de Fundos Regionaes, pelo meio mais conveniente, a importância para tal pagamento, comprovando-o posteriormente, no prazo já determinado.

Paragrapho unico. Si por qualquer circumstancia houver numeraria na unidade administrativa, será necessario solicitar previamente o empenho da despesa a realizar nas condições acima.

B) Nas unidades administrativas

Art. 69. As unidades administrativas têm a seu cargo o pagamento do respectivo pessoal, das despesas empenhadas pelas mesmas, por conta dos supprimentos que lhes são distribuidos pelas Chefias de Fundos Regionaes ou recursos da propria unidade.

Art. 70. O pagamento dos vencimentos e outras vantagens pecuniarias, devidas ao pessoal, será effectuado mediante organização de folhas de vencimentos e outras especies.

Art. 71. O pagamento a officiaes, aspirantes e subtenentes nos corpos de tropa, será effectuado directamente pelo thesoureiro, mediante recibo nas respectivas folhas.

Paragrapho unico. Os sargentos e demais praças, serão pagos nas sub-unidades a que pertencerem pelo respectivo commandante.

Art. 72. Nos estabelecimentos fabris e outras repartições militares, o pagamento do pessoal será effectuado directamente pelo thesoureiro com a assistencia do fiscal administrativo ou de quem o substituir em seu impedimento.

Art. 73. Nos corpos, estabelecimentos e repartições em que os serviços administrativos são centralizados em um unico órgão, o pagamento do pessoal será effectuado directamente pelo thesoureiro, de conformidade com o artigo anterior.

Art. 74. Os commandantes das sub-unidades receberão directamente do thesoureiro mediante recibo passado na recapitulação em duas ou mais vias os vencimentos e demais vantagens a que fizerem jus as praças da sub-unidade, e effectuarão o pagamento, sendo responsaveis directamente perante o Conselho Administrativo pela regularidade do mesmo.

§ 1.º Serão recolhidos ao cofre do Conselho Administrativo, os vencimentos dos sargentos e praças que os deixarem de receber por se acharem ausentes por qualquer motivo, sendo os mesmos, após publicação em boletim, entregues ao thesoureiro em guia discriminativa, na qual será passado o recibo.

§ 2.º Quando se apresentarem as praças de que trata o paragrapho anterior, seus vencimentos e demais vantagens serão-lhes pagos pelo thesoureiro, que dará immediatamente parte do pagamento para publicação em boletim.

Art. 75. O pagamento das despesas de material empenhadas á conta dos supprimentos feitos ás unidades administrativas ou de recursos proprios, será effectuado directa-

mente pelo thesoureiro, em presença do fiscal administrativo e mediante a apresentação das contas, em duas ou mais vias, as quaes consignarão detalhadamente a natureza do material, bem como o custo de cada artigo e a importancia total da conta.

Paragrapho unico. O pagamento das contas só será effectuado pelo thesoureiro, depois de devidamente processadas e com o "Pague-se", do presidente do Conselho Administrativo.

Art. 76. O pagamento de despesas miudas e outras de caracter especial effectuadas pelo almoxarife, aprovisionador e outros encarregados de effectuar despesas, independirão da autorização do presidente, desde que aos responsaveis sejam confiados os recursos para effectual-o directamente. Constitue delegação, para effectuar pagamento, o adiantamento feito ao responsavel pelo Conselho Administrativo. Neste caso os documentos após terem sido "certificados", por quem de direito, sobre o recebimento do material ou prestação de serviço serão submettidos á apreciação do presidente do Conselho Administrativo, que em vez de autorizar o pagamento, apporá a declaração "Reconheço a legalidade da despesa". Do mesmo modo procederá o presidente do Conselho Administrativo em relação ás despesas miudas de prompto pagamento, que forem relacionadas pelos responsaveis.

Art. 77. As despesas de pessoal, nas unidades administrativas comprehendem os vencimentos de officiaes, sargentos, praças e empregados civis, ajudas de custo de officiaes, sargentos e empregados civis, bem como diarias e outras vantagens pecuniarias.

Art. 78. A comprovação das despesas referentes a vencimentos e outras vantagens pecuniarias, far-se-á por meio das folhas de pagamentos e demais documentos exigidos para tal fim, devendo o resumo das folhas e documentos constar da observação do balancete do Conselho Administrativo.

§ 1.º Na Thesouraria serão organizadas as seguintes folhas:

a) de vencimentos, de ajuda de custo e de diarias de officiaes, bem como as de consignações;

b) as folhas de vencimentos dos empregados civis;

c) a recapitulação unica, mensal, relativa aos vencimentos destinados, de modo geral, ao pessoal, contendo uma demonstração do effectivo a que corresponde, bem como a recapitulação das folhas avulsas, a receber durante o mez.

§ 2.º Nas sub-unidades serão organizadas as folhas de pagamento, as recapitulações de vencimentos liquidos, a discriminação de descontos internos, bem como as das consignações e os demais documentos exigidos e relativos aos subtenentes, sargentos e demais praças.

Art. 79. Para effecto dos descontos internos de subtenentes e demais praças, as sub-unidades deverão colher na Thesouraria da unidade administrativa, antes de iniciar a organização das folhas, as informações necessarias, relativas ás quotas a descontar.

Em caso de adiantamento pessoal

Art. 80. O pagamento das despesas empenhadas á conta de adiantamento feito a pessoa, será effectuado pela mesma, sendo no entanto os documentos revestidos das formalidades indispensaveis como sejam: a discriminação detalhada da despesa e o certificado de pessoa idonea, de que fôra recebido o material ou prestado o serviço.

§ 1.º Quando porventura não possa o documento comprovante da despesa receber o respectivo "certificado" da entrada do material ou prestação do serviço deverá ser convenientemente justificado o motivo.

§ 2.º Os adiantamentos feitos a qualquer agente, deverão ser entregues, de modo geral, a official de administração (aspirante a capitão) que os recolherá ao Banco do Brasil ou, na falta de agencia dêste, a outro estabelecimento bancario, desde que não se destinem a pagamento immediato, e funcionara como thesoureiro, sendo portanto responsavel pela regularidade da prestação de contas.

§ 3.º Quando houver necessidade de effectuar pagamentos ou sacar fundos, o official de administração extrahirá os cheques respectivos, assignando-os e submettendo-os á autorização do agente a favor do qual foi feito o adiantamento.

CAPITULO VI

DA ESCRIPTURAÇÃO DOS BALANÇOS E DOS SALDOS

Art. 81. As thesourárias das Chefias de Fundos Regionaes remetterão, diariamente, á 1ª Secção, todos os documentos de receita e despesa, devidamente numerados, acompanhados de demonstrações distinctas, classificadas em rigorosa conformidade com a lei orçamentaria e tabeellas explicativas, a receita por paragraphos e a despesa por verbas, consignações e sub-consignações.

Paragrapho unico. Além das demonstrações acima referidas, a thesouraria organizará um boletim que acompanhará os documentos respectivos, demonstrando o balanço diário em resumo; o total da receita e o saldo anterior, o total da despesa e o saldo que passa para o dia seguinte, segundo o modelo apropriado.

Art. 82. A 1ª Secção, de posse das demonstrações, verificará si a classificação confere com a escripturação feita no conta corrente de despesa, por sub-consignações e si ha absoluta exactidão nas deducções anteriormente feitas.

Paragrapho unico. Após a verificação orgazinará uma demonstração da despesa diaria de cada rubrica orçamentaria e de cada titulo de receita.

Art. 83. Verificada a exactidão, serão as demonstrações organizadas e os documentos encerrados em envoltucros apropriados, para opportuna remessa á Directoria de Fundos Regionaes.

Art. 84. No ultimo dia do mez, será feito o balanço da Chefia de Fundos Regionaes transcrevendo-se os totaes que forem apurados nas demonstrações diarias.

Art. 85. As Chefias de Fundos Regionaes remetterão, até o dia 5 de cada mez, á Directoria de Fundos Regionaes os balanços mensaes, em duas vias, acompanhados dos documentos comprovantes das despesas.

§ 1.º A 2ª Secção da Directoria de Fundos do Exercito verificará por esses balanços si os supprimentos accusados conferem com os debitos das respectivas Chefias de Fundos Regionaes. Extrahirá os dados que interessam aos assumptos de sua incumbencia e em seguida os encaminhará á 3ª Secção, acompanhados dos documentos de despesa para prestação de contas.

§ 2.º Após o exame procedido pela 3ª Secção, será organizado pela 2ª Secção o balanço geral mensal da despesa do Ministerio da Guerra, em tres vias. As 1ª e 2ª vias serão encaminhadas, respectivamente, ao Tribunal de Contas e á Contadoria Central da Republica, por intermedio da Contadaria Seccional; a 3ª via destina-se á 3ª Secção, onde ficará archivada.

Art. 86. Os balanços mensaes das Chefias de Fundos Regionaes, após o exame procedido pela 3ª Secção, voltarão á 2ª Secção, que levará então a credito desses Serviços as importancias dos pagamentos effectuados, fará as annullações e majorações em cada rubrica orçamentaria, para effeito das compensações nos supprimentos seguintes; tomará as demais providencias sobre os assumptos de sua competencia, encaminhando após os processos ao Gabinete do director, para remessa ao Tribunal de Contas.

Art. 87. As receitas arrecadadas pelas Chefias de Fundos Regionaes constituem renda do Estado, quando se refiram a pagamento de sello, montepio, indemnizações, á Fazenda Nacional e "Deposito", quando devam ser restituídas a terceiros.

Paragrapho unico. Os descontos internos relativos a fardamento, medicamentos, tratamentos em hospitaes, etc., não se incluem como receita.

Art. 88. As receitas arrecadadas pelas Chefias de Fundos Regionaes serão recolhidas ao Banco do Brasil, ou Agencia, e as quitações de recolhimentos acompanharão os balanços mensaes remittidos á Directoria de Fundos Regionaes.

Art. 89. Nas unidades administrativas, sob o titulo "Rancho" devem figurar no balancete do Conselho Administrativo todas as receitas referentes á gestão de etapas e residuos, ficando, porém, reservadas para os Casinos, as importancias provenientes de etapas para official de dia, instructores e outros officiaes alimentados por conta do Estado.

Art. 90. Como comprovante da receita relativa ás etapas arranchadas e ao quantitativo de despesas diversas das praças desarranchadas, será empregada a "grade" regulamentar.

Art. 91. Nenhum lançamento de despesa poderá ser feito no balanço mensal sem o necessario comprovante (factura, recibo, guia de remessa) sendo, porém, permittido estabelecer documentos que substituam pequenas notas e recibos incompletos fornecidos por estradas de ferro, empresas de transporte, correio, telegraphos, etc.

Art. 92. Os documentos de despesa devem referir-se, rigorosamente, a generos, forragens, material adquirido ou á execução de serviço realmente prestado, importando em responsabilidade criminal qualquer acto adulterando a natureza de taes documentos.

Paragrapho unico. As despesas em correlação, necessarias para os effeitos da aquisição ou prestação do serviço, não são atingidas pelo exposto no presente artigo.

Art. 93. Nos titulos proprios, referidos em relação ás receitas, serão igualmente escripturados ás respectivas despesas.

CAPITULO VII

DO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 94. Comprehende-se por prestação de contas o acto espontaneo e regular dos responsaveis por bens do Estado, constituído pela apresentação a quem de direito dos documentos comprobatorios da gestão dos bens a seu cargo.

Art. 95. O processo da prestação de contas, consiste no conjunto de documentos comprobatorios do emprego de fundos geridos pelo responsavel.

Art. 96. A comprovação do emprego dos fundos, será feita com a apresentação dos documentos que indiquem:

- 1) o responsavel pela prestação de contas;
- 2) a procedencia dos fundos;
- 3) o fim e o emprego a que se destinam;
- 4) o attestado de recebimento pela parte supprida ou paga;
- 5) o valor dos supprimentos ou pagamentos;
- 6) outros dados que authenticuem a exactidão e a legalidade da gestão de fundos.

Art. 97. A comprovação do emprego ou distribuição dos fundos será feita mediante um balancete que consignará um por um, dos documentos de receita e despesa, de forma a verificar-se de prompto o movimento dos dinheiros.

Art. 98. A prestação de contas dos dinheiros geridos pelo Serviço de Fundos do Exercito será feita pelos responsaveis ás autoridades a que estão directamente subordinados, e por estas encaminhada, si for o caso, ao órgão a que caiba examinal-a em primeira instancia.

Paragrapho unico. As autoridades a que se refere este artigo são os commandantes de Regiões, directores de Serviços, chefes do Departamento de Administração Geral do Exercito, presidente da Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, chefe do Departamento Technico do Material de Guerra e Ministro da Guerra.

Art. 99. As unidades administrativas e outros encarregados de gerir fundos, prestarão contas com os documentos de receita e despesa de effeito definitivo, que serão apresentados, pelas unidades administrativas, até o dia 15 de cada mez.

Paragrapho unico. Os encarregados de, eventualmente, gerir fundos, prestarão contas a quem de direito dentro do prazo determinado em lei ou disposições especiaes.

Art. 100. As chefias de Fundos Regionaes prestarão contas com os documentos de receita e despesa de effeito definitivo ou provisorio, até o dia 20 de cada mez.

Art. 101. A Directoria de Fundos, do Exercito prestará contas periodicamente á Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, de conformidade com as exigencias desta, e no fim de cada exercicio ao Tribunal de Contas, por intermedio da mesma commissão.

CAPITULO VIII

DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 102. O exame das prestações de contas das unidades administrativas e de responsaveis por gestão de fundos, será feito em primeira instancia pelas chefias de Fundos Regionaes, cumprindo-lhas promover, junto aos commandantes de Regiões, a tomada de contas dos responsaveis, sempre que verificar irregularidades na gestão, em face das comprovações examinadas.

Art. 103. A Directoria de Fundos do Exército examinará na segunda instancia as prestações de contas das unidades administrativas e de outros responsáveis, archivando as consideradas exactas e legaes, e enviará á Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, as que devam ser examinadas em ultima instancia por esse órgão ou pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. As prestações de contas das chefias e Fundos Regionaes serão examinadas em primeira instancia pela Directoria de Fundos do Exército, que archivará todos os processos considerados exactos e legaes e que sejam da sua competencia examinar em unica instancia, enviando á Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira as que devam ser examinadas pelos órgãos superiores de fiscalização.

Art. 104. O exame das prestações de contas nas respectivas Secções consiste em verificar:

- 1.º Quanto á receita:
 - a) si o documento, considerado arithmeticamente está certo;
 - b) si foi ou não arrecadada em tempo devido;
 - c) si o responsável recolheu na época devida as importancias arrecadadas ou prestou contas a quem de direito.
- 2.º Quanto á despesa:
 - a) si considerada arithmeticamente está certa;
 - b) si o empenho foi feito na época opportuna;
 - c) si o ordenador da despesa tinha competencia para tal;
 - d) se a despesa está comprehendida na verba ou quantitativo por conta do qual correu;
 - e) se está revestida de todos os elementos indispensaveis taes como certificados de recebimento do material ou prestação de serviço, bem como das funções exercidas, quando se tratar de folhas de vencimentos, assim como do respectivo recibo e authenticação do pagamento, por quem de direito;

f) se foi ou não preparada no devido tempo e se neste ultimo caso, houve motivo que justifique a falta de pontualidade do responsável.

Art. 105. De posse dos documentos referidos nos artigos 85 e 166, a 3.ª Secção archivará as segundas vias dos balanços mensaes da Chefia de Fundos Regionaes e iniciará a respectiva prestação de contas.

Paragrapho unico. A vista dos mesmos documentos, a 3.ª Secção abrirá os contas correntes em terceiros responsáveis, taes como os que houverem recebido adeantamentos e aos Conselhos Administrativos das unidades administrativas, os quaes ficam sujeitos a prestação de contas ou encontro de contas, pela applicação dos respectivos fundos.

Art. 106. O consumo de artigos empregados na conservação de outros bens, será, em regra, justificado com annexos demonstrativos de quantidade e valor desses bens, além de outras considerações que justifiquem o gasto e a opportuidade da despesa.

Art. 107. Feitos os devidos lançamentos e ultimadas as diligencias imprescindiveis, o encarregado do exame da prestação de contas annexará ao processo um relatorio, no qual ressaltará todas as circumstancias sobre a applicação dos fundos, e as providencias tomadas sobre a verificação do emprego do material adquirido, dos trabalhos prestados ou obras executadas.

§ 1.º Em processo a parte, deverá apresentar, conjuntamente com o relatorio final, todos os elementos constantes da prestação de contas, que modificarem o patrimonio do Ministerio da Guerra, os quaes serão encaminhados ás respectivas directorias.

§ 2.º Os balanços mensaes das Chefias de Fundos Regionaes, após a prestação de contas, voltarão á 2.ª Secção, para os fins de que trata o artigo 86.

§ 3.º As prestações de contas de terceiros responsáveis serão encaminhadas ao gabinete, para os effeitos do artigo referido no paragrapho anterior.

Art. 108. Aos responsáveis serão fornecidos livros, impressos, mappas, relações, papeletas, fichas, conta-correntes, etc., que se tornarem necessarias á uniformidade e clareza das prestações de contas.

Art. 109. Tendo o exame das prestações de contas, por principal objectivo apurar o judicioso emprego dos fundos, na satisfação das necessidades da tropa e dos serviços, a inobservancia de preceitos meramente formalisticos, não deverá, em regra, obstar o curso normal dos respectivos processos.

Paragrapho unico. De taes inobservancias se farão anotações nos processos, bem como das providencias tomadas no sentido de sanal-as ou evitar a sua reprodução.

Art. 110. Aos responsáveis é facultado prestar qualquer esclarecimento por escripto, depois de estar sendo processada a prestação de contas, bem como completar qualquer formalidade que não implique em ferir os elementos já authenticados nos documentos que estão sendo julgados.

Paragrapho unico. O processo de prestação de contas não sahirá do poder do encarregado de proceder ao exame, sendo quaesquer esclarecimentos, solicitados por officio, salvo ordem em contrario; e neste caso, a ordem será registrada convenientemente, afim de salvaguardar a responsabilidade do encarregado de julgar da exactidão do processo.

Art. 111. Instruções especiaes, organizadas pela Directoria de Fundos do Exército, de accordo com o art. 185 e approvadas pelo ministro da Guerra, padronizarão os quesitos dos relatorios que devam ser apresentados pelos responsáveis e pelos encarregados do exame da prestação de contas, bem como os demais preceitos a serem observados.

CAPITULO IX.

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 112. Compreende-se por tomada de contas, o acto da autoridade competente que tem por fim apurar a responsabilidade dos agentes encarregados de gerir bens pertencentes á Fazenda Nacional.

Art. 113. A tomada de contas tem lugar:

- a) quando no exame da prestação de contas dos responsáveis por gestões de fundos, verificar-se irregularidade que implique em prejuizo para o serviço ou Fazenda Nacional.
- b) quando o agente encarregado de gerir fundos, deixar de prestar contas, decorridos sessenta dias, após a terminação do prazo estabelecido em lei ou disposição especial.
- c) quando o responsável deixar o cargo ou função a que é obrigado a prestação de contas, desde que não a tenha feito.

Art. 114. A tomada de contas será, em principio, promovida pelo órgão a que couber o exame, em primeira instancia, da prestação de contas dos responsáveis e que terá a escripturação synthetica de todos os valores geridos pelos mesmos.

Art. 115. O acto inicial da tomada de contas consiste na communicação, em officio, á autoridade a que estão directamente subordinados os responsáveis.

Art. 116. Feita a communicação, os responsáveis deverão, dentro de trinta dias, contados do em que a receberam ou della tiverem conhecimento, apresentar os documentos comprobatorios do emprego dos fundos geridos.

Art. 117. Si decorrido o prazo acima, os responsáveis não derem cumprimento ao determinado no art. 116, proceder-se-á a inquerito policial militar, afim de apurar a situação dos responsáveis pela gestão dos fundos.

Paragrapho unico. O inquerito será mandado instaurar pelas autoridades referidas no art. 98.

Art. 118. As responsabilidades apuradas na tomada de contas ou no inquerito para isto instaurado, serão examinadas em face da legislação em vigor, e os agentes passíveis das penas previstas nos regulamentos disciplinares e Código Penal Militar.

CAPITULO X

DO ENCONTRO DE CONTAS

Art. 119. Encontro de contas é o exame em conjunto dos pagamentos effectuados pelas varias unidades administrativas, de modo a verificar-se se os mesmos comprovam as remessas em saques de numerario, segundo a classificação orçamentaria.

Art. 120. Os encontros de contas das unidades administrativas serão feitos pela comprovação dos documentos de receita e despesa, encaminhados ás Chefias de Fundos Regionaes em confronto com os supprimentos effectuados pelas referidas chefias.

Art. 121. As unidades administrativas procederão de accordo com o estipulado no art. 99; e, de posse dos elementos, as Chefias de Fundos Regionaes confrontal-as-ão com as conta-correntes referidas no art. 99.

Paragrapho unico. Após o exame, as Chefias de Fundos Regionaes remetterão á Directoria de Fundos do Exército os balancetes mensaes das unidades administrativas, acompanhados de um pequeno relatorio.

Art. 122. De accordo com o art. 100 as Chefias de Fundos Regionaes remetterão á Directoria de Fundos do

Exercito um mappa demonstrativo, que encerre todas as importancias recebidas pelas unidades administrativas, quer de pessoal, quer de material, relativas ao mez anterior, declarando, outrossim, si foram remettidos todos os balancetes exigidos.

Art. 123. Os encontros de contas de vencimentos, vantagens pecuniarias ou despesas individuaes, pagas pela unidades administrativas, mediante folhas, serão effectuados da seguinte fórma:

a) as unidades administrativas encerrarão as contas-correntes individuaes, a que se refere o § unico do art. 173 e organizarão relações nominaes, distinctas para officiaes, sub-tenentes, sargentos, demais praças, funcionarios civis e operarios, mencionando os totaes mensaes e annuaes pagos a cada serventuario, especificados pelas rubricas orçamentarias;

b) das relações acima referidas deverão constar as alterações de maior vulto, como inclusões, exclusões, promoções, etc. e, segundo o disposto no art. 98, serão encaminhadas ás Chefias de Fundos Regionaes até 15 dias depois do termino do exercicio financeiro;

c) essas relações servirão para o exame analytico dos pagamentos feitos pelas Chefias de Fundos Regionaes e, nas inspecções, para confronto com as fichas individuaes archivadas nas unidades administrativas;

d) as Chefias de Fundos Regionaes encerrarão também annualmente, as contas-correntes das unidades administrativas a que se refere o § unico do art. 171 e confrontarão a somma destas com a dos totaes consignados nas relações referidas no item a, as quaes deverão conferir rigorosamente;

e) qualquer divergencia entre as referidas sommas, será averiguada em confronto com as folhas nominaes, pagas mensalmente;

f) as Chefias de Fundos Regionaes utilizar-se-ão dos mappas de effectivo da tropa e de quaesquer outros dados que possam interessar a fiscalização;

g) as Chefias de Fundos Regionaes deverão apresentar á Directoria de Fundos do Exercito, após a terminação do exercicio, relações nominaes dos officiaes em exercicio na Região, consignando as importancias annuaes pagas a cada um, discriminadamente, consoante as especies dos pagamentos. O total das importancias de cada relação deverá conferir rigorosamente com o total annual das verbas consignadas nos balancetes das Chefias de Fundos Regionaes.

CAPITULO XI

DAS INSPECÇÕES

Art. 124. Compreende-se por inspecção, a fiscalização directa dos actos administrativos praticados pelos encarregados de gerir fundos.

Art. 125. A inspecção consiste no exame "in-loco" de tudo o que diz respeito ao funcionamento dos serviços em geral, bem como ao emprego dos fundos.

Art. 126. As inspecções serão determinadas pelo:

- Ministro da Guerra;
- Chefe da Administração Geral do Exercito;
- Commandante da Região;
- Director do Serviço de Fundos do Exercito;
- Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, por delegação do Ministro.

Paragrapho unico. As inspecções determinadas pelas autoridades das letras a, b, e, poderão ser em qualquer sector ou escalão; as determinadas pelas autoridades das letras c, d, abrangerão apenas os órgãos que lhes estão directamente subordinados.

CAPITULO XII

DOS ENCARREGADOS DE INSPECÇÃO

Art. 127. Os encarregados de inspecção são agentes designados pelas autoridades acima referidas, que no exercicio de funções fiscalizadoras, têm competencia para tudo ver e tudo examinar; informando-se, detalhadamente, do funcionamento dos serviços administrativos attinentes aos fundos em geral.

Paragrapho unico. Cumpre aos Presidentes dos Conselhos Administrativos e outras autoridades, auxiliar a acção dos encarregados de inspecção, fornecendo-lhes todos os elementos que facilitem a sua missão;

Art. 128. Aos encarregados de inspecção, como delegados da autoridade nomeante, em nome de quem falam, cumpre verificar se:

1) as unidades sujeitas a sua acção fiscal, estão providas dos fundos que lhes são attribuidos nas tabellas de distribuição;

2) os fundos são empregados, vizando o interesse do serviço e da Fazenda Nacional;

3) são observados com resultado os regulamentos, ordens e instrucções na execução dos serviços;

4) o pessoal encarregado das funções technicas e administrativas tem sufficiente capacidade para o desempenho cabal das funções que lhe estão affectas;

5) o espirito de economia é observado, sem prejuizo do serviço ou da Fazenda Nacional;

6) a escripturação está sendo executada de conformidade com as instrucções e modelos em vigor;

7) os registos são feitos com clareza e precisão, em ordem chronologica e se estão em dia;

8) pelo exame da escripturação dos fundos existem dividas activas ou passivas e as causas que as motivaram;

9) os erros ou omissões constatados foram oriundos de descuidos ou má fé, indicando as providencias a serem tomadas afim de sanal-as, sem prejuizo das disposições legais;

10) os documentos de receita e despesa, e tudo o que se referir ao movimento ou emprego de fundos, merecem fé.

Art. 129. Os encarregados de inspecção, agirão de fórma a não prejudicar a marcha normal dos serviços da unidade ou estabelecimento.

Paragrapho unico. Sempre que alguma irregularidade grave for constatada poderão prevenir de modo a não prejudicar a acção de justiça; devendo, se for o caso, communicar immediatamente á autoridade delegante e solicitando as providencias, quando não estejam sufficientemente autorizadas.

Art. 130. De todos os exames e verificações farão anotações succintas, em relatorio proprio, de fórma a bem informar a quem da direito.

Paragrapho unico. O parecer dado em face das inspecções só poderá ser conhecido pelos commandantes ou chefes das unidades administrativas inspecionadas, por intermedio da autoridade delegante.

E' prohibido o encarregado de inspecção dar a conhecer o seu juizo sobre a situação da administração, antes da autoridade delegante ter se manifestado.

CAPITULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES EM GERAL

Dos gestores e outros responsaveis

Art. 131. Compreende-se por gestor de fundos, todo aquelle que determinar ou effectuar despesas ou pagamentos á conta dos cofres do Estado.

Art. 132. Os gestores terão acção directa ou indirecta na administração dos fundos. Diz-se que a gestão é directa, quando o responsavel tem a seu cargo a guarda dos proprios fundos que lhe são confiados em virtude das funções que lhe são inherentes, e que a gestão é indirecta quando a acção do responsavel se faz sentir sobre fundos que não estão directamente sob sua guarda.

Art. 133. Os gestores que tenham acção directa ou indirecta serão sempre responsabilizados pelos actos que praticarem em virtude de ordem de pagamento ou empenho de despesas realizadas, que contrariem os dispositivos legais ou acarretarem prejuizos ou danos á Fazenda Nacional.

Art. 134. Todo o responsavel no exercicio de funções de administração de fundos que não se desobrigar convenientemente das incumbencias que lhe estão affectas, concorrendo em prejuizo do serviço ou da Fazenda Nacional, será destituido do cargo ou função, por incapaz.

Art. 135. Todo o responsavel pela execução de ordens que impliquem em prejuizo para a Fazenda Nacional ou contrariem os dispositivos legais deve, incontinentemente, ponderar por escripto afim de exonerar-se da responsabilidade pecuniaria ou penal, resultante da pratica de seu acto.

§ 1.º Se apezar da ponderação, a autoridade persistir na ordem, o executor communicará, pelos canaes competentes, á autoridade superior o cumprimento da ordem, executada em desacordo com os dispositivos legais.

§ 2.º A communicação referida no paragrapho anterior deverá ser feita dentro de 8 dias após a execução da ordem, sendo responsabilizado o executor juntamente com quem determinou a ordem, se decorrido o prazo não tiver feito a communicação.

Art. 136. Serão responsabilizados, collectivamente, os membros do Conselho Administrativo ou de comissões encarregadas de gerir fundos, pelos actos irregulares que praticarem de common accordo e que acarretem damnos ou prejuizos á Fazenda Nacional, e bem assim, pela existencia de caixas não previstas em leis ou regulamentos.

Art. 137. Serão destituídos das funções e sujeitos ás penas disciplinares ou penaes, todo commandante, Director, Chefe, Presidente de Conselho Administrativo, Fiscal Administrativo e outros responsaveis pela direcção administrativa de fundos, que ordenarem pagamentos ou despesas sem numerario ou credito á conta dos quaes deverão correr.

Paragrapho unico. Aos responsaveis cabe a acção de defesa, sendo-lhes fornecidos, de conformidade com o caso, as certidões e outros documentos que necessitarem para a defesa.

Art. 138. A falsidade de documentos e actos administrativos simulados, praticados por gestores ou outros responsaveis por fundos do Estado, serão punidos, de accordo com o que dispõe o Código Penal Militar.

Art. 139. Os gestores de fundos que subscreverem folhas de pagamentos são responsaveis:

- a) pela authenticidade dos nomes e respectivos postos, graduações, cargos e funções, constantes das referidas folhas;
- b) pela omissão e authenticidade das alterações ou observações;
- c) pela exactidão dos calculos.

Art. 140. O Fiscal Administrativo, ou autoridade incumbida de appor o "confere" nas folhas de pagamento, é responsavel, solidariamente com os agentes que as subscreverem:

- a) pela exactidão de todas as sommas das folhas;
- b) pelas importancias sacadas em desacordo com as alterações constantes das observações;
- c) pela exactidão das recapitulações em si e em confronto com os totaes das folhas ou relações originaes, que ficam archivadas na unidade administrativa;
- d) pela authenticidade dos nomes e respectivos postos, graduações, cargos e funções constantes das referidas folhas, quando o pagamento ao pessoal fôr effectuado directamente pelo thesoureiro ou agente encarregado de receber fundos nas repartições pagadoras.

Art. 141. Os encarregados do exame dos documentos de receita e despesa na Directoria de Fundos do Exercito e nas Chefias de Fundos Regionaes serão responsaveis:

- a) pelo aspecto legal da receita ou despesa;
- b) pelos pagamentos effectuados sem credito proprio;
- c) pelas formalidades processuaes;
- d) pelos pagamentos feitos com excessos sobre o maximo das importancias attribuidas em lei;
- e) pela exactidão das recapitulação, em si e em confronto com os totaes das folhas ou relações nominaes que as acompanham;
- f) pela exactidão de outros elementos que constituem os documentos de receita ou despesa.

Paragrapho unico. O Thesoureiro é o unico responsavel pelos pagamentos que effectuar a mais, bem como pelas despesas que pagar ou receita que arrecadar sem que sejam determinadas por quem de direito, no proprio documento que deverá produzir o effeito.

Art. 142. Como regra geral, todos os damnos ou extravios de material do Estado, ou pagamentos indevidos deverão ser resarcidos.

§ 1.º No caso de pagamentos indevidos, aquelles que os receberem, ficam obrigados á restituição immediata, e na impossibilidade de tal fazer, soffrerão carga para desconto, pela decima parte do soldo.

§ 2.º Os prejuizos consequentes a erro funcional serão resarcidos directamente pelos responsaveis, segundo a forma acima, quando não seja possivel a restituição immediata, podendo estes ter acção regressiva contra aquelles que tiverem provenientes do erro.

§ 3.º Por dolo respondem unicamente os que o houverem praticado, embora outrem, occasionalmente, seja beneficiado.

TITULO V

Disposições diversas

CAPITULO I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 143. Sem prévio empenho nenhuma despesa será realizada, salvo a referente a pessoal, fixada no orçamento do Ministerio da Guerra.

Art. 144. A despesa de pessoal será empenhada pelos duodecimos dos creditos orçamentarios e o seu pagamento independente de empenho prévio.

Art. 145. Qualquer aquisição de material que não resulte de concorrência e contracto, só pôde ser realizada, após a necessaria especulação de preços.

Art. 146. A escripturação do empenho da despesa será feita em livros especiaes, tanto nas unidades administrativas como nas Chefias de Fundos Regionaes sendo centralizado na Directoria de Fundos do Exercito que tem a seu cargo a superintendencia deste serviço.

CAPITULO II

DOS DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES

Art. 147. As importancias dos descontos que não constituem rendas das unidades que os effectuarem, serão entregues pelas mesmas aos interessados.

Art. 148. As consignações sob o título de "Deposito", serão pagas directamente pela Chefia de Fundos Regionaes aos respectivos consignatarios.

§ 1.º Para esse fim, as unidades administrativas mencionarão, syntheticamente, nas respectivas folhas de vencimentos, as importancias consignadas a favor de terceiros, e juntarão ás mesmas, tantas relações nominaes com as respectivas importancias, quantos forem os consignatarios.

§ 2.º As relações nominaes enviadas, em duas vias, pelas unidades administrativas, serão conferidas nas Chefias de Fundos Regionaes, pelo total das consignações constantes da folha.

§ 3.º Depois de conferidas, serão as relações catalogadas, segundo os varios consignatarios e as unidades administrativas.

Art. 149. Os pagamentos das consignações deverão ser effectuados na sede da Chefia de Fundos Regionaes ás pessoas legalmente habilitadas, as quaes passarão recibo nas 1.ª e 2.ª vias, que constituirão authenticos documentos de despesa.

§ 1.º Uma das vias seguirá o curso normal, na comprovação da despesa, e a outra ficará archivada nas Chefias de Fundos Regionaes, obedecendo á ordem de consignatarios e unidades administrativas.

§ 2.º Deverá haver nas Chefias de Fundos Regionaes escripturação regular para esse serviço, em contas-correntes proprias, nas quaes abrir-se-ão títulos, individualmente, aos diversos consignatarios, que serão creditados, pelos descontos feitos pelas unidades administrativas e debitados pelas importancias que lhe forem pagas.

§ 3.º Os consignatarios não poderão receber quaesquer importancias desde que não estejam nas Chefias de Fundos Regionaes as respectivas relações nominaes enviadas pelas unidades administrativas, incorrendo em responsabilidade, quem realizar taes pagamentos.

Art. 150. As consignações para alimento de família e a título de alugueis de casa, cujos pagamentos deverão ser realizados em Estados diferentes, serão escripturados como movimento de fundos, entre as varias Chefias de Fundos Regionaes.

§ 1.º A Chefia de Fundos Regionaes que proceder ao desconto, extrahirá uma carta de credito, em tres vias, as quaes terão os seguintes destinos:

- a) a 1.ª via será remittida á Chefia de Fundos Regionaes que tiver de effectuar o pagamento;
- b) a 2.ª via será remittida á Directoria de Fundos do Exercito para satisfação do § 3.º deste artigo.
- c) a 3.ª via ficará no archivo da Chefia que effectuou o pagamento, no proprio talão, como comprovante.

§ 2.º A cada carta de credito expedida, será junta uma relação declarando os nomes dos consignantes e consignatarios, mez a que se refere o desconto, importancia do mesmo e demais esclarecimentos julgados necesarios, cujo total

deverá corresponder ao total da carta de credito respectiva.

§ 3.º A Directoria de Fundos do Exercito, de posse das communicacões feitas — descontos e pagamentos — fará a necessaria compensação, por movimento de fundos.

§ 4.º O atrazo nas remessas das cartas de credito, relativas a consignações para alimento de familia e aluguel de casa, será reclamado pela Chefia de Fundos Regionaes que houver de effectuar o pagamento, mas, não o interrompe durante tres mezes.

§ 5.º As Chefias de Fundos Regionaes que effectuarem os pagamentos de que trata este artigo, communicarão immediatamente ás Chefias de Fundos Regionaes por conta de quem foram effectuados.

CAPITULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 151. Compreende-se como "Restos a pagar", as despesas empenhadas legalmente, pessoal e material, dentro dos recursos, e que foram liquidadas e não pagas no proprio exercicio.

Art. 152. Encerrado o exercicio, e apurados os restos a pagar de pessoal e as despesas empenhadas de material, ainda não pagos, serão escripturados em receita, como "Deposito", e as importancias respectivas recolhidas, em conta especial, ao Banco do Brasil, para serem entregues, ulteriormente a quem de direito.

Art. 153. Os restos a pagar que não forem reclamados, por quem de direito, dentro do prazo de cinco annos prescreverão a favor do Estado.

Paragrapho unico. As importancias prescriptas de conformidade com este artigo, terão baixa da conta de "Deposito" e serão transferidas para a de "Economias Administrativas".

CAPITULO IV

DAS ECONOMIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 154. Economias Administrativas, são os saldos resultantes entre as dotações orçamentarias e as despesas empenhadas á conta dessas dotações, no fim do exercicio ou gestão.

Art. 155. Os saldos dos creditos orçamentarios ou supplementares, distribuidos á Directoria de Fundos do Exercito e ás Chefias de Fundos Regionaes quer se refiram a pessoal ou material, serão no ultimo dia do exercicio, transferidos para o titulo Economias Administrativas, mediante portaria do Director ou Chefes, a qual discriminará as verbas, consignações e sub-consignações.

Art. 156. Todos os saldos passados para o titulo Economias Administrativas, deverão ficar no exercicio seguinte ao de que provieram, á disposição da Commissão Geral de Economia da Guerra que providenciara para o seu recebimento, tanto na Capital Federal, como nos Estados.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 157. Aos commandantes de unidades, sub-unidades, Directores, Chefes de repartições, etc., assiste o dever de pugnar pela realização dos pagamentos que julgarem competir a seus subordinados.

Paragrapho unico. Negado o pagamento de qualquer vantagem a que julguem os seus subordinados com direito, sem que se conformem com as respectivas razões, cabe-lhes o dever de recorrer *ex-officio*.

Art. 158. Os serventuários que se julgarem com direito a qualquer vantagem, poderão requerel-a, por via hierarchica, desde que não tenha havido o processo *ex-officio*, ou este tenha tido solução negativa, indo até ao Departamento de Administração do Exercito em grau de recurso.

Art. 159. Os recursos relativos á impugnação ou falta de pagamentos serão submettidos preliminarmente ao Commandante da Região, por intermedio da Chefia de Fundos Regionaes para resolver conforme a impugnação ou determinar o pagamento.

Paragrapho unico. Em seguida á decisão do Commandante da Região, o processo retornará á Chefia de Fundos Regionaes para cumprimento do despacho de pagamento, si

fôr o caso e remessa, por seu intermedio, á Directoria de Fundos do Exercito.

Art. 160. A Directoria de Fundos do Exercito, órgão essencialmente tecnico, não dará ordens nem despachos que autorizem pagamentos, e nessas condições, apenas emitirá pareceres acerca dos recursos impetrados, que, em principio, deverão chegar ao seu conhecimento.

§ 1.º Si a Directoria de Fundos do Exercito estiver de accordo com a impugnação, quer o pagamento já tenha sido effectuado ou não, encaminhará o processo ao Departamento de Administração do Exercito para julgamento e procedimento consequente.

§ 2.º Ao contrario, se a Directoria de Fundos do Exercito concordar com a decisão de pagamento emitida pelo Commandante da Região, o processo voltará devidamente instruido á Chefia de Fundos Regionaes e serão publicados os fundamentos da solução final, deferindo o recurso em causa.

TITULO VI

Da escripturação em geral

CAPITULO I

NORMAS GERAES

Art. 161. A escripturação do Serviço de Fundos do Exercito comprehende:

I) Quanto ao methodo:

—analytico;

—synthetic.

II) Quanto ao movimento:

—de gestão;

—de fiscalização.

Art. 162. A escripturação de gestão será feita:

—na Directoria de Fundos do Exercito;

—nas Chefias de Fundos Regionaes;

—nas unidades administrativas e pelos encarregados de gerir fundos.

Art. 163. A escripturação de fiscalização será feita:

—nas Chefias de Fundos Regionaes em relação ás unidades administrativas e encarregadas de gerir fundos;

—na Directoria de Fundos do Exercito, em relação ás Chefias de Fundos Regionaes.

CAPITULO II

NA DIRECTORIA DE FUNDOS DO EXERCITO

Art. 164. A Directoria de Fundos do Exercito manterá a escripturação de gestão pelo methodo analytico, de todos os recursos provenientes do Thesouro Nacional e distribuidos ás Chefias de Fundos Regionaes, e, escripturação e fiscalização, pelo methodo synthetic, de todos os fundos geridos pelo respectivo Serviço a cargo do Ministerio da Guerra, em todos os sectores e escalões.

Art. 165. A escripturação de gestão da Directoria, pelo methodo analytico, comprehende os registos detalhados de todos os recursos provenientes do Thesouro Nacional e distribuidos pela Directoria ás Chefias de Fundos Regionaes.

Art. 166. A escripturação de fiscalização comprehende os registos synthetics de todos os fundos geridos pelo Serviço, em todos os sectores e escalões do Ministerio da Guerra.

Art. 167. A escripturação da Directoria de Fundos do Exercito tem por fim:

1) indicar analyticamente todos os recursos providos do Thesouro Nacional e o seu emprego pelas Chefias de Fundos Regionaes;

2) indicar syntheticamente o movimento de todos os dinheiros recebidos de diferentes origens, pelo respectivo serviço;

3) indicar syntheticamente a situação financeira do Ministerio da Guerra, a qualquer momento, demonstrando o movimento de cada verba e dos diferentes titulos de cada conta;

4) indicar a situação de cada responsavel pelos dinheiros a seu cargo;

5) permittir o levantamento do balanço financeiro e do activo e passivo do Ministerio da Guerra.

CAPITULO III

NAS CHEFIAS DE FUNDOS DO EXERCITO

Art. 168. As Chefiás de Fundos Regionaes manterão escripturação de gestão pelo methodo synthetico:

- 1) de todos os supprimentos recebidos da Directoria de Fundos do Exercito;
- 2) das rendas arrecadadas;
- 3) dos pagamentos effectuados;
- 4) dos supprimentos feitos ás differentes unidades administrativas e outros encarregados de gerir fundos no Ministerio da Guerra.

Art. 169. As Chefiás de Fundos Regionaes manterão escripturação de fiscalização, pelo methodo synthetico de todos os dinheiros geridos pelas unidades administrativas e outros encarregados de gerir fundos.

Art. 170. A escripturação das Chefiás de Fundos Regionaes tem por fim indicar:

- 1) todos os recursos recebidos da Directoria de Fundos do Exercito, as rendas arrecadadas e os dinheiros recebidos de terceiros a qualquer titulo;
- 2) os pagamentos effectuados ás unidades administrativas e os supprimentos feitos ás mesmas e a outros encarregados de gerir fundos;
- 3) o emprego dos dinheiros recebidos das Chefiás e arrecadados pelas unidades administrativas e outros gestores de fundos;
- 4) a situação financeira da Chefia a qualquer momento, em relação a cada verba e aos differentes titulos;
- 5) permittir o levantamento do balanço financeiro e do activo e passivo das Chefiás, em relação aos valores a cargo das mesmas, das unidades administrativas e de outros agentes responsaveis por bens do Estado.

Art. 171. Evitar-se-á, tanto quanto possível, repetir nas Chefiás de Fundos Regionaes a escripturação das unidades administrativas.

Paragrapho unico. As Chefiás de Fundos Regionaes manterão contas-correntes syntheticas, relativas a cada unidade administrativa ou responsavel, distinguindo os lançamentos pelas verbas, consignações e sub-consignações.

CAPITULO IV

NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 172. As unidades administrativas manterão escripturação, pelo methodo analytic, de todos os recursos recebidos das Chefiás de Fundos Regionaes e de outras origens, referentes a rendas arrecadadas, cauções e outros motivos.

Art. 173. A escripturação das unidades administrativas tem por fim:

- 1) indicar todos os recursos recebidos das Chefiás de Fundos Regionaes, bem como de outras origens;
- 2) indicar todos os pagamentos feitos pela unidade, em relação a pessoal e material;
- 3) indicar a situação financeira da unidade, a qualquer momento;
- 4) permittir o levantamento do balanço financeiro e do activo e passivo da unidade.

Paragrapho unico. As unidades administrativas estabelecerão contas correntes individuais.

TITULO VII

Das disposições transitorias

Art. 174. Os officiaes honorarios e graduados do extinto quadro da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com exercicio nos órgãos especificados neste regulamento gozam dos direitos, regalias e vantagens que actualmente possuem, ou venham a ter pelo accesso que lhes cabe, no seu quadro de origem e são assemelhados, no exercicio das suas funcções, aos officiaes da Reserva do Exercito, convocados para o serviço activo.

§ 1.º Haverá um curso de Adaptação, especialmente instituido na Escola de Intendencia, para os funcionarios que satisfaçam as seguintes condições:

- a) tenham capacidade physica comprovada em inspecção de saude, para o exercicio de suas funcções;
- b) estejam habilitados ou se habilitem com o concurso de segunda entrada;
- c) não tenham em seus assentamentos qualquer nota desabonadora;
- d) não contem mais de 58 annos de idade.

§ 2.º Os funcionarios approvados no curso de Adaptação passarão a ter os vencimentos dos postos correspondentes ás honras e graduações que possuem, ou venham a possuir em virtude do accesso, e concorrerão ao respectivo montepio.

§ 3.º As promoções por merecimento serão regidas pelas disposições do ultimo regulamento da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, passando a ser requisito essencial a approvação no curso de Adaptação, desde que haja funcionarios com esse curso.

Art. 175. Os maiores honorarios que não satisfizerem as condições do art. 174 não poderão exercer as funcções de chefe de Secção.

Art. 176. Os funcionarios com funcções privativas na pagadoria da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra serão integrados no computo dos demais, com as respectivas honras e graduações, occupando os lugares correspondentes á sua antiguidade e concorrendo ás vagas subsequentes.

Paragrapho unico. Antes de qualquer promoção ou melhoria de situação os actuaes pagadores e fieis continuarão no desempenho das respectivas funcções, nos órgãos que forem designados, sem prejuizo das vantagens que ora lhes são attribuidas.

Art. 177. Aos funcionarios com a graduação de 2.º tenente, que satisfaçam a condição de robustez exigida aos officiaes do Exercito e não tenham nota desabonadora, com idade superior a 35 annos e apresentem o certificado do curso secundario completo, será permittido que se matriculem no Curso de Formação de Officiaes de Administração do Exercito e, consequentemente, ingressem no respectivo quadro.

Art. 178. O preenchimento de condições para effecto de vantagens de que tratam os artigos anteriores sómente se poderá verificar até o anno de 1936, inclusive.

Art. 179. As matriculas, tanto para o curso de adaptação como para o de formação, serão feitas mediante requerimento, depois de provada a existencia das demais condições.

Paragrapho unico. Em hypothese alguma deverão ser matriculados num periodo do curso de adaptação officiaes honorarios em numero superior á metade dos existentes, devendo haver repartição dos mesmos em periodos distinctos si os candidatos excederem a esse numero, prevalecendo no caso a ordem decrescente de categoria e nesta a de antiguidade.

Art. 180. Os funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, desprovidos de graduação militar, continuarão no desempenho das funcções que lhes cabem actualmente; terão exercicio em qualquer órgão de Serviço de Fundos do Exercito localizado na Capital Federal e os seus logares serão extinctos a medida que forem vagando.

Art. 181. Aos funcionarios aproveitados no Serviço de Fundos e na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, bem como aos de que trata o art. 177, fica assegurado o tempo de serviço como funcionario.

Art. 182. Enquanto os quadros de intendentes de Guerra e de officiaes de Administração do Exercito não forem revistos, segundo o disposto no § unico do art. 73 do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, serão permittidas accumulações de cargos tanto de direcção como de execução, garantindo desse modo o funcionamento integral dos órgãos creados.

Art. 183. A Directoria de Fundos do Exercito terá todos os seus claros preenchidos desde já, e della farão parte tanto officiaes effectivos como funcionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Paragrapho unico. As Chefiás de Fundos Regionaes serão providas de pessoal, segundo as possibilidades dos quadros organicos do Serviço de Fundos, previstos neste regulamento.

Art. 184. Passam á responsabilidade das Chefiás de Fundos Regionaes, a medida que se constituam, as attribuições que lhe são proprias, sendo feita nessa occasião a transmissão da respectiva documentação.

Art. 185. Todos os modelos e as instrucções necessarias á execução do Serviço de Fundos do Exercito serão organizadas pela respectiva Directoria dentro do prazo de 30 dias, contado da approvação do presente regulamento, e serão publicados no *Boletim do Exercito* e em folheto avulso, podendo ser alterados em qualquer época, afim de melhor attenderem ás exigencias do serviço.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — P. Góes Monteiro.

ANNEXO I

SERVIÇO DE FUNDOS

Quadro dos officiaes destinados ao Serviço de Fundos

Orgãos	Discriminação	Puestos					
		Concileiros	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
D. F. E.	Director.....	1					
	Chefe de Gabinete.....		(1) 1				
	Chefes de Secção.....			3			
	Thesoureiro.....					1	
	Archivista.....					1	
	Adjunto do Gabinete.....				1		
	Adjunto das Secções.....					3	
C. F. R.	Auxiliares das Secções.....					6	(2) 2
	1º R. M.						
	Chefe.....		1				
	Chefes de Secção.....			2			
	Thesoureiro.....				1		
	Adjunto da Chefia.....				1		
	Adjunto das Secções.....				2		
C. F. R.	Auxiliares das Secções.....					2	2
	Auxiliares do Thesoureiro.....					1	1
	3º R. M.						
	Chefe.....	1					
	Chefes de Secção.....			2			
	Thesoureiro.....				1		
	Adjunto da Chefia.....				1		
C. F. R.	Adjunto das Secções.....				2		
	Auxiliares das Secções.....					2	2
	Auxiliares do Thesoureiro.....					1	1
	2º, 4º, 5º e 9º R. M.						
	Chefes.....		4				
	Chefes de Secção.....			8			
	Thesoureiro.....				4		
C. F. R.	Adjunto das Secções.....				4		
	Auxiliares das Secções.....					8	8
	6º, 7º e 8º R. M.						
	Chefes.....			3			
	Chefes de Secção.....				6		
	Thesoureiro.....					3	
	Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.....	(3) 1					
Total.....		3	6	18	23	28	16

94

Observações:

- (1) De preferencia do extinto quadro da D. G. C. G.
- (2) Distribuidos de accôrdo com a necessidade do serviço e a critério do director.
- (3) Do extinto quadro da D. G. C. G.

ANNEXO II

SERVIÇO DE FUNDOS

Quadro dos escreventes e praças

Orgãos	Discriminação	Escreventes	Sargentos-ajudantes	Primeiros sargentos	Segundos-sargentos	Terceiros sargentos	Cabos	Soldados
D. F. R.	Gabinete.....	2	...	...	1	...	2	1
	Secções.....	...	...	...	3	3	...	6
	Thesouraria.....	...	1	...	...	...	...	1
	Arquivo.....	...	1	...	...	...	...	1
C. F. R.	1ª e 3ª R. M.							
	Chefias.....	2	2	...	...	2	2	2
	Secções.....	4	...	4	4	4	...	8
	Thesouraria.....	2	...	2	...	2	2	2
C. F. R.	2ª, 4ª, 5ª e 9ª R. M.							
	Chefias.....	4	4	...	...	...	4	4
	Secções.....	8	...	8	4	4	...	16
	Thesouraria.....	4	...	4	...	...	4	4
C. F. R.	6ª, 7ª e 8ª R. M.							
	Chefias.....	...	3	...	...	...	3	6
	Secções.....	...	...	...	6	6	...	12
	Thesouraria.....	...	...	3	...	3	3	3
Total.....		26	10	22	18	24	20	66

DECRETO N. 92 — DE 20 DE MARÇO DE 1935

Concede á sociedade anonyma "A Rural" autorização para continuar a funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "A Rural", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 18.797, de 11 de junho de 1929, 29.236, de 22 de julho de 1931, e 21.679, de 27 de julho de 1932, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma "A Rural" autorização para continuar a funcionar, com a alteração introduzida nos respectivos estatutos, por deliberação da assemblea geral de accionistas reunida a 29 de novembro de 1934, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Publica forma extrahida ás folhas 17 v. até 18 v. da acta da assemblea geral extraordinaria da "A Rural", sociedade anonyma, realizada em 29 de novembro de 1934, constante do livro authenticô de actas das assembleas gerais da "A Rural", S. A., a qual é do teor seguinte — "Acta de assemblea geral extraordinaria da "A Rural" sociedade anonyma, realizada em 29 de novembro de 1934. Aos vinte e nove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, na sede social da "A Rural", sociedade anonyma, á praça Mauá numero sete (dezeseite pavimento) reuniram-se em assemblea geral extraordinaria, convocada pela directoria, conforme publicação feita no *Diario Official* dos dias 23, 26 e 28 de novembro corrente, os senhores accionistas constantes do livro de presença, representando 17.940 (dezeseite mil novecentos e quarenta) accções quasi a totalidade do capital. O se-

nhor doutor Carlos Kiehl, director-presidente da sociedade, declarou abertos os trabalhos, solicitando aos presentes indicassem um dos seus pares para presidir a assembleia. Acclamado o accionista doutor Fernando Martins Pereira e Souza, convidou este para secretarios os senhores Galdino Lima e Antonio Aurino dos Santos. Constituida, assim, a mesa procedeu o senhor primeiro secretario, por ordem do senhor presidente, a leitura do annuncio de convocação concebido nos seguintes termos: — "A Rural" S. A. — Assembleia Geral extraordinaria. São convidados os senhores accionistas da "A Rural" S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 29 do corrente, á praça Mauá n. 7, 17º andar, afim de resolverem sobre a reforma de um artigo dos estatutos. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — A directoria". Em seguida o senhor presidente, depois de varias considerações, mandou que o senhor primeiro secretario procedesse á leitura da proposta que se achava sobre a mesa, feita pela directoria, para a alteração do artigo 15º dos estatutos, assim redigida: "O artigo 15º dos estatutos da sociedade passará a ser assim redigido: "Artigo 15º. A reunião dos accionistas em assembleia geral ordinaria terá lugar no ultimo dia útil do mez de junho de cada anno. Paragrapho unico. A ordem dos trabalhos dessa assembleia geral ordinaria será a seguinte: a) leitura, discussão, e approvação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao exercicio anterior; b) eleição da nova directoria, interesses sociaes". Posta em discussão e votação foi a proposta unanimemente approvada. E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada esta acta a qual, reabertos os trabalhos, depois de lida e devidamente approvada, é assignada 'por todos os presentes e da qual uma cópia authenticada pelo secretario da mesa será extrahida para os effeitos de archivamento e publicações legais. — *Fernando Martins Pereira de Souza.* — *Galdino Lima.* — *Antonio Aurino dos Santos*, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — *G. Guinle.* — *Pedro Pernambuco.* — *Carlos Kiehl.* — *Carlos Silveiro Eiras.* — *E. Dodsworth.* — *Carlos Corrêa Maduro.* — *Jorge Noceti Haechel de Lemos.* — *Herculano Marques Lopes.* Era o que se continha em a acta extrahida do livro e folhas authenticas, ao principio mencionados, ao qual me reporto; tendo da referida acta bem e fielmente extrahido a presente publica forma, que conferi e convertei com a dita original e por achal-a conforme, vae subscripta e assignada, em publico e raso, por mim tabellião, aos vinte e quatro (24) dias do mez de janeiro de 1935. Eu, Pedro Fernandes Sampaio, escrevente juramentado, a conferi. E eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, a subscreevo e assigno, em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, *Belisario Fernandes da Silva Tavora.*

Conferido por mim tabellião. — *Antonio Ferreira Leite.*

(C 3.044 — 5-4-935 — 95\$900).

DECRETO N. 97 — DE 22 DE MARÇO DE 1935

Referentes a obras na Rêde Mineira de Viação)

Rectificação

Na publicação deste decreto, feita no *Diario Official* le 4 do corrente mez, attenda-se á seguinte rectificação, de accordo com o original:

Na alinea a ao artigo unico, onde se lê "...no km. 134 + 032...", leia-se "...no km. 134 + 022...".

DECRETO N. 103 — DE 26 DE MARÇO DE 1935

Autoriza a "Gesso Nacional Tapuyo Limitada" sociedade organizada no Brasil, sem prejuizo do que determina o art. 10 doCodigo de Minas (decreto numero 24.642, de 10 de julho de 1934), a pesquisar gypsita em terras do sitio denominado "Terra Dura", pertencente a Pedro Domingos da Silva e sua mulher D. Maria Isabel da Conceição, e situado no municipio de Missão Velha, no Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56,

n. 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "Gesso Nacional Tapuyo Limitada", organizada no Brasil, sem prejuizo do que determina o art. 10 doCodigo de Minas (decreto numero 24.642, de 10 de julho de 1934), a pesquisar gypsita em terras do sitio denominada "Terra Dura", pertencente a Pedro Domingos da Silva e sua mulher D. Maria Isabel da Conceição, e situado no municipio de Missão Velha, no Estado do Ceará, sitio aquelle se limitando ao norte com terras da familia Pereira, ao sul com o sitio "Alcino", de propriedade de Joaquim Alves de Barros e outros, a leste com a serra do Araripe e a oeste com o sitio "Varzinha", de propriedade de Antonio Francisco de Araujo, constituindo a linha divisoria uma cerca de arame, feita ha annos; e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4º, do art. 18 doCodigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I, do art. 19, do referidoCodigo.

II — Esta autorização durará dois (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 doCodigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites do sitio no mesmo referido.

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pela autorizada e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, a autorizada deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito no terreno, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos depósitos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necesarios para o reconhecimento e apreciação da jazida.

VI — Do minerio e material extrahido, a autorizada não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades suficientes para analyse e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra.

VII — Serão respeitadas os direitos de terceiros, resarciendo a autorizada danos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 doCodigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo útil para poder dar inicio á sua execução, dentro do prazo a que allude o n. I, deste artigo.

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter renovada na forma do art. 20 doCodigo de Minas, não apresentar, dentro de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior.

Art. 3.º Si a autorizada infringir o n. I, ou o n. VI, do art. 1.º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 doCodigo de Minas.

Art. 4.º O titulo a que allude o n. I, do art. 1.º, pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (200\$000), e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5º, do art. 18 doCodigo de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 5.º A autorizada deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official* dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquelle órgão official, sob pena de ficar sem effeito o presente decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C 5.043 — 5-4-935 — 91\$800).

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Havendo negado sancção a resolução do Poder Legislativo que manda aproveitar, para as nomeações de medicos do Exército e da Armada, nas vagas existentes, os sub-officiaes, sargentos amanuenses e sargentos escreventes diplomados em medicina, desde que contem mais de 10 annos de serviço e tenham diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, tenho a honra de devolver a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem de 25 de março de 1935.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projecto de lei manda aproveitar, para as nomeações de medicos do Exército e da Armada, nas vagas existentes, os sub-officiaes, sargentos amanuenses e sargentos escreventes diplomados em medicina, desde que contem mais de 10 annos de serviço e tenham diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica.

1. O projecto não corresponde a qualquer necessidade de ordem publica. Visa beneficiar reduzido numero de pessoas, prejudicando os interesses nacionaes, no que concernem a organização das forças armadas. O recrutamento do quadro de medicos do Exército e da Marinha sempre foi feito por livre concurso entre os professores de medicina diplomados pelas escolas officiaes do paiz. E' o systema que melhor assegura a selecção, pois o diploma apenas presuppõe a capacidade sem demonstral-a. Os medicos militares submettem-se a concurso, disputando, ainda, classificação dentro do numero de vagas prefixado. O processo de seleccionamento póde não ser perfeito, mas é o que melhor corresponde aos fins que se tem em vista. Nada justifica, portanto, a excepção que se pretende abrir em favor de determinados profissionais, só pelo facto de serem sub-officiaes ou sargentos, qualidades que não suprem as provas normaes de saber regulamentarmente exigidas.

2. Com referencia aos chamados sargentos escreventes cumpre ainda esclarecer o seguinte: elles não mais existem, em virtude do decreto n. 24.632, de 10 de julho de 1934, que extinguiu o quadro respectivo, transformando os seus componentes em escreventes civis do Ministerio da Guerra. Quanto aos amanuenses, trata-se de sargentos pertencentes a quadro também extinto, ha muito tempo, gozando da faculdade de serem aproveitados em cargos civis do mesmo Ministerio, de accôrdo com o decreto n. 24.011, de 14 de março de 1934.

3. Por outro lado, o projecto, além de ter caracter pessoal, e de contrariar o processo regulamentar de selecção do corpo medico militar, seria impraticavel, por impreciso, no seu parographo unico. A Escola de Saude do Exército possui dois cursos: um de formação e outro de aperfeiçoamento. A qual delle se refere o parographo? Si ao primeiro, haveria apenas que dispensar o concurso de provas e nomear os candidatos segundos tenentes estagiarios; si ao segundo, haveria que nomear os candidatos primeiros tenentes medicos, cumprindo-lhes apenas fazer o "aperfeiçoamento" para serem promovidos ao posto de capitão.

Em vista dos motivos expostos, resolveo usar da attribuição que me confere o art. 45 da Constituição Federal, para negar sancção ao referido projecto de lei, restituindo-o á alta deliberação da illustre Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo dois dos autographos da resolução do Poder Legislativo que manda aproveitar, para as nomeações de medicos do Exército e da Armada, os sub-officiaes, sargentos amanuenses e sargentos escreventes diplomados em medicina, visto haver o mesmo Exmo. Sr. Presidente da Republica vetado a resolução pelos motivos constantes da exposição annexa áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração. — P. Góes Monteiro

Ministerio da Marinha

Autorizado.

Em 27-3-935. — G. Vargas.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — No officio junto, o director geral de Aeronautica da Marinha faz sentir as vantagens advindas para o Governo com a aquisição, directamente do productor, do typo especial de gasolina para a aviação militar, conforme já vem procedendo o Ministerio da Guerra. De facto, aquelle ministerio reduziu de menos da metade o custo desse combustivel.

Além da vantagem de redução do preço, a adopção, pela Marinha, de identico criterio seguido pelo Ministerio da Guerra é de toda a conveniencia para o interesse nacional, por isso que virá solucionar a difficuldade do reabastecimento dos aviões nos Estados, que passará a ser feito pelas agencias da propria companhia fornecedora, economisando-se a despesa com os fretes de remessa do combustivel e evitando-se, mais, as delongas ora existentes que muito poderão prejudicar os objectivos militares.

Nessa conformidade, e nos termos do estabelecido na lettra a do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de autorizar a dispensa de concurrencia para a aquisição, directamente do productor, da marca de gasolina especialmente adaptada pela Aviação Naval.

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1935. — Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Guerra

Na tabella de vencimentos publicada na 2.ª columna da pagina 5.317 do *Diario Official* de 16 de março findo, deve-se ler 3 impressores de 2.ª classe e não 2 impressores como alli se menciona.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 2 de abril corrente, foi posto em disponibilidade, a partir dessa data, por contar mais de 10 annos de serviço publico federal, Pierantoni Domenico, trabalhador de 1.ª classe, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, cujo contracto não foi renovado, em tempo opportuno por conveniencia do serviço.

Por decreto de 26 de março, foi transferido a pedido, o auxiliar de 1.ª classe, Lothario S. Thiago, do S. de D. S. A. para o de I. de P. de O. A. do D. N. P. A.

Por decreto da mesma data, foi transferido, a pedido, o auxiliar de 1.ª classe, Christovão Santos, do S. de Inspeção para o de D. S. A. do D. N. P. A.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 3 de abril do corrente anno foram nomeados membros do Conselho Regional do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Commercialios:

Na Primeira Região

Jacob Paulo Levy Benoliel, como representante dos empregadores.

Mario D'Oliveira Adrião, como representante dos empregadores.
João da Matta e Silva, como representante dos empregadores.
José Francisco dos Santos, como representante dos empregadores.

Na Segunda Região

Antonio Affonso Alves Ramos Junior, representante dos empregadores.
Augusto de Mattos Pereira, como representantes dos empregadores.
Raymundo Sampaio, como representantes dos empregadores.
Mario Freitas Guimarães, como representantes dos empregadores.

Na Quarta Região

Vito Diniz Filho, como representante dos empregadores.
Mario Honorio Martins, como representantes dos empregadores.
Marcilio Dias Beltrão, como representante dos empregadores.
José Francisco Alves de Souza, como representantes dos empregadores.

Na Quinta Região

Arthur Fraga, como representante dos empregadores.
Raul Figueiredo Lima, como representante dos empregadores.
João Matta Miranda, como representante dos empregadores.
Amphiloquio Gomes de Britto, com representante dos empregadores.

Na Sexta Região

Ismael Libanio, como representante dos empregadores.
Sebastião Dayrell de Lima, como representante dos empregadores.
Altino Britto, como representante dos empregadores.
Antonio Kneipp Rodrigues, como representante dos empregadores.

Na Setima Região

José Augusto Mendes, como representante dos empregadores.
Honorio Arbuz da Cunha Leal, como representante dos empregadores.
João Corrêa Leite, como representante dos empregadores.
Edgard Carvalho, como representante dos empregadores.

Na Oitava Região

Antenor Ribeiro de Menezes, como representante dos empregadores.
René Levy, como representante dos empregadores.
Arthur Theophilo Bevilacqua, como representante dos empregadores.
Affonso Henrique Corrêa, como representante dos empregadores.

Na Nona Região

Olivio Gomes, como representante dos empregadores.
Dr. Arlindo Camargo Pacheco, como representante dos empregadores.
Joel Penteado Leite, como representante dos empregadores.
Ariston Rusciolelli, como representante dos empregadores.

Na Decima Região

José Bettega, como representante dos empregadores.
Ceciliano Corrêa, como representante dos empregadores.
Alfredo Michaud, como representante dos empregadores.
Oscar Gaertner, como representante dos empregadores.

Na Decima Primeira Região

Leopoldo Carlos Schneider, como representante dos empregadores.
Alberto da Silva Oliveira, como representante dos empregadores.
Clodomiro Soares, como representante dos empregadores.
Francisco Massena Vieira, como representante dos empregadores.

E por outro da mesma data foi nomeado o engenheiro civil Augusto Paranhos Fontenelle para exercer as funções de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 48-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como embargante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e, embargado, o commandante Luiz Carlos de Carvalho:

Considerando que, por accórdão de 25 de junho do anno proximo passado, este Conselho julgou procedente a reclamação daquelle commandante, para o effeito de ser elle mantido como empregado da alludida empresa, não obstante figurar como desligado da actividade funcional;

Considerando, preliminarmente, que os embargos offerecidos á decisão em apreço não se acham acompanhados de documento novo, conforme estabelece o art. 70 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, e não versando elles unicamente sobre materia de direito não estão, pois, excluidos dessa exigencia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento dos presentes embargos, para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado, cabendo, pois, ao embargado voltar á actividade funcional.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator *ad-hoc*

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. C-145-33 — Vistos e relatados os autos do processo de reclamação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré contra o acto da empresa em virtude do qual se nega esta a dar cumprimento ao accórdão de 14 de junho de 1934, que desprezou os embargos offerecidos pela referida empresa ao primitivo accórdão de 25 de novembro de 1933, marcando-lhe o prazo de trinta dias para entrar com o seu debito á reclamante:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, applicar a multa de 10:000\$ (dez contos de réis), a que se refere o accórdão precitado e mandar que se faça a inscrição e cobrança executiva da divida da empresa.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Proc. 1.048-33 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da junta administrativa que deverá dirigir os destinos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços Industriais do Estado, em Campos, Estado do Rio, para o triennio de 1935 a 1937:

Considerando que a eleição para os representantes dos empregados foi processada regularmente, tendo sido proclamados:

Membros effectivos:

Eliezer Barcellos
José Pereira da Costa

Membros supplentes:

Antonio Joaquim de Souza
Alvaro de Almeida Franco;

Considerando que a empresa designou os seguintes representantes:

Membros effectivos:

Mario Pinto
Rossini Marleson

Membros supplentes:

Arthur Xavier Calheiros de Miranda
Alvaro Gomes;

Considerando que foi eleito presidente da junta o senhor Abelardo Vasconcellos Brito, conforme acta de fls. 6;

Considerando que não houve protestos ou irregularidades:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as eleições em apreço, devendo a Caixa remetter cópia devidamente autenticada da posse do presidente da junta e observar o disposto no art. 50 das Instrucções Eleitoraes vigentes.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 2.585/34 — Vistos e relatados os autos do processo de inspecção medica procedida pelo Dr. Paulo Velloso, inspector medico interino deste Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, archivar o referido processo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 3.020/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remette inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida o empregado Athnsio Vieir;

Considerando que, pelo certificado do tempo de serviço remittido pela empresa, o accusado contava menos de 10 annos de serviço;

Considerando que, convidado esse a offerecer sua defesa, nella, sem apresentar qualquer documento, entre outras allegações, pretende que a certidão offerecida pela autora está incompleta;

Considerando que ouvida novamente a empresa, manteve esta a informação de que o tempo de serviço do accusado não attinge a uma decada;

Considerando que ouvida novamente a empresa, manteve esta a informação de que o tempo de serviço do accusado não attinge a uma decada;

Considerando que não estando, pois, provado nos autos que o accusado tenha 10 annos de serviço, nenhuma apreciação cabe a este Conselho sobre a demissão do mesmo, uma vez que não está elle amparado pelo disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, pois a empresa não estava na obrigação, siquer, de instaurar inquerito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena não tomar conhecimento do inquerito por não contar Athanzio Vieira 10 annos de serviço, resalvando, porém, a este o direito de, em grão de embargo, offerecer prova do que allega, em apoio de seu direito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.172/34 — Vistos e relatados os autos de processo em que o director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — consulta a este Conselho sobre si a S/A Fabrica Voterentim, que possui serviço ferroviario, está ou não incluída nas disposições do decreto n. 29.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando que em face dos minuciosos esclarecimentos do Sr. inspector José Paulo Macedo Soares, verifica-se que se trata de uma fabrica, cuja organização extraordinaria e modular, tão necessario, para completal-a, a existencia de um ramal ferreo, porém, que só serve aos empregados da empresa e para os seus serviços;

Considerando que não se trata, portanto, de serviços publicos, unicos que estão incluídos no art. 1º do citado decreto n. 20.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena responder á consulta negativamente, porquanto o decreto em questão só se refere á exploração de serviços publicos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso Albino*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. 7.885-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Santa Thereza submette á aprovação deste Conselho o projecto de seu Regimento Interno:

Considerando que em sessão de 13 de dezembro de 1934, este Conselho converteu em diligencia o julgamento do assumpto tratado no processo, para o fim de ficar esclarecido

si a Caixa em questão estava incluída no plano da fusão das pequenas Caixas;

Considerando que, segundo o orgão technico respectivo, a alludida Caixa ficará incorporada a da dos Serviços Publicos Urbanos em Recife;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o archivamento dos presentes autos, em virtude de ter ficado prejudicado o pedido de aprovação em face da incorporação da Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. 9.157-34 — Vistos e relatados os autos do processo de inspecção e tomada de contas d exercício de 1933, procedidas pelo inspector de Previdencia Alvaro Bandeira de Mello, na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accôrdo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, aprovar o referido relatorio fazendo as seguintes determinações:

1) que se abstenha de effectuar nas folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas, descontos, em favor da Sociedade Cooperativa;

2) que supprima, pelo mesmo motivo, os descontos em favor da Sociedade Proletaria.

Outrosim solicitar informação sobre o facto de haver a referida Caixa confiado no Instituto Cirurgico "Bernardes de Oliveira", em Campinas, a execução dos serviços hospitalares, com inobservancia do disposto no art. 4º do decreto n. 22.046, de 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. 9.184-33 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao relatorio de inspecção e tomada de contas do exercício de 1932, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sociedade Industrial Hulha Branca:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o referido relatorio.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. C-9.958-34 — Vistos e relatados os autos do processo relativo a declaração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação quanto a impraticabilidade do rodizio no que concerne á retirada do numemario do Banco do Brasil:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, alterar os termos da circular sob o numero C-1.240, expedida por este Conselho sobre o assumpto, afim de permittir ao presidente das Caixas a assignatura dos cheques respectivos e conjunctamente com o thesoureiro, e, na falta deste, com o gerente, fazendo-se a devida communicação ao Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. C-10.547/34 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos do Rio de Janeiro para o exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o referido orçamento com as seguintes alterações:

a) compensar, na receita, sob o titulo "Diversas Rendas — Transferencias" a dotação integral solicitada na despesa para "Transferencia";

b) manter as dotações orçamentarias do exercício de 1934 para as verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesa de Administração — Pessoal".

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. C-10.558/34 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional para o anno de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o referido orçamento na receita, sob o titulo

"Diversas Rendas" — Transferencias", da verba da despesa transferencias.

Quotum ficou resalvado o suggerido pelo Serviço Técnico Actuarial em seu parecer sobre a urgencia de se fazer aos poderes competentes a impossibilidade do funcionamento seguro da Caixa sem a contribuição triplex, e, sem a cobrança da taxa de 2 % sobre as assignaturas do *Diario Official* e do *Diario de Justiça* impugnada pelo Sr. ministro da Justiça, sobre fundamento de nao ser applicavel aos serviços industriaes para o Estado, o disposto no art. 8, letra e, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, resultando, dahi, o ter sido computada a previsão relativa á rubrica "Quota de Previdencia" em 15:800\$000 (quinze contos e oitocentos mil réis) apenas, quando esta deveria atingir, no minimo, a importancia de 158:000\$000 (cento e cinquenta e oito contos de réis), ou sejam, dez vezes mais do que a previsão em apreço, nos termos da informacao da Contadoria e do parecer do Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. C-10.570/34 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta enviada reduzindo-se de réis 195:608\$580 (cento e noventa e cinco contos seiscentos e oito mil quinhentos e oitenta réis), a rubrica "Aposentadorias", mediante a manutenção do desconto de 20 % nas aposentadorias concedidas durante a vigencia dos decretos ns. 4.682 e 5.109, e mantendo-se a dotação do orçamento de 1934 para as verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas de Administração — Material permanente".

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. C-10.590/34 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Riograndense Light and Power Syndicate Ltd. para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o orçamento em apreço com as seguintes restricções:

a) compensar na receita, sob o titulo "Diversas Rendas — Vendas de Medicamentos", a dotação para "Serviços Pharmaceuticos" da despesa;

b) manter a dotação constante do orçamento para 1934 para a verba "Despesa de Administração — Pessoal";

c) reduzir para 5:680\$000 (cinco contos seiscentos e oitenta mil réis) a verba "Despesas de Administração — Material — Diversas Despesas".

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

pelo commandante da unidade sendo depois do recebimento Proc. n. 11.289/34 — Vistos e relatados os autos do processo relativo a inspecção e tomada de contas do exercicio de 1933, procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pelo inspector de Previdencia, João Vianna Bittencourt:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o referido relatorio notificando as recommendações do Sr. inspector bem como considerar objecto de oportuna attenção o estudo que o Sr. inspector chefe se compromette realizar sobre as concessões entre a dita Caixa e a antiga Associação de Auxilios Mutuos da Estrada.

Rio da Janeiro, 17 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 11.857/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana consulta sobre si pode applicar a penalidade de "rebaixamento", independente de inquerito administrativo, ao empregado incurso em falta grave, visto ser a lei omissa a esse respeito:

Considerando que a este Conselho só compete responder as consultas que lhe forem feitas ou encaminhadas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio (art. 12, § 1º,

n. I do Regulamento aprovado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Geraldo de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 12.081/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que trata da constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Energia Electrica Hamburgueza Ltda:

Considerando que os trabalhos eleitoraes correram normalmente, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a constituição da referida Caixa, e determinar seja o processo presente á Inspectoria deste Conselho, afim de ser examinada a hypothese e conveniencia da fusão da mesma Caixa a outra ou outras de maior vulto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.401/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz submete á approvação deste Conselho o novo projecto do respectivo Regimento Interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar manter o Regimento Interno já anteriormente aprovado, em sessão de 13 de junho de 1929, por ser provisorio o novo projecto apresentado, em face do que estabelece o art. 12, § 2º, n. III do Regulamento deste Conselho.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo C-12.523 de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica apresenta sua proposta de orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, reduzindo porém a verba "Serviços Medicos e Hospitalares" a 18:759\$820 (dezoito contos setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte réis), de accôrdo com a receita arrecadada em 1933.

Outrosim, deve a caixa discriminar separadamente as verbas "Serviços Medicos e Hospitalares" dentro da importancia approvada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.785, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré apresenta sua proposta de orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena aprovar o orçamento em apreço, excluindo-se na "Receita" as previsões de Indemnizações de Associados Activos, em virtude do disposto no decreto n. 23.871, de 14 de janeiro de 1934, e "Descontos sobre aposentadorias", de accôrdo com a circular C-128, do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-14.097, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mattogrossense de Electricidade S. A. apresenta o seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o orçamento em apreço, recommendando-se á caixa, a inclusão na receita da rubrica "Venda de Medicamentos", na importancia de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis), para compensar igual im-

portancia que figura na despesa, sob a verba "Serviços Farmaceuticos", obedeendo assim o final do disposto no paragrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, reformado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.338, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, attendendo a que foi convocado, para as suas sessões, o representante supplente dos associados Euclides Mauricio de Souza, da Companhia de Navegação Costeira, no impedimento do effectivo Dionysio Bentes de Carvalho, consulta si, em face da lei, é permitido terem assento no conselho dois empregados de uma só empresa, visto já exercer o mandato de membro do conselho o empregado da mesma Companhia de Navegação Costeira Alvides José Dantas:

Considerando que em these, a dualidade a que se refere a consulta não é prohibida pela lei; é, antes, um consuetudinario logico della. Realmente, a lei dispõe que, em caso algum poderão ser eleitos e fazer parte do conselho, como representantes dos associados, mais de um empregado como effectivo e de um como supplente, pertencentes ao pessoal de uma só empresa. (§ 3º do art. 85 do decreto n. 22.872) e que equivale a lei permitir que sejam eleitos e façam parte do conselho dois empregados de uma só empresa um como effectivo, outro como supplente;

Considerando, mais, que a lei estabeleceu que nos supplentes compete substituir os effectivos nos casos de licença, renuncia, perda de mandato, fallecimento ou qualquer outro motivo de vacancia destes (art. 1º, § 4º, do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934) e, assim, quando um supplente passa a substituir um effectivo não perde a qualidade de supplente, visto como, em razão mesmo desta qualidade é que passa a ter exercicio no Conselho Administrativo;

Considerando, pois, que, tendo sido convocado o supplente Euclides Mauricio de Souza, da Companhia de Navegação Costeira, para ter assento no conselho, ao lado do membro effectivo Dionysio Bentes de Carvalho, pertencente à mesma empresa, não occorre dualidade de representação contraria à lei;

Considerando finalmente, que não tendo a lei previsto uma ordem ou processo de convocação dos supplentes fixando, apenas, que essa convocação compete ao presidente do instituto (citado § 4º do art. 1º do decreto n. 24.222) este é que poderá impedir que occorra a dualidade de representação que ao autor da indicação de fls. 7 se afigura injusta, mas não é illegal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, pelas razões expostas, responder affirmativamente a consulta recommendando, porém, ao presidente do instituto que tenha como norma convocar, sempre que possível, entre os quatro supplentes, um que não pertença a empresa cujos empregados já estejam representados pelos membros effectivos do Conselho Administrativo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-14.384, de 1934 — Visto e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz de Cambuhy remette a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja observado o orçamento approved para 1934, recommendando-se o cumprimento do accórdão de 26 de outubro de 1933 que determinou a sua incorporação á Caixa da Companhia Força e Luz de Minas Geraes

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.363-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Olegario Cypriano Machado reclama contra o seu rebaixamento de cargo na Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que está demonstrado no processo que o reclamante não foi, apenas, augmentado no seu ordenado, mas, realmente transferido de um cargo, com vencimento de

200\$000, para outro, remunerado, com 540\$000, conforme allegou e a Estrada não contesta;

Considerando que as certidões de fls. 16 e 17 provam a realidade dessa promoção, sendo que a de fls. 17 demonstra que, em 3 de janeiro de 1934, foi o supplicante effectivado na função de fiscal de trans;

Considerando, ainda, que a Estrada, não tendo provado que a referida promoção dependera de aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas ou fora por S. Ex. annullada, é forçoso concluir que o reclamante soffreu effectivamente o rebaixamento, contra o qual protesta;

Considerando, finalmente, que o reclamante contava mais de 10 annos de serviço, de accórdo com a jurisprudencia firmada pelo Conselho no accórdão de 13 de outubro de 1932;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento á queixa de Olegario Cypriano Machado, condemnar a Estrada a reintegrar o supplicante ao cargo de fiscal de trans, pagando-lhe a diferença dos vencimentos que deixou de perceber durante o periodo em que permaneceu rebaixado de funções.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. n. 7.523-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Embirassu reclama contra a sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Nazareth:

Considerando que o reclamante não possui tempo de serviço sufficiente para pleitear a garantia de effectividade no cargo, assegurado pelo art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente na época da dispensa;

Considerando que a justificação offerecida pelo reclamante, para o fim de provar o seu tempo de serviço superior a 10 annos, não constitue meio habil de prova contra a Estrada porque foi processada a su revelia, não bastando a citação da Caixa para validar essa justificação, por isso que os effectos desta não se entendem com a ultima instituição, e sim com a reclamada;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por não ter sido citada a Estrada, como devia, para a justificação produzida em Julzo pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Custor Rebello*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

47ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1935

Presidida pelo Dr. Luiz Aranha, Dr. Guido de Bellens Bezzi e pelo conselheiro Aldemar Beltrão

Presentes os conselheiros Aldemar Beltrão, Dr. Guido de Bellens Bezzi, Fausto Werneck Corrêa e Castro, Dias da Rocha, Alcides José Dantas, Antonio Rodrigues Brandão, Homero Mesquita e Rodolpho José de Souza.

Foi relatado e discutido o seguinte expediente:

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 236-1515 — Requerimento de Conceição Montilla Soares, solicitando pensão. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse concedida a pensão requerida por D. Conceição Montilla Soares, considerando que a requerente fez jús a tal resultado pela farta documentação apresentada appensa ao processo de n. 236-1.515.

Processo n. 439-3.528 — Requerimento de João Paiva de Novaes, solicitando restituição. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fossem restituídas as quotas indevidamente cobradas ao requerente, commandante João Paiva de Novaes.

Processo n. 486-3.953 — Requerimento de Albano Tavares, solicitando prorrogação de licença. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse como requer o peticionario, concedida a prorrogação da licença, tal como opina o laudo medico.

Processo n. 254-1.765 — Requerimento de Hypollina Soares d'Araujo Soares, solicitando pensão. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse con-

cedida a pensão requerida, officiando a requerente por intermeio do Instituto ao Departamento da Marinha Mercante, remetendo a matrícula do fallecido para a baixa respectiva.

Processo n. 256-1.306 — Recurso do Dr. Raymundo Costa da Silva Santos. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse responsabilizado o delegado Telmo de Almeida pelas contas e honorários médicos feitos com o Dr. Santos, com excepção das que trata o doc. de fls. 6, que foram autorizadas. Outrossim, quanto ao direito do requerente ao lugar de medico por ser filho de marítimo, embora seja incontestado o seu direito, cabe a presidência apressal-o para que o Conselho julgue.

Pelo conselheiro Dr. Guido de Bellens Bezzi:

Processo n. 432-4.059 — Consulta da Delegacia de Belém. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse negada a acção da suggestão apresentada pelo delegado de Belém, por lhe caber observar e fazer cumprir as instrucções expedidas para a inscrição dos associados.

Processo n. 499-4.717 — Referente á Carteira de Empréstimos. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse aprovado o balancete referente ao mez de novembro, da Carteira de Empréstimos.

Processo 362-2.868 — Requerimento de Amadeu Fernandes Mano, pedindo continuar como associado. — Na forma do parecer resolveram os senhores conselheiros que fosse indeferido o que requer Amadeu Fernandes Mano, por faltar fundamento legal.

Pelo conselheiro Homero Mesquita:

Processo 121-181 — Requerimento de Jeronymo de Almeida Pinto, solicitando pensão. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse concedida a pensão requerida por Jeronymo de Almeida Pinto, nas bases dos calculos do parecer revisto pela Secção Actuarial, inscrevendo-se o peticionario como requer a lei e debitando-se á empresa as quotas devidas, chamando-se outrossim a attenção dessa mesma empresa pelas faltas de attenção com os casos dessa natureza.

Processo 345-1.518 — Consulta da Delegacia de Antônia. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse respondido ao Sr. agente, consulente, dizendo-lhe que promova a inscrição obrigatoria de todos os empregados de escriptorios das Agencias em questão cujas funcções estejam ligadas aos serviços previstos no art. 3º, letra B e paragrapho unico do decreto 22.872, respondendo-se negativamente quanto ao item 2º. Outrossim, respondendo-se seja dado conhecimento por circular, aos senhores delegados, agentes e inspectores do despacho referido no presente processo.

Pelo conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo 543-4.918 — Comunicação do advogado da Delegacia de Manáos. — Na forma do parecer, resolveram os senhores conselheiros que fosse:

1º, em face do que preceitua o art. 128 do regimento interno, não permitindo aos funcionarios do Instituto de qualquer categoria, com excepção unica do consultor juridico e do director medico, accumular outras funcções identicas ou não, em repartição publica, empresa sujeitas ao regime dos decretos 20.465, 22.096 e 22.872, ou institutos congeneres;

2º, em vista tambem do art. 3º do decreto 19.576 que prohibe a accumulação de qualquer vantagem percebida dos cofres publicos, com funcção ou emprego remunerado em estabelecimento, empresa, companhia, instituto, ou ser-

viço de qualquer natureza, desde que, dependente do Governo ou por elle subvencionados, julgo que a funcção de advogado da delegacia do Instituto, é incompativel com o mandato de deputado.

Convidado o Sr. Dr. advogado da Delegacia de Manáos a optar por esta funcção ou pelo mandato de deputado. — Nilo de Souza Pinto, secretario do Conselho.

48ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1935

Presidida pelo conselheiro Aldemar Beltrão e pelo Dr. Guido de Bellens Bezzi

Presentes os conselheiros: Fausto Werneck Corrêa e Castro, Homero Mesquita, Antonio Rodrigues Brandão, Rodolpho José de Souza, Dias da Rocha e Alcides José Dantas.

Foi relatado e discutido o seguinte expediente:

Pelo conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 388/2.816 — Requerimento de João Barretto, solicitando prorogação de licença. — Na forma do parecer, resolveram os Srs. conselheiros que fosse aprovado o que requer o funcionario João Barretto, concedendo-se a licença até 20 de fevereiro com 2/3 dos vencimentos.

Pelo conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 198/978 — Referente a fiança para thesoureiro do Instituto. — Na forma do parecer, resolveram os Srs. conselheiros que fosse aprovada a indicação feita pelo Sr. presidente do nome do Sr. Alberto Pestana, para thesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, bem assim como a minuta da garantia fide jussoria hypothecaria do predio sito á rua Dr. Sattamini numero cento e oitenta e cinco, dado como fiança para occupação do citado cargo.

Processo n. 582/4.956 — Consulta do agente de Camocim. — Na forma do parecer, resolvem os Srs. conselheiros que se responda ao consulente quanto ao item:

1º, como deve cobrar as contribuições de lencheiros e vigias; cerca de 300 homens matriculados na Capitania do Porto, "Trafego do Porto" que percebem por tonelagem de carga, por viagem, etc.;

2º, si o recolhimento das contribuições podem ser feitos pelos Syndicatos, visto consideravel o impraticavel por intermedio das Companhias, empresas, tec.

Devendo outrossim recomendar ao Sr. agente, para esclarecel-o, que as empresas deverão fazer tambem a contribuição previa no art. 12, quanto a carga transportada pelos seus barcos, e no caso de não ser possivel a applicação daquelle artigo, que applique o disposto no art. 13, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 500/3.859 — Requerimento de João B. Q. Guimarães, solicitando transferencia de advogado em Espirito Santo para 1º escripturario na sede. — Na forma do parecer, resolveram os Srs. conselheiros que fosse permitido que a pretensão do requerente possa ser attendida, uma vez que o Sr. presidente julgue que tal resolução não vem preterir direitos adquiridos pelos demais funcionarios.

Processo n. 243/899 — Retificação do accordo de fls. 33, assignado pelo Sr. presidente, e pelo relator. Na parte em que diz que "fossem pagos ao Dr. Nelson de Moura Brasil do Amaral" — leia-se — "fossem pagos ao Dr. Oswaldo de Moura Brasil do Amaral". Esta rectificação, assignada por mim, pelo Sr. Dr. presidente e pelo conselheiro relator, consta da acta da sessão de 27 de março do corrente anno. — Presidente, Luiz Aranha. — Relator, Alcides José Dantas. — Secretario, Nilo de Souza Pinto.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1935

Requerimento despachado

Francisco José Pereira, contra mestre da Escola de Aprendizizes Artifices do

de vencimentos e contagem de tempo, correspondente ao periodo em que esteve afastado do seu cargo, por falta de frequencia regulamentar. — Indeferido, em face das informações.

Officios:

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.462 — Communico, em resposta ao officio n. 175, de 1 do mez findo, ter sido annotado o destaque da importância de 60:000\$ para as despesas

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.463 — Communico que o auxiliar contratado da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, Flavio Fialho de Mello, compareceu regularmente ao serviço até a presente data

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.471 — Solicita providencias afim de que seja feita a instalação de um aparelho telephonico, de mesa, na sala da Contadoria Seccional, no 8º an-

dar do edificio da Bibliotheca Nacional.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.477 — Tendo a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, submettido a approvação desta Secretaria de Estado de uma relação de pessoal contractado para os "Serviços de Saneamento", na importancia mensal de 7.000\$, correndo a despesa pela verba "Material", sub-consignação numero 73, do orçamento vigente, solicita necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 1.478 — Transmitta para informação, copia do aviso n. 27, de 2 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a transferencia par aquelle ministerio dos proprios nacionaes Fazenda Santa Maria, em Jacarépaguá, Ilha do Ananaz e parte da Ilha Grande, onde se encontra o Lazareto, para o fim de ser installada uma Penitenciaria Agricola para mulheres.

N. 1.479 — Em referencia ao officio n. 2.651, de 7 de dezembro de 1934, solicita informar sobre a conveniencia de ser feito, no corrente exercicio, o serviço a que allude o mesmo officio.

— Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 1.480 — Transmitta o processo concernente á habilitação ao montepio requerido por D. Isaura Medrado Viana, viuva do professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, doutor Augusto Cesar Vianna, fallecido em 18 de maio de 1933.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 1.481 — Transmitta o processo relativo á habilitação ao montepio requerida por D. Virginia Cardoso Niemeyer, viuva do Sr. Olympio de Niemeyer, ex-chefe de secção da Directoria de Saude Publica, fallecido em 4 de julho de 1931.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Em referencia ao officio n. 412, de 26 do mez findo, solicita as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta directoria o processo concernente á gratificação adicional concedida, por decreto de 13 de janeiro de 1930, ao Dr. Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, professor cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, visto como pela certidão apresentada não se pode apurar o dia em que o requerente completou 15 annos de serviço.

— Ao Sr. director da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 1.483 — Em additamento ao officio n. 1.582, de 9 do corrente e em referencia ao de n. 244, de 19 de fevereiro ultimo, communica que o senhor ministro, por despacho de 8 deste mez, exarou o seguinte: "Tendo sido constituida a commissão do reajustamento dos vencimentos do funcionalismo deste ministerio, sejam presentes á mesma as alterações propostas pela Directoria de Assistencia a Psychopathas, ficando approvada a relação com os nomes e os vencimentos do ultimo exercicio, até ulterior deliberação".

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.484 — Communica que o senhor ministro, tendo em vista os documentos remettidos com o officio numero 55, de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 11 deste mez, approvar as despesas feitas por esse instituto, durante o quarto trimestre de 1934, na importancia total de réis 306:324\$300, á conta de seu orçamento interno.

— Ao Sr. inspector de Obras e Transportes:

N. 1.485 — Em referencia ao officio n. 45-M, de 21 de janeiro findo, restitue a conta da firma Santos & Gonçalves Ltda., na importancia de 8:000\$, affirm de que seja na mesma declarado se os serviços foram executados.

— Ao Sr. director de Protecção á Maternidade e á Infancia:

N. 1.486 — Tendo a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social solicitado a inclusão na relação do pessoal contractado dessa directoria do pediatra Dr. Nelson Haddad, a partir de 1 de fevereiro, pede informar a respeito dessa indicação.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.487 — Em referencia ao officio n. 147, de 6 de dezembro de 1934, communica que o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho:

"Não podendo a despesa correr por conta dos recursos do extinto Fundo de Educação e Saude, reservados á Assistencia Hospitalar, o assumpto será apreciado em occasião oportuna.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 1.488 — De 2:000\$, ao artista pintor Cadmo Fausto de Souza, relativo á pensão correspondente ao mez de fevereiro findo, de accordo com o que estabelece § unico do art. 59 do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, por ter obtido o premio de viagem no paiz na Exposição Geral de Bellas Artes de 1934.

N. 1.489 — De 2:232\$000, aos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 1.490 — De 2:232\$, aos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 1.491 — De 8:330\$, ao pessoal contractado da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 1.492 — De 8:330\$, ao pessoal contractado da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 1.493 — De 7:134\$500 ao pessoal contractado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

N. 1.494 — De 6:566\$, ao pessoal contractado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.495 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de fevereiro ultimo, recusou registro á despesa de 5:000\$, do adiantamento ao

2º officio dessa repartição, Gaspar da Silva Guimarães, por não ter sido ainda julgado o processo de comprovação do adiantamento de 8:000\$, feito ao referido funcionario, no exercicio de 1934.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 4:

N. 1.496 — Em resposta ao officio numero 82, de 28 de fevereiro findo, communica que a thesouraria geral do Ministerio, aceita todo e qualquer recolhimento desde que as guias par esse fim sejam devidamente extrahidas.

Dia 21

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 1.497 — De 800\$ ao Dr. Lyeurg Cruz, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de fevereiro, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.499 — Em additamento ao officio n. 941, de 19 de fevereiro ultimo, com o qual remette a relação do pessoal contractado da Superintendencia do Ensino Industrial, communica que o cargo de contramestre de trabalhos de vime, exercido pelo Sr. Assir Rodrigues, deve ser rectificado para o de contramestre de artes graphicas.

— Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 1.500 — Havendo nesta directoria varios processos relativos a apostillas em titulos de montepio, expedidos pelo Ministerio da Justiça, anteriormente ao decreto n. 24.272, de 21 de maio de 1934, solicita solução para o officio numero 643, de 4 de fevereiro deste anno.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.501 — Em referencia ao officio n. 62, de 1 de fevereiro ultimo, communica que, de accordo com a delegação de competencia conferida pelo aviso n. 684, de 5 daquelle mez, resolve autorizar providencias para que sejam liquidadas as contas provenientes do fornecimento de luz e energia electrica, feito a essa escola em março de 1934, na importancia global de 678\$100, cujas facturas ns. 2.883, 3.655 e 3.656 vos restituiu.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 1.502 — Em referencia ao officio n. 63, sem data, solicitando autorização para abrir concorrências administrativas ou permanentes, na forma do artigo 748, § 2º do Codico de Contabilidade, communica que, fica essa Faculdade autorizada a procedel-as de accordo com o vosso pedido.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.505 — Solicita, com a possivel urgencia, a remessa, a esta directoria geral, das propostas do pessoal sujeito a contracto, que ainda não foi incluido nas relações já approvadas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 1.513 — De 5:400\$ ao pessoal contractado do Instituto Nacional de Musica, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 1.514 — De 5:400\$ ao pessoal contratado do Instituto Nacional de Musica, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 1.515 — De 17:704\$ ao pessoal extranumerario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 1.516 — De 17:349\$ ao pessoal extranumerario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.520 — Solicita providencias fim de que a Escola Nacional de Belas Artes informe a respeito de quaes quantos dos seus professores leccionaram turmas desdobradas no periodo

de setembro a novembro do anno passado, especificando qual a importancia da gratificação mensal que compete por isso a cada um delles.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.521 — Transmite a portaria acompanhada da relação do pessoal contratado dessa directoria, devidamente approvada pelo Sr. ministro, para o periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.522 — Transmite a relação, devidamente approvada pelo Sr. ministro, do pessoal contratado da Directoria da Assistencia Hospitalar, para o periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1935.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Orçamento interno da despesa referente ao exercicio financeiro de 1935, por conta das rendas proprias, de accordo com o decreto n. 19.516, de 22 de dezembro de 1930, conforme abaixo se declara:

I — Pessoal

1 — 1 professor de dactylographia.....	3:000\$000	
1 professora de Jardim da Infancia.....	3:000\$000	
1 mestra de economia domestica....	3:000\$000	
1 mestra de massagem.....	3:000\$000	
1 mestre de artefactos de vime, couro e madeira.....	3:000\$000	
4 auxiliares de ensino de 2ª classe..	12:000\$000	
1 auxiliar da secção feminina.....	1:440\$000	
1 auxiliar da bibliotheca.....	1:440\$000	
1 auxiliar do Jardim da Infancia..	960\$000	30:840\$000

2 — Gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.....	1:000\$000	
3 — Pessoal variavel contractado.....	32:400\$000	64:240\$000

II — Material

4 — Material permanente.....	12:000\$000	
5 — Material de consumo.....	44:000\$000	
6 — Diversas despesas.....	14:000\$000	
7 — Aquisição de material para as officinas.....	8:000\$000	
8 — Pagamento de dividas do exercicio anterior.....	28:200\$000	106:200\$000
Somma.....		170:440\$000

Importa o presente orçamento na quantia de cento e setenta contos quatrocentos e quarenta mil réis (170:440\$000).

Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 27 de março de 1935. — *Rodolpho José Antunes Braga*, official. — *João Cavalcanti de Albuquerque*, director de secção. Visto. — *Hilario Luiz Leitão*, director geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Remettendo, na forma do disposto no artigo 1º, letra d, do decreto n. 12, de 28 de dezembro ultimo, o balanço geral e conta do exercicio de 1934, organizados pela Contadoria Central da Republica.

Dia 3 de abril de 1935

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 17 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida ao ministro da Fazenda, como elemento elucidativo de proposta do orçamento geral da Republica para o exercicio de 1936, de uma relação dos actos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo, concernentes á arrecadação das rendas e á fixação das despesas publicas e que digam respeito ás repartições e serviços subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Identicos officios aos demais Ministerios, relativamente aos actos que digam

respeito ás repartições ou serviços que lhes são subordinados.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 25 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 586, de 19 de fevereiro ultimo, que o Ministerio da Fazenda não se oppõe á descentralização, para a inspeccão do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de réis 7.000:000\$000, por conta da sub-consignação n. 7, consignação II — Material, verba 3ª do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento de schisto de Marahú e de carvão nacional, em virtude de contractos celebrados com diversas emprezas e registrados pelo Tribunal de Contas, julgando, entretanto, conveniente a audiencia da Commisção Central de Compras, por se tratar de credito orçamentario á sua disposição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 27 de março de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

(*) N. 406 — Vivaqua Irmãos, estabelecidos nesta capital, recorrem para o Conselho de Contribuintes, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como objecto physico não classificado, da taxa de 15 % *ad valorem*, do artigo 875 da Tarifa antiga, a mercadoria proposta a despacho como torrador de qualquer forma ou feitio, do artigo 1.020, da mesma Tarifa, taxa de \$300 por kilo.

O referido Conselho, tomando conhecimento do recurso, resolveu, por accordo n. 4.846, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro ultimo, mandar classificar a mercadoria no artigo 1.009 da mesma Tarifa, como machina operatriz.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda em officio n. 734 R, de 19 de julho de 1934, tendo o senhor ministro, a quem foi presente o respectivo processo, proferido, em 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para reformando o accordo recorrido rastabelecer a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro".

E' do teor seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Ao torrador e moedor para café proposto a despacho no artigo 1.020, da Tarifa, \$300 por kilo, e considerado pela Alfandega desta capital como objecto physico não classificado do artigo 875, 15% *ad-valorem*, o illustrado Conselho de Contribuintes mandou classificar como machina operatriz, no artigo 1.009, sujeita a direitos conforme o peso.

Não é possível, porém, á vista das Disposições Preliminares, admitir tal classificação de vez que o objecto se enquadra em outro dispositivo tariffario e este terá de ser, ou o artigo 875, pois ninguém contesta tratar-se de objecto physico, ou mesmo no artigo 1.020, como pretente o importador, a quem a

decisão ora recorrida concede mais do que pedir: *ultra-petita*.

E' certo que a Tarifa tão antiquada se refere a torrador movido a mão ou a vapor. Mas o artigo 9º, 2ª parte das Preliminares, manda que se não faça distincção entre mercadorias pelo simples facto de conter modificação não especificada. E' um torrador de café como resalta do catalogo do exame procedido pela Alfandega e reconhece a decisão ora recorrida e não pode ser incluída na disposição generica do artigo 1.009.

V. Ex., senhor ministro, resolverá como for mais justo".

(*) N. 407. — Celestino Rocha, estabelecido nesta capital, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 5% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 29.645, de 1933, por infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

O referido Conselho, tomando conhecimento do recurso, resolveu, pelo accordo n. 4.373, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro ultimo, dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda para o Sr. ministro, que, á vista do parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras, incluso, por cópia, proferiu a 21 do corrente o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para reformar o accordo recorrido e restabelecer a decisão da Alfandega desta capital".

E' do teor seguinte o recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Declarando a factura que a mercadoria provinha de Hamburgo e não da Russia, como verificou a Alfandega desta Capital, poderia ter o facto determinado o abatimento de 35% e não de 20% sobre os direitos de importação, si se não tivesse dado opportunamente aquella verificação.

"Impunha-se, pois, a multa do art. 27, § 1º, do decreto n. 14.039, de 1920, conforme o despacho daquela repartição.

Assim, porém, não entendeu o illustrado Conselho de Contribuintes, no accordo n. 4.373, que, sem impugnar as razões juridicas de decidir, contesta o facto articulado.

Essa contestação, porém, decorre do preconceito de que o onus da prova cabe ao fisco e não ao indigitado infractor da lei. Como já temos demonstrado em recursos anteriores, a verificação de transgressões fiscaes por parte de autoridades publicas, deve ser aceita como verdadeira até prova em contrario (A. Hatiez, de la contrav. fisc., Acc. da Corte de Appell., etc.). Assim já tem decidido em varios arestos, o proprio Conselho de Contribuintes (Acc. numero 1.240, no D. O. de 14-11-32, numero 1.769; n. 2.142, no D. O. de 27-7-33, n. 2.542, no D. O. de 21-8-33, numero 3.865).

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecção.

Na especie do processo, aliás, a apuração da procedencia da mercadoria resultou da constatação material levada a effeito pela autoridade aduaneira, que só depois do exame realizado, representou sobre o facto, contra o qual não se apresentou, nem se poderia apresentar nenhuma prova, além de allegações infundadas.

Quanto á questão de procedencia ou origem, pedimos venia para nos reportar ás decisões de V. Ex., ao dar provimento a recurso de Fazenda contra o accordo n. 314 (V. collectanea Cavalcanti-Bittencourt), na qual ficou perfeitamente esclarecido o sentido da lei. (O. da Directoria da Receita, n. 670, no D. O. de 31-8-32).

Por todos estes motivos, merece ser provido por V. Ex., senhor ministro, o presente recurso, fundado na lei e na Justiça".

O parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras foi proferido nestes termos:

"O representante da Fazenda recorre neste processo, da decisão do extinto Conselho de Contribuintes, que, pelo accordo n. 4.373, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro de 1934, deu provimento ao recurso interposto por Celestino Rocha, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 5% sobre o valor official da mercadoria, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Segundo esclarece o processo, a mercadoria encontrada em contravenção foi soda caustica, cujos continentes possuíam indicações que denotavam ser a mesma originaria da Russia, palz com o qual o Brasil ainda não celebrou accordo, na forma do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, para a cobrança dos direitos pela tarifa minima.

A infracção é a do art. 12, letra o, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, citado, punida na forma do § 6º, do art. 27.

As allegações do recorrente, de que é mercadoria procede da Alemanha, para onde endereçou o pedido, e de que é possível que os continentes, embora com dizeres que denunciavam a origem russa, tenham sido aproveitados, pelo exportador, não procedem pela ausencia de provas.

Assim, a infracção subsiste em toda a sua plenitude e da sanção não se exime o importador. Todavia, ha tambem responsabilidade para o consul que legalizou a factura respectiva.

Opino, pois, pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accordo recorrido e restabelecimento da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro".

Dia 2 de abril de 1935.

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 434. — A Companhia Nacional de Navegação Costeira recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Alfandega desta capital que indeferiu o seu pedido de cancelamento da nota de revisão extrahida para cobrança da differença de direitos verificado em revisão da nota n. 388, de janeiro de 1923.

Esse recurso foi objecto do accordo n. 4.168, do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de

3 de setembro do anno passado, o qual resolveu mandar archivar o respectivo processo, á vista do disposto no numero 2, do artigo 1º do decreto n. 2.062, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 628-B, de 13 de maio ultimo, tendo o senhor ministro, a cuja deliberação foi submettido o processo em questão, proferido, em 14 de março findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer de folhas 20, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para reformar o accordo recorrido e restabelecer a decisão da Alfandega desta capital".

E' deste teor o recurso interposto pelo Sr. representante, e a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Verificou a revisão de despacho da Alfandega desta capital em julho de 1923, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira havia pago direitos sobre rolos de cordoalha de manilha, (artigo 424 da Tarifa, \$500 por kilo) quando effectivamente recebera cordoalha de canhamo (artigo 547, \$1000 por kilo).

Intimado em 4 de julho para pagar a differença de direitos, só em 28 de agosto recorreu dessa decisão, sem ter feito o deposito da quantia exigida.

Ao tomar conhecimento do recurso por força do decreto numero 20.475, de 1931, o honrado Conselho de Contribuintes, pelo accordo n. 4.168, mandou archivar o processo *ex-vi* do decreto n. 22.062, de 1932.

Esse, porém, não se applica a recursos peremptos, como resulta do seu proprio texto (artigo 1 n. 3), nem tão pouco dos que tenham sido apresentados sem o recolhimento dos direitos, que não pode ser supprido por qualquer fiança.

De accordo, pois, com o citado dispositivo, o artigo 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e decisão de V. Excia. sobre recurso meu, merecerá ser reformada: senhor ministro a presente decisão, e mantida a da primeira instancia, como é de rigorosa justiça".

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o da Directoria das Rendas Aduaneiras, nos seguintes termos:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, aqui recebido em 18 de setembro findo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo accordo numero 4.168, mandou archivar o processo de revisão de despachos, oriundo da representação feita contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira que pagou os direitos de \$500, por kilo, do artigo 424, da Tarifa anterior, para a mercadoria que propoz a despacho como rolos de cordoalha de manilha, quando se tratava effectivamente de cordoalha de canhamo, do art. 547 e taxa de \$1000, por kilo, o processo estava correndo os tramites regulares, embora o recurso houvesse sido encaminhado sem o deposito da differença de direitos ou assignatura de termo de responsabilidade.

Nessas condições, ao caso se applica o n. 3, do art. 1º, do decreto numero

22.062, de 9 de novembro de 1932, que diz:

"Os processos ainda pendentes de decisão em que a diferença ou a totalidade dos direitos e taxas haja sido paga ou depositada, seguirão seu curso regular, com recurso para a instância superior, desde que os interesses tenham apresentado suas reclamações em termos dentro dos prazos regulamentares."

Assim, a resolução do Conselho não tem assento em lei. Opino, pois, pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accordão recorrido e proseguimento do processo até solução final, depois de preenchida a formalidade de recolhimento da diferença de direitos ou assignatura de termo de responsabilidade."

RECTIFICAÇÃO

No officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 422, de 29 de março ultimo, ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, onde se lê: "Esse recurso foi objecto do accordão do antigo Conselho de Contribuintes n. 65, etc.", leia-se: "Esse recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 65, etc."

Directoria das Rendas Internas

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1935

Processos:

N. 21.292, de 1935 — Requerimento da Associação Aliança dos Cegos, pedindo isenção do imposto de consumo de água. — Satisfaz a exigência.

N. 28.825, de 1934 — Requerimento de Pedro Nolasco, pedindo juntada de processo. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1935

N. 180 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Matto-Grosso, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 10.038, deste anno, que tem por base a consulta constante do officio n. 76, de 23 de janeiro de 1934, desas inspecção fiscal, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer."

O parecer a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal, A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Diante dos esclarecimentos constantes do processo não ha duvida alguma de que a amostra (calçado) é um cothurno de couro, de mais de 0,22 de comprimento e como tal sujeito á taxa de 1\$200 (art. 3º, parag. 6º, II do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932).

Trata-se, precisamente, de uma bota de meio cano baixo, como se define o cothurno — especie de borzequim, que vae até o meio da perna e se ata por diante.

Não é o questionado producto uma bota de montar, pelo que escapa á taxação do n. 1 do citado dispositivo.

O segundo producto, na forma do laudo do Laboratorio Nacional, é uma aguardente de canna levemente aromatizada co messecia de flores de laranja e isenta de substancias nocivas, não se podendo, entretanto, pela simples addição da essencia alludida, considerar-se como laranjinha, a que se refere a letra D, "in fine", do parag. 2º do art. 3º do citado decreto, nem mesmo tomar-se tal producto como bebida semelhante á laranjinha, pois esse producto é o resultado da distillação da cachaca com casca de laranja.

Nesse sentido se poderá responder a consulta de fls.

A consideração do Sr. director."

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 176 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.830, do anno em curso, de interesse da firma Nogueira, Neves & Comp., solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 177 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 20.585, do anno em curso, de interesse do Hospital S. Sebastião, de Caruarú, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 103 — De conformidade com o resolvido por esta directoria, no processo fichado sob n. 20.991, deste anno, recommenda providencias no sentido de serem encaminhados ao fiscal especial de Loterias os autos existentes nessa Recebedoria, cujo julgamento cabe áquella fiscalização, de accordo com a decisão de 6 de março ultimo, desta mesma directoria, transmittida a essa repartição, para os devidos fins, pela ordem numero 69, do dia 8 seguinte.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 19.884, do anno em curso, de interesse da firma Nicolo da Costa & Comp., Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14 — Para o fins indicados no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 19.370, do anno em curso, de interesse de Joaquim Farias Barboza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 13.424, de 1935, que tem por base o officio numero 48, de 9 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 14.520, de 1935, de interesse de Corrêa Ribeiro & Comp. e outros, commerciantes de Itapira, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 68.786 de 1934, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector fiscal, João Martinho Ferreira Gomes, relativo ao primeiro semestre de 1934.

— Ao Sr. delegado em Minas Geraes:

N. 68 — Para o fim indicado no des-

pacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 20.252, de 1936, de interesse da "Societé Sucriere de Rio Branco."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 12.380, do anno em curso, de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 19.636, do anno em curso, sobre a arrecadação de impostos federaes feita por intermedio de exactorias estaduais.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 20.149, do anno em curso, de interesse de Omar Satul.

N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 20.133, do anno em curso, de interesse da firma A. Carvalhaes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 95 — Remettendo 87.855 sellos rectangulares, verdes, sendo: 13.749, da taxa de \$050 e 74.136 da taxa de \$200, communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.146, de 1935, em que a Sociedade Anonyma Irmãos Lever, allegando ter havido um equivoque por parte da repartição competente, pede a troca dos mesmos, por outros de igual valor, proprios para perfumarias, de feriu, por despacho de 1º de março ultimo, a alludida solicitação e recommendou que o funcionario responsavel pelo equivoque recolha aos cofres publicos a quantia de 117\$060, que a Casa da Moeda arbitrou como equivalente ao custo da mão de obra e do material despendido na confecção dos citados sellos.

N. 96 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.774, do anno em curso, de interesse de Americo de Souza Vieira, collector federal em Santo Antonio d'Alegria, nesse Estado, solicita audiencia a respeito.

N. 97 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 16.031, do anno em curso, relativo a criação de uma collectoria federal em Campos do Jordão, nesse Estado.

N. 98 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 63.466, do anno findo, que tem por base o relatório apresentado pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo — Luiz Lameira Ramos, referente ao primeiro semestre de 1934.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada segunda-feira, 8 de abril, corrente, ás 14 horas:

Recursos:

N. 224 — Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" — Class. de mercadoria — Alf. de Santos — Rel., o Sr. Hugo Veiga.

N. 807 — Wilson, Sons & Comp. Ltd. — Imposto de pharol — Alf. do Rio — Rel., o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 809 — Jorge C. Duarte — Conferencia de manifesto — Deleg. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel., o Sr. Misael Penna.

N. 810 — Sebastião Ferreira dos Santos — Direitos em dobro — Delg. Fiscal em Alagoas — Rel., o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 819 — M. J. Soares — Restituição de direitos — Delg. Fiscal no Amazonas — Rel., o Sr. Misael Penna.

N. 823 — Companhia Docas de Santos — Extravio de mercadorias — Delg. Fiscal em S. Paulo — Rel., o Sr. Julio Lima.

N. 827 — Standard Oil Co. of Brasil — Class. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel., o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 829 — Mello Sampaio & Comp. — Class. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel., o Sr. Misael Penna.

N. 830 — Leal & Comp. — Dec. numero 2.742, de 17-12-97 — Deleg. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel., o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 832 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Revisão de despacho — Deleg. Fiscal no Pará — "ex-officio" — Rel., o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 833 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Revisão de despacho — Deleg. Fiscal em Alagoas — Rel., o Sr. Julio Lima.

N. 838 — Rodriguez Hidalgo — Direitos aduaneiros — Alf. do Rio — Rel., o Sr. Julio Lima.

N. 840 — Rodriguez Hidalgo — Direitos aduaneiros — Alf. do Rio de Janeiro — Rel., o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 851 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — Direitos aduaneiros — Alf. do Rio de Janeiro — Rel., o Sr. Hugo Veiga.

N. 866 — Companhia Aga do Brasil S. A. — Class. de mercadorias — Alf. do Rio de Janeiro — Rel., o Sr. Hugo Veiga.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 19 de março de 1935

N. 2.703/1935 — D. Virginia Rodrigues Rey — Prove o que allega no requerimento de fls. 4, quanto á inexistencia de outros herdeiros com direito á quantia reclamada.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 3 de abril de 1935

N. 8.923/1935 — Enoé Gomes de Assumpção. — Indeferido, de accordo com o parecer. Restitua-se o processo á Pagadoria.

N. 21.795/1935 — D. Maria Candida de Assis Rezende. — Preste melhores esclarecimentos.

Dia 4

N. 75.026/1934 — Companhia Nacional de Cimento Portland. — Deferido, de accordo com o parecer do Dr. director da Despesa Publica.

Directoria Geral da Fazenda Nacional, 13 de dezembro de 1934. — *Bellens.*

N. 88.075/1934 — D. Faustina Maria de Souza. — Satisfaga as exigencias.

N. 18.151/1934 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Requeira, querendo, o pagamento da divida em apreço, por exercicio findo, de accordo com a circular n. 80, de 6 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.924 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.359/1931, em que é interessado Léon Montrelay.

N. 1.925 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.748/1935, em que é interessado Octaviano Pereira de Araujo.

N. 1.926 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.801/1931, em que é interessado Francisco Ribeiro Soares.

N. 1.927 — Remettendo o processo fichado sob n. 56.162/1923, em que é interessado João Alves Ferreira.

N. 1.928 — Remettendo o processo fichado sob n. 61.504/1931, em que é interessado Augusto Emilio Stamm.

N. 1.929 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.850/1931, em que é interessado Edgard Alvares Lopes.

N. 1.930 — Remettendo o processo fichado sob n. 231.699/1933, em que é interessado Julio Cesar de Menezes Doria.

N. 1.931 — Remettendo o processo fichado sob n. 40.090/1931, em que é interessado Valentim Coelho Portas Junior.

N. 1.932 — Remettendo o processo fichado sob n. 48.548/1933, em que é interessado o Dr. Olympio de Oliveira Chaves.

N. 1.933 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.520/1933, em que é interessado Lympio Pedro da Costa Lima.

N. 1.934 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.969/1931, em que é interessado José Antonio da Silvav.

N. 1.935 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.754/1930, em que é interessado Luiz Pereira da Silva.

N. 1.936 — Remettendo o processo fichado sob n. 29.681/1930, em que é interessado Gervasio Machado da Silva.

N. 1.937 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.539/1930, em que é interessado Manoel Fernandes de Menezes.

N. 1.938 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.018/1930, em que é interessado Manoel Soares da Silva.

N. 1.939 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.015/1930, em que é interessado Heraclito Ferreira Gonçalves.

N. 1.940 — Remettendo o processo fichado sob n. 23.539/1930, em que é interessado Bráulio de Souza Barbosa.

N. 1.941 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.362/1930, em que é interessado João Maciel de Oliveira.

N. 1.942 — Remettendo o processo fichado sob n. 41.706/1931, em que é interessado Celestino Tavares de Oliveira.

N. 1.943 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.497/1931, em que é interessado Dilermando Candido de Assis.

N. 1.944 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.243/1930, em que é interessado Francisco José Alves.

N. 1.945 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.312/1935, em que é interessado José Jacintho.

N. 1.946 — Remettendo o processo fichado sob n. 32.408/1930, em que é interessado Antonio Soares de Oliveira.

N. 1.947 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.195/1930, em que é interessada Anna Angelica de Almeida Serradourada.

N. 1.948 — Remettendo o processo fichado sob n. 41.851/1930, em que é interessado Jacintho Ricardo da Silva.

N. 1.949 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.588/1930, em que é interessado Hilario Francisco Dias.

N. 1.950 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.024/1930, em que é interessado Luiz Gonzaga Lisboa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.951 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.324/1935, em que é interessado João Florentino da Cruz.

N. 1.952 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.310/1935, em que é interessado Antonio Fernandes Alves.

N. 1.953 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.308/1935, em que é interessado João Ribeiro de Freitas.

N. 1.954 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.320/1935, em que é interessado Oswaldo da Silva.

N. 1.955 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.316/1935, em que é interessado Valentim Alves.

N. 1.956 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.315/1935, em que é interessado Francisco da Silva.

N. 1.957 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.318/1935, em que é interessado Miguel Rosa.

N. 1.958 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.322/1935, em que é interessado Jeronymo Barbosa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.959 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.539/1935, em que é interessado Milton de Menezes Moura.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 257 — Remettendo o processo fichado sob n. 20.773/1935, em que é interessado Frederico Augusto Galeão Carvalho.

N. 258 — Remettendo o processo relativo á tomada da conta do thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Sr. Alpheu Palma Garcia, referente ao exercicio de 1934, de que trata a representação do escripturario Alberto José Pereira, datada de 25 do corrente.

N. 346 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.168/1935, em que são interessados Rubens Rego Serra Martins e outro.

— Ao Sr. 1º secretario da Assistencia Judiciaria Ferroviaria:

N. 534 — Accusando recebido o officio n. 36, de 18 deste mez, e agradecendo a communicação de haver sido eleita e empossada a nova directoria para o quadriennio de 1935 a 1939.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 535 — Remettendo a primeira via do empenho n. 36 A, de 13 do corrente.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 64 — Concedendo o credito de 10:000\$, á conta da verba 3ª, etc — Material — 1 Material permanente — H — Serviço de Plantas Texteis, do orça-

mento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 73 — Concedendo o credito de 10:000\$, á conta da verba 3ª — Materia, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 121 — Concedendo o credito de 11\$100, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 142 — Concedendo o credito de 16\$8000, á conta da verba 14 — Ajudas de custo — 2 — Transportes, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 350 — Concedendo o credito de 591\$700, á conta da dotação III — Disposições e Restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 148 — Concedendo o credito de 210\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

Portaria:

N. 80 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, á vista da representação do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, datada de 23 deste mez, concernente ao trabalho feito pelo escripturario Alberto Pereira, relativamente ás tomadas de contas do thesoureiro e pagador do mesmo Thesouro, resolve louvar o referido escripturario pela competencia e esforço demonstrados na execução do trabalho de que se trata, compartilhando como compartilha, do jubilo manifestado pelo alludido Sr. sub-director ante o exito obtido com real proveito para o serviço

Dia 30

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.960 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.495-1931, em que é interessado Tancredo Vieira da Cunha.

N. 1.061 — Remettendo o processo fichado sob n. 191.851-1931, em que é interessado José Ferreira Vaz.

N. 1.962 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.128-1931, em que é interessado Octavio de Mendonça.

N. 1.963 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.062-1930, em que é interessado Octaviano José da Silva.

N. 1.964 — Remettendo o processo fichado sob n. 24.067-1930, em que é interessado Manoel Raul de Menezes.

N. 1.965 — Remettendo o processo fichado sob n. 9.516-1933, em que é interessado João de Moura Palha.

N. 1.966 — Remettendo o processo fichado sob n. 66.380-1923, em que é interessado Joaquim Fabricio da Costa Filho.

N. 1.967 — Remettendo o processo fichado sob n. 27.690-1933, em que é interessado Juracy Pacú de Aguiar.

N. 1.968 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.699-1930, em que é interessado João Gomes Meirelles.

N. 1.969 — Remettendo o processo fichado sob n. 28.702-1931, em que é interessado Edgard Ferreira da Silva.

N. 1.970 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.008-1930, em que é

interessado Adolpho Epaminondas Barros.

N. 1.971 — Remettendo o processo fichado sob n. 35.585-1931, em que é interessado Luiz Monteiro.

N. 1.972 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.149-1931, em que é interessado Euclides Joaquim Ferino.

N. 1.973 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.221-1930, em que é interessado Afro Tavares de Farias.

N. 1.974 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.016-1930, em que é interessado Antonio Carlos Gonçalves.

N. 1.975 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.849-1931, em que é interessado Henrique Nelson Ferreira de Mello.

N. 1.976 — Remettendo o processo fichado sob n. 4-564-1930, em que é interessado Gumerindo Ubaldino Vieira.

N. 1.977 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.527-1930, em que é interessado Manoel Lycidio Ferreira.

N. 1.978 — Remettendo o processo fichado sob n. 69-355-1931, em que é interessado Iselino Segobia.

N. 1.979 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.834-1931, em que é interessado Altahyr Eugenio Rozsanyi.

N. 1.980 — Remettendo o processo fichado sob n. 41.704-1931, em que é interessada D. Laurentina Freire Wanderley.

N. 1.981 — Remettendo o processo fichado sob n. 34.324-1933, em que é interessado Marcellino Xavier.

N. 1.982 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 1.249, de 21 de março corrente, remettendo, por cópia, a informação e parecer da 3ª Sub-directoria, relativamente ás prestações de contas das importancias pelo coronel Luiz de Sá Affonseca, como director da Comissão de Estradas de Rodagens Parana-Santa Catharina.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.014 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.348-1935, em que é interessado Avelino José Nunes.

N. 2.015 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.376-1935, em que é interessado José Azenio Raggio.

N. 2.016 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.372-1935, em que é interessado Levy Augusto Alves.

N. 2.017 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.370-1935, em que é interessado Virgilio Teixeira.

N. 2.018 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.366-1935, em que é interessado Francisco Mauricio.

N. 2.019 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.374-1935, em que é interessado Irineu dos Santos.

N. 2.021 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.332-1935, em que é interessado Benedicto José de Oliveira.

N. 2.022 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.352-1935, em que é interessado Alcebiades da Silva Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 2.023 — Comunicando haver o Tribunal de Contas registrado como credito ao Thesouro Nacional o de réis 1.000:000\$, para attender ás despesas de que trata o officio n. 1.402, de 18 deste mez.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.036 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.328-1935, em que é interessado Ludovino de Oliveira.

N. 2.037 — Remettendo o processo fichado sob n. 19.806-1935, relativo a comprovação do adeantamento de réis 300:000\$, feito ao engenheiro da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, José da Costa Guerra.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.038 — Remettendo o processo fichado sob n. 9.936-1935, em que é interessado Paulo Alcoforado Natividade.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.039 — Respondendo o officio n. 433, de 22 deste mez, declarando que pela ordem desta Directoria, de 5 de fevereiro ultimo, foram distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, os creditos relativos ás sub-consignações ns. 16, 17 e 18, da verba 1ª, Justiça Eleitoral — Material, do orçamento vigente desse ministerio.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 259 — Remettendo o balanço de Receita e Despesa (movimento da caixa e extra-caixa) da Pagadoria do Thesouro Nacional, referente ao mez de janeiro de 1935, adicional.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 347 — Remettendo o processo fichado sob n. 14.150/1935, em que são interessados Augusto Victorio Merly.

N. 348 — Remettendo o processo fichado sob n. 17.678/1935, em que é interessado Augusto Victorio Merly.

N. 349 — Remettendo o requerimento fichado sob n. 17.441/1935, em que é interessado Rudá de Carvalho Tupper.

N. 350 — Remettendo o processo fichado sob n. 75.901/1934, em que é interessada Gracieuze Laserre.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 351 — Comunicando que foi entregue a apolice federal, uniformizada, n. 187.649, de 1:000\$000, que se achava caucionada no Thesouro Nacional, como garantia da responsabilidade de D. Maria Amelia Pires, no cargo de agente do correio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 352 — Comunicando que foram entregues 14 apolices, typo "Diversas Emissões", de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, do decreto n. 16.241, de 1923, de ns. 494.923 a 494.936, que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional, como garantia da gestão do Sr. Antonio da Cunha Azevedo, no cargo de escriptão da Collectoria Federal de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 353 — Concedendo o credito de 1:936\$700, á conta da dotação III — Disposições e restituições.

N. 354 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.578/1934, em que é interessado João Alves.

— Ao Sr. director dos Correios e Telegraphos da Bahia:

N. 537 — Concedendo á respectiva thesouraria o credito de 21:35\$000, á conta da verba 2ª — I — Pessoal — 4 — Diaristas, etc., do orçamento vigente da Viação.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro: N. 540 — Transmittindo a primeira via do empenho n. 101-A, de 20 do corrente.

N. 541 — Transmittindo a primeira via do empenho n. 102-A, de 20 do corrente.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 542 — Comunicando que foi entregue a caderneta dessa caixa, numero 442.507, da 3ª serie, que se achava caucionada no Thesouro Nacional, como garantia da responsabilidade do dona Maria Amelia Pires, no cargo de agente do correio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Vegetal:

N. 543 — Em resposta ao officio numero 4-4424-V, de 22 deste mez, solicitando o adiamento de 6:000\$000 ao sub-assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, declarando que, estando os creditos respectivos "em ser" no Tribunal de Contas, essa directoria deverá proceder na forma do disposto no art. 260 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112 — Concedendo o credito de 3:600\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 151 — Concedendo o credito de 200:000\$000, á conta da verba 15ª — Construções, etc. — 4 — Diversas estradas — Aquisição de automotrices, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

N. 152 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 153 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 671, de 27 de fevereiro ultimo, recommendando providencias, no sentido de que seja annullado e transferido ao Thesouro Nacional, na distribuição de 40:000\$000, feita á conta da verba 6ª — II — Material — Sub-consignação n. 9, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, destinada á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, o credito de 10:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 60 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 179 — Tendo presente o processo fixado sob n. 164973/1935, relativo á guia expedida por essa delegacia, a favor do inactivo Manoel Basilio da Silva, de que trata o officio n. 53, de 16 de fevereiro ultimo, dessa delegacia, recommendando providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro Nacional o credito necessario ao pagamento daquelle inactivo.

N. 180 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc., Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 175 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.495/1934, em que é interessado Hildebrando de Vasconcellos Reis Pereira.

N. 176 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.499/1934, em que é interessado Hildebrando de Vasconcellos Reis Pereira.

N. 177 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.497/1934, em que é interessado Lindolfo Fernandes do Oliveira.

N. 178 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.499/1934, em que é interessado Mariano Rigueira.

N. 179 — Concedendo o credito de 7:200\$000, á conta da verba 23 — Gratificações addicionaes — 1 — Para attender, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Educação.

N. 180 — Concedendo o credito de 6:000\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 181 — Concedendo o credito de 7:200\$000, á conta da verba 23 — Gratificações addicionaes — I — Para attender, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Educação.

N. 182 — Concedendo o credito de 5:760\$000, á conta da verba 23 — Gratificações addicionaes — I — Para attender, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Educação.

N. 183 — Concedendo o credito de 3:840\$000, á conta da supracitada verba.

N. 184 — Concedendo o credito de 3:840\$000, idem.

N. 185 — Concedendo o credito de 3:840\$000, idem.

N. 186 — Concedendo o credito de 3:840\$000, idem.

N. 187 — Concedendo o credito de 3:840\$000, idem.

N. 188 — Concedendo o credito de 3:840\$000, idem.

N. 189 — Concedendo o credito de 1:440\$000, idem.

N. 190 — Concedendo o credito de 1:440\$000, idem.

N. 191 — Concedendo o credito de 720\$000, idem.

N. 192 — Concedendo o credito de 960\$000, idem.

N. 193 — Concedendo o credito de 720\$000, idem.

N. 194 — Concedendo o credito de 480\$000, idem.

N. 195 — Remettendo o processo fichado sob n. 81-077/1934, em que são interessados Abrantes & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 74 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento — Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 185 — Recommendando seja remittida ao Thesouro a guia da pensionista Maria José Moreira Falcão.

N. 186 — Concedendo o credito de 4:800\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 187 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.092, de 1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79 — Em solução á consulta do que trata o telegramma n. 115, de 14 de fevereiro ultimo, remettendo, por copia, a informação e parecer da Terceira Sub-Directoria, concernente ao assumpto.

N. 80 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 351 — Concedendo o credito de 8:854\$200, á conta da dotação — I — B — 4 Dividas empenhadas.

N. 352 — Remettendo o processo fichado sob n. 20.581, de 1935, em que é interessado o bacharel Antenor Augusto Villela.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 149 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 259 — Concedendo o credito de 133\$300, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 260 — Concedendo o credito de 6:000\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 261 — Remettendo o processo fichado sob n. 68.923, de 1934, em que é interessada a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114 — Concedendo o credito de 6:000\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produçao — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 67 — Concedendo o credito de 2:400\$000, á conta da verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — II — Pessoal variavel — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produção — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados:

N. 1.549, de 1935 — Requerimento da União Beneficente dos Serventes dos Correios e Telegraphos do Brasil. — Satisfacem as exigencias do parecer. Notifique-se.

N. 80.658, de 1934 — Officio numero 1.232, da Estrada de Ferro Central do Brasil — Responda-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando-lhe que improcede a reclamação do 3º escripturario Daniel Leocadio Vieira, contra a Caixa Economica desta Capital, por isso que os juros de seu emprestimo, foram calculados exactamente pela tabella "Primeira".

Officios:

Dia 28 de fevereiro de 1934

Ao Sr. procurador do Thesouro Nacional no Pará:

N. 95 — Restituindo o processo recolhido sob n. 74.264, de 1934, afim de serem satisfeitas exigencias.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 96 — Respondendo a consulta constante do officio n. 3.224, de 11 de dezembro do anno proximo findo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 97 — Declarando ser improcedente a reclamação do 3º escripturario, Daniel Leocadio Vieira, contra a Caixa Economica desta Capital.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processo:

Dia 28 de março de 1935

N. 37.217/34 — Telegramma 24/84, de 24 de janeiro de 1934, do 1º tenente José Guiomar dos Santos, do Serviço de Limites do Brasil com a Colombia, consultando sobre procuração para assignatura de uma escriptura. — De accordo com os pareceres, concedo o abatimento de trinta por cento (30 %), na forma do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1935

N. 49.153/33 — Requerimento da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro, pedindo licença para vender o lote n. 591, quadra n. 25, da praia Vermelha, a Mario Mello. — Pago o laudemio, expeça-se a licença.

Dia 2 de abril de 1935

N. 5.161/35 — Requerimento de Adeaide Villa Lobo, dactylographa desta Directoria, pedindo rectificação de nome. — Apresente titulo de nomeação.

Portarias:

Dia 2 de abril de 1935

Ao Sr. sub-director da Sub-directoria dos Serviços de Engenharia:

N. 26 — Dando conhecimento do resolvido quanto ao encerramento do expediente das repartições de fazenda aos sabbados.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Ao Sr. administrador do Dominio da União no Districto Federal:

N. 27 — Identica ao de n. 26.

— Ao Sr. sub-director da Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registro:

N. 28 — Identica ao de n. 27.

Dia 3 de abril de 1935

A 1ª Sub-directoria:

N. 29 — Recommendando providencias afim de ser feita a folha de diarias do engenheiro Hilton Jesus Gadret.

Officios:

Dia 1 de abril de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 21 — Devolvendo o processo referente á novação de contracto de aforamento de um terreno accrescido de marinha, sito á rua Conego Siqueira Mendes pretendido por A. Silva & Comp. recommendo sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação e parecer da Sub-directoria dos Serviços de Engenharia. (1.530/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 42 — Recommendando providencias afim de que a Administração desta Directoria naquelle Estado preste declarações sobre denuncias que aqui sahiram publicadas n.º "O Globo".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 48 — Remettendo o processo referente ao pedido de licença para vender o terreno pertencente a D. Carmen Neves Tavares Pereira. (16.675/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 49 — Restituindo o processo que trata da remissão de terras de indios situadas no morro de São Lourenço. (Numero 78.890/34).

N. 50 — Declarando que o assumpto de que trata o officio daquella Delegacia n. 769 não foi resolvido com a remessa da cópia extrahida pelo Archivo desta Directoria. do livro de assentamentos de terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella. (69.387/34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 4 de abril de 1935

No processo n. 10.153/B, em que são declarantes Joaquim José do Valle e Manoel Augusto Pereira e sua mulher (Guarará — Minas Geraes): "Cumpra-se o solicitado no parecer supra."

No processo n. 10.355/B, em que são declarantes José Theodoro Leite e Lucas de Figueiredo Rodrigues e sua mulher (Itumirim — Minas Geraes): "Notifique-se o credor para que junte ao processo

a certidão da data de aquisição do imóvel hypothecado."

No processo n. 66.355/B, em que são declarantes De Biase & Comp e Alvaro Fernandes da Silva e sua mulher (Muniz Freire — Espirito Santo): "De accordo com o parecer supra, notifique-se."

No processo n. 10.528/B, em que são declarantes Joaquim Macielino da Silva e Simplicio de Assis e sua mulher (Miranda — Matto Grosso): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Campo Grande, para as syndicações pedidas no parecer do chefe da secção, especialmente sobre a actividade agricola do devedor, nos termos da lei n.º em 1933."

No processo n. 10.527/B, em que são declarantes Manoel Pericles de Oliveira e Simplicio de Assis e sua mulher (Miranda — Matto Grosso): "De accordo com a suggestão supra."

No processo n. 10.370/B, em que são declarantes a Sociedade Beneficente União Humanitaria e Zozimo da Silva Soares e sua mulher (São Lourenço — Rio Grande do Sul): "Cumpra-se o solicitado no parecer supra."

No processo n. 10.209/B, em que são declarantes Celestino Cavalleiro Lopes e Astorgildo Lopes Falcão e sua mulher (São Gabriel — Rio Grande do Sul): "De accordo, notifique-se."

No processo n. 10.399/B, em que são declarantes João Silva Santos e Aurelio Silva Santos (Parahybuna — São Paulo): "Providencie-se na forma do parecer supra."

Nas petições do Banco Porto Alegre e Aristides Theodoro Lima, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 9.184 e 1.016: "Junte-se ao processo."

Nas petições (quatro) do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 4.801, 4.772, 4.874 e 5.411: "Junte-se ao processo."

Nas cartas (13) do Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 10.098, 10.100, 9.978, 10.475/78, 10.090, 10.050, 10.012, 99958, 10.097, 9.957, 10.100 e 10.479/86: "Junte-se ao processo."

Na carta de Estelina Gomes de Faro Roemberg, solicitando a juntada de uma certidão ao processo n. 3.951: "Junte-se ao processo."

Na petição de Guilherme Guedes de Souza Pinto, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 10.050: "Junte-se ao processo."

Nas quartas vias de declaração da Domingos Pretti e José Salito, devolvidas por Urbano Soares Muniz. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 11.317 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 87 registrados e 29 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1935

Requerimentos despachados:

N. 10.135-935 — Banco do Brasil. — De accordo com o parecer, imponho a multa de 10%, minimo do art. 63, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de no-

vembro de 1926, a cada um dos signatarios do contracto junto.

N. 7.161-935 — Osoar da Silva Guimarães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 4.908-935 — Francisco Xavier de Souza. — Idem.

Sem numero — Companhia Burroughs de Brasil Inc. — Autorizo.

N. 31.975-934 — Manoel Henrique de Almeida. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$ annuaes, no exercicio corrente.

N. 32.108-934 — Pereira Barreto & Almeida. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 32.091-934 — Gaspar Silva Araujo & Comp. — A vista da informação, com a qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para 12:600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 27.003-934 — Elias Attan. — A vista da informação, com a qual concordou o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta e reduza-se o valor locativo para 3:600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 27.018-934 — Patrocínio Baptista & Irmão. — De accordo com a informação, com a qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:800\$000 annuaes no corrente exercicio.

N. 27.819-934 — Companhia Expresso Federal. — De accordo com o laudo supra, com o qual concordou o parecer, faça-se a assermelhação proposta e reduza-se no corrente exercicio o valor locativo para 56:400\$ annuaes.

N. 6.222-935 — Ayres Augusto de Carvalho. — Archive-se.

N. 7.583-935 — Antonio Ferreira & Pinho. — De accordo com a informação e parecer, faça-se o cancelamento proposto. — Junte-se no processo a certidão de divida que for cancellada.

Processos:

N. 5.296, de 1934 — Armando Teixeira Marques. — O art. 13, n.º X, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, dispõe que o sello é devido "nas dissoluções de sociedades commerciaes" sobre as importancias que se repartirem pelos socios.

No caso em exame trata-se de dissolução de uma sociedade commercial entre dois socios, um dos quaes retira-se da sociedade sem nada receber e outro recebe trinta contos de réis (30:000\$), representado pelo activo da sociedade que se dissolve, pouco importando, no caso, o valor do passivo, para effeito do pagamento do sello.

Sobre trinta contos de réis (30:000\$), pois, incide o sello devido.

Tendo sido pago sello apenas sobre a importancia de cinco contos de réis (5:000\$), sobre-se com revalidação a differença do sello devida.

N. 10.436 de 1935 — Renaldo da Fonseca Guimarães. — O sello apposto no contracto junto não está fóra do respectivo fecho, como parecer ao informante.

O que se nota é ter sido tambem lançada a respectiva data no espaço comprehendido entre a ultima palavra do seu texto e as estampilhas do sello a que está sujeito.

Este espaço, porém, é tão insignificante que nem mesmo comportaria a collocação de sellos.

Estando as estampilhas inutilizadas de accordo com as disposições do regula-

mento em vigor, faça-se a averbação na 2ª via do contracto junto, deferida, assim, a petição retro.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de abril de 1935

Requerimentos despachados:

N. 6.343 — Humberto Ferraz Manhães. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Humberto Ferraz Manhães a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 6.347 — Deloge d'Avila Kaufman. — Idem.

N. 19.617 — Nunes & Castelhana. — A certidão de fls. não prova o inicio de negocio, porquanto não declara que o predio estava vago por occasião da visita sanitaria. Assim, faça-se a transferencia "ex-officio" para Nunes & Castelhana, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 14.115 — Manoel Leite da Silva Junior. — Faça-se a transferencia "ex-officio", proposta para o nome de Manoel Leite da Silva Junior e, em seguida, averbe-se a mudança. Imponho ao mesmo a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 10.371 — Manoel Vivaqua. — Deferido.

N. 10.372 — Pietrangulo da Biasi. — Idem.

N. 29.065 — Francisco D'Imperio. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro.

N. 29.317 — Alfredo José de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 29.441 — Manoel da Costa Rios. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de João Domingos Pereira, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 26.479 — Henrique Portella & Comp., Ltda. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar a alteração do contracto no Registro de Titulos e Documentos. Attendendo á conveniencia do serviço publico, faça-se a transferencia e imponho á firma Henrique Portella & Comp., Ltda., a multa de 20\$, maximo do art. 44, combinado com o art. 17, § 6º, do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.239 — Alexandre Parioto. — Inscreva-se a collecta de fls., reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de José Barros Leite, a quem imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 23.832 — Adalberto Duque Estrada. — Faça-se a inscripção, e em seguida averbe-se a mudança para a rua Gonzaga Bastos n.º 280, fundos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 6.158 — Manoel Bernardo Ferreira. — Transfira-se. Imponho a Manoel Bernardo Ferreira a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.550 — Francisco Pinto Montelero. — Inscreva-se o petionario pela forma proposta.

N. 6.956 — Casimiro Pinto & Comp. — Averbe-se a baixa a partir do 2º semestre de 1934, cancellando-se a respectiva certidão.

N. 17.329 — Titus Bertrond. — Faça-se a alteração de classificação solicitada, de accordo com a informação e parecer.

N. 14.856 — Elias Caran. — Faça-se a averbação de mudança de accordo com a representação de fls. 2. Imponho a Elias Caran a multa de 100\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 9.871 — Candida Sol de Barros. — Certifique-se.

N. 9.872 — Elvira Sol de Barros. — Idem.

N. 9.845 — Abilio Silva. — Idem.

N. 10.656 — Humberto Avilla. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

Notificações:

N. 948 — Nicanor Couto, Angelica n.º 11. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 9 de outubro ultimo, proferido a fls. 3, por seus legaes fundamentos.

N. 41 — H. Flores & Comp., Mayrink Veiga n.º 28. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 44 — Henrique Sloboda, Carlos do Carvalho n.º 67 A. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 40 — Yoshinomke Sugimoto, Lavradio n.º 53. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 15.443-1934 — Pedro Fidalgo. — Satisfaca as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 17.391-1934 — Queiroz, Cunha & Comp. — Idem.

N. 21.906-1934 — Alvaro de Souza Machado. — Idem.

N. 32.070-1934 — Vicente Siqueira Barreto & Comp. — Idem.

N. 682-1935 — Alberto Lopes Gião. — Idem.

N. 4.437-1935 — Philomena Maria de Souza. — Idem.

N. 7.617-1935 — Macedo & Souza. — Idem.

N. 27.865-1934 — Pousa & Vicente. — Apresentem o contracto a que se refere a alteração de fls. 8, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. director do Pessoal do Ministerio da Marinha:

N. 82 — Solicitando informações.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 83 — Sobre objecto de serviço.

Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 84 — Solicitando informações.

Ao Sr. director do Expediente do Pessoal:

N. 111 — Solicitando informações.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 112 — Restituindo processos em que são interessados Edwin Forster Hayward, The London and Lancashire

Fire Insurance Company Ltd. e espólio de Maria do Nascimento Soares Pereira e prestando informações.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 113 — Restituindo processo em que é interessado Mariano Alves da Silva e prestando informações.

N. 114 — Idem, em que é interessado Antonio de Andrade Maciel e prestando informações.

N. 115 — Idem, em que é interessado José Maria Curvo e prestando informações.

— Ao Sr. chefe de secção em Minas Geraes:

N. 439 — Remettendo esclarecimentos.

— Ao chefe de secção no Paraná:

N. 440 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de secção em São Paulo:

N. 441 — Remettendo declaração apresentada pelo contribuinte Marshall T. Shaw.

— Ao chefe de secção no Estado do Rio:

N. 442 — Remettendo officio que por equívoco veio ter a esta directoria.

— Ao chefe de secção em São Paulo:

N. 443 — Remettendo informação prestada pela Companhia Brasileira de Força Electrica.

N. 444 — Idem prestada pela Companhia Nacional de Cimento Portland S. A.

— Ao chefe de secção em Alagoas:

N. 445 — Remettendo processo em que é interessado Francisco Rocha Lima.

— Ao chefe de secção em São Paulo:

N. 446 — Transmittindo processo em que é interessado Drury Albert Mo. Millen.

— Ao chefe de secção em Minas Geraes:

N. 447 — Solicitando informações.

— Ao chefe de secção no Estado do Rio:

N. 448 — Transmittindo informações prestadas pelas Companhias de Seguros Sul America e de São Paulo.

— Ao chefe de secção em Minas Geraes:

N. 449 — Fazenda comunicação.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 116 — Restituindo processo em que é interessado Amaro da Fontoura Dornellas e prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível:

N. 473 — Prestando informações. Telegramma expedido:

Ao chefe de secção em Sergipe:

N. 82 — Respondendo consulta.

Requerimentos despachados:

N. 18.918/34 — Rosalvo Mariano da Silva. — Reconheço o direito do requerente á restituição de...

N. 16.190/35 — Secção do Imposto de Renda em Nitheroy (espólio de Floribella Arantes da Silva Lima). — Archive-se.

N. 3.662/35 — A. Teixeira Bastos. — Certifique-se o que constar e proceda-se depois como propõe o parecer.

N. 4.119/35 — Carlos da Cunha Martins. — Preste informação sobre a falta de declarações de rendimentos nos exercicios de 1931 a 1933.

N. 4.450/35 — Eudoro Lopes Martins. — Certifique-se o que constar.

N. 16.799/34 — Manoel Moysés de Barros. — Certifique-se o que constar.

N. 683/34 — Mario Furquim. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.352/35 — Antonio Pedro Barbosa. — Em face do parecer e do disposto nos arts. 88, § 1º, 113 e 116 do regulamento, mantenho o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se na terça-feira, 9 de abril, ás 14 horas:

Recursos:

N. 932 — Gennaro Lins — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco, ex-officio — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 948 — Conde & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 970 — J. R. Nunes & Comp. — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.002 — Diab Zaim — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.003 — Abilio Chequer — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.025 — Joaquim Alho & Filhos — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.027 — Eurico Maciel — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.028 — Pires Neves — Comp. — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.029 — Arlindo Almeida — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.030 — Paschoal Arenare — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.044 — Tokjaro Saeki — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Paraná — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 280 — Ramos & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 917 — Luiz Benevides, B. Landreski P. Poscola, H. Lorenz e Athayde Teixeira — Imposto do sello — Recebedoria Federal em S. Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 967 — Banco Germanico da America do Sul e Franca Gomes & Companhia — Imposto do sello — Recebedoria D. Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 925 — Alfredo Santos & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 297 — Manoel Fernandes da Rocha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 928 — João Linhares, successor da firma Viuva Delgado, Linhares & Comp., — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

cia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 952 — Themistocles Paes de Souza Brasil — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 237 — Dulce Franca Malaguti de Souza — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 963 — Barbosa Marques & Companhia Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 965 — Comp. Industrial da Estancia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.004 — Thereza Pontual Fiuze — Imposto de Renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.008 — Bernardo de Azevedo Grenha — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.009 — João de Souza & Companhia Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.010 — José Teixeira de Carvalho Junior — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.014 — Antonio Alló — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Mario Ludolf.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 976 — Solicita providencias para que seja concedida, em objecto de servico publico, franquia telegraphica e postal, ao presidente e ao procurador especial do Tribunal Maritimo Administrativo, para cujo endereço "Tribumax", ora adoptado, peço registro.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 977 — Para constituirem o conselho que deverá julgar as provas dos candidatos inscriptos no concurso, para o preenchimento das vagas de pharmaceuticos e chimicos existentes no Corpo de Saude da Armada, solicita no sentido de serem designados tres professores da Escola Polytechnica, especializados na materia.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 978 — Solicita os seguintes pagamentos:

N. 978. De 2:782\$100, ao official fiel, Domingos Bernardo Martins.

N. 979 — De 214\$200, ao marinheiro Agostinho Moreira.

N. 980 — Dispensando o capitão-tenente Mario Costa Furtado de Mendonça das funções de instructor auxiliar de francez, da Escola Naval, para as quaes foi designado pelo aviso n. 683, de 8 de março de 1935.

N. 981 — Dispensa o capitão de corveta, medico, Dr. Brenno Galvão das funções de chefe da clinica oto-rhino-

laryngologica do Hospital Central da Marinha.

N. 982 — Designa o capitão-tenente QM Paulino de Azevedo Soares para substituir o capitão de corveta QE, Alberto Leoncio Martins, nas funções de instructor auxiliar do ensino pratico das alíneas "b" e "c" do § 4º. (Departamento do Ensino de Machinas), do art. 8º, do Regulamento da Escola Naval.

N. 975 — Designa o capitão-tenente Keitor Cesar Marins para exercer as funções de instructor auxiliar do ensino pratico da alínea "a" (Armamento), do § 5º, do art. 8º, do Regulamento da Escola Naval e pratica de direcção de fogo e tiro ao alvo.

N. 983 — Designa o capitão-tenente Atahualpa Silva Neves para exercer as funções de instructor das disciplinas do § 4º do art. 7º do Regulamento da Escola Naval.

N. 984 — Designa o capitão de mar e guerra, medico, Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior para servir na Direcção de Saude Naval e o capitão de corveta, medico, Dr. Nelson de Barros Vasconcellos para exercer as funções de chefe da clinica oto-rhino-laryngologica do Hospital Central da Marinha, cumulativamente com as que já exerce de chefe da clinica ophtalmologica do mesmo hospital.

N. 985 — Designa o capitão de fragata engenheiro naval Mario Perry para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 986 — Torna sem efeito o aviso n. 803, de 19 de março de 1935, na parte referente á dispensa do capitão-tenente José Coutinho Pereira das funções de instructor de artilharia especializada da Escola de Aviação Naval.

N. 987 — Promove á classe immediatamente superior o marinheiro numero 15.421 — PE — MO — cabo, Jose Chripim dos Santos.

N. 988 — Concede baixa do serviço da Armada ao marinheiro n. 14.318 — PE — CM — 3ª classe Antonio Gonzaga da Silva.

N. 989 — Concede baixa do serviço da Armada ao fuzileiro naval numero 8.199 — CE — Florencio Malaquias do Sacramento.

Additamento ao dia 30 de março de 1935

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 973 — Attendendo á solicitação contida no item 2 do officio n. 136, de 6 de março de 1935, do Tribunal Marítimo Administrativo adopta o endereço telegraphico "Tribunal", na correspondencia daquelle Tribunal.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

O capitão Dacio Cesar, de quem trata esta carta-patente, conta antiguidade desse posto de 30 de junho de 1934, de accordo com o decreto de 27 de setembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935. — P. Góes Monteiro.

Por despacho de 30 do mez findo:

Foram mandados matricular no Centro de Instrução de Artilharia de Costa, no corrente anno, os capitães Canrobert Penn Lopes da Costa e Fernando Bruce.

— Por outro de 2 do corrente:

Foi designado o major Alcides Montenegro Mael, fiscal administrativo da Escola Militar.

— Por outros de 3 do mesmo mez:

Foi rectificada a classificação, por necessidade do serviço, do capitão João Henrique Gayoso e Almendra no 2º R.I. e não no II-5º R.I., como fez publico o D.O. de 22-2-1935.

Foram rectificadas as classificações dos tenentes-coroneis medicos Drs. Manoel Guedes Corrêa Gondin, do Pavilhão de Isolamento do H.C.E. e Julio Mario de Castro Pinto, da chefia do Serviço de Saude da 8ª Região Militar, para chefes de clinicas do Hospital Central do Exército; major medico Dr. Euclides Goulart Bueno, da chefia do Posto Medico da Villa Militar para o Hospital Central do Exército, e capitão medico Dr. Renato Augusto Monteiro da Cunha, do 27º B.C., para o Hospital Militar de Belém.

Foi transferido, por conveniencia do serviço, o capitão Reynaldo Pessoa Sobral, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º batalhão de sapadores (Aquidauana).

Foram aprovadas: a designação do reservista Adolpho Chiari, no caracter de contratado, para conservador do Gabinete de Psychologia do Departamento Medico de Aviação, com os vencimentos de 450\$, e a demissão, a pedido, dos serviços da F.P. da Estrella, do contratado extraordinario João de Souza Dias.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Abelardo Castanho, 1º sargento-archivista do 1º Batalhão Ferro Viario, pedindo manutenção de seu commisionamento no posto de 2º tenente. — Indeferido. O petionario não requereu em tempo opportuno.

Abilio Pereira Cairrão, primeiro sargento-reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de accordo com a informação.

Alberto da Paixão, 1º sargento do contingente da 8ª Formação de Intendencia, pedindo passadeira de bronze. — Deferido.

Alfredo de Oliveira Vianna major medico, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Alvaro de Souza Trindade, pedindo, por certidão, novo certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei.

Augusto de Castro Barbosa, pedindo certidão de seu tempo de serviço no Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Calixto Ribeiro da Silva, Ceazalino Avelino Dantas e Euclides do Nascimento e Silva, musicos de 3ª classe do 2º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo restituição de importancias que lhes foram descontadas de suas etapas. — Restituam-se, de accordo com as informações do 2º G. A. C. e D. G. C. G.

Charles Atalla, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Delcídio Palmeira, 3º sargento escrevente do D. P. E., pedindo que sua exclusão do Exército, seja com alta do

posto de sargento reservista que tinha ao ser incluído no extinto Q. S. E. E. — Deferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Edgard de Castro Aires e Marcos Mesquita de Azambuja, capitães, pedindo passadeira de bronze. — Deferido.

Elyseu Domingues de Sant'Anna, 2º tenente reformado, pedindo medalha de prata. — Indeferido, em face da informação do D. C.

Etereo de Souza Lemos, pedindo certidão de seu tempo de serviço no Exército. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

Graciliano Negreiros, coronel; Asclepiades Cantalicio da Cunha Pinheiro, tenente-coronel; Eloy de Souza Medeiros, major; pedindo passadeira de ouro. — Deferido.

Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, tenente-coronel-medico, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Hygino de Barros Lemos, capitão, pedindo que seja considerado de arregimentado o periodo em que exerceu as funções de instructor da Secção de Infantaria do Curso de Commandante de Pelotão e Secção, annexo ao C. P. O. R. da 5ª R. M. — Indeferido, á vista do parecer do E. M. E.

João Climaco Spencer, 3º sargento da 3ª Comp. de Administração, do Serviço de Intendencia da 3ª R. M., pedindo reforma. — Indeferido, em face da informação da D. S. G.

João de Mello Rezende, 1º tenente, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de ajuda de custo. — Mantenho o despacho anterior, em vista das informações.

João Tavares de Mello, major, pedindo certidão da data de seu nascimento. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Joaquim Baptista Ribeiro, ex-3º sargento, pedindo reconsideração do actº de sua exclusão das fileiras. — Indeferido, em vista das informações.

José Domingos Eleuterio, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido. Em vista das informações não assiste nenhum direito ao requerente.

Julio Indio Parintins Pereira, tenente coronel reformado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Luthero Escobar de Arruda Gavião, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido em vista das informações.

Manoel Lado Gomes e José Requeijo Osorio, pedindo que lhes seja permitido explorar no recinto da E. V. E. uma cantina e casinos para officiaes, praças e alumnos. — Archive-se.

Octavio Candeia e outros, reservistas, pedindo 2º via de suas cadernetas militares. — Indeferido. Aguardem as providencias já tomadas junto ao Superior Tribunal Eleitoral. Poderão, tambem, si quizerem, obter certidões de seus assentamentos militares, na forma da lei.

Paulo de Aguiar canitão da reserva da 1ª classe da 1ª linha, pedindo medalha militar de ouro. — Indeferido, em face da informação do D. C.

Pergentino Ribeiro da Costa, soldado do 12º R. I., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou asyramento. — Mantenho o despacho anterior.

Severino José de Oliveira, 2º tenente da reserva da 1ª classe, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com as informações. Tabajara Juvencio de Queiroz, ex-2º tenente em comissão, pedindo inclusão nas fileiras. — Indeferido. Pelas informações o peticionario está moralmente incapacitado para exercer o officialato.

Washington Costa, sargento ajudante do 1º R. I., pedindo consideração do acto que o descomissionou do posto de 2º tenente. — Indeferido, por falta absoluta de amparo legal.

Viuva Diniz Corrêa e Filhos, pedindo registro de sua fabrica de fogos em Ribeirão Pires (Villa Santa Luzia), Estado de São Paulo, no Ministerio da Guerra. — Concedido. Devolva-se a documentação a D. M. B.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Relação dos Candidatos **aprovados** no concurso para praticantes de trem:

1. Francisco Mathias da Cunha e Silva	73,75
2. Sebastião Pinheiro	73,37
3. Alfredo de Souza	72,91
4. Mário Candido da Silva...	72,37
5. Carlos Mariano Machado...	72,12
6. José Ignacio	70,58
7. Oswaldo Teixeira Meirelles	69,29
8. Synval Felix da Silva....	67,08
9. Horacio Ferreira Machado.	66,66
10. Antonio Felisberto Barbosa	65,96
11. Albino José de Moura	65,91
12. Ithamar Reis Salgado....	65,16
13. Victor dos Santos.....	64,13
14. Clarindo Tavares Sines....	63,62
15. Irineu Calvet Corrêa	62,49
16. Francisco da Silva Pimenta	62,08
17. José Antonio Vieira Junior	61,70
18. José Simplicio de Oliveira	60,75
19. José Teixeira	60,70
20. Agenor Barbosa da Silva...	60,16
21. José Bernardo Pereira....	59,12
22. Julião Baptista Jorge.....	59,04
23. Edmar Mourem da Silva...	58,91
24. José Francisco da Cruz Junior	57,95
25. Pedro José Marques.....	57,53
26. Jupyr de Moura e Silva....	57,50
27. Waldemar Quaresma	56,45
28. José Manoel de Novaes Filho	57,20
29. Anchises Teixeira da Fonseca	56,75
30. Jorge Luiz Cardoso.....	56,70
31. Reynaldo da Silva Mathews	56,33
32. Aldemar de Souza Lima...	55,99
33. Claudionor Ozorio da Silva.	55,95
34. Haylton Pereira de Araújo	54,95
35. Djalma da Rocha Pereira.	54,58
36. Antonio Guilherme dos Santos	52,54
37. Elcídio Francellino dos Santos	52,04
38. Darcy Lima da Rosa.....	51,79
39. Raphael Teixeira Ozorio...	51,70
40. Pedro Germano de Souza...	51,45
41. Francisco Martins Coelho.	51,25
42. José Marques de Braga...	50,16
43. Antonio Francisco Pinheiro	50,12
44. Porphyrio Galdino de Oliveira	49,99
45. João de Deus Souza Castro	49,99
46. Severiano da Silva.....	49,95
47. Osmar da Silva Figueiró.	49,45

48. Julio Jesuino Esteves....	49,45
49. Julio Rosa do Nascimento.	49,08
50. Joaquim Francisco de Arruda	48,79
51. Jorge da Silva Carelli....	48,53
52. Ariró Ferreira de Souza...	48,29
53. Moacyr Pinheiro de Souza	47,91
54. Manoel Figueiredo Louzada	47,79
55. João Pereira	47,54
56. Jardes Lage Braga.....	47,54
57. Antonio José dos Santos...	47,50
58. Irineu Fernandes Pereira.	47,50
59. Francisco Antonio Werneck Peralta	47,41
60. Darcy de Mattos Marba...	47,20
61. Armando Christino Junior.	46,54
62. Olympio José dos Anjos...	46,33
63. Walter Lino de Carvalho Souza	46,25
64. Theodomiro Olympio Regis.	46,16
65. Marinho Fernandes	46,12
66. Euripedes de Souza Lisboa	45,66
67. Eleuzino de Araujo Mattos	45,45
68. Adval Montez de Almeida.	45,12
69. Washington de Paula Arêas	45,08
70. Lino de Azevedo.....	44,79
71. Edmar José Pereira.....	44,52
72. Allah Thompson de Paula Leite	44,16
73. Manoel Maria Cruz	43,95
74. Euclides Navajas	43,58
75. Pedro Pinto da Rocha....	43,03
76. Claudionor José Rodrigues.	42,95
77. Manoel Ferreira	42,91
78. José Gonçalves Teixeira...	42,62
79. José Corrêa da Silva....	41,78
80. Manoel Ferreira Guimarães	41,66
81. Altamiro Marques Rollo...	40,95
82. Adelino da Silveira Mello.	40,83
83. Fernando Betzler	40,58
84. Cesar Pinto Monteiro....	40,37
85. Moacyr Lobo e Silva.....	40,37
86. Sebastião Barreto de Campos	40,12
87. Jerson Machado	40,16
88. Nelson Martins Ferreira, bacharel em letras.....	—
89. Pompeu dos Reis Freire, praticante de trem ext...	—

Ministerio da Agricultura

O Sr. ministro da Agricultura, por portaria de 23 de março de 1935, designa o ajudante do S. F. P. V., do D. N. P. V., agronomo Blenor Arnizaut da Silva, para servir junto a Delegacia do Trabalho Marítimo em Parnahyba, no Estado do Piahy, como representante deste Ministerio.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1935

Senhor Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 102-V — Solicito a Vossa Excellencia se digne autorizar providencias junto ao Sr. Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser concedido o porte de armas aos engenheiros do Nucleo Colonial Santa Cruz, do S. I. R. C. deste Ministerio, Americo Leonidas Barbosa de Oliveira, Adhemar Colucci, Conway Duque Kozlowski e Octavio Augusto de Faria Souto, os quaes pela natureza dos serviços que actualmente executam no mesmo Estado, procedendo a aviventação das linhas divisorias da Fazenda Nacional de Santa Cruz, necessitam daquela autorização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1935

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.565-V — Peço vos dignéis de providenciar afim de que seja pedido o supprimento á Pagadoria deste Ministerio da importancia de 700:000\$, de que trata a lei orçamentaria para o corrente exercicio, e que se encontra actualmente "em ser", para ser applicada sob a forma de adiantamentos trimestres:

a)	\$
b) Instituto de Biologia Vegetal	40:000\$000
c) Instituto de Chimica Agricola	70:000\$000
d) Directoria do Ensino Agricola	500:000\$000
e) Serviço Fomento P. Vegetal	30:000\$000
f) Serviço Defesa Sanitaria Vegetal	20:000\$000
g) Serviço de Fructicultura	10:000\$000
h) Serviço Plantas Taxis	10:000\$000
i) Serviço Irrigação, R. e Colonização	10:000\$000
j) Serviço Technico Café	10:000\$000
	700:000\$000

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.566-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha em tres vias, na importancia de 15:100\$, relativa ao mez de março do corrente ano, do pessoal variavel contractado para o S. I. R. C.

N. 1.567-V — Idem, idem, a inclusa folha em tres vias, na importancia de 16:410\$, relativa ao mez de março do corrente anno, do pessoal variavel contractado para a Directoria do Ensino Agricola e Escola Nacional de Agronomia.

N. 1.570-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 10:200\$, relativa ao mez de março do corrente anno, do pessoal variavel contractado para o S. P. T.

N. 1.571 V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 13:899\$, relativa ao mez de março do corrente anno, do pessoal variavel, contractado para o S. F. P. V.

N. 1.568 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 210, 211, 212 e 218 de 30 de março p. findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.569 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, por essa Delegacia Fiscal, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 3:150\$000, relativa ao mez de março, do pessoal contractado para os trabalhos do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.572-V — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as incluidas quintas vias das relações nominal e numerica do pessoal variavel, contractado para os trabalhos da Directoria do I.B.V., no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 1.573-V — Em referencia ao vesso officio n. 1.458, de 29 de março fin-

do, em que pedis a remessa a essa directoria do processo D.N.P.V., 8.300, de 1934, communico-vos não ser possível attender-vos porquanto o mesmo processo foi remetido ao gabinete do Sr. ministro, em 20 de outubro de 1935, não constando até agora a sua volta, a este departamento.

N. 1.574-V — Junto vos remetto a guia n. 82/1.411, datada de 1 de abril corrente, do Thesouro Nacional, relativa ao recolhimento da importancia de réis 2:399\$740, á Thesouraria Geral, pelo Sr. Arminio de Andrade, almoxarife geral deste Ministerio, proveniente da renda de material Agricola, effectuada no Deposito do S.F.P.V., no mez de março do corrente anno, a lavradores inscriptos no registro do D.N.P.V.

Dia 2 de abril de 1935

N. 1.575-V — Não estando sendo feita com regularidade a remessa do *Diario Official* ao Campo de Sementes de Plantas Texteis em Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, solicito vossas providencias no sentido de ser regularmente contemplada com os exemplares correspondentes a uma assignatura do citado orgão, á citada dependencia do S.P.T., deste departamento.

N. 1.576-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns 210, 211, 212 e 213, de 30 de março findo.

N. 1.577-V — Communico-vos, para os devidos fins, que a designação de Antonio Padua Rego, para fiscal de preusa, contractado, da Comissão de Classificação do S.P.T., em S. Luiz, Maranhão, e o contracto de Raymundo Veiga de Almeida, em substituição a este ultimo, para identica função, em Parahyba, Piahy, datam ambos de 1 de fevereiro proximo passado.

Declaro-vos, outrosim, que o contracto de Eleolas Galdino de Souza, para o Campo de Sementes do S.P.T., em David Caldas, Piahy, em substituição ao arador-mecanico contractado, Aldo Rocha, foi approvado a partir de 8 do supracitado mez de fevereiro.

N. 1.578-V — Peco-vos providencias no sentido de serem as dependencias deste departamento, no Estados habilitadas em tempo opportuno com os recursos que para satisfação de suas necessidades foram e forem distribuidos ás delegacias fiscaes.

N. 1.579-V — Com o fim de ser pelo Sr. ministro autorizada a despesa constante da relação annexa, passo ás vossas mãos o processo 3.414/35, para que o encaminheis.

N. 1.580-V — Junto vos transmitto para os fins convenientes, as inclusas cópias de avisos sob ns. 86 a 95, expedidos pela directoria geral deste departamento.

N. 1.581 — Cabe-me declarar-vos que a relação nominal do pessoal variavel desta Directoria Geral (5ª via), para o presente exercicio, foi encaminhada a essa secretaria com o officio 444-v, de 20 de janeiro ultimo.

N. 1.582 — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a esta Directoria Geral a quarta via do empenho numero 175, de 14 de março findo.

— Sr. chef da Sub-Contadoria Secional:

N. 1.583 — Idem, idem, da terceira via do empenho, numero 175, de 14 de março findo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.584 — Communico-vos para os devidos fins, que o escrevente dactylographo Homero Valpassos, que apparece no "ponto" com a nota de "duvida" fez jús aos vencimentos integraes de 500\$000.

N. 1.607 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída ao senhor José Cima Cabal, 1:000\$, que depositou no Thesouro Nacional, representada por uma apolice da divida publica, ao portador, sob n. 502.957, do decreto n. 16.241, de 5 de dezembro de 1923, com os coupons de julho de 1935.

Para esse fim, incluso vos transmitto o conhecimento desse Thesouro, numero 14-14, de 27 de fevereiro de 1935, cabendo-me informar que á referida firma deixou de ser adjudicada a execução da pintura e pequenos reparos da alludida concorrência, em virtude do elevado preço da sua proposta.

— Ao Sr. sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua — Estado do Pará:

N. 1.591 — Communico-vos que esta directoria geral só recebu os boletins de renda dos mezes de setembro, outubro e dezembro de 1934, sendo, pois, necessario que envieis os boletins relativos aos mezes de abril a agosto e novembro do alludido anno.

Outrosim, declaro-vos que os citados boletins de renda devem ser enviados, mensalmente, embora não haja renda, a esta Directoria Geral e a do Expediente e Contabilidade.

— Sr. director do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 1.592 — Peco-vos digneis providenciar no sentido de ser o Sr. Camel Simão submettido a exame de sanidade, afim de poder ser inscripto, como requeru, entre os candidatos ao concurso para cargos iniciais no I.C.A. deste departamento.

N. 1.593 — Idem, idem, o Sr. Nantos Bastos de Barros.

N. 1.594 — Idem, idem, o senhor Waldemar Raoul.

N. 1.595 — Idem, idem, o senhor Nelson Maravalhas.

N. 1.596 — Idem, idem, o senhor José Sotero Angelo.

N. 1.597 — Idem, idem, o senhor Antonio da Rocha Ferreira.

N. 1.598 — Idem, idem, o senhor Oswaldo Clark Leite.

N. 1.599 — Idem, idem, o senhor Abelardo Leite de Figueiredo Araujo.

N. 1.600 — Idem, idem, o senhor Adalgiso Gallotti Kehrigh.

N. 1.601 — Idem, idem, o senhor Tasso Paes de Figueiredo.

N. 1.602 — Idem, idem, o senhor Antonio Simões Martins.

N. 1.603 — Idem, idem, o senhor Aristodemo Melaragno.

N. 1.604 — Idem, idem, o senhor Crescentino Martins de Carvalho.

— Ao Sr. almoxarife deste Ministerio:

N. 1.606 — Junto vos restituo vinte e cinco quartas vias de notas de empenho relativas ao material adquirido pela Comissão de Compras, em proveito do S. P. T., sendo doze, referentes ao mez de novembro e treze, ao de dezembro de 1934.

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular n. 22-V — Communico-vos que o aviso numero 76, de 8 de janeiro do corrente anno, tratou apenas dos empenhos extrahidos pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, cujas quartas vias devem ser remetidas á Directoria de Expediente e Contabilidade, sendo, portanto, desnecessario que as repartições nos Estados, dependentes desse Serviço, enviem esses documentos áquella e a esta Directoria, como vem acontecendo.

Identicos:

D. E. A. — S. D. S. V. — S. F. — S. P. T. — S. I. R. C. e S. T. C.

Dia 3

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.609 — Solicita vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 900\$, da Empresa Editora de "Chacaras e Quintaes", relativa a cincoenta assignaturas da revista de sua edição, com direito ao Almanack Agricola Brasileiro, para a Directoria do Ensino Agricola, no corrente anno.

N. 1.610 — Idem, idem, da inclusa conta, em duas vias, na importancia de 4:988\$400, de Cardoso e Pinto Limitada, proveniente da execução de pintura e pequenos reparos na sala occupada pela Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do D. N. P. V.

N. 1.622-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 560\$000, relativa a diarias a que fez jús o sub-assistente da Directoria do Ensino Agricola, Paulo Luiz Pereira, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

N. 1.623-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 13:730\$600, relativa ao mez de março do corrente anno, do pesosal variavel contratado, para o I. C. A.

N. 1.624-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 214 e 215, de abril corrente.

N. 1.614-V — Peco-vos providencias no sentido de ser, mediante expediente telegraphico, concedida delegação de competencia ao assistente-chefe da 4ª Secção, Manuel Mendes da Fonseca e ao ajudante Childerico Bevilacqua, ambos da D. S. F., para requisitarem, á Delegacia Fiscal em São Paulo, pagamentos e adiantamentos pelos creditos á mesma distribuidos, por conta da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934, artigo 12 3ª, para despesas da Estação Experimental de Caldas.

N. 1.612-V — Passo ás vossas mãos 65 notas de empenho sendo: 14 da Directoria Geral, 5 da Directoria do E. A., 24 do S. F. P. V., 16 do S. F. e 6 do S. P. T.

N. 1.613-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 214 e 215, de abril corrente.

N. 1.614-V — Não estando a Terceira Secção Technica do S. F. P. V. deste Departamento, sendo contemplada com a assignatura do *Diario Official*.

ficial venho solicitar vossas providencias junto á Imprensa Nacional afim de

serem com regularidade remetidos áquella Secção os exemplares correspondentes a uma assignatura do referido órgão.

N. 1.615-V — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas quintas vias das relações numericas e nominaes do pessoal variavel, contratado, para os trabalhos da Estação de Machinas de Santa Cruz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 1.616-V — Communico-vos, que, por decreto de 12 de março findo, foi exonerado, a pedido e a partir de 1 de janeiro de 1935, Waldemiro Araujo, do cargo de fiscal de prensa, interino do S. P. T., nesse Estado.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.620-V — Em referencia a vossa comunicação E G-29-184.21 (86) (42), de 18 de janeiro ultimo, do Consulado do Brasil em Rotterdam, foi convenientemente annotado no S. P. T., desse Departamento para ser attendido com o maior interesse.

Departamento Nacional de Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1945

Requerimentos despachados:

José Gibram Filho pede seu aproveitamento em uma das vagas de auxiliar do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal. — Aguarde oportunidade.

Frederico Borges Moreira, auxiliar de 3ª classe, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em São Paulo, do Departamento Nacional da Produção Animal, solicita sua transferência para esta Capital. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

— Por portarias de 28 de março:

Foram concedidos ao auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Porphyrio Corrêa de Andrade, tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Foram concedidos ao campeiro contratado da Fazenda Experimental de Campo Grande, da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos, do Departamento Nacional da Produção Animal, Elyseu Rodrigues da Silva, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1935

Requerimentos despachados:

DGPM-1.003-35 — Companhia Força e Luz Ayuruoca, manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Junte prova que satisfaça o disposto no art. 149, II, letra e, do Código de Aguas.

Convites

DGPM-548-35 — Companhia Gesso Nacional Tapuyo, Limitada, requerendo

autorização para pesquisar gypsita em terras do sitio denominado "Terra Dura", no Estado do Ceará. — Compareça á Imprensa Nacional, dentro de 30 dias, a partir da publicação deste, por meio de representante, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto n. 103, de 26 de março de 1935, no *Diario Official*.

DGPM-816-35 — Kurt Horst von Zimmermann, pedindo autorização para pesquisar ouro em terrenos da fazenda "Dourado", no município de Conceição, Estado de Minas Geraes. — Compareça á Imprensa Nacional, dentro de 90 dias, a partir da publicação deste, pessoalmente ou por meio de representante, afim de satisfazer o pagamento da taxa da publicação do decreto n. 106, de 2 de abril de 1935, no *Diario Official*.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

Dia 1 de abril de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 610 — Remette a 3ª via da folha de vencimentos do pessoal permanente desta directoria, relativa ao mez de março do corrente anno.

N. 609 — Remette, a fim de ser encaminhado ao Sr. ministro, o requerimento em que o 3º escripturario desse departamento, Thelio Pinto da Veiga, solicita uma ajuda de custo, por ter sido designado para orientar a escripturação e organizar o inventario da Inspectoria deste serviço e suas dependencias, no Estado d Minas Geraes.

N. 103 — Remette, para pagamento, a conta na importância de 1:957\$500, de que é credora a firma J. F. Bastos & Comp.

N. 607 — Solicita providencias no sentido de ser apostillado o decreto junto, por ser Nicolau Tolentino da Costa o verdadeiro nome do interessado.

— Ao Sr. sub-inspector de Plantas Têxteis, no Estado do Ceará:

N. 605 — Remette a portaria de licença do engenheiro agronomo Joaquim Mauricio Wanderley Pinho, assistente, contratado, da Estação Experimental de Plantas Têxteis, tm Santo Antonio, nesse Estado.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis na Parahyba:

N. 607 — Communica que, por decreto de 12 do mez proximo findo, foi exonerado Pedro Benjamin Filho, do cargo de fiscal de prensa, interino, deste serviço.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 103 — Remette a 2ª via da folha de vencimentos do pessoal permanente desta directoria, relativo ao mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 611 — Remette o requerimento da firma Lion & Comp., do Estado de São Paulo, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da importância de 80\$000.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação, no Estado de S. Paulo:

N. 616 — Remette a autorização numero 105, de habilitação para requisitar transportes na Estrada de Ferro Sorocabana, durante o corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 617 — Communica que resolveu

conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde e a partir de 18 de março proximo findo, ao auxiliar de classificação, da Comissão de Classificação, no Estado do Rio Grande do Norte, Gabriel do Amaral Varella.

— Sr. assistente da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, servindo em Natal:

N. 621 — Remette a portaria de licença do auxiliar de classificação da ommissão de Classificação nesse Estado, Gabriel do Amaral Varella.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 622 — Communica que o senhor José Joaquim dos Santos, ex-servente desta Directoria foi exonerado, a pedido, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, tendo sido nomeado para a vaga deixada o Sr. Luiz Antonio dos Santos.

— Sr. sub-inspector José Orestes Montêra:

N. 623 — Remette a autorização numero 106, pela qual concede habilitação para requisitar transportes na Estrada de Ferro Sorocabana, durante o corrente anno.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó:

N. 624 — Communica que foi aprovado o contracto de João Lyra, a partir de 1º de março proximo findo e em substituição ao operario, contratado, dessa Estação, Manoel Farias da Rocha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 625 — Communica que foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde e a partir de 18 de março proximo findo, ao auxiliar de classificação, da Comissão de Classificação nesse Estado, Gabriel do Amaral Varella.

N. 626 — Communica que Manoel Farias da Rocha, operario, contratado, da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, nesse Estado, foi substituido por João Lyra, a partir de 1 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 627 — Communica que foi substituido o arador, contratado, da Inspectoria deste Serviço no Estado de Goyaz, Ignacio da Silva Troncha por Clemente Pereira Valverde, a partir de 2 de março proximo findo.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Goyaz:

N. 628 — Idem idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 629 — Communica que foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde e a partir de 18 de março proximo findo, ao auxiliar de classificação da Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte, Gabriel do Amaral Varella.

N. 630 — Communica que a partir de 1 e 2 do corrente, respectivamente, foram substituidos Ignacio da Silva Troncha, arador, contratado, da Inspectoria deste Serviço no Estado de Goyaz, por Clemente Pereira Valverde também contratado, da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, por João Lyra.

DIRECTORIA DE PLANTAS TEXTIS

Quadro demonstrativo do movimento e renda de classificação do Serviço de Plantas Texteis, durante o mez de dezembro de 1934

Estados	Commissões	Numero de fardos		Peso bruto (kilos)		Peso liquido (kilos)		Renda recolhida (x)	
		Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará.....	Belém.....	—	798	—	194.314	—	—	—	2.236\$900
Maranhão.....	São Luiz.....	5.754	—	767.021	—	746.467	—	13.282\$800	—
	Caxias.....	635	—	87.580	—	85.120	—	1.706\$100	—
	Flores.....	144	6.533	17.637	872.238	17.437	849.024	203\$200	15.192\$100
Piauí.....	Parnahyba.....	—	3.607	—	562.673	—	551.852	—	6.366\$200
Ceará.....	Fortaleza.....	10.666	—	1.974.298	—	1.921.014	—	21.689\$556	—
	Camocim.....	862	11.528	149.475	2.123.773	145.165	2.066.179	1.505\$800	23.195\$356
Rio G. do Norte.....	Natal.....	186385	—	3.462.314	—	3.379.851,5	—	34.130\$700	—
	Mossoró.....	7.757	26.142	1.416.073	4.878.387	1.379.101	4.758.952,5	13.894\$100	48.024\$800
Parahyba.....	João Pessoa.....	20.501	—	3.458.989,5	—	3.383.900	—	34.748\$000	—
	Campina Grande.....	16.786	—	2.834.328,5	—	2.758.458,5	—	27.933\$993	—
	Cajazeiras.....	298	37.585	45.294	6.338.612	44.400	6.186.758,5	446\$000	63.127\$993
Pernambuco.....	Recife.....	—	13.238	—	2.474.277	—	2.417.172	—	24.478\$500
Alagoas.....	Maceió.....	2.150	—	329.338	—	320.687	—	8.334\$400	—
	Penedo.....	1.205	—	199.723	—	196.124	—	2.155\$600	—
	Viçosa.....	1.223	—	176.382	—	172.853	—	10.699\$500	—
	União.....	90	—	15.723	—	15.498	—	3.417\$100	—
	Palmeira dos Índios.....	266	4.934	20.247	750.413	28.715	733.877	353\$000	25.339\$600
Sergipe.....	Aracaju.....	—	6.831	—	521.054	—	506.726	—	5.345\$900
Bahia.....	São Salvador.....	—	2.255	—	181.391	—	177.542	—	3.272\$100
Distrito Federal.....	Directoria.....	—	1.913	—	335.126	—	—	—	3.856\$000
Minas Geraes.....	Belo Horizonte.....	—	—	—	—	—	—	6.984\$200	—
	Montes Claros.....	627	—	60.752	—	59.890	—	409\$700	—
	Curvello.....	420	—	99.277,5	—	98.017,5	—	656\$400	—
	Pirapora.....	1.193	—	100.686	—	99.297	—	681\$400	—
	Juiz de Fora.....	123	2.353	19.996	280.711,5	19.493	276.697,5	333\$900	9.065\$600
São Paulo.....	São Paulo.....	—	12.408	—	2.087.523	—	2.054.703,4	—	20.990\$114
		—	130.135	—	21.601.502,5	—	20.579.483,9	—	250.489\$163

(x) Estão comprehendidas outras rendas, taes como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1935.— João da Cruz Borges, auxiliar de classificação. Confere.— Luiz M. Poppe, 2º escripturário. Visto.— João Mauricio de Medeiros, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 4 de abril de 1935

Requerimentos despachados

Manoel Ribeiro da Silva, impressor de 4ª classe da officina de Impressão Typographica da Imprensa Nacional, pedindo uma certidão. — As estampilhas abaixo não se acham regularmente utilizadas. Pague o supplicante a revalidação, nos termos do § 1º, letra a, art. 50, do regulamento p. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Manoel Alves Teixeira, chefe de turma do Lazareto da Ilha Grande, pedindo certidão de tempo do serviço. — As estampilhas abaixo não se acham utilizadas como determina o art. 11 do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Assim, pague o supplicante a revalidação, nos termos do § 1º, letra a, do art. 50, do referido regulamento.

Dia 11

Associação dos Funcionarios Publicos Civis, por seu procurador, pedindo uma certidão. — Junte procuração.

Euphrasio Alves, servente do Tribunal do Jury, pedindo uma certidão. — As estampilhas abaixo não se acham utilizadas, de conformidade com o artigo 11 do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Assim, estão os mesmos sujeitos a revalidação, a que se refere a letra a, § 1º, do art. 50, do alludido regulamento. Remetta-se o presente requerimento á Recebedoria Federal.

Antonio Lopes Filho, servente do Tribunal de Contas, de 22 de janeiro ultimo, juntando certidão de casamento pedindo correção do nome, para Antonio de Aguiar Lopes. — Pelo art. 1º, do decreto de 25 de agosto de 1794 (6 Fructidor do anno 2º), a Convenção prohibiu aos cidadãos trazerem nomes e pronomes dos que *estivessem expressos no registro de nascimento*. A partir dahi o principio da immutabilidade dos nomes tornou-se universal.

A fixidez do nome, ensina Leon Humblet, é estabelecida, acima de tudo, no interesse da sociedade. O Estado encontra, na estabilidade dos nomes, o unico meio de assegurar-se, de um modo positivo, da identidade de seus administrados, a qual lhe é indispensavel tanto no ponto de vista dos impostos e do serviço militar, como da justiça penal. A fixidez dos nomes patronymicos, acrescenta o mesmo escriptor, em seu "Traité des noms", é um principio de ordem publica e de politica social". No mesmo sentido, manifesta-se Planiol, em seu Direito Civil, n. 398, ed. de 1904: "O nome é uma instituição de politica civil; é a forma obrigatoria da designação das pessoas... A lei não o colloca á disposição de quem o usa; estabelece-o muito menos no seu interesse do que no interesse geral".

Clovis Bevilacqua, na "Revista de Jurisprudencia", vol. 8, pag. 122, sustenta o mesmo principio: "Não ha direito ao nome: ha sim obrigação de conservá-lo, enquanto não for alterado de *accordo com as prescripções legais*". (Astolpho de Rezende, "Revista do Direito", volume 2º, pag. 305).

No caso concreto, o supplicante não pretende adoptar um nome differente do de familia ou patronymico. Ao contrario, deseja accrescental-o do sobrenome materno — Aguiar.

C Isso, porém, só poderia ter sido feito, opportunamente, por ocasião do registro. Depois deste consummado, embora não haja, como no caso em apreço, nenhum intuito de fraude, nem resulte prejuizos para terceiros, qualquer modificação, por menor que seja, no mesmo, só poderá ser feita pelos meios legais.

"Por mudança de nome, doutrina Leon Humblet, obra citada, pag. 136, deve-se entender toda e qualquer modificação de nome patronymico, seja o abandono deste para tomar um outro, seja o accrescimento de um sobrenome ou de um novo nome, seja a supressão de um sobrenome ou de uma particula, seja ainda a separação das syllabas ou qualquer outra innovação nos detalhes da orthographia. A identidade dos nomes resulta a combinação de todos esses factores; mudar um só, é mudar o nome".

Ha, provavelmente, equivoco na suposição do progenitor do supplicante, em sua informação de fls. 4 verso, quando diz que o registro só contem o nome da creança, equivoco que se explica pelo facto de, antes da instituição do Registro Civil, serem assim feitos os assentos nas parochias.

Ao contrario, o registro civil deve conter, além de outros requisitos, o nome e sobrenomes que forem ou houverem de ser postos á creança (art. 58, n. 5, do regulamento approved pelo decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888).

Esse requisito, diz Galdino Siqueira, constitue a nota essencial do registro.

O supplicante nasceu, segundo se verifica da certidão de casamento annexa, em pleno regimen do registro civil. E, depois desse registro, como acima ficou dito, não pode mais ser feita qualquer mudança, mas, apenas, é admissivel a rectificação do nome, quando o assento contiver erro, engano ou inexactidão, ou quando se tiver dado omissão de facto ou circumstancia essencial (art. 25 do citado regulamento de 1888).

Antes da instituição do Registro Civil, qualquer alteração de nome, dependia de prévia permissão da autoridade administrativa — que era o ministro da Justiça (Direito, volume 44, pagina 616, e volume 58, pagina 154).

Depois da instituição do mesmo, já em cuja vigencia occorreu o nascimento do supplicante, a rectificação — apenas a rectificação — do nome, só pode ser autorizada pela autoridade judiciaria competente, e, de accordo com os preceitos legais (accordada da Corte de Appellação, de 1 de fevereiro de

1919 — "Revista do Direito", volume 58, pagina 358).

A não ser assim, qualquer alteração de nome constitue um crime, previsto no art. 329 do Código Penal, ainda quando não resulte utilidade para o individuo ou prejuizo para terceiros.

Nestas condições, o supplicante, para ser attendido, deve apresentar certidão do registro civil, da qual conste que o seu nome é Antonio de Aguiar Lopes, ou, — no caso de ser isso impossivel, como parece, tanto que pede a alteração do mesmo e não junta a referida certidão, — torna-se necessario requerer, depois de produzir a devida justificação, perante o juizo competente, a sua rectificação, a qual, depois de sentenciada e averbada, no registro civil, lhe dará direito de solicitar, perante este Tribunal, a apostilla no seu titulo de nomeação e consequente providencia junto á Despesa Publica do Thesouro Nacional."

Dia 12

Edgard Soares Judice, capitão-tenente intendente naval, pedindo providencias sobre o seu anterior requerimento solicitando certidão a respeito da comprovação do adiantamento de réis 114.864\$332, recebida da pagadoria da Marinha em setembro de 1930. — Dirija-se á Directoria de Fazenda da Marinha, para onde foi encaminhado o processo de comprovação acima referido contador.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Termo de prorrogação do contracto de quatro de abril de mil novecentos e trinta e dois, com as modificações constantes do contracto de dois de julho de mil novecentos e trinta e quatro, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paulo Bigler, para servir na qualidade de assistente chimico da Estação Experimental de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o senhor doutor Odilon Braga, ministro da Agricultura, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paulo Bigler, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, no artigo setenta e dois, letra "j" e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze

e o estabelecido pelo artigo doze, da lei numero cinco, de doze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, Verba Terceira, "Departamento Nacional da Produção Vegetal" "Pessoal" I — Pessoal Permanente — Serviço de Fomento da Produção Vegetal — c) Estações Experimentaes — Sub-consignação treze — (tres assistentes chimicos) e Verba quinta "Pessoal contractado" — Consignação (1) um — Gratificações, etc., resolve prorogar por mais tres annos o dito contracto, com as modificações constantes do contracto celebrado em 2 (dois) de julho de mil novecentos e trinta e dois.

Clausula segunda — A despesa com o pagamento da gratificação mensal da (2:000\$000), dois contos de réis, correrá, no actual exercicio, da seguinte forma: um conto e seiscentos mil réis por conta da Verba Terceira — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Pessoal permanente — Serviço de Fomento da Produção Vegetal — c) Estações Experimentaes. — Sub-consignação treze — (tres assistentes chimicos) e quatrocentos mil réis por conta da Verba quinta — "Pessoal contractado" — Consignação I (um) — Gratificação, etc., em cujos creditos ficam empenhadas as respectivas despesas na escripturação desta Directoria e, nos exercicios vindouros, por conta dos recursos que, para tal fim, forem consignados nos respectivos orçamentos.

Clausula terceira — Ficam mantidas todas as clausulas do já referido contracto de dois de julho de mil novecentos e trinta e dois, que não forem expressamente revogadas pelo presente termo.

Clausula quarta — O presente termo só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Mario de Oliveira Cananea, Beatriz Marques de Souza e por mim Annibal Xavier Rodrigues, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na terceira secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935.
— Odilon Braga. — Paulo Bigler. —
Mario de Oliveira Cananea. — Beatriz Marques de Souza. — Annibal Xavier Rodrigues, Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quinze mil e oitocentos réis e sello de Educação e Saude Publica.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Bello Horizonte, 4 — Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica — Petropolis — Tenho a subida honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex., como Presidente da Assembléa Constituinte Mineira, hontem installada e hoje inaugurada solemnemente, que, depois de constituída a Mesa que presidirá aos seus trabalhos, foram eleitos Governador deste Estado, o Exmo. Sr. doutor Benedicto Valladares Ribeiro, que tomará posse do cargo amanhã, ás 14 horas, bem como senadores os illustres depulados Waldomiro Magalhães e Ribeiro Junqueira. — Attenciosas saudações. — Abilio Machado, presidente da Assembléa Constituinte."

"PROGRAMMA NACIONAL"

Correspondencia recebida pelo Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional:

AMERICA DO NORTE

MASSACHUSETTS

Mr. Jackson Adams.
Mr. Archie Blair.
Mr. F. Bokman.
Mr. Thomas Burnham.
Mr. Gerald Frowd.
Mr. Carl Hewson.
Mr. Theodore Lincoln.
Mr. H. Lucia.
Mr. R. D. Service.

MICHIGAN

Mr. George J. Doyle.
Mr. John de Myer.
Mr. Herbert Hannon.
Mr. R. Lynn Johnson.
Mr. John Kovatch.
Mr. J. E. Pearson.
Mr. Clemens O. Putz.

MIDLETOWN

Mr. Elmer W. Pripps.
Mr. C. W. Webster.
Mr. London S. Wheeler.

MINNESOTA

Mr. Robert Berndt.
Mr. Bryce H. Fairbairn.
Mr. E. Eldon Johnson.

MISSOURI

Mr. Robert M. Chamberlain.
Mr. Chas. Freeman.
Mr. Karl Lientz.
Mr. R. O. Skaggs.

NEW JERSEY

Mr. Jack Burton.
Mr. Charles L. Carroll.
Mr. George G. Day.
Mr. V. J. Fitzsimmons.
Mr. Morgan Foshay.
Mr. Alfred Kibler.
Mr. James Richardson.
Mr. William Rohrbach.
Mr. George Steppello.
Mr. H. B. Stinger.
Mr. Samuel Sulton.
Mr. Wm. O. Townsend.

NEW YORK

Mr. Geo. Bank.
Mr. Stephen Blako.
Mr. John Berkman.
Mr. Ricahrd Dearing.
Mr. Edmund Denzler.
Mr. Carl Forestieri.
Mr. Robert M. Grubel.
Mr. J. B. L. Hinde.
Mr. J. H. Hsieh.
Mr. Morris Jaffe.
Mr. Rudolph Majewski.
Mr. Howard N. Loass.
Mr. Alan Locklin.
Mr. Richar W. Mc. Govern.
Mr. Leon G. Miner.
Mr. Helmut Ott.
Mr. Joseph T. Ryan.
Mr. W. R. Ritzayik.
Mr. Floyd Ruse.
Mr. J. W. Salladin.
Mr. Angelo Santiago.
Mr. Clarence Sargent.
Mr. Victor Skrebot.
Mr. Charles Smith.
Mr. Charles A. Waller.
Mr. Edward Tracey.

OHIO

Mr. Sam J. Emerson.
Mr. T. V. Hankinson.
Mr. Fred Peetzinger.
Mr. A. Keller.
Mr. Henry Sestak.
Mr. Edward C. Stephens.
Mr. Donald Tullis.

OREGON

Mr. B. H. Campbell.

OSLO

Mr. R. Glorvigen.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de abril de 1935

Previsões para o período de 18 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo a leste, onde de instavel passará a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado no litoral e serra do Paraná e Santa Catharina. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Estavel até Paraná entrando em ascensão nos demais Estados. Ventos: De sueste a nordeste frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 às 14 horas do dia 5

O tempo foi instavel ontem e bom hoje, com cerração pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.5 e minima 18.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.6 e minima 19.4, respectivamente, às 12 horas e 50 minutos e às 7 horas. Os ventos sopraram de sul a leste, registrando-se periodos de calma.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de abril de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás (X).....															
Belém.....	758.1	-1.2	26	5	C	0	9e	—	I	32	23	10	I	Aot	lo
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda....	62.9	—	26	—	C	0	5a	—	B	32	21	11	B	Ao°	I
Grajahu.....	59.7	—	24	—	CC	0	5b	—	I	32	22	16	B	lo	lo
Therézina.....	59.2	0.1	24	-1	C	0	9b	—	I	32	22	33	lo	lo	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).. Sobral (X)..... Iguatú (X).....															
Natal.....	58.3	-0.6	25	-1	C	0	5b	Chão	I	—	33	21	lo	B	lo
João Pessoa.....	56.5	—	26	—	SE	2	5b	—	Mo	30	23	37	lo	lo	Ao°
Campina Grande....	58.4	—	22	—	SE	2	5b	—	B	29	21	1	A	A	A
Recife (Olinda)....	59.8	—	28	—	SE	2	9f	Chão	I	28	25	44	Ao°	Ao2	Ao2
Pesqueira.....	57.3	—	21	—	SW	5	9b	—	lo	31	20	0	B	B	I
Goyana (X)..... Garanhuns (X)..... Fernando Noronha.. Maceió (X)..... Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju.....	59.3	—	29	—	E	2	5a	—	B	30	24	18	B	B	lo
Propriá (X)..... S. Salvador..... Barra R. Grande (X). Caetité..... Ilhéos (X)..... Caravelas..... Bello Horizonte. (X) Januaria (X)..... Theophilo Ottoni... S. Lourenço..... Cambuquira..... Passo Quatro..... Poços de Caldas..... Juiz de Fora..... Goyaz..... Catalão..... Cuyabá..... Corumbá..... Aquidauana..... Bella Vista..... Ol. G. Carneiro (X). Victoria..... G. Itapenirim.....	59.1	-0.6	29	2	E	2	9e	Tranq.	I	31	23	0	I	B	B
	61.4	—	20	—	C	0	9b	—	I	29	18	2	I	I	Aot
	60.6	0.2	24	0	SE	2	9b	Tranq.	Mo°	29	23	13	lo	I	lo
	60.7	2.2	22	-2	SE	2	9b	—	Mo	29	21	54	At	Aot	Ao2
	61.2	0.0	22	2	C	0	5a	—	B	27	15		B	B	B
	61.6	-0.9	20	0	SE	2	2a	—	B	28	13		B	B	B
	60.9	1.4	21	0	N	2	0	—	B	26	15		B	B	B
	60.6	0.2	18	0	B	2	9e	—	I	24	9	0	B	B	B
	63.0	0.8	20	0	SE	2	5a	—	I	26	18	0	B	B	B
	61.4	-0.5	23	1	SE	2	9b	—	I	31	23	20	I	I	lo
	58.7	—	21	—	—	2	9b	—	I	28	17		B	B	Aot
	59.8	—	25	—	C	0	9a	—	B	32	22	8	A	I	lo
	53.1	—	28	—	—	2	0	—	B	35	21	0	B	B	B
	58.6	—	25	—	C	0	0	—	B	32	20	0	B	B	B
	58.8	—	21	—	B	2	0	—	B	31	11	6	B	B	B
	61.8	0.7	26	1	SW	2	5b	Chão	I	28	22	4	I	Aot	lo
	64.5	2.6	25	1	C	0	5b	—	I	29	23	5	I	I	lo

Observações das 24 horas precedentes

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amayonica — Dia 4			Rio São Francisco—Dia 5			Rio Itajahy-Assú — Dia 5		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	1 10	-0 12	Barracão	0 12	-0 06
S. P. Olivença.....	15 36	0 05	São Francisco.....	3 95	0 25	Fair (X).....	—	—
Fonte Boa (X).....	—	—	Januária.....	4 28	0 38	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	15 88	0 06	Carinhanha.....	3 85	0 50	Hansa	0 7	-0 05
Manaos.....	25 26	0 18	Rio Branco.....	—	—	Subida.....	0 52	-0 16
Porto Velho(X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X)...	3 75	0 30	Aquidaban (X).....	1 16	-0 03
Macotiara.....	—	—	Remanso.....	—	—	ndayal.....	—	—
Parintins (X).....	—	—	Coazeiro (X).....	2 9	0 02	Passo Manso(X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	2 9	0 02	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar(X).....	2 40	-0 10
P. Nacional.....	—	—	Piranhas (X).....	2 47	0 07	Ilhota.....	—	—
Carolina (X).....	—	—	Propriá	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 5 :		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 5 :			Arassuahy (X).....	—	—
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	2 56	0 40	Barra Pontal (X).....	—	—
Conceição do Araguaia (X)	—	—	Jacarehy.....	—	—	Itinga (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	1 92	0 12	Itaobim (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba	2 38	0 0	São Pedro (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	2 83	-0 01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 4 :		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0 97	-0 13	Tres Lagôas.....	4 27	-0 30
S. Gabriel.....	5 32	0 06	Barra Mansa.....	2 16	0 00	Presid. Epitacio.....	4 94	0 26
Humaytá (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	2 10	-0 16	Guayara (X).....	—	—
Manés (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	1 56	-0 24	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amaraute (X).....	—	—	Anta.....	2 31	-0 18	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	1 80	-0 10	Cuyabá (X).....	—	—
Arumanduba.....	1 84	-0 11	São Fidelis.....	3 70	0 40	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira.....	4 49	—	Campos.....	8 30	0 42	Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 4 — Em ascensão em São Paulo de Olivença, Tefé, Manaos e São Gabriel. Em declínio em Arumanduba. Rio São Francisco, dia 5 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Cabrobó e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 5 — Entrará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 5 — Não é feita a synopse, por falta de informações. Bacia Paraná Paraguay, dia 4 — Em ascensão em P. Epitacio. Em declínio em Tres Lagôas, Concordia e São Javier.

Sondagens aereologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha	10.00	N	6	NNW	6	N	7	N	6	NNE	4	NNE	4	—	—			3.100 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caraveilas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—		—		ESE	2	ESE	2	NW	1	NNW	5	NNW	3	ESE	3	7.050 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	1	E	4	NE	4	ENE	2	SW	2	SSW	3	—	—			3 150 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	2	SE	4	E	3	NNW	4	NNW	2	NW	3	—	—			3.60 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00																	
Santos.....	9.30	NE	2	ENE	3	E	3	E	5	SE	2	WNW	2	WSW	6	WSW	6	4.500 ms.
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A vista	
	Offical	Livre
Sobre Londres.....	56\$737	78\$875
Sobre Paris.....	—	1\$081
Sobre Italia.....	—	1\$356
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.....	—	4\$817
Registermark.....	—	4\$003
Sobre Portugal.....	—	\$721
Sobre Belgica:		
Papel.....	—	—
Ouro.....	—	—
Sobre Hespanha.....	—	2\$171
Sobre Suissa.....	—	5\$264
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$690
Sobre Nova York.....	11\$640	16\$315
Sobre Montevidéo.....	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.....	—	4\$195
Peso ouro.....	—	—
Sobre Hollanda.....	—	11\$000
Sobre Japão.....	—	4\$800
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	3\$135
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).....	77\$981
Franco (papel).....	1\$069
Peso argentino (papel).....	4\$119
Lira (papel).....	1\$340
Franco (prata).....	1\$080
Lira (prata).....	1\$318
Yen (papel).....	4\$500
Dollar (papel).....	16\$185
Escudo (papel).....	\$725
Reichsmark.....	5\$862
Peseta (papel).....	2\$248
Reichsmark (prata).....	5\$900
Franco (nickel).....	1\$000

Cotações de cambio e moedas em especie, em 4 de abril de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5%, miudas.....	780\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	823\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.....	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5%, nom.....	822\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	830\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930).....	1:005\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	456\$000
Empréstimo municipal de 1906, pot.....	156\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).....	174\$0000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	191\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5%, port. (1934).....	188\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (decreto numero 9.625).....	845\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$000, 9%.....	978\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, pot.....	460\$000

Acções de Bancos:

Portuguez do Brasil, nom.....	127\$000
Brasil.....	385\$500
Mercantil do Rio de Janeiro.....	475\$000

Acções de Companhias:

Seguros Confiança.....	215\$000
Docas de Santos, port.....	225\$000

Debentures:

Companhia de Tecidos Mageense.....	103\$000
Secretaria da Camara Sydical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

Tomou posse nesta data, do cargo de corrector de Fundos Publicos desta praça, nomeado por decreto de 27 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, o Sr. João Godoy Filho.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café		Saccas
Entradas.....		10.609
Sahidas.....		1.425
Consumo local.....		1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....		—
Existencia.....		485.864
Mercado estavel.		
Typo 3.....		13\$600
Typo 4.....		15\$100
Typo 5.....		12\$600
Typo 6.....		12\$100
Typo 7.....		11\$600
Typo 8.....		11\$100

Assucar

		Saccos
Entradas.....		32.500
Sahidas.....		5.104
Existencia.....		135.302

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.....	50\$500 a 51\$000
C. amarello.....	47\$500 a 48\$000
Mascavinho.....	Não ha.
Mascavo.....	41\$000 a 42\$000

Algodão

		Fardos
Entradas.....		1.401
Sahidas.....		282
Existencia.....		7.520

Mercado calmo

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	54\$000 a 55\$000
Typo 4.....	53\$000 a 54\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3.....	51\$000 a 52\$000
Typo 5.....	48\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3.....	Nomina!
Typo 5.....	47\$500 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nomina!
Typo 5.....	43\$000 a 43\$500

Paulista:

Typo 3.....	46\$000
Typo 5.....	44\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Dia 4 de abril de 1935

(Base typo 7).

Por 10 kilos

Pregão de abertu-

tura

Pregão de fe-

chamento

Comora

dor

Mezes

Vende-

Compra

Vende-

Compra

Total

de venda
Saccas

Abril.	11\$300	11\$100	11\$125	11\$050	—
Maio.	11\$050	10\$975	10\$900	10\$825	—
Junho.	10\$950	10\$850	10\$825	10\$750	—
Julho.	10\$900	10\$800	10\$800	10\$725	—
Agosto.	10\$850	10\$800	10\$790	10\$700	—
Setembro.	10\$850	10\$800	10\$750	10\$700	—
Vendas.	6.500 saccas	4.000 saccas	7.500 saccas		

Mercado: Pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, fraco.

Mercado disponível

Preço do typo 7, 11\$600 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 4.290 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusiva
depositos

Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1935.	4.267:574\$400	3.393:218\$900
Em 5 de abril de 1935.. . . .	836:750\$800	834:733\$700
Total.	5.104:325\$200	4.227:952\$700
Em igual período de 1934.	3.188:730\$800	2.881:136\$700
Diferença para mais em 1935.	1.915:594\$400	1.346:815\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de abril de 1935.	80.907:811\$400	78.489:627\$900
Em igual período de 1934.	68.975:048\$600	63.482:370\$900
Diferença para mais em 1935.	11.932:762\$800	12.007:257\$000

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de abril de 1935.....	1.907:376\$300
Em 3 de abril de 1935.....	766:674\$800
Total.	2.674:051\$100
Em igual período de 1934.....	1.415:501\$800
Diferença para mais em 1935.....	1.058:549\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de abril de 1935.	59.552:102\$200
Em igual período de 1934.....	50.749:175\$700
Diferença para mais em 1934.....	8.832:926\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de abril de 1935.....	1.903:993\$300
Em 3 de abril de 1935.....	766:407\$800
Total.	2.670:401\$100
Em igual período de 1934.....	1.612:266\$800
Diferença para mais em 1935.....	1.053:134\$300

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Recalta do dia:

4 de abril de 1935.....	301:488\$000
4 de abril de 1934.....	881:365\$400

Recalta mensal:

De 1 de abril a 4 de abril de 1935.....	9.098:322\$200
De 1 de abril a 4 de abril de 1934.....	9.292:032\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935

193:710\$400

Recalta global:

De 2 de janeiro a 4 de abril de 1935.....	103.124:294\$800
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1934.....	95.828:476\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.

9.295:817\$900

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS NS. 19, 20, 21, 22, 23 e 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas dos dias 1, 15, 17, 19, 23 e 34 de abril de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrado, ou de certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extensa, para as upidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem

rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si for da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso.

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiais que não tem similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução até 10 %, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL N. 19

Cano de ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 1/8", de accôrdo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

Itens:

1. 1.000 kilos de 1/4"
2. 3.000 kilos de 3/4"
- 4.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro preto com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 3/16", de

accôrdo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

3. 8.000 kilos de 1"
4. 10.000 kilos de 1 1/4"
5. 2.000 kilos de 2"
6. 2.000 kilos de 2 1/4"

22.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com luvas, comprimento minimo de 16':

7. 3.000 kilos de 1/2"
8. 2.500 kilos de 3/4"
9. 2.500 kilos de 1"
10. 2.000 kilos de 1 1/4"

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 1/8", diametro interno de:

11. 1.000 kilos de 1/4"
12. 3.000 kilos de 3/4"

4.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 3/16", diametro interno de:

13. 8.000 kilos de 1"
14. 10.000 kilos de 1/4"
15. 2.000 kilos de 2"
16. 2.000 kilos de 2 1/4"

22.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com luvas, comprimento minimo de 16':

17. 3.000 kilos de 1/2"
18. 2.500 kilos de 3/4"
19. 2.500 kilos de 1"
20. 2.000 kilos de 1 1/4"

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com a respectiva luva de protecção e com o diametro interno de:

21. 5.000 kilos de 1/2"
22. 10.000 kilos de 3/4"
23. 12.000 kilos de 1"
24. 8.000 kilos de 1 1/4"
25. 15.000 kilos de 1 1/2"
26. 15.000 kilos de 2"
27. 5.000 kilos de 2 1/2"
28. 10.000 kilos de 3"
29. 10.000 kilos de 4"

30.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de chumbo para agua, de diametro interno de:

30. 3.500 kilos de 1/2"
31. 5.000 kilos de 3/4"
32. 5.000 kilos de 1"
33. 1.500 kilos de 1 1/4"
34. 1.500 kilos de 1 1/2"

16.500 kilos ao preço médio por kilo.

Luvas de ferro preto:

35. 200 de 3/8", uma.
36. 250 de 1/2", uma.
37. 100 de 3/8", uma.
38. 150 de 1/2", uma.
39. 100 de 3/4", uma.
40. 50 de 1", uma.
41. 200 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro preto:

42. 200 de 3/8", uma.
43. 150 de 1/2", uma.
44. 150 de 1 1/4", uma.

Curvas streets de ferro preto:

45. 100 de 1/4", uma.
46. 100 de 1/2", uma.
47. 100 de 3/4", uma.
48. 100 de 1", uma.
49. 100 de 1 1/4", uma.

APRIL 10, 1955

1. 100 kilos de 1/8", kilo.
2. 350 kilos de 3/16", kilo.
3. 400 kilos de 1/4", kilo.
4. 150 kilos de 5/16", kilo.
- Solda oxy-acetyleno para bronze (tipo bronze manganez A) em verguinhas:
5. 50 kilos de 1/8", kilo.
6. 200 kilos de 3/16", kilo.
7. 200 kilos de 1/4", kilo.
8. 50 kilos de 5/16", kilo.
- Solda oxy-acetyleno, para bronze e cobre (tipo bronze phosphoroso B), em verguinhas:
9. 50 kilos de 1/8", kilo.
10. 100 kilos de 1/4", kilo.
11. 50 kilos de 5/16", kilo.
- Solda oxy-acetyleno, para latão, em verguinhas:
12. 100 kilos de 1/8", kilo.
13. 200 kilos de 3/16", kilo.
14. 100 kilos de 1/4", kilo.
- Solda oxy-acetyleno, cobreada, para ferro maleavel, em verguinhas:
15. 200 kilos de 1/8".
16. 350 kilos de 3/16".
17. 600 kilos de 1/4".
18. 300 kilos de 5/16".
- 1.450 kilos ao preço médio por kilo.
- Solda (oxy-acetyleno) para ferro maleavel, tipo "Super" em verguinhas:
19. 350 kilos de 1/8".
20. 1.400 kilos de 3/16".
21. 1.400 kilos de 1/4".
22. 1.000 kilos de 5/16".
23. 150 kilos de 3/8".
- 4.300 kilos ao preço médio por kilo.
- Solda oxy-acetyleno para ferro maleavel, tipo "sueco", em verguinhas:
24. 500 kilos de 1/8".
25. 500 kilos de 3/16".
26. 500 kilos de 5/16".
- 1.500 kilos ao preço médio por kilo.
- Solda oxy-acetyleno, vanadio, para aço, em verguinhas:
27. 50 kilos de 3/16".
28. 50 kilos de 1/4".
- 100 kilos ao preço médio por kilo.
- Solda oxy-acetyleno para ferro fundido, em verguinhas:
29. 200 kilos de 1/8".
30. 200 kilos de 3/16".
31. 300 kilos de 1/4".
32. 100 kilos de 5/16".
- 800 kilos ao preço médio por kilo.
- Solda electrica para aço, muito dura, revestida, "Wilson n. 4" ou equivalente electro-manganez, em verguinhas:
33. 50 kilos de 1/8", kilo.
- Solda electrica para aço, muito dura, devestida, "Wilson n. 4" ou equivalente, electro-manganez, em verguinhas:
34. 150 kilos de 5/32", kilo.
- Solda electrica, para aço, muito dura, revestida:

"Arcos", type Manganend ou Secheron, type S M B ou "Kjellberg" O K 9, em verguinhas:

36. 50 kilos de 1/8".
37. 150 kilos de 5/32".

200 kilos ao preço médio por kilo.

Solda electrica para aço, dura, revestida, "Wilson" n. 9, em verguinhas:

38. 150 kilos de 1/8".
39. 150 kilos de 5/32".

800 kilos ao preço médio por kilo.

Solda electrica, para aço, dura, revestida "Arcos", type Tensilend ou Secheron, type S H B, ou "Kjellberg" O K 8, em verguinhas:

40. 150 kilos de 1/8".
41. 250 kilos de 5/32".

400

Solda electrica, para aço e ferro maleavel, média, revestida, Arcos, type Veloxend ou Secheron, type Sar, em verguinhas:

42. 200 kilos de 1/8".
43. 400 kilos de 5/32"

600 kilos ao preço médio por kilo.

Solda electrica para ferro maleavel, macia, revestida, "Wilson" n. -17, em verguinhas:

44. 500 kilos de 1/8".
45. 750 kilos de 5/32".

1.250 kilos ao preço médio por kilo.

Solda electrica para ferro maleavel, macia, revestida, "Arcos", type reformend ou "Kjellberg" O K 7, em verguinhas:

46. 500 kilos de 1/8".
47. 750 kilos de 5/32".

1.250 kilos ao preço médio por kilo.

Solda electrica para ferro maleavel, muito macia, revestida, "Arcos", type Fluxend ou em verguinhas:

48. 500 kilos de 1/8".
49. 500 kilos de 5/32".

1.000 kilos ao preço médio por kilo.

Solda electrica para ferro fundido, macia, revestida, Arcos, type Mixend ou Secheron S F M:

50. 50 kilos de 5/32", kil.
51. 3 kilos de solda de prata allemã em folhas, kilo.
52. 5 kilos de pasta para solda de estanho, em latas, kilo.
53. 20 kilos de solda para estanho kilo.

Inspectoria Administrativa de Materizes, 29 de março de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL N. 21

Item

Vidros brancos lisos, de 1ª qualidade, com espessura de 0,0035, ou 24 onças por pé quadrado:

1. 5.000 de 0,66 x 0,61, um.
2. 1.000 de 0,66 x 0,66, um.
3. 500 de 0,70 x 0,71, um.
4. 1.500 de 0,76 x 0,66, um.
5. 300 de 0,76 x 0,75, um.
6. 300 de 0,81 x 0,66, um.
7. 100 de 0,82 x 0,75, um.
8. 100 de 0,85 x 0,70, um.
9. 200 de 0,93 x 0,44, um.
10. 100 de 0,93 x 0,88, um.
11. 150 de 0,97 x 0,48, um.
12. 150 de 0,98 x 0,65, um.
13. 100 de 1,20 x 0,90, um.

Vidros brancos lisos, de chrystal, de 1ª qualidade, de 0m,008:

14. 30 de 0,92 x 0,92, um.
15. 36 de 0,93 x 1,03, um.
16. 36 de 0,90 x 1,08, um.
17. 24 de 0,90 x 1,50, um.

Vidros opalinos, polidos nas duas partes, espessura de 0,0035:

18. 24 de 0,81 x 0,69, um.
19. 24 de 0,76 x 0,66, um.
20. 24 de 0,66 x 0,66, um.
21. 100 vidros redondos concavos, para pharões, espessura de 1/8", de 18", um.
22. 100 idem, de 14 3/4", um.
23. 200 abat-jours n. 6, "Langhan", de 6 1/2", ou semelhante das mesmas dimensões, um.
24. 100 globos chatos, de vidro liso, n. 24, ou semelhante das mesmas dimensões, um.
25. 100 globos alongados, de vidro branco, liso n. 26, ou semelhante e das mesmas dimensões, um.
26. 60 globos alongados de vidro azul, n. 26 ou semelhante e das mesmas dimensões, um.
27. 100 globos esfericos n. 19 ou semelhante e das mesmas dimensões, um.
28. 100 globos esfericos n. 20, ou semelhante e das mesmas dimensões, um.
29. 200 globos de vidro branco, liso de 0,215, para lâmpada de gaz-Pintsch, iguaes ao modelo, um.
30. 60 globos de vidro para plafonier das cabines dos carros de aço, iguaes á amostra, um.
31. 60 globos de vidro para plafonier de corredores dos carros de aço, iguaes á amostra, um.
32. 24 globos de vidro para plafonier de carros "buffet", de aço, iguaes á amostra, um.
33. 500 placas de vidro para aparelho Klinger B-4, uma.
34. 200 placas de vidro para aparelho Klinger B-7, uma.
35. 1.000 tubos para indicador de nivel d'agua de 14" x 5/8", um.
36. 200 vidros mostradores para aparelhos "Nathan Bull's-eye, um.

37. 30.000 decímetros quadrados de vidros brancos lisos, de 1ª qualidade, de 0,0035 de espessura, ou 24 onças por pé quadrado, para serem fornecidos do stock da praça em parcelas e a medida que a Estrada precisar, cortadas nas dimensões que foram pedidas ao fornecedor e entregues nas officinas do Engenho de Dentro, decímetro quadrado.

38. 3.000 decímetros quadrados de limpeza e respelhamento de vidros e espelhos, serviço a ser feito paralelamente e a medida que a Estrada precisar, entrega e recebimento nas officinas do Engenho de Dentro, decímetro quadrado. Vidros para lanterna, em placas de 0m,56 x 0m,56 x 0m,004, conforme modelo:

39. 200 amarelos, um.
40. 200 verdes, um.
41. 200 vermelhos, um.
42. 200 brancos, um.

Vidros circulares, para lanterna type 8, conforme modelo:

43. 200 amarelos, um.
44. 200 verdes, um.
45. 200 vermelhos, um.
46. 200 brancos, um.

Vidros simples, de 0m,50 x 0m,50, das seguintes cores:

47. 2.500 decímetros quadrados amarelos, decímetro quadrado.
48. 2.500 decímetros quadrados verdes, decímetro quadrado.
49. 2.500 decímetros quadrados vermelho, decímetro quadrado.

Vidros semi-duplos, brancos:

50. 4.800 decímetros quadrados de 0m,40 x 0m,50, decímetro quadrado.
51. 9.000 decímetros quadrados de m,60 x 0m,50, decímetro quadrado.
52. 12.000 decímetros quadrados de 0m,70 x 0m,60, decímetro quadrado.
53. 19.200 decímetros quadrados de 0m,80 x 0m,80, decímetro quadrado.
54. 20.000 decímetros quadrados de 1m,00 x 1m,00, decímetro quadrado.

Vidros semi-duplos, foscos:

55. 6.000 decímetros quadrados de 0m,50 x 0m,50, decímetro quadrado.
56. 12.000 decímetros quadrados de 0m,80 x 0m,80, decímetro quadrado.
57. 1 vidro branco liso, de 1m,60 x 0m,80 de m/m, um.

Inspectoria Administrativa de Materias, 29 de março de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL N. 23

Itens

Aço para molas, em barras, canto vivo

1. 150 kilos de $1/2" \times 1/32"$;
2. 150 kilos de $1 1/2" \times 5/16"$;
3. 300 kilos de $2" \times 3/16"$;
4. 400 kilos de $2" \times 1/4"$;

1.000 kilos ao preço médio por kilo.

Aço para molas, comprimento de 20', em obras, canto boleado:

5. 6.000 kilos de $3" \times 3/8"$;
6. 4.000 kilos de $3" \times 1/2"$;
7. 8.000 kilos de $3 1/2" \times 1/2"$;
8. 8.000 kilos de $4" \times 1/2"$;
9. 3.000 kilos de $4 1/4" \times 1/2"$

29.000 kilos ao preço médio por kilo.

Aço para molas, comprimento de 20', em barras, canto boleado, com nervura:

0. 5.000 kilos de $3" \times 1/2"$;
1. 7.000 kilos de $4" \times 1/2"$;
2. 10.000 kilos de $4 1/2" \times 1/2"$;
3. 5.000 kilos de $5" \times 1/2"$;

27.000 kilos ao preço médio por kilo.

Aço para molas, em vergalhão redondo:

4. 600 kilos de $5/16"$;
5. 2.000 kilos de $5/8"$;
6. 5.000 kilos de $7/8"$;
7. 8.000 kilos de $1"$;
8. 5.000 kilos de $1 1/8"$;
9. 5.000 kilos de $1 1/4"$;

25.600 kilos ao preço médio por kilo.

Aço para ferramenta, de alta velocidade, tipo 3, em barra:

0. 500 kilos de $1 1/4" \times 5/8"$;
1. 500 kilos de $1 1/2" \times 3/4"$;
2. 500 kilos de $2" \times 1 1/2"$;
3. 500 kilos de $2 1/2" \times 1 1/2"$;

2.000 kilos ao preço médio por kilo.

Aço commum ao carbono, tipo I, em chapas de $8' \times 4'$, com a espessura de:

4. 60 de $1/8"$, chapa.
5. 70 de $1/4"$, chapa.
6. 4.000 chapas de aço commum ao carbono, tipo II, semi-duro (recebe tempera ligeiramente), de $8' \times 4' \times 5/64"$, chapa.

Cobre em chapas, para calhas e conductores:

7. 500 kilos em bobina de $14" \times 0.01$, kilo.
8. 500 kilos de $1m.37 \times 1m.37 \times 0m.001$, kilo.
9. 5.000 kilos de $1/32" \times 2 1/2" \times 5'$;
0. 5.000 kilos de $1/32" \times 3" \times 7'$;

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

1. 2.000 kilos de chumbo em lençol, em carretéis de madeira de $1/16"$, kilo.

Chapas lisas de ferro galvanizado:

2. 4.000 kilos de n. 20 — $4' \times 8'$;
3. 6.000 kilos de n. 18 — $4' \times 8'$;

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugadas, para cobertura de vagões de accôrdo com o desenho n. 314-1538:

4. 400 de n. 18 — 2m.65, uma.

Chapas curvas de ferro galvanizado corrugadas, para cobertura de vagões, de accôrdo com o desenho n. 314-1523:

5. 1.000 de n. 18 — 3m.00, uma.
6. 1.000 de n. 18 — 3m.07, uma.

Folhas de Flandres, qualidade "Best Charcoal", ou com revestimento de 240 grs. de estanho por metro quadrado:

7. 1.000 de n. 25 de $20" \times 28"$, uma.

Chapas de cobre:

8. 1.500 kilos de $1/32" \times 4' \times 8'$;
9. 2.000 kilos de $1/16" \times 4' \times 8'$;
0. 5.000 kilos de $1/2" \times 6' \times 12'$;

8.500 kilos ao preço médio por kilo.

Chapas de latão:

41. 200 kilos de $1/64" \times 4' \times 2'$;
42. 600 kilos de $1/32" \times 6" \times 3'$;
43. 700 kilos de $1/16" \times 6" \times 3'$;

1.500 kilos ao preço médio por kilo.

Chapas de zinco lisas:

44. 700 kilos de n. 26 B. G. — $1m.00 \times 2m.00$;
45. 800 kilos de n. 24 B. G. — $1m.00 \times 2m.00$;

1.500 kilos ao preço médio por kilo.

Cobre em vergalhão redondo:

46. 200 kilos de $5/8"$;
47. 200 kilos de $3/4"$;
48. 500 kilos de $1"$;
49. 800 kilos de $1 1/8"$;
50. 800 kilos de $1 1/4"$;

2.500 kilos ao preço médio por kilo.

Latão em vergalhão redondo:

51. 300 kilos de $3/8"$;
52. 800 kilos de $3/4"$;
53. 800 kilos de $7/8"$;
54. 800 kilos de $1"$;
55. 800 kilos de $1 1/8"$;
56. 800 kilos de $1 1/4"$;
57. 800 kilos de $1 1/2"$;

5.100 kilos ao preço médio, por kilo.

Latão para estaes, com furo de $1/8" \times 3/16"$, em vergalhão redondo, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cobre	84 a 87 %
Zinco	11 a 13 %
Alumínio	1 a 2 %
Manganês	0.4 a 0.8 %
Impurezas maximas	0.5 %

Carga de ruptura minima — 25 Kg. por m/m quadrado.

58. 1.500 kilos de $1"$;
59. 1.000 kilos de $1 1/16"$;
60. 1.500 kilos de $1 1/8"$;

4.000 kilos ao preço médio por kilo.

Inspeçtoria Administrativa de Materiaes, 29 de março de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL N. 23

Itens

Materiaes especializados para Inspeçtoria de Sinalização:

1. 20.000 alças de couro para suspensão de cabos, uma.
2. 1 bateria "Edison", tipo "Nife" de ferro nickel, para cabine Hand Generator, com 84 elementos e com 5 latas de 10 kilos de soda caustica com electrolitico "Nife" de sobresalente, com rectificador para carregar, uma.
3. 500 brocas espiraes americanas, de aço de alta velocidade de $9/32"$, igual á amostra na IMV, uma.
4. 3 peças de cambrio de linho amarello, em fita de $3/4"$ de largura e 0.007 m/m de espessura e peça de 50 metros, peça.

Carvão:

5. 50 para dynamo CC.30, 2 HP, um.
6. 50 para dynamo M.50, 1 HP, um.
7. 500 aglomerado Leclanché, par.
8. 500 para pilha A D, par.
9. 25 condensadores de 2 M. F. D., um.
10. 5.000 metros de cabo de aço galvanizado, de 7 penas, para signal, igual á amostra, metro.
11. 1.000 channel pins, um.
12. 20 chapas de imantação para signal com chapa de metal, uma.
13. 500 metros de fieira de linha para cintar bobinas, metro.
14. 50 kilos de fio magnetico n. 22, com duplo isolamento de algodão, kilo.
15. 200 kilos de fio de cobre isolado para zinco de pilha A. D., kilo.
16. 10 kilos de fio nickelina n. 22.. BS, para resistencia, kilo.

- Fio fusivel em carretéis, com capacidade, de: 26.
17. 200 grammas de 1/2 ampères, kilo. 27.
18. 200 grammas de 1 ampères, kilo. 28.
19. 300 grammas de 5 ampères, kilo. 29.
20. 400 grammas de 25 ampères, kilo.
21. 30 rolos de fita isolante preta, de 3/4", em rolo de 1/4 de libra, rolo. 30.
22. 5 galvanometros de 3 posições Staff, um.
23. 1 graduador de pressão completo, com 2 manometros até 30 atmosferas, para oxygenio, um. 31.
24. 1 graduador de pressão completo com 2 manometros até 30 atmosferas para acetyleno, um. 32.
25. 50 indicadores para diagrammas luminoso, um. 33.
26. 1.000 isoladores marrons, para baixa tensão, com pino de ferro zincado, com duas porcas e uma arruela com chumbamento de chumbo, um. 34.
- Juntas isolantes:
27. 50 para tirante de chave, uma. 35.
28. 300 de fibra para tupo de trilho, tipo C, uma. 36.
29. 150 de fibra para topo de trilho, tipo D, uma. 37.
30. 50 lentes brancas de 0,08 para disco mecanico, uma. 38.
- Lixa em panno, em folhas de 0,14 x 0,28, ns.: 39.
31. 100 folhas n. 0, folha. 40.
32. 100 folhas n. 00, folha. 41.
33. 100 folhas n. 1/2, folha. 42.
34. 3 locks de corrente alternada de 110 volts, 50 ciclos e 3 ampères, para travação de cabine mecanica, controlada com trak, um. 43.
35. 25 lubrificadores para detector, um. 44.
36. 10 folhas de micanite flexivel, em folha, de 0,020, folha. 45.
- Inspectoria Administrativa de Materiaes, 27 de março de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector. 46.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL N. 24

Itens

- Beimazes de latão:
1. 30 kilos de 3/4", kilo.
- Tachas de ferro Branco:
2. 30 kilos de n. 1 (3/16")
3. 40 kilos de n. 2 (1/4")
4. 40 kilos n. 3 (5/16")
- 110 kilos ao preço médio por kilo.
- Tachas de ferro azulado:
5. 200 kilos de n. 8 (9/16")
6. 400 kilos de n. 10 (5/8")
7. 600 kilos n. 12 (3/4")
- 1.200 kilos ao preço médio por kilo.
- Tachas de remate, cabeça lisa nickelad:
8. 100 grosas n. 12 — 3/4", grosa.
- Tachas de remate, cabeça bordada nickelada:
9. 50 grosas n. 10 — 5/8", grosa.
- Tachas de cobre:
10. 30 kilos n. 10 — 5/8"
11. 30 kilos n. 12 — 3/4"
- 60 kilos ao preço médio por kilo.
- Pregos de ferro (pontas de Paris), com cabeça: 82.
12. 1.000 kilos de 12 x 12 ou 1", kilo.
13. 1.000 kilos de 15 x 15 ou 1 1/4", kilo
14. 3.000 kilos de 16 x 18 ou 1 1/2", kilo
15. 1.000 kilos de 17 x 21 ou 1 3/4", kilo
16. 4.000 kilos de 17 x 24 ou 2", kilo.
17. 1.000 kilos de 19 x 27 ou 2 1/4", kilo.
18. 4.000 kilos de 18 x 30 ou 2 1/2", kilo.
19. 3.000 kilos de 19 x 36 ou 3", kilo.
20. 3.000 kilos de 20 x 42 ou 3 1/2", kilo.
21. 2.000 kilos de 22 x 48 ou 4", kilo.
22. 1.000 kilos de 23 x 54 ou 4 1/2", kilo
23. 200 kilos de 25 x 60 ou 5", kilo.
- Pregos de ferro sem cabeça:
24. 100 kilos de 8 x 8 ou 3/4", kilo.
25. 200 kilos de 10 x 10 ou 7/8", kilo

- 400 kilos de 12 x 12 ou 1", kilo.
- 500 kilos de 15 x 15 ou 1 1/4", kilo.
- 500 kilos de 17 x 24 ou 2", kilo.
- 200 kilos de 18 x 30 ou 2 1/2", kilo.

Pregos de ferro, especiaes para estufadores (grampos para pregar molas):

- 50 kilos n. 12, kilo.

Contrapinos de ferro:

- 30 grosas de 1/8" x 1", grosa.
- 30 grosas de 1/8" x 1 1/2", grosa.
- 50 grosas de 1/8" x 2", grosa.
- 20 grosas de 1/8" x 2 1/2", grosa.
- 40 grosas de 1/8" x 3", grosa.
- 20 grosas de 3/16" x 1", grosa.
- 50 grosas de 3/16" x 1 1/2", grosa.
- 200 grosas de 3/16" x 2", grosa.
- 100 grosas de 3/16" x 2 1/2", grosa.
- 110 grosas de 3/16" x 3", grosa.
- 30 grosas de 3/16" x 3 1/2", grosa.
- 30 grosas de 3/16" x 4", grosa.
- 20 grosas de 1/4" x 1 1/2", grosa.
- 150 grosas de 1/4" x 2", grosa.
- 100 grosas de 1/4" x 2 1/2", grosa.
- 100 grosas de 1/4" x 3", grosa.
- 40 grosas de 1/4" x 3 1/2", grosa.
- 60 grosas de 1/4" x 4", grosa.
- 70 grosas de 5/16" x 2 1/2", grosa.
- 40 grosas de 5/16" x 3", grosa.
- 40 grosas de 5/16" x 3 1/2", grosa.
- 45 grosas de 5/16" x 4", grosa.
- 20 grosas de 3/8" x 3", grosa.
- 15 grosas de 3/8" x 3 1/2", grosa.
- 30 grosas de 3/8" x 4", grosa.
- 15 grosas de 1/2" x 3", grosa.

Rebites de aço doce cabeça boleada:

57. 200 kilos de 1/4" x 1/2", kilo.
58. 300 kilos de 1/4" x 1", kilo.
59. 200 kilos de 5/16" x 1 1/2", kilo
60. 250 kilos de 3/8" x 3/4", kilo.
61. 1.500 kilos de 3/8" x 1", kilo.
62. 500 kilos de 3/8" x 1 1/4", kilo.
63. 700 kilos de 3/8" x 1 1/2", kilo.
64. 1.300 kilos de 3/8" x 2", kilo.
65. 1.000 kilos de 1/2" x 1", kilo.
66. 500 kilos de 1/2" x 1 1/4", kilo.
67. 1.800 kilos de 1/2" x 1 1/2", kilo.
68. 400 kilos de 1/2" x 1 3/4", kilo.
69. 900 kilos de 1/2" x 2", kilo.
70. 600 kilos de 1/2" x 2 1/2", kilo.
71. 500 kilos de 5/8" x 1 1/2", kilo.
72. 400 kilos de 5/8" x 1 3/4", kilo.
73. 500 kilos de 5/8" x 2", kilo.
74. 700 kilos de 5/8" x 2 1/2", kilo.
75. 1.000 kilos de 3/4" x 2 1/2", kilo.
76. 1.000 kilos de 3/4" x 3", kilo.

Rebites de cobre, com arruellas:

77. 25 kilos de 3/16" x 1/2", kilo.
78. 35 kilos de 3/16" x 5/8", kilo.
79. 40 kilos de 3/16" x 3/4", kilo.
80. 30 kilos de 1/4" x 3/4", kilo.

Rebites de latão, com cabeça boleada:

81. 40 kilos de 1/8" x 1/4", kilo.

Grampos typó Jacaré:

- 40 caixas n. 25, caixa.

Parafusos "Jackson" singellos:

83. 200 n. 2, um.
84. 200 n. 3, um.

Parafusos "Jackson", duplos.

85. 100 n. 1, um.
86. 100 n. 2, um.
87. 100 n. 3, um.

Ferragens Walker, completas, com chapinhas e arame:

88. 300 pares de 2 1/2", par.
89. 200 pares de 3", par.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 28 de março de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accôrdo com a circular n. 87, de 10 de outubro de 1934, da directoria, onvido o escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão desta Estrada, Osmario Freitas da Silva Santos a comparecer no Escripatorio Central da referida divisão, em qualquer dia util, das 12 às 15 horas, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. — O secretario. *Dioneciano Candido de Vasconcellos.*

De accôrdo com a circular n. 87, de 10 de outubro de 1934, da directoria, onvido o trabalhador de 3ª classe da 1ª Inspeccoria da 3ª Divisão desta Estrada, Raymundo da Silva a comparecer no escripatorio da referida divisão, em qualquer dia util, das 12 às 15 horas, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de março de 1935. O secretario. *Dioneciano Candido de Vasconcellos.*

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CÁHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO, NO 4º TRIMESTRE DE 1934

Pelo presente edital, são convidados os interessados (remettentes ou destinatarios) a receber, na Thesouraria desta Directoria Regional, installada á rua Primeiro de Março, andar terreo do edificio do Correio Geral, durante o prazo de (1) um anno, a contar desta data, e mediante as formalidades legais, a conectar pela perfeita prova da identidade, remettida por João de A. de P. Megil, ree-continham na correspondencia descripta no presente edital:

Carta numero 3.509, com o valor de 500\$000, postada na agencia de Praça Mauá, no dia 23 de novembro de 1933, remettida por João de A. de P. Megil, residente á rua Saccadura Cabral n. 47, e destinada ao Dr. Augusto Guilherme Megil, á rua Chile n. 7, 1º andar, consultorio de odontologia, na capital da Bahia; carta n. 1.437, com o valor de 10\$000, postada nesta capital, em abril de 1932, não declarado o remettente, á rua do Livramento n. 83 ou rua Ca-

merino, Rio de Janeiro, e destinada a "Leticia — Recife — Pernambuco"; carta numero 4.018-B, com o valor de 30\$000, postada na agencia da rua Camerino, nesta capital, no dia 14 de novembro de 1933, remettida por Jacintho Celso Bulhões á rua da Harmonia n. 17, nesta cidade e destinada a Angelica Francisca Bulhões, á rua Doutor Baptista Accioly n. 585, no Estado de Alagoas; carta n. 448-B, com o valor de 30\$000, postada na antiga succursal da praça Municipal, no dia 7 de outubro de 1932, remettida por (indecifrável o nome e a residencia do remettente), e destinada a Julia de Araújo, rua São Felipe, Espirito Santo; carta numero 2.464, com o valor de 30\$000, postada na agencia da praça Mauá, no dia 6 de setembro de 1933, remettida por Evarista Candida da Silva, residente no becco João Ignacio n. 17, 2º andar e destinada a Maria da Silva Lima, em João Pessoa, Parahyba do Norte; carta numero 1.373, com o valor de 20\$000, postada nesta capital, no dia 16 de março de 1931, remettida por Albertina C. Amaral, á rua Barão do Bom Retiro n. 54, casa 8, Rio de Janeiro e destinada a Nelson Costa Amaral — "Agencia do Lloyd Brasileiro — Vapor "Ingá" — Rio Grande do Sul"; carta numero 8.411, com o valor de 20\$000, postada na agencia de Andarahy no dia 22 de dezembro de 1933, remettida por Paulina Leite, residente em Andarahy Leopoldo n. 157, e destinada a Marie Leite, em Cruz do Cosme n. 113, São Salvador, Bahia; carta n. 2.324, com o valor de 20\$000, postada na agencia de Andarahy, no Estado da Bahia, remettida por Nelson Cambuhy, residente em Chique-Chique de Andarahy, Bahia e destinada ao Dr. Stephanes Hartemys, á rua dos Ourives n. 167, Rio de Janeiro; carta n. 6.758, com o valor de 15\$000, postada na agencia da rua Leopoldo, nesta capital, no dia 29 de dezembro de 1932, remettida por Constança Silva, residente á rua Theodoro da Silva n. 484, nesta capital, e destinada a "Luiza, para ser entregue a Rosalina — Porto Novo de Cunha — Estrada de Ferro Leopoldina"; carta n. 144-C, com o valor de 10\$000, postada na agencia da praça Mauá, nesta capital, no dia 19 de janeiro de 1934, remettida por Sebastiana de Oliveira, moradora á ladeira da Gloria n. 14, nesta capital, e destinada a Conceição de Oliveira, á rua Formosa n. 403, em Campos, Estado do Rio de Janeiro; carta n. 1.403, com o valor de 10\$000, postada, nesta capital, no dia 8 de novembro de 1933, remettida por Odette Paula Teixeira, residente á rua Estacio de Sá n. 29, nesta capital, e destinada a João Pereira Gomes, á rua do Commercio n. 113, em Angra dos Reis, Rio de Janeiro; carta n. 4.607, com o valor de 10\$000, postada na agencia da rua Leopoldo, nesta capital, em dias do mez de julho de 1931, remettida por Maria Virtiliana, residente á rua Jorge Rudge n. 40, casa 13, nesta capital e destinada a Manuel de Souza Virtiliano, residente na estação Sambalyba, no Estado do Rio de Janeiro; carta n. 3.764, com o valor de 10\$000, posta na agencia de Andarahy, nesta capital, no dia 8 de junho de 1933, remettida por "Florinda", e destinada

a Ataliba José do Nascimento, aos cuidados de Antonio Furtado — Estado de Minas — E. F. Leopoldina. — *Raul de Azevedo*, director regional.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TECHNICO DO CAFE

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA FAZENDA DE CAFE NO ESTADO DE MINAS GERAES, DESTINADA A SERVIR DE ESTACÃO EXPERIMENTAL DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diario Official* de sexta-feira dia 29 de março de 1935, á pagina numero 6.276.

Serviço Technico do Café, 1 de abril de 1935. — *Rogério de Camargo*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Technica do Exercito

Os officiaes abaixo descriminados, candidatos á matricula na Escola Technica do Exercito, que poderão gozar da concessão "in-fine" do aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 81, de 13 de fevereiro ultimo, deverão apresentar á secretaria desta escola, até o dia 9 do corrente, certidões de exames, passadas pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e Escola Militar, das materias exigidas para o concurso de admissão e constantes do art. 57, do regulamento n. 71, de João Felipe Bandeira de Mello, Guaracy Salgado Freire, Antonio Carlos Bello Lisboa, Armando Pereira de Andrade, Carlos Magalhães Frankeel, Emmanuel Graça de Araújo França, Oscar Gomes do Amaral, Saint Clair Peixoto, Paes Leme, Duilio Ranto Storino, Hugo de Alvarenga Peixoto, Waldyr Manoel de Albuquerque, Jayme Mathias Riço, Francisco de Paula Azevedo Condé, Edmundo Orlandini, Wagnel Schenkel de M. e Silva, Abilio Lopo Mendes, Milton de Lima Araújo, Jayme Alves de Lemos, Sylvio Tavares Libanio, Amílcar Salgado dos Santos, Iberé Pires Ferreira, Sylla da Cruz Soares, Carlos de Faria e Albuquerque, José de Alencar Velloso, João Caldas Rodrigues, Edgard Baena, Octavio Coelho da Silva, Luiz Gonzaga da F. Rodrigues, João Corrêa dos Santos, Heitor Bonapace, Henrique Pinheiro de Almeida, Osmy Caldeira, Floriano Peixoto de Souza França, Aristeu de Assis, Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, José Pompeu Monte, Saul de Barros Camara, Alfredo Fourroux Mercier, Luiz Augusto Confucio, José Sinval Monteiro Lindenberg, Francisco de Araújo Machado e Raymundo Campello.

— Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935. — *Demosthenes de Castro Massa*, capitão, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUSCRIPTION DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabana

Edital de alistamento

O delegado militar da Junta, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram alistados por esta Junta no periodo de 18 a 31 do corrente os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

1. Abílio, filho de Julio Gurjo e Etelvina Rosa da Silva.
2. Affonso, filho de Manoel Martins e Adelaide Espirito Santo.
3. Alvaro, filho de Marcellino de Souza Guimarães e Maria Augusta da Conceição.
4. Altair, filho de Victor Menezes e Ulicia Marqués de Menezes.
5. Altino, filho de Franklin Costa Itajahy e Fulvia Barjone de Miranda Galvão.
6. Americo, filho de Fausto Pereira e Laurentina Angelica.
7. Antonio, filho de José Francisco e Maria Januarina.
8. Armando, filho de José Baptista e Urmia Augusta.
9. Arnaldo, filho de Arnaldo Pennafort e Alice Moreira da Silva.
10. Arthur, filho de Manoel de Jesus Rosa e Maria Amélia de Jesus.
11. Avelino, filho de Avelino Pacheco Machado Bastos e Maria Luiza Ribeiro Pacheco.
12. Benjamim, filho de Maria Gonçalves Gomes.
13. Camillo, filho de José Frederico Klein e Georgina Fonseca Klein.
14. Carlos, filho de Arthur da Cunha Cabrera e Maria Candida da Silva Cabrera.
15. Carlos, filho de Carlos Rodrigues Gonçalves e Aurora Rosa Gonçalves.
16. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Dias e Maria Augusta Dias.
17. Condenglar, filho de João Antonio do Amaral e Leonor dos Santos.
18. Djalma, filho de Alberto Antonio de Azevedo e Maria Rosaria Moreira.
19. Domingos, filho de Domingos de Albuquerque e Irene Taylor Saboia de Albuquerque.
20. Douglas Gomes Renfree, filho de William Jones Renfree e Matilde Mary Renfree.
21. Durvalino, filho de Sabino Belmiro e Maria da Conceição.
22. Edison, filho de Octavio Santos e Laura de Oliveira Santos.
23. Elly, filho de Honorato José da Silva e Margarida da Silva.
24. Emilio, filho de Candido Bordeaux Rego e Anna Tavares Bordeaux Rego.
25. Ever, filho de Serapião Elias Omena e Sara da Silva Omena.
26. Everaldo, filho de Cornelio Vargas.
27. Ezequiel, filho de João Tavares da Silva e Elisa Francisca Pinto.
28. Francisco, filho de Francisco Pereira da Silva e Dolores Escudero Machado.
29. Germano, filho de Germano Corrêa de Oliveira e Angelica Rita de Oliveira.
30. Guacy, filho de Luiz Martins Barroso e Raquel de Castro Cardoso.
31. Harmintas, filho de Manoel da Cunha Britto e Alzira Olympia de Borba.
32. Haroldo, filho de Felipe da Rocha e Maria Rosha da Silva.
33. Hilton, filho de Ernestina Claudina de Menezes.
34. Hugo, filho de Alfredo José de Britto e Rita Machado de Britto.
35. Ivo, filho de João Paiva Azevedo e Alga Jansen Azevedo.
36. Jayme, filho de Elias do Nascimento e Thomazia dos Prazeres.
37. João, filho de Avelino Teixeira e Rosa Redolpho.
38. João, filho de Manoel da Silva e Emilia da Silva.

39. João, filho de Manoel Martins Caiado e Galiana Rosa da Silva.
40. João Carlos, filho de Carlos Eduardo Raulino e Brândina de Freitas Raulino.
41. João Evangelista, filho de Gilberto Guimarães e Celina Cordeiro Guimarães.
42. Joaquim, filho de José Miguel e Jesuina Gonçalves.
43. Jorge, filho de Antonio Freitas Franco e Maria da Natividade Bastos Franco.
44. José, filho de Henrique dos Santos e Marina Moura de Andrade.
45. José, filho de Manoel Antunes de Figueiredo e Maria Caburqueiro.
46. Jovelino, filho de Jovelino Corrêa da Silva e Emilia Judith dos Santos.
47. Manoel Antonio Affonso, filho de Antonio Urbano Affonso e Maria Eugenia Rodrigues.
48. Manoel, filho de Venancio Alvarez e Estrella Martins.
49. Mario, filho de Joaquim Alves e Delphina Joaquina Alves.
50. Nathalino, filho de Manoel Rodrigues e Quiteria de Sá Gomes.
51. Nenno, filho de Accacio Caldas Machado e Leonor Augusta de Souza Vilhena Caldas.
52. Octavio, filho de Antonio Curado Ribeiro Junior e Maria Emilia Curado Ribeiro.
53. Oswaldo, filho de Eduardo José Alves Coutinho e Margarida Brocounet Coutinho.
54. Oswaldo, filho de José Getulio da Frota Pessoa e Maria José Gomes da Cunha.
55. Oswaldo, filho de Manoel Martins e Luiza Martins.
56. Oswaldo, filho de Octaviano Soares e Carlinda de Carvalho Soares.
57. Paulo, filho de Paulo Alves de Carvalho e Palmyra Marques de Carvalho.
58. Paulo, filho de Raphael Passos e Maria da Penha Caldas.
59. Pedro, filho de Pedro dos Santos Cavalcanti e Maria Cavino dos Santos.
60. Roberval, filho de Euphrosino do Valle e Maria Gram.
61. Rubem, filho de Brasilina de Oliveira.
62. Sylvio Gastão, filho de Gastão Marques Lamounnier e Sylvia Correia Lamounnier.
63. Trento Ilalo Brasil, filho de Felisberto da Iacono e Conceição Brasil.
64. Waldemar, filho de José Aleixo e Carlota Emilia de Vasconcellos.
65. Waldemar, filho de José Maria Rodrigues Lisboa e Aurora Pereira do Nascimento.

Classe de 1916

66. Affonso, filho de Domiciano Ferreira Monteiro da Silva e Margarida Carneiro Monteiro da Silva.
67. Agostinho, filho de João Manoel e Gabriella Maria Prudenciana.
68. Alcides, filho de Pedro Lourenço Pessoa, digo, Gomes e Lecticia da Frota Pessoa.
69. Alexandre, filho de Manoel Pinto Salema e Rosa Goulart.
70. Alfredo, filho de Alfredo Octavio Mavignier e Sergilda Ponce de Mavignier.
71. Alfredo, filho de Clarinda Lopes da Silva.
72. Aloysio, filho de Bento Rodrigues Leite e Armita da Silva.
73. Aloysio, filho de Thomé Torres da Silva Reis e Maria Almeida da Silva Reis.
74. Alvaro Pego de Faria, filho de Antonio Cardoso de Gouvêa e Beatriz da Silva Gomes.
75. Alvaro, filho de Antonio Loureiro da Silva e Joaquina Gomes da Silva.
76. Alvaro, filho de Sylvio Belucchi e Dulce Moreira Belucchi.
77. Americo, filho de Americo Rodrigues e Marietta de Lima Rodrigues.
78. Annibal, filho de Annibal Velloso Ribeiro e Georgina Teixeira de Machado Velloso Rabello.
79. Antonio, filho de Antonio Gomes e Polonia Gomes da Cunha.
80. Antonio Vaz, filho de Emilio Vaz e Maria Fernandes.
81. Antonio, filho de Ignez dos Santos.
82. Antonio, filho de Joaquim Luiz e Maria Marcellina.
83. Antonio, filho de José Francisco Fernandes e Maria Consuello Palumanos.
84. Antonio, filho de Maria Alvina.

85. Antonio, filho de José Moreira e Generosa Lourença.
 86. Aristoteles, filho de Julia Tavares.
 87. Bruno, filho de Paschoal Rossi e Helena Rossi.
 88. Caio Mario, filho de Deodoro Bernardino de Campos e Mercedes Horta Bernardino de Campos.
 89. Carlos Adolpho Antonio Galeazzo, filho de Julio Ricciardi e Elisabeth Bruska Nagel.
 90. Carlos, filho de Miguel Lopes e Anna Augusta.
 91. Cezar, filho de Jose Lima e Rosa de Lima.
 92. Claudionor, filho de Carolina da Conceição.
 93. Diamantino, filho de Mauricio Machado e Francisca Candida de Jesus.
 94. Eduardo, filho de José do Nascimento e Anna do Nascimento.
 95. Emmanuel, filho de Francisco Fernandes Torquato e Maria Luiza Torquato.
 96. Euclydes, filho de Manoel de Oliveira e Aurora Pereira da Conceição.
 97. Fernando, filho de Felipe Joaquim de Castro e Maria Amelia de Castro.
 98. Fernando, filho de Maria de Abreu Teixeira Coelho e Alice Baptista Teixeira Coelho.
 99. Francisco, filho de José Soares e Thereza de Jesus Alves.
 100. Francisco de Assis, filho de Maria da Conceição Silva.
 101. Frederico, filho de Seraphim Moreira da Silva e Rosalina Marques da Silva.
 102. Gabriel, filho de Gabriel Loureiro Bernardes e Judith Coelho Bernardes.
 103. Gabriel, filho de Oscar Filgueiras e Marietta Martins.
 104. Geraldo, filho de Benedicta Maria Lima.
 105. Gustavo Haroldo, filho de Luis Kuhuert e Beatriz de Araujo Kuhuert.
 106. Gnez, filho de Ascendino Fontes de Rezende e Guiomar Magalhães de Rezende.
 107. Henrique, filho de Henrique Lucas e Maria Joanna Lucas da Silva.
 108. Henrique, filho de João Rodrigues Garcia e Maria Matos da Conceição.
 109. Henrique, filho de Manoel Cunha e Gloria da Conceição.
 110. Humberto, filho de Felix Gentil e Florentina Fusca.
 111. Jayme, filho de Francisco Antonio e Alexandrina Candida.
 112. João Baptista Stanek, filho de Fausto Ferreira Gomes e Darcilia Stanek.
 113. João, filho de Izolina Maria da Conceição.
 114. José, filho de Augusto Nunes e Maria de Almeida.
 115. José, filho de José Alves e Maria Candida da Silveira.
 116. José Elias Gomes, filho de José Elias Gomes e Maria Magdalena.
 117. José, filho de Prudencia Rosa.
 118. Julio Cezar Francisco, filho de Raphael Lemos e Rita Lemos.
 119. Julio Pereira Lucena, filho de Theodoro Pereira Lucena.
 120. Leopoldino, filho de José de Azevedo Silva e Maria Virginia de Azevedo Silva.
 121. Lindolpho, filho de José de Azevedo Silva e Maria Virginia.
 122. Lores, filho de Antonio Vieira Junior e Elisa Rodrigues Vieira.
 123. Luiz, filho de Bernardino Luiz dos Santos e Emilia dos Santos.
 124. Luiz, filho de João Ferreira de Almeida e Maria Ferreira.
 125. Luiz, filho de José Alexandre Santos e Ricarda Vianna dos Santos.
 126. Luiz, filho de Luiz Pereira da Silva e Aida Pereira da Silva.
 127. Manoel Penedo, filho de Elisario Penedo e Lauriana Francisca Espirito Santo.
 128. Manoel filho de Sylvino Fernandes e Albina Rosa.
 129. Mario, filho de Antonio Gonçalves e Thereza Gonçalves.
 130. Mario, filho de José Moreira Dias e Maria da Conceição Dias.
 131. Mario, filho de Pedro Siqueira Campos e Ruth de Siqueira Campos.
 132. Marsilio Antonio, filho de Antonio Rossé e Juliet Diver.
 133. Nelson, filho de Perpetua Norello Velho.
 134. Octavio, filho de José Martins e Joaquina do Valle.
 135. Orlando, filho de Rufina de Almeida e Euphelia de Almeida Ferreira.
 136. Oswaldo, filho de João Baptista Guimarães e Erminia Dias Guimarães.
 137. Oswaldo, filho de José Napolitano e Isabel Napolitano.
 138. Paulo, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Luiza Francisca da Silva.
 139. Paulo, filho de Francisco de Moura Brasil e Emilia Carvalho Moura Brasil.
 140. Ruy Barbosa, filho de Eduardo Linhares e Elisa Martins Linhares.
 141. René Durmortout, filho de Émile Durmortout e Marguerite.
 142. Roberto Evaldo, filho de Francisco Silveira Filho e Jenny Lemos da Silva.
 143. Roberto, filho de Manoel Rodrigues Faria e Florida da Silva Faria.
 144. Rodrigo Octavio, filho de Octavio Navarro do Amaral e Margarida Cotta Navarro do Amaral.
 145. Rogerio, filho de Jeronymo Mario de Azevedo e Laurinda Racha de Azevedo.
 146. Rubem, filho de Ventura da Costa Coelho e Delphina da Costa.
 147. Waldemar, filho de Eurydes de Araujo.
 148. Waldemar, filho de João da Silva e Maria da Silva.
 149. Waldemar, filho de Maria Nunes Balbina.
- Classe de 1915
150. Antonio Magalhães, filho de José Joaquim Magalhães e Maria Messias Magalhães.
 151. Nelson Baptista Santos, filho de Isabel Baptista Santos.
 152. Oswaldo Silva, filho de Sebastião da Silva e Maria da Conceição.
- Classe de 1914
153. Accacio Augusto Ras, filho de Antonio Augusto Rosa.
 154. Alcides Soares Romeu, filho de Antonio Romeu Filho.
 155. Elpidio Ferreira Mariano, filho de Antonio Ferreira Mariano.
 156. Fernando Nascimento, filho de Mario Ferreira Nascimento.
 157. João Ignacio da Silva, filho de José Ignacio da Silva e Guilhermina Magalhães da Silva.
 158. João Pedro, filho de Julio Pedro da Silva e Florzina Candida.
 159. Luiz de Souza Motta, filho de Amelia de Souza Motta.
 160. Manoel da Fonseca, filho de Guilhermino da Fonseca e Maria de Jesus.
- Classe de 1913
161. Carlos Bernardino, filho de Manoel Bernardino e Maria Monteiro.
 162. Fernando Affonso, filho de José Augusto Affonso.
 163. Francisco Xavier Pacheco, filho de Joaquim Pedro Xavier.
 164. Joaquim Augusto Rosa, filho de Antonio Augusto Rosa.
 165. Octavio dos Santos, filho de Domingos Gonçalves e Maria Antonia.
 166. Sebastião Faria, filho de João Samuel Faria.
 167. Severiano Dias de Souza, filho de Luiz Dias de Souza e Maria Raquel Conceição.
 168. Vicente Fernandes, filho de Pedro Fernandes.
- Classe de 1912
169. Alceu Mariano, filho de Mariano Verissimo e Antonia Conceição.
 170. Alvaro Rodrigues da Costa, filho de Agenor Rodrigues da Costa e Julietta Rodrigues da Costa.
 171. Antenor Ferreira, filho de Hermenegildo Ferreira e Lucia Ferreira.
 172. Braz Gomes Pinto, filho de Antonio Gomes Pinto.
 173. Floriano Codeço, filho de Pedro Codeço.
 174. Geraldino José Nunes, filho de João José Nunes e Adalgilda de Alencar.
 175. Oswaldo Donato, filho de José Antonio Donato.
- Classe de 1911
176. Agilio Gomes dos Santos, filho de Alvaro Gomes dos Santos e Azelina Gomes dos Santos.
 177. Alcides Gonçalves, filho de Francisco Gonçalves e Joanna Gomes.
 178. Antonio Almeida Silva, filho de Joaquim Martins Tavares da Silva e Elisa Almeida Silva.

179. Armando Gonçalves Pinto, filho de Antonio Gonçalves Pinto Junior e Gertrudes Gonçalves da Motta Pinto.
 180. Eraldo Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues e Isolinda Dias Pinto.
 181. Ivan Gomes de Oliveira, filho de Antonio Gomes de Oliveira.
 182. João Souza Martins, filho de Benedicto Souza Martins.
 183. Manoel Ignacio da Silva, filho de José Ignacio da Silva e Guilhermina Magalhães.
 184. Sebastião Malaquias, filho de Malaquias Machado e Genoveva Malaquias.
- Classe de 1910
185. Antenor Pacheco Guimarães, filho de Manoel Pacheco Guimarães.
 186. Benedicto Valentino da Silva, filho de Leontina Francisco da Conceição.
 187. Joaquim dos Santos, filho de José Santos e Maria dos Santos.
 188. Luiz Marchesini, filho de Manoel Marchesini.
 189. Moacyr Ramos Faria, filho de Misael Ramos Faria.
- Classe de 1909
190. Antonio dos Santos Dias, filho de João dos Santos Dias e Maria Alexandrina Santos Dias.
 191. Durval Encarnação, filho de Ignacio Joaquim Encarnação e Eufrosina Maria da Silva.
 192. Firmino de Mattos, filho de Mathias Conceição.
 193. Jeronymo Sodré, filho de Cesario Pereira Sodré e Honora Maria da Conceição.
 194. Waldemar Duarte Mendonça, filho de Joaquim Duarte Mendonça e Maria Clara da Boa Sorte.
- Classe de 1908
195. Antonio Pereira de Souza, filho de Eustaquio de Souza Couto.
 196. Francisco José Silva, filho de José Antonio Silva e Gertrudes Maria Conceição.
 197. Romario Joaquim Jacob, filho de Joaquim Jacob e Amalia João Jacob.
 198. Daniel Lourenço de Carvalho, filho de Antonio Lourenço de Carvalho e Joanna Paula de Carvalho.
 199. Nelson Silva, filho de José Emilio Silva e Francisco Peçanha.
- Classe de 1906
200. Antonio Tinoco Filho, filho de Antonio Freitas Tinoco e Maria da Natividade Tinoco.
201. Antonio Braz da Silva, filho de Alfredo Braz da Silva e Margarida Silva.
 202. José Francisco de Oliveira, filho de Francisco Mendes de Oliveira.
 203. José Salomão Cury, filho de Ratay Salomão Cury e Afife Ches Cury.
- Classe de 1905
204. Manoel Pereira, filho de Bento Pereira e Donalia Pereira.
- Classe de 1904
205. Benjamin Gonçalves Amarante, filho de João Amarante e Laurinda Francisca Espirito Santo.
- Classe de 1903
206. Antonio Oscar Mello, filho de Manoel Nascimento Mello e Veridiana Mello.
 207. Armando Gonçalves, filho de Leopoldino Gonçalves.
- Classe de 1902
208. José Duda, filho de João Duda.
- Classe de 1901
209. Deocleciano Miranda, filho de Pedro José Miranda e Maria Luiza Miranda.
- Classe de 1900
210. José Pereira da Paixão, filho de Angelo Pereira da Paixão e Ledovina Maria da Conceição.
- Classe de 1899
211. José Raymundo Junior, filho de Francisco Raymundo Junior.
 212. Virgilio Nunes Amaral, filho de Francisco Nunes de Amaral.
- Classe de 1897
203. Walter W. da Costa, filho de João Wantrich da Costa.
- Classe de 1896
214. Americo Polli, filho de Amadeu Polli
- Classe de 1894
215. Fernando da Cunha Pinto, filho de Diniz Nunes Pinto e Candida da Cunha Pinto.
 216. José Pedro Souza, filho de Pedro Souza e Henriquetta Maria Souza.
- Capital Federal, 31 de março de 1935. — José Francisco dos Santos, 2º tenente da reserva convocado, delegado militar.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

Chamo a atenção dos Srs. interessados, para a publicação do *Diario Official*, de 2 de abril, em que Manoel Pinto dos Reis requereu o aforamento de um terreno de marinha, em Suruhy, município de Magé, neste Estado.

Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935: — O escrivão, *Manoel A. G. de Oliveira Lopes*.

(C 2.230—30-3-35—236\$600—29 vs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes em Paraizo, Entre-Rios, Miranda, Ipamery, S. Sebastião da Encruzilhada, Paracanjuba, Tombadouro, Ibarra, Itaúna, Caragatutuba, Riachão de Utinga, Macahubas, Ponta

Porã, Campos Novos, Gironde, Nipuan, Affonso Penna, Miguel Calmon e Mandaguary, nos Estados de S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes, S. Paulo, Bahia, S. Paulo, Matto Grosso, Santa Catharina, S. Paulo, Ceará e S. Paulo, Pedro Martins Piccoli, Elza Barbosa Martins, André Gaudie Leite, Sidow Gonçalves, Joaquim Severino Alves, Floripes de Medeiros Bastos, Judith da Cunha Silveira, Margarida Candida de Castro, Anna Francisca Gallacio, Maria Eugenia dos Santos, Raymundo de Oliveira Bellas, Octavia Mesquita, Leonel Malhieros, Laurentino de Souza Góes, Hygia de Oliveira, João José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo, Deonysia Gurgel de Souza, Odette Brasil e Manoel Francisco de Oliveira; o collector federal, interino, em Santa Barbara, no Estado de S. Paulo, Lazaro Domingues; e os ex-agentes postaes em Nova Aurora, Granito, Agua Boa e Villa Rezende, nos Estados de Goyaz, Pernambuco, Minas Geraes e S. Paulo; Paulo Reginaldo, Felismino Gregorio de Souza, Maria da Silva Reis e João Guaraldo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre

as importancias de 250\$300, 90\$, 22\$500, 27\$575, 241\$830, 254\$500, 36\$, 25\$800, 46\$280, 281\$930, 9\$450, 52\$100, 262\$200, 692\$010, 281\$200, 19\$800, 22\$334, réis 749\$650, 60\$, 1\$092, 293\$846, 8\$330, 9\$420, 3\$100 e 36\$726, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 14-8-1923 a 31-12-1936, 10-6-1924 a 31-12-1927, 1-1-1923 a 31-3-1925, 11-6-1926 a 8-12-1927, 1-10-898 a 28-2-1906, 21-1-1917 a 17-3-1929, 1-7-1925 a 11-3-1928, 15-6-1920 a 15-4-1928, 20-3-922 a 31-12-1928, 17-3-1918 a 18-10-1929, 15-12-1909 a 17-11-1926, 1-1-1929 a 22-6-1930, 6-7 a 8-10-1928, 16-6 a 6-7-1928, 1-3-1928 a 7-11-1929, 1-8-1917 a 31-8-1918, 1-5-1927 a 20-9-1929, 12-10-1922 a 6-1-1925, 25-3-1914 a 30-4-1916, 15-7-1905 a 16-3-1921, 15-11 a 31-12-1924, 6-6-1922 a 7-3-1924, 24-6-1915 a 2-12-1918, 19-7-1925 a 31-12-1928 e 23-5-1923 a 26-1-1925, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO

Fornecimento de fardamento para o pessoal da portaria

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de 30 de março de 1935, publicado no *Diario Official* de 1 de abril do mesmo anno, as fls. 6.441, de modo terminar ás dezessete (17) horas o dia quinze (15) do citado mez de abril, o prazo para apresentação de propostas.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em Santa Gertrudes, Miranda, Santo André, ex-Santo André, Gorutuba, Elias Fausto e Palmares, nos Estados de São Paulo, Matto Grosso, Minas Geraes e São Paulo, D. D. Theozza Biaggio Buschinelli, Izabel de Ardueda Leite, Rita Cândida de Oliveira, José Honorio Fogaça e Samuel Augusto Manares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 25\$800, 224\$500, 28\$100, 215\$666 e 36\$000, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 20 de julho de 1923 a 10 de dezembro de 1928, 1 de abril de 1925 a 31 de dezembro de 1927, 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1921, 16 de dezembro de 1915 a 31 de 1929 e 11 de agosto de 1925 a 30 de junho de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em Baptista de Mello (ex-Fluvial), no Estado de Minas Geraes, D. Rita Damasceno; o collector federal em Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, Aristides Corrêa Alvim; e os ex-agentes postaes em Corumbatã, Monte Aprazivel, Saboeiro, Affonso Penna e Varzea, nos Estados de São Paulo, Ceará, Bahia e Pernambuco, José Antonio Braga, Alvaro Costa, Maximo Garrido da Costa Braga, Antonio Theodorico Bento Simas e D.H. Maria José de Albuquerque Maranhão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 6\$600, 695\$437, 44\$500, 1.387\$100, 135\$200, 238\$330 e 958\$900, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 12 de maio de 1911 a 28 de fevereiro de 1915, 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1917 a 1922, 15 de agosto de 1919 a 20 de fevereiro de 1927, 30 de junho de 1925 a 21 de maio de 1926, 16 de dezembro de 1912 a 26 de agosto de 1917, 21 de fevereiro de 1910 a 2 de janeiro de 1929 e 11 de março de 1930 a 18 de abril de 1931, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos ju-

ros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accordãos de 9 de setembro de 1931, 30 de setembro de 1931, 3 de fevereiro de 1932, 13 de novembro de 1934, 3 de fevereiro de 1932, 2 de março de 1932 e 13 de abril de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsáveis e as cobranças judicias executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em "Ferraz, São José dos Botelhos, Campina Verde, Martinho Prado, Outeiros, Alegria e Santo Anna dos Olhos d'Agua", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, São Paulo, Minas Geraes e São Paulo, Virginia Meffe, Ambrosina Carolina da Silva, Alexandrina Gonçalves de Macedo, Antonio Moreira da Mendonça, Emilio Frasson, José Miranda e Camillo Rodrigues da Silva; o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em "Santo Amaro", no Estado de Sergipe, Firmino Santos Silva; os ex-agentes postaes em "Tremembé e Conquista", nos Estados de São Paulo e Bahia, Maria Angenica de Carvalho e Alfredo Prates; o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em "Barra Bonita", no Estado de São Paulo, Antonio da Paiva Peixoto e os ex-agentes postaes em "Monjolinho, Piranga 2 Cezario Bastos", no Estado de São Paulo, Manoel da Motta, Elvira do Amaral Soares e Italo Angelo Boschini, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 8\$600, 4.995, 80\$800, 71\$146, 18\$751, 108\$430, 270\$, 39\$74, 29\$590, 720\$750, 842\$539, 56\$400, 470\$000 e 261\$070, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 10-6-1922 a 7-3-1929, de 1-1-1922 a 31-3-1923, de 15-8-1926 a 18-10-1927, de 1-1 a 30-11-1913, de 1-1-1929 a 19-5-1931, de 1-5-1928 a 30-5-1930, de 27-1-1913 a 20-2-1916, de 2-6-1911 a 10-5-1917, de 1-4-1912 a 28-11-1922, de 5-5-1926 a 9-7-1930, de 14-5-1924 a 2-5-1925, de 16-6-1919 a 31-3-1923, de 24-5-1921 a 31-3-1925 e de 1-10-1923 a 20-11-1928, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em "Deodoro, Redempção, Bica da Pedra, Prata, Caraguatuba e São Simão", nos Estados de Paraná, São Paulo, Minas Geraes, São Paulo e Minas Geraes, Benedicto Ribeiro da Conceição, Benedicto Francisco das Chagas, Helena Magalhães, Alcebiades de Feo, Arthemias Nardi Lippi e Laura de Souza Mello, para, no prazo

de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 1:829\$650, 1:692\$600, 30\$002, 42\$000, 179\$915 e 498\$752, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 3-2-1906 a 10-2-1916, de 4-6-1910 a 23-12-1918, de 20-9-1920 a 16-9-1923, de 22-1 a 13-11-1925, de 1-7-1930 a 22-7-1931 e de 15-10 a 15-12-1930, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 20 de fevereiro do corrente anno, 30 de março de 1932, 13 de janeiro de 1932, 13 de fevereiro do corrente anno e 20 do mesmo mez e anno, sob pena de serem feitas as alienações das fianças dos referidos responsáveis e as cobranças judicias executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes postaes em "Duartina e Pontal", nos Estados de São Paulo e Bahia, Orlando Pires de Mattos e D. Maria de Araujo Góes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 737\$700 e 30\$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos periodos de 1-5 a 1-9-1929 e 1-2-1928 a 26-3-1929, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accordãos de 3-2-1932 e 27-1-1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsáveis e as cobranças judicias executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal em Santa Cruz, no Estado de Goyaz, Zaccarias Doutor, e os ex-agentes postaes em Triumpho, Congonhas de Boa Esperança (hoje Illicinea) e Carmo da Escaramuça (hoje Paraguassú), nos Estados de Pernambuco e Minas Geraes, D. Joanna Xavier de Lima, Carlos Julio de Faria e Cicero Osorio Venerando de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 307\$388, 1.005\$186, 54\$810 e 160\$800, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1915 a 20 de dezembro de 1919, de 20 de outubro de 1925 a 12 de setembro de 1931, de 6 de agosto de 1920 a 31 de agosto de 1926 e de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1904, e a cujos pagamentos foram condemnados pelos accordãos de 27 de maio de 1931, 17 de janeiro de 1934, 31 de agosto de 1932 e 30 de junho de 1933, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das

fianças de taes responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Egualmente ficam intimados os herdeiros e successores dos responsaveis que já forem fallecidos e seus fiadores. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de abril de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal em Porangaba, no Estado do Ceará, Arlindo Grangeiro Gondin; os ex-agentes postaes em Itanga, Cascavel e Villa Albuquerque, nos Estados de Minas Geraes, Ceará e São Paulo, João Cardoso Sobrinho, José Antonio de Sá e Sebastião do Amaral; os ex-escrivães das Collectorias Federaes em Guaranesia e Laranjeiras, nos Estados de Minas Geraes e Sergipe, Abilio Ferreira da Silva e Pedro Garcia Moreno; os ex-agentes postaes em Francisco Sá, Boa Vista, Itaúna e Andradás, nos Estados de Minas Geraes, Ceará e São Paulo, Maria da Conceição Lima, Catharina Costa Chaves, Anna Francisca Gallacio e Juvenal Vaz de Lima; o ex-thesoureiro da agencia postal em Cachoeira, no Estado da Bahia, Isidro da Costa Lobo; e os ex-agentes postaes em Campo Bello e Agua Limpa de Alfeenas (hoje Serraria), no Estado de Minas Geraes, Carlinda Marcellina de Oliveira e Maria Augusta Barroso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 54\$253, 4\$310, 54\$000, 50\$400, 24\$046, 31\$470, 110\$000, 70\$800, 464\$280, 20\$000, 34\$883, 41\$556 e 2\$142, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1918 a 31 de janeiro de 1928, de 26 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1921, de 1 de julho de 1915 a 2 de janeiro de 1929, de 1 de abril de 1930 a 22 de novembro de 1931, de 4 de junho de 1917 a 2 de abril de 1919, de 23 de janeiro de 1910 a 30 de novembro de 1926 a 31 de março de 1930, de 1 setembro de 1916 a 28 de outubro de 1918, de 20 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1928, de 30 de junho de 1921 a 10 de março de 1931, de 20 de maio de 1923 a 14 de março de 1929, de 14 de junho de 1930 a 28 de fevereiro de 1931 e, de 3 de fevereiro de 1909 a 30 de junho de 1913, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de abril de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

TERRENOS NO CAES DO PORTO

Pelo presente ficam convidadas as firmas abaixo a apresentar a esta administração os documentos necessarios a

legalizar a posse dos terrenos no Caes do Porto, em virtude de accordos firmados na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, por ocasião das obras de construção do referido caes.

Findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração proporá a superior autoridade as medidas necessarias a salvaguardar os interesses patrimoniaes:

1. Companhia Luz Stearica, rua Benedicto Ottoni n. 24.
2. Companhia Luz Stearica, rua Benedicto Ottoni n. 44.
3. Domingos Joaquim da Silva, rua Benedicto Ottoni ns. 66 a 100.
4. Alvaro José Corrêa da Costa, rua Benedicto Ottoni n. 102.
5. Domingos Joaquim da Silva, praia de São Christovão ns. 2 a 14.
6. Hortencia Pereira Pinto S. Ramos, praia de São Christovão sem numero.
7. Machado Bastos & Comp., praia de São Christovão sem numero.
8. Davidson, Pallen & Comp., praia de São Christovão n. 62.
9. Sociedade Lagerhaus A/G, praia de São Christovão ns. 64 e 66.
10. Francisco Paoli Lorenzo Pellicano e Luigi Rodolpho Pellicano, praia de São Christovão ns. 68 e 70.
11. Companhia "União", praia de São Christovão n. 72.
12. Companhia Maritima Neptuno, praia de São Christovão ns. 78 e 80.
13. Charles Hue, praia de São Christovão n. 94.
14. Adelina Nova da Costa Pereira, praia de São Christovão n. 98.
15. João Gomes de Castro e Maria Martins de Castro, praia de São Christovão n. 102.
16. Bernardino P. Machado Bastos, praia de São Christovão n. 104.
18. Companhia Fabrica de Vinhos e Crystaes do Brasil, praia de São Christovão n. 140.
19. F. Passos & Comp., praia de São Christovão ns. 160 a 196.
20. Zeferino Rebello de Oliveira, praia de São Christovão n. 210.
21. Companhia Nacional de Armazens Geraes, praia de São Christovão numeros 212 a 216.
22. V. I. do Senhor Jesus do Bomfim, etc., praia de São Christovão numeros 218 a 220.
23. O. 3.ª de N. S. do Monte do Carmo, praia de São Christovão n. 276.
24. O. 3.ª de São Francisco da Penitencia, etc., praia de São Christovão numeros 280 a 316.
25. J. Martin & Comp., Ltda., praia de São Christovão sem numero.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, 5 de abril de 1935. — *Ayres Ferreira Barroso Jr.*, administrador.

DE CONCURRENCIA PARA LOCAÇÃO DE UM TERRENO CONSTITUIDO POR UMA PEDREIRA, ENTRE A URCA E O PÃO DE ASSUCAR DESTINADO A ANNUNCIOS LUMINOSOS.

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional no despacho de 12 de março do corrente, exarado no processo n. 88.099, de 1934, faço publico a quem interessar possa, que no dia 15 de abril proximo, ás 15 horas, serão recebidas na Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro, propostas para locação de um terreno constituido por uma pedreira, entre a

Urca e o Pão de Assucar, destinado á collocação de annuncios luminosos, sob as seguintes bases:

I — Os concurrentes deverão apresentar fiador idóneo, recibo de caução no valor de trezentos mil réis (300\$) feita na Caixa Economica e as propostas em duas vias iguaes, em envelopes fechados, sendo a primeira via devidamente sellada com um sello federal de mil réis (1\$000) e outro de Educação no valor de duzentos réis (200), todas datadas, assignadas e rubricadas, não podendo conter rasuras, entrelinhas ou emendas, mencionando por extenso e em algarismos, o preço offerecido para a locação.

II — A locação será a titulo precario, sem prazo determinado, responsabilizando-se o locatario pela conservação do local e pelas matias existentes nas proximidades, ficando a criterio do Governo mandar desligar immediatamente suas installações, se assim o exigirem os interesses publicos, dando esta Directoria o prazo de trinta (30) dias, para retirá-las do local.

III — O locatario ficará obrigado a depositar na Caixa Economica, a quantia equivalente a um anno de aluguel e a pagar adeantadamente, até o dia 10 de janeiro de cada anno, o aluguel correspondente a esse anno, devendo o pagamento do corrente anno, ser effectuado até 10 dias depois de expedida a respectiva guia.

IV — As propostas serão abertas na presença dos interessados e rubricadas pelos mesmos, sendo lavrada uma acta, na qual se consignará tod o occorrido, sendo encerrada pela commissão encarregada, designada para esse fim.

V — Depois de feito o julgamento das propostas, serão restituídos os recibos das cauções, mediante requerimento, excepto o do concorrente accellto, que deverá depositar a importancia necessaria para completar a somma do deposito correspondente a um anno de locação.

VI — No caso do proponente escolhido não completar no prazo de cinco dias, a contar da data do convite a elle dirigido para esse fim, publicado em jornal official, perderá o direito á caução.

VII — Nenhuma proposta poderá ser inferior á importancia de tres contos duzentos e dezeseis mil réis (3:216\$) para locação annual.

VIII — A presente concurrencia, será realizada na forma dos artigos e para graphos, no que lhe fôr applicavel, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DAS MACHINAS DE IMPRESSÃO SEUS ACCESSORIOS EXISTENTES NO ANDAR TERREO DO EDIFICIO ONDE FUNCIONOU A SOCIEDADE ANONYMA "O PAIZ" SITO A AVENIDA RIO BRANCO, ESQUIN DA RUA 7 DE SETEMBRO

De ordem do Sr. director do Dominio da União, faço publico a todos os interessados que, autorizado por despacho de 14/3/35, do Sr. ministro da Fazenda exarado no processo n. 8.313/35, serão recebidas, no dia 12 de abril do corrente anno, ás 15 horas, na sala da 1.ª Sub-directoria, propostas para compra das machinas de impressão e seus accessorios, existentes no andar terreo do edi

ficio, onde funcionou a S. A. "O Paiz", sob as seguintes clausulas:

1.º — É objecto da presente concorrência a venda de duas machinas rotativas de impressão para 32 e 16 paginas, do fabricante "Walter Scott & Comp.", e seus pertences (motor electrico, guindastes, quadro de distribuição, sabugos de rolos), duas prensas a vapor para esteriotypia, uma freza, duas fornalhas com caldeira, para metal, quatro moldes pleno e curvo para esteriotypia, um laminador com motor electrico, uma guilhotina de cabeça de paginas, com motor electrico, duas caldeiras a vapor, doze ramas de aço e dois moldes de esteriotypia.

2.º — Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, no dia e hora acima marcados, em duas vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devidamente selladas, datadas e assignadas, mencionando em algarismos e por extenso a importancia global, pela qual se propõem comprar todo esse material, declarando tambem submeterem-se a todas as condições estabelecidas no presente edital.

3.º — Para recebimento das propostas e o seu julgamento será designada pelo Sr. director uma comissão, que, recebendo-as, fará a sua abertura em seguida a sua leitura na presença dos interessados, devendo cada proposta ser rubricada pelos demais proponentes.

4.º — Antes da apresentação das propostas, os Srs. concorrentes deverão exhibir perante a comissão o recibo do deposito feito na Caixa Economica da importancia de 5:000\$000, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da concorrência, que servirá de garantia de pagamento das multas na falta que incorrerem.

5.º — Da abertura das propostas será lavrada uma acta, em que se consignará todo o occorrido. Dentro de cinco dias, após a abertura dessas propostas, dar-se-ha publicação na integra, no *Diario Official*, submittendo a sua classificação a aprovação da superior autoridade.

6.º — As cauções serão restituídas, mediante requerimento dos interessados ao Sr. director do Dominio da União, sendo esta restituição feita somente depois da assignatura do termo de venda.

7.º — No caso do concorrente de maior offerta não comparecer para assignatura do termo de venda, dentro de seis dias, contados da data do convite feito pelo *Diario Official*, perderá a favor da União a caução de que trata a clausula 4.º, sendo convidado o concorrente collocado em 2.º lugar a assignar esse termo.

8.º — Não se toma em consideração a proposta que estiver fóra das bases, que é objecto desta concorrência, bem como a que contiver offerecimento de qualquer augmento sobre a proposta de maior preço. Ao Sr. ministro da Fazenda se reserva o direito de aceitar a proposta que parecer mais vantajosa, como tambem de rejeitar todas ellas ou annullar a presente concorrência, sem ue caiba a exigencia de indemnização e qualquer especie por parte dos proponentes.

9.º — No caso de se verificar duas ou mais propostas iguaes, proceder-se-ha e accordo com o Código de Contabilidade, isto é, terá preferencia:

a) a que fizer maior offerta sobre o preço apresentado;

b) a que for contemplada por sorte.

10.º — O material que é objecto da presente concorrência é vendido no local e no estado em que se encontra, sendo dado o prazo de seis dias após a assignatura do termo de venda para inicio da sua desmontagem e remoção e de 30 dias para terminal-as, a contar da data do seu inicio, sob pena de incorrer na multa de 100\$000 por dia que exceder desse prazo e descontada da caução a que se refere a clausula 4.º.

11.º — Não serão aceitas propostas que contiverem preço para compra de parte do material constante da clausula 1.º, bem como nenhuma proposta poderá ser de preço inferior a 121:800\$000 (cento e vinte e um contos e oitocentos mil réis) da avaliação official para todo o material.

12.º — O proponente aceito por occasião da assignatura do termo de venda deverá exhibir o talão da thesouraria geral, relativo ao pagamento da importancia pela qual se propoz a adquirir o material descrito na clausula 1.º, sendo para isso fornecido a respectiva guia por esta Directoria, afim de satisfazer aquelle pagamento.

13.º — Os interessados que precisarem de qualquer informação ou mesmo examinar o material que é objecto desta concorrência, podem encontrar na sala da 2.ª Sub-Directoria do Dominio da União, no edificio onde funcionou o Thesouro Nacional, travessa das Bellas Artes n. 14, todos os dias uteis, das 14 ás 17 horas, pessoas que attenderão sobre o assumpto.

Directoria do Dominio da União, 1.ª Sub-Directoria, em 25 de março de 1935. Eusebio Naylor, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo as empresas "A Invicta S. A. de Publicidade", "Deutsche Stimmen", "O Carioca" e "Pica Páu", a virem, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste, comprovar a applicação do papel despachado pelas alludidas empresas com os favores aduaneiros, durante o anno de mil novecentos e trinta e tres, sob pena de pagamento dos direitos integraes.

Alfandega, 4 de abril de 1935. — João Alves de Moura, 1.º escriptuario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o Sr. Alvaro Motta, barbeiro de 3.ª classe, do vapor nacional "Siqueira Campos", a vir apresentar defesa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, no processo de apprehensão sob n. 27, deste anno.

Alfandega, 4 de abril de 1935. — Alfredo Bastos, 3.º escriptuario.

RECTIFICAÇÃO (*)

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado das seguintes mercadorias: sabonetes, mercadorias, cartas para jogar, capas de borracha,

(*) Publica-se novamente por ter sahido no *Diario Official* do dia 7 de março findo, pag. 4.760, com o prazo de 60 dias e não de 30 como deveria ser.

meias de seda, camisas, objectos de toilette, etc., constantes da apprehensão effectuada pelo senhor guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, em acto de busca, no dia 24 de fevereiro do corrente anno, ás 15 horas, a bordo do vapor inglez "Andalucia Star", no camarote annexo ao de n. 74, a vir allegar, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, e independentemente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sob numero 28, deste anno, instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1935. — Alfredo Bastos, 3.º escriptuario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessados na apprehensão de 543 kilos de tecido de seda, 30 kilos de lenços de seda, 15k,700 grs. de gravatas do mesmo tecido, 254 peças de tecido de seda, 11 cortes de tussor de seda, 60 duzias de gravatas de seda e 480 duzias de lenços e seda, effectuada no dia 26 de março ultimo, em acto de busca fiscal a bordo do vapor "Affonso Penna", do Lloyd Brasileiro, pelo Sr. guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, sargento Joaquim B. Sacramento, guardas Alberto Rego Barros e Frederico Costa Filho, marinheiros Calestrato Pereira e Porphirio dos Santos, auxiliados pelos guardas Jos Rodrigues, Alberto Amarante, Smith Tupinambá de Carvalho, Ene-dino Ribeiro de Souza, Carlos Pedro da Silva, Fabricio Guedes da Silva e Reynaldo Simões da Silva, patrão Thomaz Bispo Vieira, motoristas Eunapio Silva, Valdemiro Bruno dos Santos, Bruno do Carmo Dutra e marinheiros Firmino Antonio da Silva, Enéas J. Santos, Manoel Pinto de Souza, Camillo Bonfim, Ociliano P. Braga, Horacio Santos e João Amancio de Souza, a virem allegar o que entenderem a bem dos seus direitos, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação deste edital, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — Clóvis Washington, escriptivo.

Fiscalização de Loterias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal especial de Loterias, ficam intimados a comparecer á sede desta Fiscalização, á rua 1.ª do Março n. 42, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, afim de pagarem a multa que lhes foi imposta por infracção do art. 8.º do decreto numero 21.443, de 10 de março de 1932, os seguintes infractores:

Autos:

N. 11 — Hercolino Severiano, ambulante.

N. 19 — Vicente Puglia, ambulante.

N. 63 — L. Costa & Comp., rua Chile n. 3.

N. 64 — Izidro Argentelio, ambulante.

N. 65 — João da Costa, ambulante.

N. 66 — Constantino Fabio, rua 7 de Setembro esquina da praça Tiradentes.

N. 67 — Leopoldo Soares Pinto, rua Macajary n. 67, Penha.

N. 68 — Salvador Copello, rua Catete esquina de Correia Dutra.

N. 69 — Ferreira & Comp., rua Copacabana n. 558.

N. 70 — Antonio Pinal, ambulante.
N. 72 — Aurelio de Sá, ambulante.
N. 73 — Gulo, rua da Quitanda numero 168.

N. 74 — Gulo Elias & Comp., rua da Quitanda n. 168.

N. 75 — Francisco Aleta, rua S. José n. 93.

N. 76 — Abilio Costa, rua Buenos Aires n. 30.

N. 77 — José Maria dos Santos, rue G. Dias n. 19.

N. 78 — L. Costa & Comp., rua Chile n. 3.

N. 79 — Vicente Puglia, rua General Caldwell n. 173.

N. 80 — Arturo Santo Aljan, Avenida Rio Branco ns. 152 a 162.

N. 81 — Francisco Senador, rua Casiano n. 61.

N. 82 — Egas de Carvalho, ambulante.

N. 83 — Bruno Battista, Avenida Rio Branco n. 56.

Fiscalização Geral de Loterias, 1 de abril de 1935. — O escrivão, *Laudraes de Carvalho*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

QUINTA REGIAO

EDITAL N. 47

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia útil, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas comerciais:

Diplomados

Abilio Augusto do Amaral, Antonio Crespo de Castro, Bernardino José Barbosa Junior, Buífa, Ricardo Giacomo, Dilermando de Assis, Durval de Menezes, Edmundo Gonçalves Lopes, Ernesto Peruzzi Machado, Flavio Castello Branco, Gastão da Fonseca Botelho, Henry Lawrence, Wheatley, Johann Hans Gaiser, Paldo Priami, Reuben Steelquist, Valent Blochin.

Licenciados

Antonio Cid Loureiro, Antonio Ferrelira, José Giordano, Miguel Francisco Scudesi.

Autorizados

George Wurz, Percy George Nottage. Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á thesouraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os car-

tões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que estabelece o decreto 23.774 de 22 de janeiro de 1934, ficam convidados a comparecer ás 9 horas da manhã, no dia 17 do corrente, á rua Benedicto Hyppolito n. 276, afim de se submeterem a provas de: Noções de Anatomia e Physiologia — Noções de Enfermagem Prática — Noções de Doenças Contagiosas, os candidatos Yolanda di Merlo e João Augusto de Barros, que requereram inscripção para exames de habilitação de Enfermeiros Praticos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS (HOMENS)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado á pagina 6.552, do "Diario Official" de 2 do corrente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 192 da rua D. Clara que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse immovel e a applicação da penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 3 de abril de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Escola de Aprendizizes Artifices

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1935

Edital de rectificação

Em referencia ao edital de concorrência administrativa ou permanente publicado ás paginas 5.820 a 5.823, do *Diario Official* da União do dia 23 de março proximo findo, rectifica-se, pelo presente, para dez (10) de abril corrente, a data de abertura das propostas referentes á mesma concorrência.

Directoria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 1 de abril de 1935. — *Miguel Martins do Rosario*, escriptuario, interino. — *Paulo Pereira de Araujo*, director interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO A ESTE ARSENAL DE DIVERSOS ARTIGOS

Edital de Referencia

1. Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência e rectificação, publicados no "Diario Official" de 26 de março ultimo e 2 do corrente mez, a paginas 6.361 a 6.364 e 6.541.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador naval, Antonio Leite de Castro, vice-director de Fazenda e presidente da banca examinadora para o concurso de admissão ao quadro de contadores navaes, communico aos candidatos abaixo relacionados que a prova oral de português terá lugar na proxima segunda-feira, 8 do corrente, ás 13 horas, na sala de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, sita no 4º andar do novo edificio do Ministerio da Marinha, no pateo do Arsenal de Marinha:

Primeira turma effectiva:

Verissimo Fernandes Lage
Cícero Francisco da Rocha
Raul Gitahy de Alencastro Filho.
Hamilton Aloysio Elias.
Zeldir Vianna de Amorim.
Daniel Conforto.
Renato Lisboa.

Fabio de Almeida Magalhães.

Moacyr Santa Luzia Gonçalves.

Manoel Pereira da Costa.

Primeira turma suplementar:

Annibal de Mello Couto.

Ezild de Castro Alves.

Mario Carneiro Lopes.

Walter Gaspar de Oliveira.

Alberto Jacurite Junior.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935. — *Clemente Marques Maia do Amaral*, capitão-tenente, contador naval, secretario.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICACAO

De ordem do Sr. contra almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 25-3-1935, onde se acha publicado o edital de concorrência publica para a aquisição de: roupas, objectos para uso dos doentes e das enfermarias e medicamentos apostos, utensilios de pharmacia e laboratorios.

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 5.886 — 2ª columna

Item 18, onde se lê: responsabilidade

Leia-se: responsabilizando.

Pagina 5.886 — 2ª columna.

Item 57-C-49-Chlorureto de zinco, puro, secco, vidro de 100, 250 e 500, 0 gr.

Leia-se: 57-C-49 Chlorureto de zinco, puro branco, secco, vidros de 100, 50 e 500, 0 grms.

Pagina 5.887 — 1ª columna
Item 57-E-117 Extracto mille de mamellis, vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

Leia-se: Extracto molle de amamelis, vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

Pagina 5.888 — 2ª columna
Item 57-J-2 Jalyapa raiz pacote de 500, 0 grammas.

Leia-se: Jalapa, raiz, pacote de 500, 0 grammas.

Item 57-M-6 Manteira de cacão grammas.

Leia-se: Manteiga de cacão, grammas.
Pagina 5.889 — 1ª columna

57-P-17 — Pyramide Merch vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

Leia-se: Pyramido vidro de 25, 50 e 100, 0 grammas.

2ª columna:

Rhodarsan vidros de grammas.
Leia-se vidros de 0,15 grammas.

Pagina 5.890 — 1ª columna
57-C-100 Caixa de papelão, redonda, para capsula (collecção de 6) grammas.

Leia-se:
57-C-101 Caixa de papelão, rectan-

gular para papéis, (collecção de 6), grossa, grz.

Pagina 5.892 — 1ª columna:
61-B-33 Broca para burnir para peça de mão SSW, uma.
Copo de assopsia, um.

Leia-se:
67-B-53 Broca para burnir para peça de mão SSW, uma.

Copo de assepsia, um.
Pagina 5.894 — 1ª columna
Frasco de Eriemeyer, com capacidade de par 100 cc, um.

Leia-se:
Frasco de Eriemeyer, com capacidade de para 100 cc., um.

2ª columna:
Pipeta graduada e controlada pelo Governo Allemão, capacidades para 15 cc graduada em 1/10 n. 5.869, um.

Leia-se:
Pipeta graduada e controlada pelo Governo Allemão, capacidade para 5cc graduada em 1/10 n. 5.869.

Commissão de Concurrencis da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 27 de março de 1935. — José Sportelli, 1º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Aeronautica

De ordem do Sr. almirante director geral de Aeronautica, faço publico que, devido a falhas essenciaes e prejudiciaes, verificadas nos termos da concurrencia de "Gazolina de Aviação", cujo Edital foi publicado no "Diario Official" de 20 de março proximo findo, pagina 5.584, e que se reflectiram nas propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em 1º de abril corrente, consoante as condições 20ª e 21ª do já referido edital, deixam de ser aceitas as propostas das Companhias concorrentes, assim ficando annullada a respectiva concurrencia.

Avisa-se tambem que em breves dias será publicado outro edital para nova concurrencia de Gazolina de Aviação.

Directoria de Aeronautica, em 5 de abril de 1935. — Raul Bandeira, cap. de mar e guerra, Av. N., vice-director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Casa de Correção da Capital Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á paginas 6.636 e seguinte, do *Diario Official* de 3 de abril corrente.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente.

Approvedos:

João Leão Fraga, Oscar Leite de Vasconcellos, Adelino Florencio Cruz, George Maximiliano Bonnet, Antonio Coelho, Manoel Brito de Oliveira, Joaquim Duarte da Silva, Telmo Augusto Baptista e Maria Irma Lopes.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 5 de abril de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 36E

Infractores:

Martins Jordão & Comp. Ltda., omnibus ns. 1, 22, 141, 154 e 366, infracção dos arts 248 L, 248 L, 248 C, 151 e 248, respectivamente.

The Rio de Janeiro Ligth and Power, idem ns. 522, 334, 331, 257, 105, 86 e 54, infracção dos arts. 102, 248 C, 151, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem ns. 165, 348, 580, 581, 582 e 751, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 E, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa Int. Est. Omnibus de Luxo Ltda., idem numeros 643 e 547, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schmitt & Comp., idem ns. 719, 716 e 672, infracção dos arts. 248 C, 248 C-81 e 96, respectivamente.

Christiani Siemessem, idem ns. 489 e 488, infracção dos arts. 248 E e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Soutto, idem ns. 714 e 713, infracção dos arts. 144 e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 416, 414 e 419, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente

José Correia Lopes, idem ns. 704, 210 e 205, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Viação Continental, idem n. 720, infracção do artigo 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, idem ns. 363 e 344, infracção dos arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem n. 590, infracção do art. 248 L.

J. Antonio Moreira, idem n. 661, infracção do artigo 248 C.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 378 e 172, infracção dos arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira Souza e Nadyr, idem ns. 384 e 371, infracção dos arts. 96 e 248 E, respectivamente.

Alvaro Gomes Oliveira, idem ns. 781 e 779, infracção dos arts. 252-144 e 252, respectivamente.

Olga Viggiani, idem n. 312, infracção do art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem n. 396, infracção do art. 248 L.

Americo Duarte Cruz, idem n. 741, infracção do artigo 248 C.

Djalma P. Tavares, idem n. 638, infracção do art. 82.

José Gonçalves Araujo, auto-carga n. 288, infracção do art. 248 L.

Companhia Souza Cruz, idem n. 1.191, infracção do artigo 79.

S. A. Brasileira Mestre e Biatgé, idem n. 7.403, infracção do art. 102.

João Rodrigues Santos, auto-passageiro, infracção do artigo 248 L.

Antonio Ricardo Lopes, auto-carga n. 1.609, infracção do art. 105.

Manoel Benedicto, idem n. 1.978, infracção do art. 79.

Joaquim Moreira Silva, idem n. 2.076, infracção do artigo 79.

G. Argento Irmão Ltda., idem n. 2.212, infracção do art. 248 L.

Raul R. Rudge, idem n. 2.296, infracção do art. 102.

Orlando Dyano, idem n. 4.261, infracção do art. 159.

Francisco F. Dias, auto-passageiro-experiencia n. 88, infracção do art. 248 L.

J. Antonio Silva e Alfredo S. Cont, idem n. 38, infracção do art. 248 L.

Luiz B. de Moraes, auto-passageiro n. 24, infracção do art. 248 A.
 Renato Meira Lima, idem n. 30, infracção do art. 248 L.
 Joaquim Tavares, idem n. 260, infracção do art. 102.
 Aguerdas F. Barros, idem n. 316, infracção do art. 100.
 Francisco Carqueja, idem n. 619, infracção do art. 79.
 Manoel F. Sich, idem n. 880, infracção do art. 248 L.
 Pedro Marçal, idem n. 1.094, infracção do art. 248 L.
 Leopoldo Zacconi, idem n. 1.488, infracção do artigo 248 L.
 Domingos J. Dias Rua, idem n. 1.593, infracção do artigo 252.
 João Ferreira Mourão, idem n. 1.796, infracção do artigo 151.
 Manoel Fernandez, idem n. 2.256, infracção do art. 92.
 Francisco José Vivas.
 Aristides P. Abreu Lima, idem n. 4.062, infracção do art. 248 L.
 Antonio Ferreira Rodrigues, idem n. 4.244, infracção do art. 248 L.
 José Miguere, idem n. 4.946, infracção do art. 248 L.
 Manoel Francisco Ribeiro, idem n. 5.470, infracção do art. 143.
 Nelson Freitas Guimarães, idem n. 5.497, infracção do art. 162.
 Murillo Leal Pereira, idem n. 5.598, infracção do artigo 102.
 Manoel de Almeida, idem n. 5.722, infracção do artigo 248 E.
 Carlos F. Oliveira Reis, idem n. 5.888, infracção do artigo 79.
 Carlos Ferraz e Castro, auto-passageiro n. 6.080, infracção do art. 248 L.
 Francisco Oliveira Costa, idem n. 6.128, infracção dos arts. 102 e 257.
 Erico Lima Veiga, idem n. 7.012, infracção dos artigos 102 e 257.
 Eider Gomes Ribeiro, idem n. 7.153, infracção dos artigos 102 e 257.
 Antonio da Motta, idem n. 7.419, infracção do art. 92.
 Francisco Pulcherio Moraes, idem n. 7.480, infracção do art. 79.
 José de Barros, idem n. 8.060, infracção do art. 248 L.
 Fructuoso Aragão Bulcão, idem n. 8.213, infracção do art. 81.
 Luiz Figueiredo Medeiros, idem n. 8.217, infracção do art. 248 L.
 José Augusto Reis, idem n. 9.545, infracção do artigo 102.
 Antonio Caetano Santos, idem n. 9.680, infracção do art. 100.
 Carlos Pinto Brandão, idem n. 10.235, infracção do artigo 102.
 Eurico Estevam de Lima, idem n. 10.871, infracção dos arts. 79 e 81.
 Penach Huperman, idem n. 11.245, infracção do artigo 248 L.
 Joaquim Tenorio, idem n. 12.273, infracção do artigo 248 L.
 Cesar A. Silva, Waldemar A. Silva, idem n. 13.259, infracção do art. 257.
 Domingos Gaspar Rodrigues, idem n. 13.390, infracção do art. 102.
 Alvaro Gueda Nogueira, idem n. 13.697, infracção do art. 248 L.
 Arthur Picker Moreira, idem n. 13.846, infracção do artigo 102.
 Alfredo Rocha Areas, idem n. 14.052, infracção do artigo 248 L.
 Pedro Nela Conceição, idem n. 14.302, infracção do artigo 248 E.
 Caetano Gallo, idem n. 13.014, infracção do art. 248 L.
 Heitor Savio, idem n. 15.415, infracção do art. 248 L.
 Antonio Silva Vallim, idem n. 15.667, infracção do artigo 248 L.
 João Silva Machado, idem n. 15.764, infracção do artigo 248 E.
 Luiz Antonio, idem n. 16.105, infracção do art. 257.
 Karla Erber, idem n. 16.589, infracção dos arts. 102 e 257.

Alfredo Mourão Russel, idem n. 16.982, infracção do art. 248 L.
 Martinho R. Junior, idem n. 17.541, infracção do artigo 252.
 Kaus Trieff, idem n. 17.825, infracção do art. 248 L.
 Thebar Ferreira Coelho, idem n. 17.994, infracção do art. 248 L.
 Jardel Gonzaga Boscoli, idem n. 18.072, infracção do art. 79.
 Adhemar Silva Casé, idem n. 18.579, infracção do artigo 102.
 Carlos Martins Lage, idem n. 18.799, infracção do artigo 248 L.
 José Antonio Moreira, idem n. 19.212, infracção do artigo 248 L.
 Jacob Burlik, idem n. 19.221, infracção do art. 248 L.
 José Cruz Santos, idem n. 19.522, infracção do artigo 248 L.
 José Corrêa Teixeira Filho, idem n. 19.561, infracção do artigo 79.
 Companhia Commercial Maritima, idem n. 19.757, infracção do art. 248 L.
 Flavio Cabral Farias, idem n. 19.794, infracção do artigo 144.
 Cavaliere Giuseppe, idem n. 20.193, infracção do artigo 248 E.
 Antonio Frumaxi, idem n. 19.989, infracção do artigo 248 L.
 Octavio S. Moura e Regina L. Moura, idem n. 20.312, infracção do art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1935.— Pelo inspector. *Didier.*

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NA COBERTURA DA RESIDENCIA DO DIRECTOR, DIRECTORIA E SUB-DIRECTORIA DA CASA DE CORRECÇÃO.

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 73, de 29 de março de 1935, a pags. 6.2771 e 6.272.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de abril de 1935.— O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

ACTA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCORRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA DIVERSAS OBRAS NA CORTE SUPREMA.

Aos tres dias do mez de abril de 1935, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Dr. Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 65, de 19 de março de 1935, a pags. 5.506 a 5.508 e aviso no do dia 21 do mesmo mez a pags. 5.674, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envolveros de que trata a clausula 2ª do edital e abertura dos envolveros que contem os documentos de idoneidade e julgar a sufficiencia e validade dos mesmos. Com a presença das firmas: Marcio e Marcello Ltda. José Cima Cabal, Companhia Administradora Constructora Rosario e Armando Rodrigues Brandão, representadas respectivamente pelos Srs. Marcello Carneiro de Mendonça, José Cima Cabal, Gastão Soares e José Maria de Azevedo, às 14 horas, foram recebidos os envolveros de que trata a clausula 2ª, que se achavam devidamente fechados e lacrados com os dizeres prescriptos na alludida clausula.

Procedeu-se immediatamente á abertura dos envolveros que contem os documentos de idoneidade os quaes foram abertos e lidos em voz alta, tendo sido julgadas idoneas as

Firmas Marcio e Marcello Ltda., José Cima Cabal e Armando Rodrigues Brandão e desclassificada a Companhia Administradora e Construtora Rosario, por não ter apresentado o documento relativo á lettra (D) da clausula 2ª do edital de concorrência.

De conformidade com a clausula 6ª do edital de concorrência tendo sido julgadas idoneas pela Comissão Julgadora, tres das quatro firmas, o engenheiro-chefe procedeu á abertura e leitura em voz alta das tres respectivas propostas.

Em primeiro lugar foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Marcio e Marcello Ltda., que apresentou o preço global de 43:800\$000; em segundo lugar foi aberta e lida a proposta da firma José Cima Cabal que offereceu o preço global de 45:800\$000 e em terceiro e ultimo lugar foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Armando Rodrigues Brandão, que apresentou o preço global de réis 53:964\$000.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas de accordo com a lei e foram rubricadas nas suas quatro vias, pelo engenheiro-chefe e pelos concorrentes e serão publicadas na integra no *Diario Official* juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e a acta da concorrência em apreço.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1935.— *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.— *Carlos Mario Faveret*.— *Luiz José Pereira das Neves*.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 1935, PARA DIVERSAS OBRAS NA CÔRTE SUPREMA.

Concorrentes — Preços apresentados

Marcio e Marcello Ltda.	43:800\$000
José Cima Cabal	45:800\$000
Armando Rodrigues Brandão	53:964\$000

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1935.— O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

PROPOSTA

Marcio & Marcello Ltda., engenheiros e constructores, com escriptorio no Largo da Carioca n. 5, sala 905, declarando-se de inteira conformidade com as especificações, clausulas e termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de março de 1935, ás pag. 5.506 e seguintes, vêm pela presente apresentar sua proposta de réis 43:800\$000 (quarenta e tres contos e oitocentos mil réis), para a execução de obras diversas no edificio da Corte Suprema, no prazo de 90 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935.— *Marcio & Marcello Ltda.*

PROPOSTA

José Cima Cabal, constructor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de obras diversas no edificio da Corte Suprema, de accordo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 19 de março proximo passado, pela importancia de quarenta e cinco contos e oitocentos mil réis (45:800\$000), no prazo de noventa dias (90). O proponente sujeita-se a cumprir fielmente as exigências do edital.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935.— *José Cima Cabal*.

PROPOSTA

A firma Armando Rodrigues Brandão, engenheiros constructores, com sede nesta Capital, á Avenida Rio Branco numeros 69/77, 5º andar, sala 15; propõe executar "as obras diversas no edificio da Corte Suprema", de accordo com as condições e especificações, exaradas no edital publicado no *Diario Official* de 19 de março findo, pela quantia total de (53:964\$000) cincoenta e tres contos novecentos e sessenta e quatro mil réis, no prazo de noventa dias consecutivos.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1935.— Pp. *Armando Rodrigues Brandão* — (Assignatura illegivel).

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Escriptura de constituição da Sociedade Anonyma "Banco Financal Novo Mundo", que entre si fazem José Maria Fernandes, Victor Fernandes Alonso e outros

Saibam quantos esta virem que, no anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos dois dias do mez de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião do 5º Officio, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Maria Fernandes, brasileiro, industrial, Victor Fernandes Alonso, hespanhol, industrial, Domingos Fernandes Alonso, hespanhol, industrial, Gumerindo Nobre Fernandes, brasileiro, commercio, Ermelindo Tinoco Fernandes, brasileiro, commercio, José Fernandes Gonzalez, hespanhol, commerciante, Antonio Rodrigues Lage, brasileiro, proprietario, Arthur de Castro, portuguez, negociante, Alvaro de Almeida Campos, brasileiro, jornalista, Antonio dos Santos, portuguez, commerciante, Constantino Cabral, brasileiro, commerciante, Armando dos Santos Guimarães, brasileiro, commerciante, Victor Parames Domingues, hespanhol, commerciante, David Antunes de Oliveira Guimarães, portuguez, commerciante, Henrique José de Amorim, portuguez, do commercio, Americo Alves Moreira, portuguez, commerciante, Camillo Cuquejo, hespanhol, commerciante, José Joaquim Lopes, portuguez, commerciante e Manoel Piedras Martinez, hespanhol, commerciante, todos maiores, residentes nesta Capital, reconhecidos como os proprios, pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas minhas conhecidas do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, na presença dessas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que entre si ajustaram constituir sob a denominação de "Banco Financal Novo Mundo" uma sociedade anonyma, com sede nesta Capital, pelo prazo de cincoenta (50) annos, destinada a exploração de negocios bancarios em geral, de accordo com as leis em vigor, sendo o seu capital, na importancia de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em seis mil (6.000) acções, do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, ao portador, depois de integralizadas, devendo a sociedade reger-se pelos seguintes estatutos: — "Banco Financal Novo Mundo" — "Estatutos" — Cap. I — Da denominação, sede, duração e fins da Sociedade — Art. 1.º Sob a denominação de "Banco Financal Novo Mundo", fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sua sede e for, uma sociedade anonyma pelo prazo de cincoenta (50) annos, para exploração dos negocios bancarios em geral de acordo com o decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921 e especialmente no que preceitua o seu art. 3º letras a, b e c e numeros 1 a 7. Capitulo II — Do Capital e Lucros — Art. 2.º O capital social é de tres mil contos de réis (3.000:000\$000) dividido em seis mil (6.000) acções do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma ao portador, depois de integralizadas. Art. 3.º Os lucros verificados em balanços que serão feitos semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, serão distribuidos da seguinte forma: dez por cento (10%) para fundo de reserva, dez por cento (10%) para integralizar as acções, quinze por cento (15%) para percentagem á directoria e os sessenta e cinco por cento (65%) restantes para dividendo aos accionistas e outra qualquer applicação que fór deliberada pela directoria de accordo com o Conselho Fiscal. — Capitulo III — Da Administração — Art. 4.º A sociedade será administrada por tres (3) directores e um (1) procurador, eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de tres (3) annos. Paragrapho unico. No caso de impedimento occasional, temporaria ou ausencia de qualquer dos directores, será o mesmo substituido pelo procurador, até o termo dos respectivos mandatos. Qualquer dos cargos da administração é revogavel pela Assembléa Geral. Art. 5.º Todos os actos da administração da sociedade que envolvam interesse ou responsabilidade, taes como assignatura de contractos, compromissos por obrigações de qualquer natureza, aquisição ou alienação de bens moveis ou immoveis bem como de titulo de valor de qualquer especie, levantamento de dinheiros ou recebimentos, deverão ser autorizados e assignados pelo menos por dois (2) directores ou por um director e o procurador. Art. 6.º A administração terá os honorarios mensaes se-

guintes: presidente, cinco contos de réis (5:000\$000); gerente, tres contos de réis (3:000\$000); thesoureiro, dois contos de réis (2:000\$000) e procurador, um conto de réis (1:000\$000). Art. 7.º São attribuições privativas da Directoria: a) distribuir pelos directores os serviços da administração do banco; b) resolver sobre a criação de succursaes, filiaes, agencias ou outra forma de representação do Banco, mediante autorização da assembleia geral; c) tomar a iniciativa do augmento do capital social; d) nomear e demittir os empregados na sede, succursaes, filiaes e agencias, fixando-lhes os vencimentos, salarios, beneficios e cauções; e) elaborar o regulamento interno do Banco e as instrucções que forem necessarias ao desempenho do serviço; f) exercer livre e geral administração, para o que fica investida dos poderes precisos, inclusive, para praticar os actos mencionados no art. 102 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; g) convocar a assembleia geral dos accionistas nas épocas determinadas nestes estatutos e extraordinariamente quando requerida por accionistas na forma da lei das sociedades anonymas ou ainda quando aconselhada pelo conselho fiscal; h) organizar os relatorios á assembleia geral; i) fixar a época das estradas do capital em accões a realizar; j) resolver sobre o commisso a reemissão das accões; k) requerer aos poderes competentes, nacionaes e estrangeiros, todas e quaesquer garantias para execução dos presentes estatutos, credito e segurança do Banco e suas operações, particularmente para que os valores confiados a sua guarda e pertencentes a estrangeiros sejam, mesmo em caso de guerra ou de commoção intestiva, inviolaveis; l) executar e fazer cumprir as disposições legais e as destes estatutos, assim como as deliberações da assembleia geral; m) cumprir ao procurador dar assistência constante a todos e a qualquer dos directores, com os mesmos collaborando em tudo quanto possa interessar á Sociedade. — Capitulo IV — Conselho Deliberativo. — Art. 8.º A directoria, o procurador e o conselho fiscal constituirão o conselho deliberativo, que pelo presidente poderá ser convocado sempre que julgar necessario. Suas deliberações constarão de acta que será lavrada pelo procurador em livro proprio. — Capitulo V — Conselho Fiscal. Art. 9.º O conselho fiscal compor-se-á de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente dentre os accionistas na reunião ordinaria da assembleia geral. Art. 10. Os membros do conselho fiscal em exercicio terão os vencimentos de duzentos mil réis (200\$000) mensalmente. Art. 11. Compete ao conselho fiscal: a) reunir-se sempre que julgar necessario; b) apresentar em tempo seu parecer sobre operações e contas do exercicio findo, entregando-o á directoria para que o faça publicar com o relatorio e o submeta á assembleia geral ordinaria; c) examinar no correr do anno a escripturação e exigir da directoria todos os esclarecimentos e informações de que precise; d) prestar á directoria seu conselho; e) as deliberações do conselho fiscal constarão de acta lavrada em livro proprio. — Capitulo VI — Da Assembleia Geral. Artigo 12. A assembleia geral, legalmente constituída, é o orgão soberano do Banco e suas resoluções, quando tomadas de accordo com a lei e com estes estatutos são irrevogaveis, salvo quando modificadas por outra assembleia legalmente constituída. Art. 13. Considerar-se-á legitimamente constituída a assembleia geral ordinaria quando, em virtude de convocação, se reunirem accionistas que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital em accões. § 1.º Com tres dias de antecedencia da data da reunião, serão depositadas na caixa do banco as accões ao portador, para que seus donos possam tomar parte na assembleia. § 2.º Cada grupo de vinte (20) accões representará um (1) voto. O possuidor de accões em numero inferior tomará parte na assembleia, podendo intervir na discussão, não, porém, na votação. § 3.º A assembleia assim constituída resolverá sobre tudo que fôr de sua competencia, excluidas as deliberações para as quaes a lei impõe convocação especial e "quorum" determinado. § 4.º A convocação para assembleia geral ordinaria, que se reunirá no decorrer do primeiro trimestre do anno social, se fará com 15 dias de antecedencia, pelo menos. No caso de se não verificar "quorum", serão feitas segunda e terceira, guardando-se o prazo minimo de seis dias, a contar da data da publicação do convite. Art. 14. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretarios, eleito aquelle por aclamação e escolhidos estes pelo presidente. Parapho unico. Os membros da administração e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa. — Da Assembleia Geral Extraordinaria — Art. 15. A assembleia geral extraordinaria poderá ser convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas nos casos permittidos em lei. § 1.º A convocação, sempre com causa determinada,

será feita pela imprensa, com antecedencia não menor de oito (8) dias. § 2.º Na assembleia extraordinaria só se poderá discutir e deliberar sobre a materia da convocação. Art. 16. Compete á assembleia geral: a) resolver todos os negocios que não estejam confiados á administração ou ao conselho fiscal; e especialmente; b) eleger os membros administração, digo, membros da administração e do conselho fiscal; c) julgar as contas annuaes com o parecer do conselho fiscal; d) reformar os presentes estatutos, não podendo, porém, mudar ou transformar o objecto essencial do banco; e) resolver sobre augmento ou redução do capital; f) deliberar sobre emissão de obrigações ao portador; g) autorizar a criação de succursaes, filiaes e agencias; h) resolver a dissolução e liquidação do banco; i) tomar conhecimento, para approvar, rejeitar ou modificar, do regulamento dos serviços do banco. — Capitulo VII — Do anno financeiro. — Artigo 17. O anno financeiro do banco coincidirá com o anno civil. Art. 18. Duas vezes por anno, a trinta (30) de junho e a trinta e um (31) de dezembro, se procederá ao inventario, com indicação de todos os valores pertencentes ao banco, bem como do activo e passivo. Este inventario, organizado segundo as leis e usos commerciaes, servirá de base para o preparo dos balanços. O segundo balanço semestral, correspondente ao fim do anno financeiro será organizado de modo a apresentar todo o resultado do exercicio social. — Capitulo VIII — Das disposições geraes e transitorias — Art. 19. A directoria e o procurador, eleitos em consequencia da approvação destes estatutos, exercerão o mandato até a assembleia geral ordinaria que approvar os actos do exercicio de 1938. Art. 20. Os dividendos não vencem juros e os que não forem reclamados no prazo de cinco (5) annos a partir do dia marcado para seu pagamento, serão incorporados ao fundo de reserva do banco. Art. 21. A directoria poderá enviar aos accionistas que se acharem no estrangeiro os seus dividendos. Art. 22. Os directores eleitos e o procurador, que poderão não ser accionistas, deverão depositar na Companhia, antes de se empossarem, vinte (20) accões, cada um, as quaes só poderão ser levantadas, após a integral prestação de contas de seus mandatos e decorrido o prazo de um (1) anno. Disseram em seguida os contractantes que o capital da sociedade foi subscripto integralmente pelos outorgantes e outorgados, de accordo com a seguinte lista: José Maria Fernandes, 1.834 accões na importancia de 917:000\$000; Victor Fernandes Alonso, 1.828 accões, na importancia de réis 914:000\$000; Domingos Fernandes Alonso, 1.823 accões, na importancia de 911:500\$000; Gumercindo Nobre Fernandes, 40 accões, na importancia de 20:000\$000; Ermelindo Tiago Fernandes, 25 accões, na importancia de 12:500\$000; José Fernandes Gonzalez, 50 accões, na importancia de réis 25:000\$000; Antonio Rodrigues Lage, 50 accões, na importancia de 25:000\$000; Arthur de Castro, 20 accões, na importancia de 10:000\$000; Alvaro de Almeida Campos, 20 accões, na importancia de 10:000\$000; Antonio dos Santos, 50 accões, na importancia de 25:000\$000; Constantino Cabral, 50 accões na importancia de 25:000\$000; Armando dos Santos Guimarães, 50 accões, na importancia de 25:000\$000; Victor Parames Domingues, 50 accões, na importancia de 25:000\$000; David Antunes de Oliveira Guimarães, 50 accões, na importancia de 25:000\$000; Henrique José de Amorim, 25 accões, na importancia de 12:500\$000; Americo Alves Moreira, 10 accões na importancia de 5:000\$000; Camillo Cuquejo, 10 accões, na importancia de 5:000\$000; José Joaquim Lopes, 10 accões, na importancia de 5:000\$000; Manoel Piedras Martinez, 5 accões, na importancia de 2:500\$000. Total, 6.000 accões, na importancia global de 3.000:000\$000. Desse capital realizam os subscriptores, desde já a quota de 50% em dinheiro, devendo o restante ser realizado na mesma especie a criterio da Directoria, a proporção das necessidades da Sociedade, e em datas previamente fixadas; que em cumprimento ao disposto no art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 os fundadores fizeram recolher ao Banco do Brasil o deposito prévio de 10% sobre o capital realizado, nos termos do respectivo recibo, que vac abaixo transcripto, tendo ao mesmo tempo procedido ao recolhimento do sello proporcional, na forma do art. 25, letra "a" do Regulamento em vigor, conforme consta da verba que adeante tambem vac transcripta; que estando dessa forma preenchidas todas as formalidades exigidas pelo decreto acima citado, os outorgantes e reciprocamente outorgados dão por constituída definitivamente a sociedade anonyma "Banco Financial Novo Mundo", que será regida pelos Estatutos constantes desta escriptura e cujas operações serão iniciadas logo que estejam satisfeitas as subseqüentes exigencias legais. Disseram finalmente, os contractantes que, usando da permissão con

tida no § 3º do art. 72 do citado decreto n. 434, elegem, desde já, a seguinte directoria, que exercerá as suas funções pelo periodo de tres (3) annos, na forma do art. 4º dos Estatutos, a saber: **Presidentes:** José Maria Fernandes; **Gerente:** Arthur de Castro; **Thesoureiro:** Henrique José de Amorim e **Procurador:** Alvaro de Almeida Campos; **Conselho Fiscal:** Antonio dos Santos, José Fernandez Gonzalez e Casimiro José de Campos e **Heitor:** Supplentes: Luiz Manoel Pardellas, Victor Parames Dominguez e Americo Alves Moreira. As firmas tanto dos Estatutos como dos Subscritores das accões estavam devidamente reconhecidas por mim tabellião. O sello de verba foi recolhido pela guia n. 57. Recebedora do Districto Federal. — Sello por verba. — Exercício de 1935. — Rs. 4:560\$000. — No livro de receita, a folha fica dobrado o Thesoureiro pela quantia de quatro contos e quinhentos mil réis recebida do senhor José Maria Fernandes, provenientes de seu capital conforme a verba n. 57. — Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1935. — O fiel do thesoureiro do Sello, (assignatura illegivel). — O escripturario, J. Araujo. — Banco do Brasil. — Rs. 300:000\$000 — Recebemos dos Srs. Victor Fernandes Alonso e Alvaro de Almeida Campos, na qualidade de incorporadores da sociedade anonyma Banco Financial Novo Mundo, a se constituir, nesta Capital, a importancia de trescentos conto e réis que dizem ser correspondente a 10% (dez por cento), do capital de réis 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), realizado, em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, 10% esse que depositam, em cumprimento as exigencias legais, para o de ser a mesma constituída. (Este recebimento foi effectuado, na parte de 100:000\$000, pelo cheque de numero 60.652, visado, ao portador, contra o Banco Hollandez da America do Sul e o restante em dinheiro). Firmamos o presente em duas vias para um só effecto. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1935. — Pelo Banco do Brasil (assignatura illegivel de um dos assignatarios e outra Mendonça). — Sello e devidamente inutilizado com 900\$200. E, de como assim o disseram dou fé, pediram que, em minhas notas lhes avrasse esta escriptura a qual lhes sendo lida em presença das testemunhas Mario Braga e Paulo Ribeiro Graça, por conforme estar, acceitaram e assignam perante mim tabellião. Em tempo: o outorgante e reciprocamente outorgado, Domingos Fernandes Alonso é representado neste acto por Victor Fernandes Alonso, de conformidade com a procuração lavrada neste cartorio no livro 324 a folhas 26. Eu, Antonio Bueno de Campos, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida tabellião a subscrevo. — José Maria Fernandes. — Victor Fernandes Alonso. — Por procuração, Victor Fernandes Alonso. — Antonio Rodrigues Lage. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Arthur de Castro. — Alvaro de Almeida Campos. — David A. O. Guimarães. — David Antunes d'Oliveira Guimarães. — José Fernandez Gonzalez. — Armando dos Santos Guimarães. — Victor Parames Domingues. — Antonio Santos. — Ermeindo Tinoco Fernandes. — Constantino Cobreal. — Henrique José de Amorim. — Americo Alves Moreira. — Camillo Cuquejo. — José Joaquim Lopes. — Manoel Piedras Martinez. — Mario Braga. — Paulo R. Graça. Traslada da hoje, 2 de janeiro de 1935. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral de do corrente, se archivou nesta repartição, sob numero 1.726, os seguintes documentos referentes a Banco Financial Novo Mundo, S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 5º Officio de Notas, em dois de janeiro do corrente anno, em que foram transcriptos todos os actos referentes a sua constituição, publica-forma da Carta Patente de autorização para funcionar nesta Capital. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 3º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilha federal e 200 réis do sello de Educação. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, escreito official. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C 3.047—5-4-35—351\$900)

COPANEMA SOCIEDADE ANONYMA

O Antonio Carlos Penafiel, serventuario do 3º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo o livro de Notas deste Cartorio, sob o numero mil duzentos e doze (1.212), delle a folhas quatroenta e cinco verso consta a escriptura de constituição da sociedade que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte: Escriptura de constituição da sociedade Copanema Sociedade Anonyma, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no anno de 1935, aos 29 dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião doutor Antonio Carlos Penafiel, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados George Saad, syrio; Camil Saad, syrio; Kalil Saad, syrio; Tuffy Saad, syrio; Fuad Fraiha, syrio, neste acto representado por Kalil Saad, conforme procuração que fica registrada neste cartorio; Stanley Crouch, inglez, e Leon Grunberg Monte, brasileiro; residentes o ante penultimo em São Paulo e os demais nesta cidade e todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que resolveram fundar, sob a denominação de Copanema Sociedade Anonyma, uma sociedade destinada ao commercio de automaveis e aos outros fins constantes dos estatutos que acceitos por todos ficam fazendo parte integrante desta escriptura, e que, para esse fim, elles, fundadores, subscreveram em accões o capital de quinhentos e sessenta contos de réis (560:000\$000), dividido em duas mil e oitocentas (2.800) accões que é reputado o necessario e bastante para aquella empresa; que já realizaram a decima parte daquellas accões, no valor de cincoenta e seis contos de réis (56:000\$000) e que foi recolhido ao The National City Bank of New York, em deposito, como prova o certificado no fim desta transcripto, e que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos da Copanema S. A. — Capitulo primeiro — Denominação, sede, duração e objecto — Artigo primeiro. Entre os subscritores infra assignados fica constituída uma sociedade sob a denominação de "Copanema Sociedade Anonyma", que se regerá pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Artigo terceiro. A sociedade durará pelo prazo de cincoenta annos, contados da data de sua constituição. Artigo quarto A sociedade tem por objecto: 1º), o commercio de automoveis, motocicletas, bicicletas, lanchas e todos os meios de transportes, motores, geladeiras electricas, aparelhos de radio, artigos de sport, accessorios em geral, gasolina, garage, officina de concertos e demais artigos que forem considerados convenientes, podendo; 2), agir como commissaria, agente e representante de individuo, firmas e sociedades anonymas estabelecidas e negociando dentro e fóra do paiz e, nessa qualidade, e por conta de seus committentes, effectivar a compra e venda de mercadorias em geral, importalas, exportalas, fabricalas, podendo adquirir, reter, possuir e fazer quaesquer operações no interesse dos mesmos seus committentes, bem como no seu proprio interesse; 3º) comprar, locar, adquirir por qualquer forma, no todo ou em parte, qualquer negocio, clientela, concessões, activos de qualquer individuo, firma ou sociedade anonyma, desde que os respectivos negocios se relacionem directa ou indirectamente com os da sociedade; 4º) a compra, construção, locação, com ou sem promessa de venda, a administração de todos os bens moveis e immoveis que possam servir para o commercio da sociedade; 5º) a participação directa ou indirecta da sociedade em todos os negocios que tenham relação com qualquer dos fins supracitados, mediante a criação de sociedades novas, a cooperação, a fusão ou por qualquer outro meio; 6º) em geral toda operação de qualquer natureza que directa ou indirectamente se relacione com o objecto da sociedade; 7º) todos os actos infra referidos poderão realizar-se dentro e fóra do paiz. Capitulo segundo — Do capital — Artigo quinto. O capital será de quinhentos e sessenta contos de réis (560:000\$000), dividido em duas mil e oitocentas (2.800) accões do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Artigo sexto. As accões serão emitidas com entrada inicial de 50% do seu valor nominal. Artigo setimo. As accões não integradas terão os mesmos direitos e as mesmas vantagens que as integradas. Os dividendos, porém, se distribuirão na proporção do capital realizado. Artigo oitavo. O capital poderá ser augmentado ou diminuido, mediante proposta da directoria, approvada pelo conselho fiscal, assistindo aos accionistas fundadores o di-

reito de preferencia para subscrição das novas acções, na proporção das que possuirem: Igual direito lhes será assegurado contra terceiros em caso de alienação, mesmo por morte dos accionistas. Artigo nono. As transferencias das acções só se farão após notificação á directoria, que por carta registrada, por sua vez, notificará a todos os accionistas da sociedade com o prazo de quinze dias, durante o qual deverá ser exercido aquelle direito. Artigo decimo. Não poderá votar o accionista que possuir menos de dez acções, attingido esse limite cada acção dará direito a um voto contando-se os cotas sobre todas as acções que o accionista possuir. Artigo decimo primeiro. Para a sociedade toda a acção é indivisivel, não sendo reconhecido sinão um proprietario para cada acção. Capitulo terceiro — Das assembleas geraes — Artigo decimo segundo. Compete á assemblea geral: I — Alterar e reformar os estatutos da sociedade; II — Deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração; III — Eleger os membros da directoria e, annualmente, os do conselho fiscal; IV — Deliberar sobre tudo que for de interesse da sociedade e não estiver expressamente commettido á administração. Artigo decimo terceiro. A assemblea geral reunir-se-á ordinariamente no correr do mez de abril, na sede social, ou em qualquer outro lugar que a directoria fixar, e, extraordinariamente, nos seguintes casos: I — Quando for requerida a sua reunião por accionistas cujas acções representem um quinto do capital da sociedade; II — Quando a directoria julgar necessario; III — Quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos urgentes para a sua convocação. Paragrapho primeiro. Nas sessões extraordinarias a assemblea só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada. Paragrapho segundo. A convocação ordinaria será feita por annuncios nos jornaes e com, pelo menos, quinze dias de antecedencia. Artigo decimo quarto. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 131 do decreto numero 434, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, a assemblea geral só poderá deliberar, achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Paragrapho primeiro. Si, nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-á a terceira por annuncio e por cartas declarando-se que a assemblea poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem. Paragrapho Segundo — A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia de, pelo menos tres dias. Paragrapho terceiro — Quinze dias pelo menos, antes da reunião da assemblea geral, ficará suspensa a transferencia das acções. Capitulo quarto — Da administração — Artigo decimo quinto — A sociedade terá dois ou mais directores eleitos pela assemblea geral. Artigo decimo sexto — Os directores garantirão a sua gestão pela caução de cinquenta acções integradas ou pela sua equivalencia em acções não integradas que lhes pertencerem ou lhes forem cedidas para esse fim. Capitulo Quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo decimo setimo — O Conselho Fiscal será constituído por tres membros effectivos e tres suplentes. A eleição será feita na assemblea geral ordinaria de cada anno. Artigo decimo oitavo — os membros effectivos do Conselho Fiscal têm direito, de accordo com a lei, de examinar os livros e verificar a situação da caixa e da carteira da sociedade, exigindo as informações de que caressem e podendo convocar extraordinariamente assembleas geraes, quando lhes convier. A cada um delles caberá a remuneração annual de quinhentos mil réis (500\$000). Capitulo sexto — Inventarios — Fundos de reserva — Dividendos — Artigo decimo nono — O anno financeiro commercial da sociedade coincidirá com o anno do calendario. O primeiro, exercicio, porém, começará da data da constituição da sociedade e terminará em 31 de dezembro de 1935. Artigo Vigésimo — No fim de cada anno financeiro se procederá ao balanço do activo e passivo da sociedade para determinação dos lucros auferidos nesse periodo. Serão considerados lucros liquidos os lucros de cada anno depois de deduzidas todas as despesas geraes e as reservas commerciaes e industriaes, que se julgar, necessario. Dos lucros liquidos serão retirados: 15 % para fundo de reserva, 2 1/2 % para cada director em exercicio e 15 % para o director gerente. O saldo será distribuido como dividendo aos accionistas. Capitulo setimo — Disposições geraes — Artigo vigésimo primeiro — A sociedade se regerá por estes Estatutos e pelas leis vigentes que regulam o funcionamento das sociedades anonymas. Artigo vigésimo segundo — Os infra-assignados aceitam a responsabilidade de subscriptores do capital da sociedade, assim como a responsabilidade de sua constituição e declaram approvar os Estatutos — George Saad. — Camil Saad. — Kalil Saad. — Tuffy Saad p. p. Kalil Saad. — Stanley Crouch. — Leon Grunberg Monte.

Que estando por esta forma satisfeitas as exigencias do decreto 434 de 4 de julho de 1891, elles fundadores a dão por definitivamente constituida, afim de que, feito o registro, possam encetar as suas operações. Disseram mais que o capital social fica subscripto igualmente pelos sete accionistas, isto é, cada um subscrive quatrocentas acções de duzentos mil réis e que ficam desde logo nomeados os seguintes administradores: para director-gerente, George Saad, para director-thesoureiro, Camil Saad, sendo que o mandato de ambos será de seis annos. Que o Conselho Fiscal terá como membros effectivos os senhores Leon Grunberg Monte, doutor Steffen Bastos Belchior e doutor Pedro de Alcantara Guimarães e supplentes os senhores Tuffy Saad, Stanley Crouch e Kalil Saad. Finalmente que os administradores ficam investidos dos poderes necessarios para transigir e contrahir obrigações, além dos poderes de gestão e os previstos na lei. Foi-me apresentado o recibo de deposito seguinte: "The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brasil. Recebemos do senhor George Saad, representante legal da Copanema S. A. a quantia de 56:000:000 (cincoenta e seis contos de réis), representando dez por cento (10 %) do capital de quinhentos e sessenta contos de réis (560:000\$) com que se constitue essa sociedade. Rio de Janeiro, 29 de março de 1935. (Sellada com 168\$200) de estampilhas federaes do que dou fé. Ruy Lowndes, sub-gerente. — Annibal José Vaz Ferreira de Souza, sub-contador. E de como assim o disseram, dou fé e me pediram que em minhas notas lhes lavrasse a presente escriptura, a qual é sellada com réis 1:680\$200 de estampilhas federaes e 1:120\$000 de riqueza movel, e lhes sendo lida e ás testemunhas Itagiba Alvim e João Alves, por conforme estar, acceitaram e com estas assignam, perante mim tabellião. Eu, Julio de Castilhos Penafiel, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevi. Rio de Janeiro, 29 de março de 1935. — George Saad (sobre estampilhas federaes no valor total de 1:680\$200). — Camil Saad. — Kalil Saad. — Tuffy Saad — P. p. Fuad Fraiha. — Kalil Saad. — Stanley Crouch. — Leon Grunberg Monte. — Leon G. Monte. — Itagiba Alvim. — João Alves. (Inutilizadas devidamente estampilhas federaes referentes a riqueza movel no valor de 1:120\$000). Nada mais constava nem se declarava em a dita escriptura de constituição de sociedade, aqui bem e fielmente transcripta do livro e folhas ao principio declarados ao qual me reporto e donde por me ter sido pedida, fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão, que estando em tudo conforme ao seu proprio original, conferi, subscrevi e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao vinte e nove (29) dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Davtylographada por mim H. Monte. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevi e assigno. Antonio Carlos Penafiel.

PUBLICA FÓRMA

(O emblema das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil). Departamento Nacional da Industria e Commercio Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão. Certifico que, por despacho do senhor director geral, de primeiro do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero onze mil setecentos e dezesseite, os seguintes documentos referentes á Copanema Sociedade Anonyma, a saber: escripturas de constituição, lavradas no Cartorio do Terceiro Officio de Notas, na qual se encontram os estatutos, lista dos subscriptores, deposito de dez por cento, feito no City Bank of New York e pagamento do sello proporcional feito na respectiva escriptura. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, Terceiro Official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em tres de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official. — (Estão devidamente inutilizadas pela data e assignatura supra, tres estampilhas federaes, inclusive a de Educação e Saude, no valor total de sessenta mil e duzentos réis. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Está um carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio). Era este o teor do documento que me foi apresentado, ao qual me reporto, de onde, por me ser pedido, fiz, bem e fielmente extrahir a presente publica forma, que conferi, subscrevi e assigno em publico e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e cinco. (Assignatura illegivel), tabellião, subscrevi e assim em publico e raso em testemunho da verdade. Conferida por mim tabellião, Antonio. (sobrenome illegivel.)

(C. 2.323—5-4-35—253\$000.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Accionistas: entradas a realizar..... 6:300\$000
Correspondentes do estrangeiro 215:522\$230

Caixa:

Titulos descontados . 70.919:449\$859
Efeitos a receber ... 4.693:348\$510 75.612:798\$369

Contas correntes garantidas 13.732:948\$222
Valores caucionados . 53.071:570\$748
Valores depositados . 427.642:189\$368
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..... 2.353:515\$449
Letras em cobrança . 2.587:415\$956
Diversas contas . 1.725:390\$276
Caixa: em moeda corrente 30.958:834\$001

607.906:478\$619

Passivo

Capital 10.000:000\$000
Fundo de reserva 12.944:885\$909

Deposítantes:

Em c/c com juros ... 40.196:729\$112
Idem sem juros 2.897:803\$397
Idem de aviso 29.709:758\$762
Idem de prazo fixo . 5.689:721\$884
Por letras a premio . 794:967\$884 88.286:980\$834

Depositos judiciais 12:030\$100
Deposítantes de titulos e valores 480.713:754\$116
Titulos por conta de terceiros 6.975:056\$376
Lucros e perdas 1.673:191\$384
Diversas contas 7.298:579\$909

607.906:478\$619

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, director. — M. Moraes Castro, contador.

(C 3.045—5-4-35—56\$100)

BANCO BOAVISTA

Sede: Rua 1° de Março, 47

Agencia A: Avenida Rio Branco, 137
Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Titulos descontados:
Praça 43.671:477\$200
Interior 2.489:616\$500 46.161:093\$700

Letras a receber:

Praça e interior . . . 43.519:978\$800
Exterior 13.238:744\$400 56.756:123\$200

Empréstimos em conta corrente 44.804:848\$903
Correspondentes no Paiz C/C. 5.341:963\$100
Correspondentes no estrangeiro 6.666:697\$800
Valores e titulos de propriedade 1.038:248\$100
Immoveis 2.785:000\$000
Valores caucionados e depositados 122.229:242\$400
Diversas contas 4.680:487\$800
Caixa: Em moeda corrente e disponivel em Bancos 18.773:312\$609

309.237:014\$800

Passivo

Capital 15.000:000\$000
Fundo de reserva 4.200:000\$000
Contas correntes com juros 57.467:822\$100
Contas correntes pre-aviso 14.688:276\$000
Contas correntes sem juros 14.138:583\$800
Depositos a prazo fixo 2.891:850\$500
Correspondentes no paiz c/c 7.486:245\$900
Correspondentes no estrangeiro 7.824:965\$000
Cheques e ordens de pagamento 1.721:491\$200
Credores por titulos em cobrança e caução. 56.756:123\$200
Deposítantes de valores em caução e em deposito 122.229:242\$400
Dividendos: Saldo não reclamado 8:630\$000
Diversas contas 4.823:964\$700

309.237:014\$800

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935. — Guilherme Guinle, presidente. — Bardo de Saavedra e Cesar Babello, directores. — Francisco Alves Corrêa, contador.

(C 3.050—5-4-35—75\$500)

S. A. MOINHO DA BAHIA

ATA N. 13. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1935

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral ordinaria, na sede desta sociedade, á rua da Quitanda numero 106/110, sobrado, os seus accionistas conforme consta do livro de presenca. Verificado a presenca de accionistas com deposito previo com acoes em numero legal, o presidente da sociedade pediu aos senhores accionistas que indicassem quem deveria presidir á assembleia, e foi então aclamado o senhor G. A. Dowdeswell, que, agradecendo, assume a presidencia, e convida os senhores William K. Rowe e Charles Barrington Day, para secretarios.

Constituida assim, a mesa, o senhor presidente declara que, conforme publicação feita no *Diário Official*, a convocação da assembleia que se iniciava, tinha por fim a aprovação do rela-

torio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo e eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio.

Lidos pelo secretario o relatorio, o parecer do Conselho Fiscal e as contas e postos em discussão, ninguém quiz fazer uso da palavra; o senhor presidente os submetteu a votação e foram unanimemente approvados.

Passando a segunda parte dos trabalhos o senhor presidente disse que ia proceder a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio, para o que convidava os accionistas a se munirem das respectivas cédulas.

Feita a chamada, votaram todos os presentes. O senhor presidente convida o senhor A. C. Mayall para escrutinador, que, aceitando, procedeu a contagem dos votos, verificando que, por maioria tinham sido suffragados os nomes dos senhores C. A. Dowdeswell J. de M. Jordão e J. S. Carolin para membros effectivos do Conselho

Fiscal e os senhores G. A. Norman, M. W. Hollick e Raul Lacerda, para supplentes, pelo que o senhor presidente os proclama eleitos. Achando-se os recomendeitos presentes, foram empossados nos cargos.

O senhor presidente aproveita a oportunidade para fazer uma saudação ao digno director senhor A. G. Weigall, pela satisfação que teve a assembleia com o seu comparecimento á mesma, no que foi secundado por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por quinze minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reabrindo-a, mandou que esta acta fosse lida, o que foi feito pelo secretario. Submettendo-a a discussão, foi a mesma approvada. E, para constar eu, William K. Rowe, a escrevi e vae assignada pela mesa e por todos os senhores accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — G. A. Dowdeswell, presidente. — William K. Rowe, secretario. — Char-

les Barrington Day, secretario. — A. C. Mayall, escrutinador. — A. G. Weigall. — William Gregory. — Por procuração Adolpho Ballalai, Flaminio A. Costa, e E. J. Halerow, William Gregory. — Por procuração The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, J. de M. Jordão e J. S. Carolin. (C. 3.013 — 5-4-35 — 58\$100).

SOCIEDADE ANONYMA "LLOYD NACIONAL"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonyma "LLOYD NACIONAL", á Avenida Rio Branco, numero vinte, primeiro andar, os senhores accionistas da mesma sociedade, previamente convocados para tal fim pelos avisos publicados, de accordo com a lei, no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio". Verificando-se pelas assignaturas no "Livro de Presença", que se achavam presentes accionistas representando mais de dois terços do capital social, cujas acções respectivas haviam sido previamente depositadas na sede da sociedade, na forma da lei, o senhor presidente da sociedade Pedro Brando — abre a sessão e convida os senhores accionistas a elegerem um accionista para, como presidente, dirigir os trabalhos. Sendo aclamado e accete por unanimidade o nome do Sr. accionista Sr. Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, assume elle a presidencia e, depois de agradecer a honra que lhe é conferida, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Dr. Alvaro Catão e Eduardo Rodrigues Ferreira. Constituida a mesa, o senhor presidente declara que, conforme é do conhecimento de todos os senhores accionistas, pelas convocações publicadas no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio", de accordo com a lei, cujos exemplares se acham sobre a mesa, o fim da presente reunião é tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatório da directoria, "Parecer" do conselho fiscal, contas e balanço, apresentados pela mesma directoria, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro, e elegerem os membros, e respectivos suplentes, do conselho fiscal, para o exercicio corrente de mil novecentos e trinta e cinco; declara, ainda, que vae mandar proceder á leitura desses documentos, que também se acham sobre a mesa. Pedindo a palavra, o senhor accionista Sr. Alvaro de Faro Lage, solicita dispensa dessa leitura, por serem taes documentos já do conhecimento de todos os senhores accionistas, visto terem sido publicados em órgão da imprensa local, em harmonia com os dispositivos legais; posta em discussão a proposta, é ella unanimemente approvada. Declara, então, o senhor presidente que se acham em discussão o "Parecer" do conselho fiscal, o relatório da directoria, bem como as contas e o balanço, referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; ninguém pedindo a palavra, submite-os o senhor presidente á vota-

ção, sendo verificado terem sido unanimemente approvados o "Parecer" do conselho fiscal, relatório da directoria e respectivas contas, bem como o balanço, tendo-se absterido de votar os senhores membros da directoria e do conselho fiscal. A seguir, o senhor presidente manda proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e de seus respectivos suplentes, para o exercicio corrente de mil novecentos e trinta e cinco. Procedida a eleição, foi verificado terem sido eleitos, para membros effectivos do conselho fiscal, os senhores accionistas João Tavares Leite, Manoel Gomes Moreira e Fausto Werneck Corrêa e Castro, e para suplentes, os senhores accionistas Alvaro de Faro Lage, Eduardo Rodrigues Ferreira e Alfredo Luiz Greve. Nada mais havendo a deliberar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi lida e approvada unanimemente esta acta, que é assignada por todos os senhores accionistas presentes. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Alvaro Catão. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — João Tavares Leite. — Manoel G. Moreira. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Alvaro de Faro Lage. — Alfredo Luiz Greve. — Luiz Hontan de Iparaguierre. — Alvaro Dias da Rocha. — Alberto Lage. — Pedro Brando. — Napoleão de Alencastro Guimarães. — Amilcar Moglié. (C — 2.374 — 5-4-935 — 73\$400).

CONDOROIL & PAINT S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1935

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Barão de Teffé noventa e quatro, conforme publicação publicada no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio", reuniram-se em assembleia geral ordinaria os accionistas da Condoroil & Paint S. A., abaixo assignados, por si e seus procuradores. Verificado o capital e o numero de accionistas legais, assumiu a presidente o Sr. M. E. Marvin, que convidou para secretarios os Srs. George Thomas Land e Julio Lacombe Junior. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que, de accordo com os termos da convocação, tinha a assembleia por fim tomar conhecimento do balanço, contas, relatório da Directoria e parecer do Conselho Fiscal e eleição da nova directoria e Conselho Fiscal, por terminação do prazo do mandato. Expoz o Sr. presidente a situação de prosperidade da Companhia, que permite o accumulo de novas reservas, distribuição dos dividendos fixos de 10 por cento para acções preferenciaes e vinte por cento para as ordinarias. Acrescentou que o fundo de reserva attingiu á somma de mil contos de réis (réis 1.000.000\$000), deliberando a directoria levar a essa conta mais sete e sete decimos por cento (7,7 %) além da reserva estatutaria, de quarenta por cento (40 %), conforme explicou o relatório já publicado. Para maior consolidação da Companhia, foram contempladas outras verbas importantes, como depreciação de machinismos, moveis e automoveis, etc., conforme consta do balanço já publicado. Relativamente á indus-

tria, proseguimos na execução do plano traçado de nacionalização da industria de tintas, vernizes, esmaltes, composições, productos chimicos e sub-productos referentes á mesma industria. Depois de atingirmos typos standard de fabricação, collocando os nossos productos em nivel igual e muitas vezes superior aos similares estrangeiros, creamos a industria nacional de oleos seccativos, que reduz a um minimo notavel a quantidade de materia prima estrangeira que ainda somos forçados a empregar. Com a criação de mais algumas industrias subsidiarias, desenvolvimento natural do nosso plano de nacionalização completa de nossa importante industria, com a produção nacional de toda a materia prima e a exportação do excedente, estamos cooperando ao maximo com o Governo, que neste momento sustenta e aconselha a politica economica do incremento das exportações e da produção genuinamente nacional. Congratulou-se o senhor presidente com os Srs. accionistas pelos satisfactorios resultados obtidos. Em seguida propoz que fosse dispensada a leitura do relatório e do balanço, por já terem sido publicados. Mandou ler o parecer do Conselho Fiscal, o qual é do seguinte teor: "Senhores accionistas: Depois do exame do relatório, balanço e contas apresentados pela directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1934, os quaes estão de accordo com os interesses da sociedade, achamos que os mesmos devem ser approvados. Os livros, escripturação e demais documentos e papeis estão em perfeita ordem. Rio de Janeiro, 6 de março de 1935. — O Conselho Fiscal: Arthur Redig. — Damião C. Rego. — Manoel de Oliveira Junior." Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu á aprovação o relatório, contas, balanço da directoria e parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo aprovado por unanimidade. Por proposta do Sr. Armando Moreira da Silva, foi aclamada a mesma directoria e Conselho Fiscal e suplentes, para o periodo de mil novecentos e trinta e cinco (1935) a mil novecentos e trinta e sete (1937): Directoria: M. E. Marvin, director-presidente; Samuel Goldstein, director-vice-presidente; Valentim de Virgílis, director-gerente; George T. Land, director-tesoureiro; Julio Lacombe Junior, director-secretario, e Napoleão Lustosa, director-representante-técnico; Conselho Fiscal: Arthur Redig, Manoel de Oliveira Junior e Damião C. Rego; suplentes: A. N. Venerando da Graça, Armando Moreira da Silva e Francisco Buarque Alves. O Sr. presidente proclamou os eleitos e, agradecendo o comparecimento de todos, encerrou a sessão, da qual eu, Julio Lacombe Junior, secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — M. E. Marvin. — S. Goldstein. — P. p. de Napoleão Lustosa, Armando Moreira da Silva. — Julio Lacombe Junior. — P. p. de Valentim de Virgílis, Cesar Coutinho de Oliveira. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Armando Moreira da Silva. — George T. Land. — Francisco Buarque Alves — Arthur Redig. — Damião C. Rego. — De accordo com o original. Julio Lacombe Junior, secretario.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e
Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 15 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob numero 1.688, o seguinte documento, referente á Condoroi & Paint S. A., a saber: acta de assembleia geral ordinaria, de 9 do corrente, que approvou as contas da Directoria, balanço, relatorio, parecer do Conselho Fiscal, elegu nova directoria, Conselho Fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 10\$ — um sello de Educação e Saude de 200 reis.) Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Em baixa estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

(C-2.315-5-4-35-1028.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PHOSPHOROS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1935

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, verificada, na sede social, ás quinze e meia horas, a presença de accionistas portadores de cento e sessenta e uma mil quatrocentas e cinco acções, previamente depositadas no escriptorio da Companhia, o seu presidente, Sr. Francis Walter Hime, dá por constituida a assembleia, a quem pede a indicação de um director para dirigir os trabalhos. Chamado o seu proprio nome, assume o Sr. Francis Hime a presidencia da mesa, chamando para secretarios os Srs. Dante Alvares de Souza e doutor Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho. Dando inicio aos trabalhos, lê elle que a presente reunião tem por fim o julgamento das contas da administração da Companhia em mil novecentos e trinta e quatro e a eleição do Conselho Fiscal para o exercicio corrente, na conformidade da convocação oportunamente publicada; e offerece o Sr. segundo secretario um exemplar do *Diario Official* de dois do corrente, onde se encontram o relatorio da directoria, o balanço encerrado em trinta e um de dezembro proximo passado, e parecer do Conselho Fiscal, pedindo que procedesse á leitura daquelles documentos. Dispensado, entretanto, esse trabalho, por proposta do Sr. Horacio Augusto da Matta, apoiada pela generalidade da casa, pede então o senhor presidente que a assembleia se manifeste sobre aquelles actos, que põe em discussão. O Sr. Horacio Augusto da Matta toma ainda da palavra, para dizer o seu leu, attentamente, como — está certo — também todos os seus pares leam, os documentos em questão e que, acompanhando, muito de perto, as providencias administrativas da Companhia, pensava que a assembleia devia

aprovar as contas e actos da directoria e, mais ainda, devia consignar na acta um voto de especial louvor a essa mesma directoria que, vencendo com bondade e segurança obices diversos que se depararam ao bom andamento da industria de phosphoros no paiz, conseguiu o resultado satisfactorio já do dominio dos interessados — com quem se congratulava. Coroadas essas palavras por um movimento inequivoco de satisfação da assembleia, o Sr. presidente agradece penhoradamente, por si e seus companheiros de direcção, essa confortavel attitudde da assembleia e dá por approvadas a gestão e contas da directoria no anno de mil novecentos e trinta e quatro. Diz que se vae passar á segunda parte dos trabalhos, isto é — a eleição dos membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal que deve servir no anno em curso. O Sr. Armar L. Stutfield propõe a reeleição dos membros actuaes, excepto o effectivo Sr. Gilbert Leon Hime, por ter transferido residencia para São Paulo e para cuja substituição lembra o nome do Sr. Herbert B. Freeland. Posta em discussão e approvada essa proposta, o Sr. presidente dá como constituido o Conselho Fiscal para mil novecentos e trinta e cinco, com os seguintes membros: effectivos, os Srs. Arthur Cyril Ciceri e Dr. José Thiers Pinto (reeleitos) e Herbert B. Freeland; e supplentes, os Srs. George Leo Chandler, Amílcar Zeferino Barroso e Armino Moreira da Silva Reis (realitos). Cumprida assim a missão da assembleia, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos, mandando lavar esta acta, o que é feito por mim, Dante Alvares de Souza, primeiro secretario da mesa, a qual acta é lida e approvada, recebendo a assignatura dos presentes. Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — Dante Alvares de Souza. — F. Walter Hime. — Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho. — Hime & Comp. — Luiz Ribeiro Pinto. — Companhia Fabril Paranaense, Luiz Ribeiro Pinto, director. — Amílcar Zeferino Barroso. — Renato Ramos. — Manoel Albano Franco. — Euphrasio Quaresma. — A. L. Stutfield. — N. H. Hime. — Julio de Moura Montenegro. — Oscar Augusto Pereira. — Horacio Augusto da Matta. — Pela Companhia Industrial Fluminense, Horacio Augusto da Matta.

(C-2.322-5-4-1935-73400)

CERAMICA PORTO ROZA S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1935

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos em assembleia geral ordinaria, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua Visconde Inhaúma numero cento e tres, sobrado, accionistas em numero legal, representando mais de tres quartas partes do capital social o director, senhor J. B. Horta Barbosa, declara iniciados os trabalhos e pede aos presentes designarem um accionista para presidir. Por proposta do Dr. Moacyr Silva, a assembleia resolveu por aclamação, continuasse na presidencia o Sr. J. B. Horta Barbosa, que agradeceu a deliberação de seus pares, e convidou o Sr. Jayme Martins Sampaio para secretariar a assembleia. Iniciada a leitura do relatorio da

Directoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ultimo anno social, foi a mesma dispensada por proposta do accionista Sr. Hernani Peixoto, visto já terem sido publicados, como determina a lei, e serem, por consequente, do conhecimento de todos. E como ninguem fizesse observações sobre os referidos documentos, foram os mesmos approvados, abstendo-se de votar os directores. Em seguida, o Dr. Heitor Santiago Bergallo allude ao fallecimento do Dr. Francisco de Moura Horta Barbosa, que, desde principios do exercicio passado, vinha exercendo o mandato de director, com rara dedicacão e eficiencia, e propõe que da acta fique constando a grande saudade de todos, pelo passamento tão prematuro e inesperado daquelle director. Foi unanimemente approvado. O Sr. J. B. Horta Barbosa agradece a manifestação de seus companheiros na grande dor que o acabrunha e declara que, nos ultimos momentos da vida de seu filho, este, alludindo á companhia, pediu-lhe que não esmorecesse nunca os seus esforços em beneficio dos interesses sociaes. Logo após, o Sr. Luiz Carlos Augusto Bergallo fez um rapido relatorio dos grandes melhoramentos já introduzidos na fabrica e outros que estão em via de conclusão, e que, naturalmente, virão contribuir para maior officencia da producção. O senhor presidente declara que existe uma vaga de director, pelo motivo já de todos conhecido e que assim sendo, era necessaria a eleição para preencher a referida vaga; igualmente a assembleia tinha de eleger os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes para o novo exercicio. Recebidas as cedulas e apurados os votos, verificou-se ter sido eleito por unanimidade para o lugar de director, o Sr. Luiz Carlos Augusto Bergallo. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos, tambem por unanimidade, fiscaes, os Srs. Dr. Heitor Santiago Bergallo, João Martins Sampaio e Mario Horta Fernandes; e supplentes, os Srs. Mario Vannier José de Avellar Seixas e Dr. Moacyr Silva. Proclamados os resultados supra, foram immediatamente empossados todos os eleitos. O accionista Sr. Hernani Peixoto propõe, e é approvado, que continuem, no novo exercicio, para os directores, os mesmos honorarios do extincto. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão por vinte minutos, para a elaboração da presente acta. Reaberta a sessão, é lida a acta dos trabalhos, approvada e assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e cinco. — Jayme Martins Sampaio. — Julio Bueno Horta Barbosa. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Heitor Santiago Bergallo. — Moacyr Silva. — Hernani Peixoto. — José Avellar Seixas. — Mario Horta Fernandes. — Tasso Sampaio Andrade. — João Martins Sampaio.

(C-2.049-5-4-35-61200)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTO E TRINTA E CINCO

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na sede social da Sociedade Anonyma Companhia Segurança Industrial,

os accionistas constantes do livro de presença, representando novecentas e cincoenta e duas acções ou seja mais de tres quintos do capital social, o senhor presidente da sociedade, doutor Guilherme Guinle, declarou aberta a sessão, em virtude de poder a mesma validamente funcionar. Aclamado para dirigir os trabalhos da assembleia, o doutor Arnaldo Guinle, foram convidados pelo referido senhor para secretarial-a os senhores Francis W. Hime e doutor Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. Procedeu-se, em seguida, á leitura do annuncio de convocação, do relatório da directoria, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, documentos que, conforme as disposições legais e estatutarias, foram publicados no *Diário Official* dos dias vinte e oito de fevereiro, quinze, dezoto, vinte e um e vinte oito de março de mil novecentos e trinta e cinco. Offerecidos os referidos documentos á discussão, pelo senhor presidente da assembleia, usou da palavra o accionista doutor Rodrigo Mello Franco de Andrada, que, analysando-os, concluiu elogiosamente por propôr a sua aprovação por unanimidade, com o que concordaram todos os accionistas presentes, tendo-se absteido de votar os senhores accionistas, membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte dos fins da assembleia, o senhor presidente annunciou que se deveria eleger os membros do conselho fiscal para o exercicio corrente, tendo por proposta do accionista doutor Carlos Guinle, sido reeleitos por aclamação os mesmos membros que o compunham no exercicio anterior. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão para ser lavrada a presente acta, que foi lida e approvada por todos os accionistas presentes e que vae ser assignada pela mesa, por proposta unanimemente approvada do doutor Rodrigo Mello Franco de Andrada, em virtude do que eu, como segundo secretario, a subscrevo e assigno e commigo os senhores doutor Arnaldo Guinle e Francis W. Hime. Rio de Janeiro, 30 de março de 1935. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Arnaldo Guinle. — Francis W. Hime. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

(C-3.052-5-4-935-39\$800.)

FUNDAÇÃO INDIGENA S. A. O

ACTA DA SEGUNDA REUNIAO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1935

Aos quatro dias do mez de abril de 1935, reunidos na sede da Sociedade, á rua Camerino numero 150, accionistas, representando mais de um quarto do capital social, como se verifica pelas assignaturas abaixo, tambem lançadas no respectivo livro de presença, é convidado para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Arthur Machado de Castro que, acceitando a indicação, convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Dario de Mello Pinto e Paulo de Noronha Brétas, os quaes tambem acceitam, tomando logar á mesa.

Constituida esta, declara o Sr. presidente estar aberta a Assembleia, informando aos presentes que a mesma tem

por fim tomar conhecimento do relatório da Directoria e contas referentes ao exercicio de 1934, bem como do parecer do Conselho Fiscal, devendo, ainda, ser eleitos os membros effectivos e respectivos supplentes do Conselho Fiscal no corrente exercicio, de accordo com os Estatutos e os editaes publicados. no *Diário Official* de 2, 7 e 9 de março findo. A seguir, o primeiro secretario lê o relatório da Directoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Official* de 23 de março ultimo.

Declara o Sr. presidente acharem-se em discussão os referidos documentos e, não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos a votos e approvados, absteendo-se de votar a Directoria, quanto ao seu relatório e o Conselho Fiscal, quanto ao seu parecer.

O Sr. presidente informa, a seguir, que se vae proceder á eleição dos membros effectivos do Conselho Fiscal e respectivos supplentes para o exercicio financeiro de 1935. Foi a sessão suspensa por dez minutos, para que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas. Reaberta a sessão, procede-se á chamada, sendo recebidas na urna doze cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Eleitos para o Conselho Fiscal:

Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.

Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.

Sr. Paulo de Noronha Brétas.

E para supplentes:

Dr. Dario de Mello Pinto.

Dr. Arthur Machado de Castro.

Sr. Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.

Proclamando os eleitos e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a Assembleia e agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, os quaes assignam a presente acta, lavrada por mim, primeiro secretario, e lida e approvada por todos os accionistas abaixo assignados. — Arthur Machado de Castro. — Dario de Mello Pinto. — Paulo de Noronha Brétas. — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Carlos Cordeiro da Graça Nazareth. — J. A. Almeida Gonzaga Junior. — Raul dos Santos Carvalho. — Antonio Paes dos Santos Carvalho. — Americo Paes dos Santos Carvalho. — Rubens Paes dos Santos Carvalho. — Luiza Balthazar de Carvalho. — Raul dos Santos Carvalho Junior.

(C 3.051-5-4-935-53\$000.)

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1935.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, na sede social da S. A. Monitor Mercantil, á rua da Quitanda numero cento e cincoenta e nove, segundo andar, presentes accionistas representando numero legal, o presidente da sociedade, Sr. Pedro Leite Bastos, dando começo aos trabalhos, solicitou que se escolhesse o accionista para presidir a assembleia, tendo sido então aclamado para desempenho dessa função o senhor Ernesto Maxwell de Souza Bastos; que,

assumindo a direcção dos trabalhos e depois de agradecer á assembleia a sua escolha para presidil-a, convidou para secretario da mesa o Sr. Luiz Moraes. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a assembleia tinha por fim, conforme avisos publicados na imprensa, tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, concernentes ao exercicio de 1934, bem como proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e os do conselho consultivo. Em obediencia, portanto, ao primeiro objectivo da reunião e ao disposto no artigo 147 do decreto numero 434, de 1891, o Sr. presidente da assembleia mandou que o Sr. secretario procedesse á leitura do relatório, balanço e contas referentes ao anno social de 1934 e respectivo parecer do conselho fiscal, aliás publicados no *Diário Official* de 8 do mesmo mez de março de 1935. Terminada a leitura desses documentos, foram os mesmos postos em discussão. Encerrada esta, foram os alludidos documentos submettidos á votação e approvados, não tendo a directoria tomado parte na votação. A seguir, o Sr. presidente faz ver á assembleia ter esta o dever de, consoante o estabelecido no artigo 7º dos estatutos, fixar os honorarios dos directores no corrente exercicio, ficando, então deliberado que os honorarios mensaes dos directores serão os seguintes: Director-presidente, tres contos de réis e os demais directores, um conto e quinhentos mil réis cada um. Passou-se, depois, á outra parte da ordem do dia, tendo o Sr. presidente declarado que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Realizado o escrutinio, apurou-se terem sido eleitos para o conselho fiscal: membros effectivos, os Srs. Ernesto Maxwell de Souza Bastos, Dr. Ismael de Oliveira Maia e Hermano Barcellos e supplentes, os Srs.: Arnaldo de Sá Motta, Rodrigo Moreira Cesar e Alberto Gonçalves Teixeira. A seguir, o Sr. presidente declarou que restava eleger o conselho consultivo, pelo que ia mandar proceder ao respectivo escrutinio. Feito este, verificou-se terem sido eleitos para o alludido conselho: presidente, Pedro Luiz Corrêa e Castro, e conselheiros: Alberto Teixeira Boavista, Dr. Carlos Telles da Rocha Faria, David Morley, Dr. Deodato Maia, José Quixadá Aragão, Dr. Herbert Moses, Dr. Joaquim Inojosa, Jayme Leon Peres, Ernani Coelho Duarte, Francisco Eduardo Magalhães, Renato Monteiro Junqueira, Mario de Oliveira, Dr. Jayme C. L. Vasconcellos e Dr. Mario Tebyricá.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas, e, dando como encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que, lida, discutida e approvada, depois de transcripta no respectivo livro, foi assignada por todos os accionistas presentes e vae por mim, Luis Moraes subscripta, na qualidade de secretario da assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1935. — Luis Moraes. — Ernesto Maxwell de Souza Bastos. — Cléo Leite Bastos. — Pedro Leite Bastos. — José Alberto da Silva. — Amadeu de Barros Saraiwa. — Mario de Carvalho. — Hermano Barcellos. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Joaquim Inojosa.

(C-3.053-5-4-935-69\$400.)

RELATÓRIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 8 DE ABRIL DE 1935

Srs. Accionistas.

Em cumprimento aos dispositivos legais vimos apresentar o nosso relatório relativo ao exercício de 1934.

O auspicioso recrudescimento das actividades commerciaes em todo o paiz permittiu que se accentuasse o movimento progressivo dos negocios da Companhia, que se fizera sentir no anno transacto, e assim tambem dos lucros liquidos auferidos.

Tendo as administrações estaduais e municipaes, de que somos ainda credores, retomado, em parte, os pagamentos de suas dividas vencidas, dellas já conseguimos varios recebimentos e tudo leva a crer que chegaremos dentro em breve a uma liquidação satisfactoria das importancias de que das mesmas ainda somos credores. Assim é que os pagamentos ao Estado de São Paulo já se acham em dia, o Estado e Prefeitura da Bahia amortizaram parte de sua divida; e recente deliberação unanime do Conselho Consultivo do Rio de Janeiro deu-nos completo ganho de causa na questão suscitada pelo Governo do Estado com relação ás contas do Porto e do Amazon do Café, de modo a se poder contar, sem excesso de optimismo, para breve, com o respectivo pagamento.

Segundo a orientação invariavelmente seguida pela Companhia foi consignada no balanço deste exercicio importancia superior a 220:000\$000 para amortização e depreciação de machinas, ferramentas e instalação das nossas dependencias.

O maior movimento de negocios trouxe como natural consequencia augmento de materiaes em stock, maior somma de obrigações a pagar, bem como das onças devedoras. Registramos com prazer que, apesar de movimento maior de negocios, pouco tenhamos tido necessidade de recorrer aos creditos bancarios á nossa disposição, o que bem demonstra a solida situação financeira da Companhia.

A conta Lucros e Perdas apresenta para o anno de 1934 um lucro liquido de..... 393:070\$830 do qual, de accordo com os estatutos, deverá ser transferido ao fundo de reserva 5 % =..... 19:653\$500 e distribuindo á Directoria 10 % =..... 39:307\$000

restando assim..... 334:110\$330 que, accrescido ao lucro transportado de 1933 =..... 188:252\$605

perfaz o total de..... 522:362\$935

Desta importancia propomos seja transferida para um fundo especial de reserva a importancia de 400:000\$000, e o saldo de 122:362\$935 transportado para o exercicio a seguir.

Esta proposta de transferencia a um fundo de reserva especial de grande parte dos lucros, para eventualidades futuras, acha-se, a nosso ver, perfectamente justificada pelo acrescimo de nossa actividade.

A Companhia inicia o exercicio de 1935 com um valor de obras contractadas bastante vultoso, que esperamos garantirá um resultado satisfactorio.

De accordo com as disposições legais deverão ser eleitos os senhores membros do Conselho Fiscal para o exercicio de 1935.

Para quaesquer outros esclarecimentos permanecemos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935. — Companhia Constructora Nacional S. A. — E. Blanz. — J. Baumann, directores

Activo

Immoveis.....	601:845\$600
Machinas, vehiculos, ferramentas, etc.....	535:001\$000
Madeira e materiaes de construcção.....	1,499:864\$100
Diversos devedores.....	4,371:262\$800
Bancos, caixas, titulos e valores a receber.....	361:651\$510
Cauções.....	342:096\$000
Diversas contas.....	9:300\$000
Garantias para obras.....	600:700\$000
Ações em caução.....	35:000\$000
Devedores por aval.....	110:000\$000
	745:700\$000
	7,421:024\$010

Passivo

Capital realizado.....	3,000:000\$000
Fundo de reserva.....	79:273\$700
Contas correntes e obrigações a pagar.....	3,760:426\$875
Credores por garantias para obras.....	600:700\$000
Caução da Directoria.....	35:000\$000
Aval.....	110:000\$000
Lucros transportado de 1933.....	188:252\$605
Lucro apurado em 1934.....	393:070\$830
	581:323\$435
	745:700\$000
	7,421:024\$010

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — Companhia Constructora Nacional S. A. — E. Blanz. — J. Baumann, directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Despesas geraes.....	798:707\$770
Depreciações e amortizações.....	221:999\$600
Lucro transportado de 1933.....	188:252\$605
Lucro apurado em 1934.....	393:070\$830
	1,602:030\$805

Credito

Lucro bruto.....	1,602:030\$805
	1,602:030\$805
Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — Companhia Constructora Nacional S. A. — E. Blanz. — J. Baumann, directores.	

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Constructora Nacional S. A., tendo examinado a escripturação referente ao exercicio de 1934, encontrou-a em forma legal e perfeita ordem. E' portanto, de parecer que não são approvadas todas as contas da Companhia e os actos da Directoria, referentes ao anno findo de 1934, como tambem aceita proposta da, Directoria, de dispor do lucro apurado na forma suggerida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935. — Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.

— H. Kaebble. — Benoni de Veiga.

(C — 2,317 — 5-4-935 — 142\$800)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE MARÇO DE 1935

Activo

Letras descontadas ..	2.165:313\$340
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça ..	14:786\$000
Valores em liquidação	175:778\$922
Empréstimos em contas correntes ..	30\$000
Valores caucionados..	380:087\$984
Titulos e fundos proprios ..	489:488\$250
Hypothecas ..	100:000\$000
Caixa, em moeda corrente ..	13:574\$919
Caixa, no Banco do Brasil ..	137:776\$500
Caixa, em outros bancos ..	34:293\$118
Diversas contas ..	68:620\$700
Bens immobiliarios de terceiros ..	1.275:000\$000
Total do activo	4.854:749\$733

Passivo

Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva ...	828:000\$000
Deposito em conta corrente com juros.	655:973\$700
Deposito em conta de cobrança, da praça.	16:605\$000
Titulos em caução e em deposito ..	380:087\$984
Valores hypothecarios	100:000\$000
Diversas contas ..	433:866\$990
Fundo de liquidações.	165:216\$059
Administração de bens	1.275:000\$000
Total do passivo...	4.854:749\$733

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935.

- Monteiro de Castro & Comp.

(C. 3.042 — 5-4-1935 — 53\$000)

COMPANHIA FABRIL PARANAENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1935

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, com a presença, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma numero sessenta e noye, sobrado, de accionistas representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Oscar Augusto Pereira, presidente da companhia, dá por constituida a assembléa, justo ás dez horas, convidando para dirigir os trabalhos o seu companheiro de directoria Sr. Luiz Ribeiro Pinto, que assume a presidencia da mesa e chama para secretarios os Srs. Uimbyré Paranhos e Euphrasio Quaresma. Invocados os fins da assembléa, de accordo com a respectiva convocação, o presidente pede á casa que se manifeste sobre as contas prestadas pela administração, relativos a mil novecentos e trinta e quatro, reportando-se ao relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* de tres do corrente. Esses actos foram plenamente approvados, e sancionadas "ipso-facto", as contas daquelle exercicio. Assim o pro-

clama o presidente, que convida a assembléa, em seguida, a proceder á eleição da directoria para o novo biennio e a do conselho fiscal para servir no corrente anno. O Sr. Amilcar Zeferino Barroso propõe se reelejam os actuaes directores e conselheiros fiscaes, o que é approved por todos os presentes, com abstenção apenas dos interessados. O Sr. presidente, num movimento de agradecimento, declara reeleitos os Srs. Oscar Augusto Pereira e Luiz Ribeiro Pinto para os cargos de director-presidente e director, para o biennio de mil novecentos e trinta e cinco, mil novecentos e trinta e seis e reeleitos, bem assim, para o exercicio corrente, os membros do conselho fiscal Srs. George Lee Chandler, Dante Alvares de Souza e Arnadeu Teixeira (effectivos) e Horacio Augusto da Matta, Arthur Cyrillo Cicero e Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho (supplentes). Nada mais havendo que deliberar, foi lavrada esta acta, por mim, Uimbyré Paranhos, primeiro secretario da mesa, e lida e approved pelos presentes, que tambem a assignam, encerrando-se os trabalhos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935.

— Luiz Ribeiro Pinto. — Uimbyré Paranhos. — Euphrasio Quaresma. — Hime & Comp. — F. Walter Hime. — Oscar Augusto Pereira. — N. H. Hime. — Julio de Moura Monteiro. — Horacio Augusto da Matta. — Amilcar Zeferino Barroso. — Dante Alvares de Souza.

(C-2.321—5-4-935—46\$900.)

SOCIEDADES CIVIS**CASINO DE REALENGO****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, tem sua sede em Realengo e fóro juridico nesta capital, composto de illimitado numero de socios tem por fins: aproximar os associados e familias recreando-os com baile ou espectaculos mensaes, além de domingueiras e festas de toda especie, promover o desenvolvimento physico, moral e intellectual de seus associados por meio de sports, conferencias e leituras e concorrer com uma quota para o funeral de seus membros, sempre que estiver a seu alcance. Será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, director de scena, director de sports, bibliothecario e conselho fiscal composto de 5 membros, competindo a directoria representar o casino activa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os socios não responderão monetariamente pelos compromissos que o casino assumir. Os estatutos serão reformaveis por deliberação da assembléa geral especialmente convocada com a approvação de 2/3 dos socios quites. A dissolução se dará quando 20 socios a isso não se opponham, sendo nesse caso os seus bens destinados a fins de caridade a juizo da assembléa geral que for constituida para tratar desse caso. — A Directoria.

(C — 2.316 — 5-4-935 — 22\$400)

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 23 DE MARÇO DE 1935

Rectificação

Na publicação feita no *Diario Official* de 30 de março de 1935, onde se lê: "Aos 25 de março de 1935", leia-se: "Aos 23 dias do mez de março de 1935", e no fecho, depois de Oscar Augusto Loureiro, thesoureiro, acrescente-se: Francisco Pery de Souza Alencar.

ANNUNCIOS**Companhia Matadouros Modelos****ASSEMBLÉA DE DEBENTURISTAS**

A Companhia Matadouros Modelos, sociedade annonyma, com sede nesta Capital, á rua do Rosario n. 102, de accordo com o art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1935, convoca os portadores das debentures da companhia para uma assembléa, que terá logar no dia 13 de abril do corrente anno, ás dezesseis horas, na sede social, afim de nomearem os seus representante junto á companhia e deliberarem sobre a proposta da directoria para redução da taxa de juros, suspensão do pagamento da mesma taxa e da quota annual de amortização, até 31 de dezembro de 1939 e tomarem qualquer outra deliberação, de accordo com o mencionado decreto n. 22.431.

A companhia declara que estão em circulação 3.950 titulos do emprestimo e que a assembléa só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, uma terça parte dos mesmos titulos, devendo os debenturistas fazer o prévio deposito dos titulos de accordo com a lei, no Banco do Brasil, ou em qualquer outro Banco, com o visto do fiscal respectivo.

A presente convocação é feita pela terceira vez, por não ter comparecido nas duas primeiras reuniões convocadas regularmente o numero legal exigido pelo art. 7º do citado decreto n. 22.431. — A directoria.

(C 2.272—4-4-35—44\$900—2 vezes)

Companhia Brasileira Diamantifera

Acham-se á disposição dos senhores accionistas da companhia os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero n. 434, de 5 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935. — A directoria.

(C 2.271—4-4-35—10\$200—2 vezes)

Vidraria Brasileira S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de abril do corrente anno, ás 15 horas, afim de autorizarem a directoria a effectuar actos não autorizados pelos estatutos. — A directoria.

(C 1.944—22-3-35—21\$400—3 vezes)

**Banque Française & Italienne
pour l'Amerique du Sud****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas da Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud, para a assembléa geral ordinária, que terá lugar na sede central do mesmo banco, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 3 de maio proximo futuro, ás 15 horas, para approvação do balanço do exercicio de 1934.

Na fórma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os senhores accionistas que residem neste paiz poderão enviar os seus poderes para serem representados em tal assembléa por telegramma conferido e expedido por qualquer succursal ou agência em que tenham effectuado o deposito das suas acções.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935.
— A directoria.

(C 3.031—3-4-35—52\$000—3 vezes)

Industrias H. Costa, S. A.

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno findo.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935.
— A directoria.

(C 3.018—3-4-35—15\$300—3 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.

Os Srs. accionistas são convidados a receber, na sede da sociedade, avenida Pedro II n. 329, a partir do dia 5 de abril, o dividendo de 40\$000 por acção, relativo ao exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935.
— A directoria.

(C 3.014—3-4-35—18\$400—3 vezes)

Mutualidade Postal Brasileira

De ordem do Sr. presidente, nos termos da lettra a do art. 31 dos estatutos, convindo os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária (segunda convocação), no dia 9 do corrente mez, ás 17 horas, na sala da 8ª secção, para, de accôrdo com o que preceitúa a lettra b do art. 22 dos referidos estatutos, proceder-se á revisáo dos mesmos, para cujo fim é exclusivamente feita a convocação.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1935.
— Aristides Teixeira Felix da Silva, 1º secretario.

(C 3.045—5-4-35—16\$300)

Sociedade Anonyma "Casa Dale"

Comunico aos Srs. accionistas que, na fórma do art. 10 dos estatutos, fica convocada a assembléa geral ordinária, para o dia 20 de abril do corrente anno, ás 14 horas, no segundo andar do predio n. 67 da rua São José, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e outros actos administrativos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, e proceder á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935.
— Pela Sociedade Anonyma "Casa Dale",
Raymundo Renaud, director-presidente.

(C 2.263—4-4-35—39\$800—3 vezes)

**Companhia Brasileira de Credito
Hypothecario**

Na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 143, 2º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, o balanço e demais documentos, a que se refere o art. 14 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.912—19-3-35—28\$600—4 vezes)

S. A. Cotonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 8, 9 e 10 do corrente mez, das 14 ás 16 horas e depois destes dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de março do corrente anno.

De accôrdo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1935.
— Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente.

(C 3.026—3-4-35—26\$500—2 vezes)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião extraordinária, no proximo dia 12 do corrente, na sede do club, ás 21 horas, de accôrdo com o art. 27 lettra c, dos estatutos em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Reforma dos estatutos;

Interesses geraes.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho só se constituirá na fórma do art. 25 dos estatutos, com a presença pessoal de metade do numero total de seus membros.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1935.
— Dr. João Lyra Filho, secretario geral

(C 2.313—5-4-35—45\$900—3 vezes)

Circulo Beneficente Nacional**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em primeira convocação, convindo os socios do Circulo Beneficente Nacional a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 9 do corrente, ás 17 horas, á rua da Lapa n. 101, afim de, na conformidade dos arts. 14, 15 e 18, procederem á alteração de alguns artigos dos estatutos, para melhor ajustal-os aos dispositivos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e á orientação seguida pela Directoria da Fiscalização de Consignações. Aviso, outrossim, que ainda pelo presente edital é, desde já, feita segunda e ultima convocação para nova reunião, que se realizará ás 18 horas do mesmo dia 9, no caso de não haver numero legal na primeira.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935.
— Adalberto Guimarães Bastos, presidente.

(C 2.320—5-4-35—15\$300)

**Companhia Fabrica de Papel
Petropolis****DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

São convidados os Srs. accionistas, portadores de acções preferenciaes a comparecerem á sede da companhia, á rua do Itamaraty n. 16, Petropolis, afim de receberem os dividendos fixos, á razão de 8 % ao anno, correspondentes ao exercicio findo em dezembro de 1934.

Petropolis, 1 de abril de 1935. — A directoria.

(C 3.039—5-4-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Industrial Pirahy**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral ordinária, no dia 10 de abril corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 69/77, 3º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os actos da directoria; eleição para os cargos do conselho fiscal, e por terminação dos mandatos, para os cargos da directoria.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935.
— A directoria.

(C 2.319—5-4-35—11\$200)

Thornycroft do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os accionistas da Thornycroft do Brasil, S. A. a se reunirem em assembléa geral ordinária, a se reunir na sede social, á avenida Rio Branco n. 19, no dia 25 do corrente, ás quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1934, e elegem a nova directoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935.
— A directoria.

(C 3.040—5-4-35—13\$300)

**Companhia de Fiação e Tecido
Confiança Industrial****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido todos os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinária, a se realizar no dia 22 do corrente, ás 15 horas, na sede social da companhia, á rua Artidoro da Costa n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal, para o anno findo em 31 de dezembro de 1934, bem assim, procederem á eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

De accôrdo com o art. 22 dos estatutos, todos os Srs. accionistas devem depositar suas acções ou certificado de deposito do Banco, na caixa da sociedade, cinco (5) dias antes da data da assembléa.

Outrossim, a transferencia das acções será suspensa cinco (5) dias antes da data da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1935.
— Dr. Antonio Lacerda de Menezes, presidente.

(C 2.324—5-4-35—58\$100—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abattimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) .. 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

archive Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) .. 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autores (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autores (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 10\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 35\$00

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 15\$00

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 15\$00

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 15\$00

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 15\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar; e discursos de Ruy Barbosa 12\$00

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$00

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$00

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 15\$00

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Codigo Civil	5\$000	Contrabando (Repressão do). De- creto n. 10.037, de 6 de feve- reiro de 1913.....	1\$000	de 1890 (Gov. Prov. Addita- mento)	1\$500
Codigo Civil Brasileiro (Traba- lhos relativos á sua elaboração:		Construção de casas (Regula- mento sobre concessões de fa- vores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$500	de 1891	4\$500
1° volume	10\$000			de 1892	4\$000
2° volume	10\$000			de 1893	2\$500
3° volume	10\$000	Construção de casas para func- cionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto nu- mero 15.846, de 14 de novem- bro de 1922)	\$500	de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Com- missão da Camara dos Depu- tados) — 8 volumes.....	20\$000			de 1895	3\$000
— Projecto (Commissão Espe- cial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	1\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000	Consolidação das Disposições Or- çamentarias de caracter per- manente (Indice analytico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1897	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Cochlo Rodrigues	2\$000			de 1898	2\$000
Codigo de Contabilidade (altera- ção e reforma do recolhimento da receita e pagamento da des- pesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Custas da Justiça Federal (Re- gulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1899	3\$500
Codigo de Contabilidade (Prati- cado), por C. A. Farias.....	30\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1900	3\$000
Codigo de Justiça Militar (De- creto n. 17.234 A, de 26 de fe- vereiro de 1926).....	2\$000	Côrte de Appellação (Reorganiza- ção). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1901	3\$000
Codigo de Menores (decreto nu- mero 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1902	3\$000
Codigo de Menores (decreto nu- mero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores)	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1903	4\$000
Codigo Eleitoral (decreto nu- mero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500	de 1904	4\$500
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000	de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Conta- bilidade (Relatorio), 1° volume	20\$000	Conselho dos Contribuintes.....	1\$000	de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei nu- mero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de de- zembro de 1909.....	6\$500	Codigo de Processo Penal (In- dice do)	5\$000	de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1908	5\$000
Constituição da Republica (re- vista) 1926	1\$000			de 1909	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$500			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	80\$000			de 1911	4\$000
Contadoras e Guarda-livros (re- gistro)	\$500			de 1912	3\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- rêa	2\$000			de 1913	3\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Dabentures (Estabelece a com- muhão de interesses entre os portadores de)	4\$000
				Desapropriação da União e Dis- tricto Federal (Lei e Regula- mento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
				Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação so- bre), por Caetano Junior (M)	12\$000
				Diccionario Geographico das Mi- nas do Brasil, pelo Dr. Fran- cisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
				Diccionario Historico, Geogra- phico e Ethnographico do Bra- sil (Do Instituto Historico):	
				1° volume	40\$000
				2° volume	30\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
				Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
				Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes).....	\$500
				Depositos, Cauções, Caixas Eco- nomicas	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Colle-
ções:

de 1932	3\$000
de 1933	2\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo)	2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 79

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Abril de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA TRIGESIMA NONA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1935.

Presidencia do Sr. Francisco Antonio, Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, realizou-se, a trigesima nona sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho.

Não compareceram, por motivo imperioso, os senhores Affonso Costa, João Maria de Lacerda e Fonseca Costa, pelo que, lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente declara não haver numero para votação, ficando, assim, adiados os julgamentos.

Convoca, então, o Sr. presidente uma outra sessão, para a proxima quinta-feira, 28 do corrente, ás 15 horas, quando serão julgados os processos em pauta.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — *Francisco A. Coelho. — Godofredo Maciel.*

ACTA DA QUADRAGESIMA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1935.

Presidencia do Sr. Francisco Antonio, Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos vinte oito dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, realizou-se a 40ª sessão extraordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram os Srs. Godofredo Maciel e Paulo Sá, substituto do Dr. Ernesto L. da Fonseca Costa.

O secretario, iniciados os trabalhos, leu a acta, que foi approvada, depois do que o presidente annuncia os julgamentos, consignando-se as seguintes decisões:

Recurso n. 234 — “Nova poltrona, divan e gaveteiro conjugados” — Depositante e recorrente: Abraham Gliksman. O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 235 — “Nova forma de machina para matar formigas” — Depositante e recorrente: Guido Blauth. Igualmente, por unanimidade, o Conselho negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 236 — “Dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a bocca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d'agua” — Depositante e recorrente: Aristeu Pereira Xavier. Defendeu a privilegiabilidade do invento, o proprio inventor. Por unanimidade de votos, o Conselho resolveu dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida a patente, consoante propoz o auditor.

Recurso n. 237 — “Serpentina de aquecimento interno para a seccagem do café e de productos congeneres” — Depositante e recorrente: Lutfalla Abdalla. O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, confirmou o despacho recorrido, por não haver o que prover, de vez que o recurso nem ao menos se acha fundamentado.

Recurso n. 238 — “Nova applicação do dispositivo conhecido á venda de bilhetes de loterias e correlatos” — Depositante e recorrente: Serafim Gonçalves Pereira. O processo baixou em diligencia ao D. N. da Propriedade Industrial, para que seja feito o reconhecimento da firma do tabelião, que authenticou o documento de fls. 4.

Recurso n. 239 — Marca “Fig. de rosas” — Depositante e recorrente: Carmo Zacecur. O processo, igualmente, baixou em diligencia ao D. N. da Propriedade Industrial.

Recurso n. 240 — Marca “Untisal” — Depositante e recorrente: José dos Santos Silveira. Pela firma recorrente falou o Dr. Gomes de Mattos, tendo o Conselho decidido, afinal, de accordo com o auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de mandar anotar a renovação do registro.

Esgotada a pauta, o presidente encerra os trabalhos, e depois declina a da seguinte sessão, que convoca para o dia 2 de abril, as 15 horas.

E' a seguinte a pauta acima referida.

Privilegios de invenção

Recurso n. 241

Processo n. 2.034/33 — Um aparelho atomizador rotativo” — Depositante: Dr. Afranio do Amaral — Recorrente: Metallgesellschaft Aktiengesellschaft Aktiengesellschaft.

Recurso n. 242

Processo n. 2.451/34 — “Um novo typo de cabine portatil ou fixa, para espera” — Depositante: Egas Muniz Santos Corrêa — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 243

Processo n. 6.002/34 — “Apérfeçoamentos nos trabalhos de pintura doida, de azas de borboletas, em vidro ou similares” — Depositante: Zitrin Irmãos — Recorrente: O mesmo.

Recurso n. 244

Processo n. 8.165/34 — "Cantoneira montana para com-
or bandejas, quadros e semelhantes" — Depositante: Edu-
rdo Spiller Junior — Recorrente: O mesmo.

Marcas de industria e commercio

Recurso n. 245

Processo n. 291 C/32 — Marca "Marabá" — Depositantes:
ardoso Gomes & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

Recurso n. 246

Processo n. 12.886/33 — Marca "Topocaina" — Depo-
itantes: Dr. Raul Leite & Comp. — Recorrentes: Weskott
& Comp. "A Chimica Bayer".

Recurso n. 247

Processo n. 15.556/33 — Marca "Teo-Col" — Deposi-
antes: Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Recorrentes:
Os mesmos.

Recurso n. 13

Processo n. 7.322/33 — Marca "Iodalsan" — Deposi-
ante: Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltda. — Re-
corrente: O mesmo.

Recurso n. 201

Processo n. 8.619/33 — Marca "Coração" — Deposi-
antes: Falchi, Papini & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

Recurso n. 217

Processo n. 15.645/33 — Marca "Victoria" — Deposi-
antes: Aramo Eberle & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

Recurso n. 229

Processo n. 1.624/32 — Marca "Calcemol" — Deposi-
antes: Julio Villas Buas & Comp. — Recorrentes: Dr. Raul
Leite & Comp.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de
Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que
foi assignada pelo presidente e demais membros do Con-
selho. — *Francisco A. Coelho.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo
Maciel.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**

Expediente

Expediente do Sr. director geral

Dia 3 de abril de 1935

Privilegios de invenção

Henri Klotz — Mesa transformavel aperfeiçoada — termo
13.802). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do de-
creto n. 16.264, de 1923, por ter sido o mesmo irregular-
mente apresentado.

Lauro Orlando Caldas e Pericles de Faria Mello Carvalho
— Comprador Calper (termo 14.620). — Deferido, de ac-
cordo com o laudo tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo
para diaphragmar filtros de multiplas cores para a photo-
graphia de lentes rastelladas — (termo 13.989). — Deferido,
de accordo com o laudo tecnico.

Alberto Pucheu — Typo de tubo dreno a ser utilizado
em drenagem de terreno e especialmente em linha de estradas

de ferro — (termo 13.832). — Deferido, de accordo com o
laudo tecnico.

General Electric S. A. — Aperfeiçoamento em processos
e aparelhos para applicar solda — (termo 12.240). — De-
ferido, de accordo com o laudo tecnico.

Filter Tips Limited — Aperfeiçoamentos na fabricação
de cigarros ou relativos a mesma — (termo 14.043). — De-
ferido, de accordo com o laudo tecnico.

Filter Tips Limited — Aperfeiçoamentos na fabricação
de cigarros ou relativos a mesma — (termo 14.677). — De-
ferido, de accordo com o laudo tecnico.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company —
Systemas de canalisações electricas — (termo 14.625) —
Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Comunidad "Propulsor Chile" — Nova roda de propulsão
— (termo 14.575). — Deferido, de accordo com o laudo te-
chnico.

Franka Gerlich — Projectis e canos para armas de fogo
— (termo 14.601). — Deferido, de accordo com o laudo te-
chnico.

M. Schaerer A. G. — Mesa para operações cirurgicas —
(termo 12.268). — Deferido, de accordo com os laudos te-
chnicos.

Carmello Bellanca — Novo typo de aquecedor electrico
para fluidos em geral — (termo 11.672). — Deferido, de
accordo com o laudo tecnico.

Nicolino Guimarães Moreira e Alberto Toledo Prado —
Novo typo de fogão a carvão — (termo 768, de São Paulo).
— Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Ivar Joseph Stäck e Axel Torsten Lindfors — Disposição
em armas de fogo — (termo 14.637). — Deferido, de accordo
com o laudo tecnico.

Walter Everett Molins — Processo e meios novos ou
aperfeiçoados para seccagem ou condicionamento de artigos
— (termo 14.607). — Deferido, de accordo com o laudo te-
chnico.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft — Processo e dis-
positivo para a regulação do synchronismo de machinas tele-
graphicas — (termo 14.610). — Deferido, de accordo com o
laudo tecnico.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft — Processo para o
enriquecimento ou concentração de borracha — (termo
14.528). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Sebastião de Camargo Borges — Um dispositivo motor
automatico de movimento successivos — (termo 14.534). —
Indeferido, de accordo com os laudos technicos, á vista do
que dispõe o art. 34, n. 5, do decreto n. 16.264, de 1923.

Humberto Nobre Mendes e Joseph Grabenwerger — Um
novo processo, denominado — Vibro Argil — para construir
aterros e barragens de terra, que consiste no emprego de
aparelhos vibradores de quaesquer especie e potencia, des-
tinados a vibrar o material empregado na construcção —
(termo 14.505). — Indeferido, por faltar ao pedido o re-
quisito essencial da novidade.

Navajas & Comp. — Um novo dispositivo de cordão para o trançado de calçados e suas guarnições — (termo 14.506). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Marcos João Reginato — Processo simples, seguro e económico para standartisação de marcas de criadores e proprietários de gado — (termo 14.448). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade

Modelo industrial

Galiazzi & Corrêa Ltda. — Novo modelo de calças de malha para senhoras, com reforço — (termo 14.157). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Garantias de prioridade

Sebastião da Silva Campos — Processo de conservação de sangue — (termo 15.036). — Deferido.

Athanagildo Flores — Combustor aperfeiçoado para oleo combustivel — (termo 15.013). — Deferido.

Giorgio Navarotto — Nova machina rotativa para serrar o côco babassú — (termo 14.705). — Deferido.

Irmãos Arentz & Comp. — Fabricação de champanha de leite — leite espumante manipulado de leite integral e crème de leite — (termo 14.976). — Deferido.

Modelo de utilidade

Roberto Martins de Freitas — Novo cabo para se evitar os incendios provocados por ferros de engommar — (termo 14.510). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Dr. Henrique Carlos Morize — Uma nova e vantajosa disposição nos abat-jours — (termo 14.572). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Julio d'Assis Camillo — Uma caixa-pá, automatica para recolher e conservar lixo — (termo 14.602). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

E. Manograsso & Comp. — BELLARD — classe 42 (termo 34.036). — Registre-se.

The River Plate Dairy Company Limited — THE RIVER DAIRY CO. LTD. — classe 4 (termo 33.589). — Registre-se, excepto para os productos incluidos noutras classes bem como caseina.

Archivamento de processos

Biotherapica Nacional (termos 31.206, 31.207, 31.209 e 31.214) — Tetruol, Sulfocianil, Bina e Sendoril). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Transferencias de marcas

Instituto Scientifico São Jorge S. A. (23.877/34 — transferencia para o seu nome da marca "Avermis" registrada sob o n.º 27.739), e E. Alexander & Comp., (24.829/34 — transferencia para o seu nome da marca "2.000"), registrada sob o n.º 32.894). — Annotem-se as transferencias.

Cotella Limited (1.746/35 — transferencia para o seu nome da marca "Cotella" registrada sob o n.º 6.313), e França Gomes & Comp., (2.656/35 — transferencia para o seu nome,

da marca "Oleo Pharol", registrada sob o n.º 19.250). — Annotem-se as transferencias, de accordo com os pareceres.

França Gomes & Comp., (2.655/35 — transferencia para o seu nome da marca "Vinho Abafado", registrada sob o numero 19.237). — Deferido, nos termos da informação.

França Gomes & Comp., (2.661/35 — transferencia para o seu nome da marca "Rio", registrada sob o n.º 6.245). — Indeferido, visto estar exgotado o prazo de protecção legal da marca cuja renovação foi requerida.

Transferencia de patente

Attilio Ricotti e Antonio Ferraresi (4.050/35 — transferencia para o seu nome da patente n.º 21.309, concedida a Alfredo Alberto Kitz). — Annote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Exigencias

Albino, Costa & Comp., (14.467/34 — junto ao termo 28.764). — Satisfacam as exigencias constantes do parecer do Dr. auditor, devendo a Secção encaminhar á Recebedoria do Districto Federal, o documento de fls. 24, para a necessaria revalidação do sello.

Silva Araujo (150/25). — Requeiram, em separado, uma vez que pretendem registrar o titulo do estabelecimento.

Eduardo Santos Mendes (termo 32.878). — Preliminarmente, prove que pôde usar o nome mencionado no clichê.

Charles T. Javes (5.460/35 — junto ao termo 14.288). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal, para a necessaria revalidação.

Sociedade Anonyma "Fabrica Votorantim" (10.307/33). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal, a petição de fls. 155, para a necessaria revalidação.

Radio Cinephon Brasileira S. A. (termo 14.325). — Requeira por intermedio de procurador devidamente habilitado.

Prorogação de prazo

Genuino Almeida (termo 31.043). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Sampaio, Avelino & Comp., (termo 33.454). — Expeça-se o certificado.

José de Almeida Netto (4.590/35 — junto ao termo 33.620). — Nada ha que deferir, uma vez que sómente por meio da interposição de recurso caberia examinar o assumpto.

Brazilia Couto Freire (3.171/35 — junto ao 8.779/29). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 37, do decreto n.º 16.264, de 1923.

Francisco Olympio de Oliveira (5.130/35 — junto ao 1.455/25). — Nada ha que deferir, podendo o requerente, si quizer, promover a caducidade da marca impeditiva.

Expediente do director da Secção de Patentes de Invenção

Dia 3 de abril de 1935

Exigencias

Aladar Feher (8.948/33). — Apresente novos relatorios com reivindicações mais delimitadoras e precisas como exige o technico.

Martins Barros & Comp. Ltda., (termo 14.639). — Apresenta novos relatorios com as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do tecnico.

Diversos

Antonio Molenda Russo, Mario Pinto, Samuele Reis e Pietro Bertoline (5.552/35), Societ  Anonyma "Officina Meccanica St. Andrea-Novara (5.560/35), Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (5.557/35), e Oliver Shimwell (5.780/35). — Juntem-se aos processos.

William Joseph Kemp & Molins Machine Co. Ltd., (5.559/35). — Junta-se ao processo para os devidos fins, devendo os requerentes cumprir a segunda parte do despacho de 15 do mez passado.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÕES

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, o despacho do director geral publicado no "Boletim da Propriedade Industrial" de 3 de abril de 1935, e pelo qual foi recorrido o acto que mandou registrar a marca "Cruzeiro", (termo numero 32.776).

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando caber, effectivamente, o direito de prioridade, ao pedido de registro da marca — "Cruzeiro" — (termo de deposito n. 32.903), uma vez que foi apresentado pela firma J. M. Fernandes & Com., em 24 de setembro do anno proximo findo, por intermedio da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho;

Considerando que o registro solicitado pelo recorrido Francisco Augusto Romero, estabelecido em S o Paulo, constante do termo n. 32.776, s  foi concedido, por n o haver sido apontado o citado pedido anterior; resolvo, na conformidade do que disp e o art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 5 de fevereiro proximo findo (Boletim n. 30) para o fim de mandar que o pedido, ora em apreço, aguarde solu  o do termo de deposito n. 32.903.

O pedido depositado sob n. 31.939, publicado no *Diario Official*, de 2 de abril corrente, refere-se a Silverio da Costa Barreiros, estabelecido na cidade de Santos no Estado de S o Paulo; servir  para assignalar o titulo do estabelecimento nas classes 41, 42, 43, 46 e 47, e n o como foi por equívoco publicado.

O pedido de registro do titulo "Distilaria Gerin", refere-se ao n. de termo 35.879, e n o como foi publicado no *Diario Official* de 2 de abril de 1935, Boletim n. 75.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 35.873, de 29 de mar o de 1935, foi depositado por Leve-

ratto & Companhia, e n o como publicou o *Diario Official* de 2 de abril de 1935.

O pedido de registro correspondente ao termo n. 35.872, foi depositado por Johnson & Johnson do Brasil, com filial na cidade e Estado de S o Paulo para — Nome commercial —, e n o como publicou o *Diario Official* de 2 de abril de 1935.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 15 de mar o de 1935, patentes de inven  o, modelo de utilidade, melhoramento e modelo industrial, aos seguintes candidatos:

Privilegio de inven  o

N. 22.564 — Dr. Leopoldo Rodrigues Alves, para a inven  o de "Registro de Penna d'Agua "Ideal" (deposito numero 35, de 17 de maio de 1932), na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes.

N. 22.565 — Dr. Celeste Gobbato, por seu procurador Ary Guimar es, para a inven  o de "um deposito para fermenta  o de fumo, denominado "Fermentador de Fumo Santa Cruz" (deposito n. 11.623, de 8 de outubro de 1932).

N. 22.566 — Per Gustaf H rnell, por seus procuradores Momsen & Harris, para a inven  o de "Apparelho de irriga  o" (deposito n. 12.811, de 14 de setembro de 1933).

N. 22.567 — Marcel Gallai-Hatchard, por seus procuradores Momsen & Harris, para a inven  o de "Aperfei oamentos relativos a funda  es sobre estacaria" (deposito numero 13.065, de 20 de novembro de 1933).

N. 22.568 — Jos  Luiz da Silveira, por seu procurador Ary Guimar es, para a inven  o de "Aperfei oamentos de prensas destinadas   fabrica  o de farinha de mandioca, denominados "Z ca Thereza" (deposito n. 13.087, de 21 de novembro de 1933).

N. 22.569 — Platen-Munters Refrigerating System Aktiebolag, por sua procuradora Momsen & Harris, para a inven  o de "Apparelho para refrigera  o" (deposito numero 13.258, de 5 de janeiro de 1934).

N. 22.570 — Orlando da Cruz Sardinha, para a inven  o de "um auto-amphibizador" (deposito n. 13.330, de 24 de janeiro de 1934).

N. 22.571 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a inven  o de "Aperfei oamentos em ou relacionados a tubos de descarga electricos" (deposito n. 13.571, de 3 de abril de 1934).

N. 22.572 — Peter Jackson (Tobacco Manufacturer), por seus procuradores Leclerc & Co., para a inven  o de "Aperfei oamentos na fabrica  o de cigarros ou relativos   mesma" (deposito n. 13.869, de 25 de junho de 1934).

N. 22.573 — Pedro Angelo Covazzoli, para a inven  o de "um aparelho para adaptar e extrahir porcas em espelhos de condensador de machinas a vapor e seus assemelhados,

denominado "Apparelho Covazzoli" (deposito n. 13.864, de 26 de junho de 1934).

N. 22.574 — Antonio Gianoni, para a invenção de "uma capa conjugada com perneiras, denominada capa Gianoni" (deposito n. 13.868, de 28 de junho de 1934).

N. 22.575 — Electrical Research Products Inc., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na gravação de sons" (deposito n. 13.976, de 24 de julho de 1934).

N. 22.576 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a preparação de saes armazenaveis e resistentes de acidos dialquilamino-arilphosphinosos" (deposito numero 13.879, de 2 de julho de 1934).

N. 22.577 — Possehl's Apparatebau-Und Exportgesellschaft M. B. H. e Dr. Erich Stolle, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "novo processo de fermentação destinado á fabricaçaõ do alcool" (deposito numero 14.020, de 1 de agosto de 1934).

N. 22.578 — International Pulverizing Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento em aparelho de pulverizaçaõ" (deposito n. 14.035, de 7 de agosto de 1934).

N. 22.579 — John G. McKean e R. P. Jones, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em queimadores de combustiveis liquidos" (deposito n. 14.037, de 7 de agosto de 1934).

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.580 — Luiz Perez Lopes, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Modelo de caixa prismatica octogonal, destinada a annuncios e reclames, denominada "Helianto" (deposito n. 13.054, de 17 de novembro de 1933).

N. 22.581 — W. Keetman & Comp., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de recipiente portatil para o transporte commodo de medicamentos em drageas, pilulas ou semelhantes" (deposito numero 13.484, de 2 de março de 1934).

Patentes de melhoramentos

N. 22.582 — William Francis Nazareth e Hans August Wilhelm Koeppe, por seu procurador Dr. Eduardo Dannemann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um acondicionamento "A Vacuo", denominado "Acondicionamento Brasil", que faz objecto da patente n. 21.933, de 28 de maio de 1934 (deposito n. 13.942, de 17 de julho de 1934).

Patente de modelo industrial

N. 1 — Uhr & Comp., por sua procuradora Brasil Patentes Incorporada, para a invenção como modelo industrial, de "Fecho com junção de alavanca e dobradiça" (deposito n. 13.855, de 25 de junho de 1934).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.067, de 30 de março de 1935.

Antonio Barradas e Mario de Murtas — Nicheroy.

Pontos característicos da invenção de "um processo original de cinematographia em relevo" (privilegio de invenção).

1 — Um processo original de cinematographia em relevo, destinado a obter a cinematographia stereoscopica por meio de photographias tomadas de accôrdo com o rythmo cinematographico, porém, tomadas alternativamente dos dois angulos stereoscopicos.

2 — Um processo original de cinematographia em relevo, caracterizado pela reivindicacão acima discriminada e pela projecção num unico quadro ou tela, e na ordem de sequencia em que foram tomadas, das photographias alternadamente obtidas com o processo acima reivindicado.

Termo n. 15.068, de 30 de março de 1935.

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a projectis e espoletas para os mesmos" (privilegio de invenção)

1 — Um projectil explosivo e ou traçador do typo descripto, tendo uma espoleta regulavel ou de tempo, compreendendo uma composição combustivel adaptada para ser inflammada no momento do disparo da peça em que a composição combustivel é alojada dentro de um compartimento separado da substancia principal explosiva ou traçadora e em que a combustão da dita composição é adaptada para aquecer a repartição formada entre os compartimentos, sendo a detonacão da substancia incendiaria ou explosiva, ou de ignição do traçador, effectuada somente pelo calor conduzida através da dita repartição.

2 — Um projectil como reivindicado no ponto 1, em que uma substancia intermediaria de ignição em contacto com a repartição é adaptada para ser inflammada pelo calor que é conduzido através da dita repartição, sendo as flammadas da substancia deflagradora de ignição adaptada para explodir um detonador adequado ou inflammam meios aquecedores para derreter ou fundir a composição traçadora.

3 — Um projectil como reivindicado no ponto 2, em que a substancia de ignição é acondicionada dentro de uma cavidade formada na dita repartição.

4 — Um projectil como reivindicado no ponto 3, em que a substancia de ignição é retida dentro da cavidade por meio de um material de cobertura facilmente fusivel.

5 — Um projectil como reivindicado nos pontos 1-4 em que a composição combustivel é alojada dentro de um recipiente preso no corpo do projectil, meios estes que são providos para isolar thermalmente uma parte ou o todo do recipiente do corpo.

6 — Um projectil como reivindicado no ponto 5 em que a parte superior do recipiente para o material combustivel é thermalmente isolado do corpo do projectil por meio de uma camada delgada de asbestos ou material isolante semelhante.

7 — Um projectil traçador, como reivindicado nos pontos 1-6, em que o material incendiario ou productor de fumaça é acondicionado dentro de um recipiente vedado hermeticamente que é aquecido por meio de uma composição aquecedora intermediaria.

8 — Projectis, substancialmente como descriptos anteriormente e illustrado com referencia aos desenhos que acompanham.

Termo n. 15.069, de 30 de março de 1935.

James Victor Nevin — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos de fabricaçaõ de madeira artificial" (privilegio de invenção).

1 — Um processo para fabricaçaõ de madeira artificial para construcção e semelhantes pelo emprego de mate-

celluloso de refugio em estado natural ou cru, compreendendo as fases de desintegrar mecanicamente madeiras de refugio em estado humido para produzir uma massa fibrosa humida, incorporar a referida massa uma solução aquosa de ingredientes formadores de resina synthetica, vasar a referida massa fibrosa para sobre uma superficie de drenagem para obter uma esteira de fibras de estrutura semelhante á do feltro, seccar parcialmente a referida esteira á estrutura de feltro e submeter a referida esteira á estrutura de feltro ao calor e pressao para formar dos ingredientes mencionados acima uma resina ligando as fibras entre si.

2 — Um processo de accôrdo com o ponto 1, compreendendo a phase de agitar a mistura constante da referida massa fibrosa humida e da referida solução aquosa de ingredientes formadores de resina synthetica para impregnar completamente as fibras com um producto de condensação parcial formado dos referidos ingredientes.

3 — Um processo de accôrdo com os pontos 1 e 2, no qual a referida esteira de fibras á estrutura de feltro parcialmente secca é submettida a calor e pressao sufficientes para converter o referido producto de condensação parcial em uma resina não fusivel ligando as fibras entre si.

4 — Um processo de accôrdo com o ponto 1, no qual uma solução aquosa previamente formada de um producto de condensação parcial adaptada para produzir uma resina synthetica é incorporada á referida massa fibrosa humida.

5 — Um processo de accôrdo com os pontos 1 e 4, no qual a referida solução aquosa previamente formada de um producto de condensação parcial é preparada do acido cresylico e um agente condensador de methyleno.

6 — Um processo de accôrdo com os pontos 1 e 4, no qual a solução aquosa previamente formada de um producto de condensação parcial é preparada de uréa, acido cresylico e um agente condensador de methyleno.

7 — Um processo de accôrdo com os pontos 1 e 4, no qual a solução aquosa previamente formada de um producto de condensação parcial é preparada de uréa, acido cresylico e formaldehydo.

8 — Um processo de accôrdo com o ponto 1, compreendendo a phase de incorporar á referida massa fibrosa aquosa um producto de condensação parcial solúvel de agua preparada de acido cresylico e uma solução aquosa de formaldehydo em uma quantidade equivalente a de 3 a 25% em peso, do producto de condensação parcial secco com base no peso a secco das fibras.

9 — Um processo de accôrdo com o ponto 7, no qual uréa é adicionada á mistura usada para produzir o referido producto de condensação parcial solúvel em agua.

10 — Um processo de accôrdo com os pontos 1, 8 e 9, no qual a referida esteira de fibras de estrutura semelhante á do feltro é submettida á seccagem até um teor em humidade não excedente a 15% e em seguida submettida a calor e pressao sufficientes para converter o referido producto de condensação parcial em uma resina não fusivel ligando as fibras em um producto duro, relativamente denso, em forma de taboa.

11 — Um processo de accôrdo com os pontos 1 a 7, compreendendo a phase de aquecer a mistura sem concentração substancial até uma temperatura proxima do ponto de ebulição da agua para produzir na mistura um producto de condensação parcial solúvel em agua.

12 — Um processo de accôrdo com o ponto 11, compreendendo a phase de adicionar um acido mineral á referida mistura fibrosa aquecida para effectuar precipitação do referido producto de condensação parcial no interior da referida mistura fibrosa.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de patentes dos Estados Unidos da America, em 27 de agosto de 1934, sob o n. 741.744.

Termo n. 15.070, de 30 de março de 1935.
Sociedade Madureira Limitada — Santa Catharina.
Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em madeira compensada" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em madeira compensada, caracterizados pelo facto de possuir vãos ou espaços internos, que são creados pela confecção de uma chapa ondulada constituída por tres folhas finas de madeira, em que os veios da madeira da folha de permeio correm no sentido vertical e os

veios das lateraes correm obliquamente em relação á primeira, sendo colladas a essa primeira chapa assim constituída, as outras folhas lisas compensadas que deverao constituir as faces externas da chapa ou do todo.

Termo n. 15.071, de 30 de março de 1935.

Edgar William Brandt — França.

Pontos característicos da invenção de "Projectil" (privilegio de invenção).

Um projectil, destinado em especial a morteiros, munido na sua parte de traz com uma cauda tubular dotada de aletas estabilizadoras e tendo uma carga propulsora disposta entre o bordo anterior das aletas e o corpo do projectil que se caracteriza: Por ser a carga propulsora constituída por cargas elementares (4), disposta em cavidades da cauda (2), e susceptível de ser inflammada por um cartucho disposto por maneira conhecida na parte inferior da cauda, fazendo-se a transmissão do fogo ou ignição através de uma ou de divergas perfurações (7), praticadas no fundo superior da camara de cartuchos.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 5 de abril de 1934.

Termo n. 15.072, de 30 de março de 1935.

Edgar William Brandt — França.

Pontos característicos da invenção de "Cartucho de carga propulsora para projectis de morteiros" (privilegio de invenção).

Um cartucho de carga propulsora para projectis de morteiros, de cauda estabilizadora, rodeando circularmente a parte da cauda que se acha entre o corpo do projectil e as superficies de estabilização, e podendo adaptar-se sobre esta cauda, que se caracteriza: por ser o mesmo cartucho, subdividido em cargas elementares, formado á maneira de arco elastico, estando as cargas elementares (6) que constituem o arco, ligadas entre si por ligações elasticas (8) de modo tal que o cartucho se póde dilatar elasticamente por cima das aletas estabilizadoras (3) e adherir, depois de collocado no seu lugar, á cauda estabilizadora.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 5 de abril de 1934.

Termo n. 15.073, de 30-3-35.

Nathan Salwen — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fechos para artigos de vestuario" (privilegio de invenção):

1 — Em um artigo de vestuario, por exemplo, em uma calça com uma braguilha commum e provida de um fecho incluindo um par de tiras reunidas em uma extremidade do fecho, e tendo elementos de encaixe que podem ser fechados por um deslizador, caracterizado por um segundo deslizador, independentemente movel e separado normalmente do primeiro deslizador disposto na cintura quando a braguilha está fechada e ao ser movimentado separando os elementos de encaixe para abrir uma parte da abertura da braguilha.

2 — Em um artigo de vestuario de accôrdo com o ponto 1, no qual o segundo deslizador é de função opposta ao primeiro deslizador, e é normalmente disposto no ponto de junção da braguilha para effectuar, ao ser movido em direcção ao primeiro deslizador, uma abertura parcial.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos da America, em 28 de novembro de 1934, sob o n. 755.090.

Termo n. 115.074, de 30-3-35.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (desenho industrial):

1 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, caracterizado por uma série de projecções oblongas, ligadas entre si á guisa de cadeia, tendo de cada lado uma outra série paralela entre si, sendo que as lateraes se differenciam da primeira porque esta possui pequenos entalhes regularmente espaçados de ambos

os lados, e as lateraes possuem entalhes identicos apenas do lado externo; sendo que na borda do rasto do aro estão dispostas varias projecções trapezoidaes que depois de descrever duas depressões se prolongam em fustes para o flanco do aro.

2 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, tal como descripto no relatorio e illustrado no desenho que acompanha.

A requerente reivindica de accordo com o art. 4º, letra d, da Convenção de Haya de 1925, e o art. 10, § 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 22 de novembro de 1934, sob o n. 798.200.

Termo n. 15.075, de 30-3-35.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (desenho industrial):

1 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, caracterizado por um largo filete central, ladeado por dois outros mais estreitos, dispostos parallelamente entre si e circumferencialmente ao aro, tendo de cada lado uma parte erigida constituída por uma pluralidade symetrica de pequenos tetraedros que é limitada internamente por uma pluralidade de tenues filetes.

2 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, tal como descripto no relatorio e illustrado no desenho que acompanha.

A requerente reivindica de accordo com o art. 4º, letra d, da Convenção de Haya de 1925, e o art. 10, § 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 23 de outubro de 1934, sob o n. 797.340.

Termo n. 15.076, de 30-3-35.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (desenho industrial):

1 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, caracterizado por uma pluralidade de filetes em relevo dispostos circumferencialmente ao aro na sua parte central, tendo de cada lado, no rebordo do aro, uma série de projecções que apresentam duas concavidades rasas e se prolongam em fustes para o flanco do aro, dando a apparencia de que a superficie de rodagem se prolonga tambem para os flancos.

2 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, tal como descripto no relatorio e illustrado no desenho que acompanha.

A requerente reivindica de accordo com o art. 4º, letra d, da Convenção de Haya de 1925, e o art. 10, § 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 28 de novembro de 1934, sob o n. 798.317.

Termo n. 15.077, de 30-3-35.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (desenho industrial):

1 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, caracterizado por um conjunto de projecções caracteristicas, conjuncto esse disposto alternadamente, ora numa ora noutra posição ao longo da periphéria do aro; sendo que cada conjuncto é constituído por uma projecção em forma approximada a um "V" de hastes curvas, que é encerrada por outra maior, mais ou menos identica, tendo de cada lado uma projecção ligeiramente sinuosa em "s" aberto, que facilita o encaixe do conjuncto immediato.

2 — Um novo feitio, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos, tal como descripto no relatorio e illustrado no desenho que acompanha.

A requerente reivindica de accordo com o art. 4º, letra d, da Convenção de Haya de 1925, e o art. 10, § 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 26 de dezembro de 1934, sob o n. 799.018.

Termo n. 15.078 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 970, em 11-3-35).

Firmino Benedicto Gregorio de Lima — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de caldeira ou vasilha em geral destinada ao aquecimento de liquido":

Um novo modelo de caldeira ou vasilha em geral destinada ao aquecimento de liquido, caracterizada por ser elevado e coniforme o respectivo fundo ou parede interna, podendo essa parede interna, ou fundo, ser constituída por mais de uma e mesmo por uma série de elevações coniformes, substancialmente conforme o presente memorial e desenho annexo.

Termo n. 15.079, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 971, em 11-3-35.

Mario Flandoli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo taco de madeira para pavimentação e revestimento de cavidades convenientes dotadas de hastes de fixação destinados a perfeita adherencia do taco á base a ser pavimentada ou revestida" (modelo de utilidade):

1 — Um novo taco de madeira caracterizado pelo facto de conter na sua face inferior cavidades ou escavações de formas geometricas convenientes que permittem assim offerecer meios á perfeita fixação do taco na base de cimento, ou outro qualquer material soldante, a ser pavimentada ou revestida.

2 — Um novo taco de madeira, como reivindicado no item 1, caracterizado pelo facto de conter no bojo de cada cavidade ou escavação uma haste de ferro ou outro qualquer material apropriado, destinada a fistar o "botão" de cimento ou outro material soldante e dar assim maior potencia fixativa do taco em apreço, tudo de conformidade como descripto, reivindicado e demonstrado nos desenhos juntos.

Termo n. 15.080 (dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 15.080, em 13-3-35).

Pontos característicos da invenção de "uma machina para chanfrar couro, pelles, papelão ou outro material apropriado" (privilegio de invenção):

1 — Uma machina para chanfrar couro, pelles, papelão ou outro material apropriado, caracterizada numa caixa com plataforma plana, tendo lateralmente uma abertura rectangular onde gira uma faca cylindrica-ôca, affirmada pelo seu a um eixo que lhe imprime movimento giratorio, tendo este eixo, no extremo opposto, uma polia e uma série de roldanas de transmissão, estas variantes em diametro de modo a com isso tambem variar a rotação da peça conductora do material sujeito á operação.

2 — A machina reivindicada em 1, caracterizada no eixo motor em duas secções, ambas dependentes no movimento de rotação pela ligação reciproca por meio de flanges, e independentes no movimento que a primeira realiza em sentido horizontal em direcção á faca para graduar o avanço desta, estando para esse fim o eixo desta secção disposto no interior de um mancal e fixo a uma bucha com rasgo e respectiva chaveta que lhe impede de girar em vertical, rosca exterior na qual enrosca um cinto de metal com corôa dentada, cinto esse que por meio de rosca sem fim e botão de manejo gira em vertical deslocando a bucha e respectivamente essa secção do eixo em horizontal com o que se consegue graduar o avanço ou recuo da dita faca.

3 — A machina reivindicada em 1 e 2, caracterizada numa peça conductora do material sujeito á operação, disposta abaixo e tangencialmente ao fio da faca cortadora e com superficie aspera para melhor conduzir o material a chanfrar, giratoria essa peça num eixo que superiormente é suspenso a um braço e continuado num segundo eixo onde, por meios adequados, adiante reivindicados, lhe é determinada a inclinação conveniente, e inferiormente numa junta de engate onde aloja uma haste de jogo livre a qual recebe movimento giratorio de um eixo a ella ligado e que lhe é transmittido por uma corôa dentada em communicação com o eixo motor.

4 — A machina reivindicada de 1 a 3, caracterizada num dispositivo de regulação da peça conductora do material sujeito á operação, que permittre actuar sobre a mesma tanto no sentido de lhe dar inclinação e a approximação conveniente á natureza e espessura do material a chanfrar como no sentido de emprestar á dita peça a resistencia requerida pela natureza desses materiaes, dispositivo esse constituído de um suporte lateral á machina affirmado por parafusos de ponta, tendo um prolongamento em forma de braço ligado na parte superior da dita peça conductora e á qual são, por esse suporte, communicados movimentos que actuam de modo a equilibrar a dita peça na posição requerida pelo mate-

rial sujeito á operação segundo a obliquidade do chanfro que se quizer obter.

5 — A machina acima reivindicada até 4, caracterizada no suporte acima referido, actuando sobre a peça conductora do material sujeito á operação por meio de braços lateraes em cujo extremo de um delles está disposto um parafuso regulador com apoio na base da machina, por meio do qual, approximando ou afastando esse braço, actua-se sobre o dito suporte e consequentemente sobre a peça conductora, braço esse cujo extremo é também provido de um pino de engate no qual affirma um puxador dentado compensado por mola para manter o dito braço sob certa pressão.

6 — A machina acima reivindicada até 5, caracterizada em mais dois braços no extremo opposto do referido suporte, fixo um delles a esse suporte, servindo de apoio ao outro braço unido ao dito suporte por um eixo que se comunica com o prolongamento, fixo á peça conductora do material sujeito á operação, de modo a com elle operar-se sobre esta peça no sentido de lhe dar a inclinação requerida pela natureza do material a chanfrar, inclinação essa que é conseguida por meio de um parafuso regulador no braço movel com apoio no braço fixo, obrigando o dito braço movel e consequentemente o eixo fixo á peça conductora a mover-se no sentido que lhe fôr determinado pelo operador; estando ainda ditos braços providos de meios compensados com mola com tendencia a manter esse conjunto sob certa pressão.

7 — A machina reivindicada até 6, caracterizada num dispositivo de esmeril constituido de um braço movel abaixo da plataforma supportando um disco de esmeril e ahi preso em um dos extremos e movimentado com rotação horizontal proximo á faca da qual é approximado ou afastado por meio de um pino de gradação em contacto permanente com o dito braço do esmeril, podendo o movimento de rotação ser interrompido pelo deslocamento dos carretéis guiaoires da correia de transmissão e consequentemente o affrouxamento dessa correia o que é obtido pelo abaixamento de uma alavanca apropriada.

8 — A machina reivindicada de 1 a 7, caracterizada num braço recurvado sobre a plataforma da caixa e mantendor dos meios de compressão do material sujeito á operação, meios esses dispostos num pescoço vertical e que consistem numa bola disposta verticalmente nesse pescoço, limitada superiormente por um disco e inferiormente por um rebaixo, disco esse que é inferiormente continuado por um eixo, o qual, sahindo do pescoço toma a forma ampliada de orelha e serve de sustentáculo á peça calcadora ou compressora do material sujeito á operação.

9 — A machina reivindicada de 1 a 8, caracterizada na referida peça calcadora ou compressora do material sujeito á operação, a qual, com forma inferior ligeiramente curva, acompanhando a forma cylindrica, permanece beirando o fio da dita faca, e póde ser regulada em sua altura e inclinação por meio de um parafuso regulador actuando num dos extremos superiores dessa peça calcadora e de um botão fixador de posições, auxiliado por um dispositivo de retenção provido de engate que também permite ser a peça facilmente retirada ou substituida.

10 — A machina reivindicada de 1 a 9, caracterizada num parafuso de compressão disposto no alto do referido pescoço e guiado no interior de uma bucha para actuar sobre o referido disco e seu respectivo eixo, afim de, pelo abaixamento deste, comprimir a peça calcadora sobre o material sujeito á operação o que é feito pelo travamento de uma alavanca que simultaneamente conduz para baixo a dita bucha e permite o funcionamento do parafuso de compressão que então vai actuar sobre o dito disco e respectivo eixo no sentido de abaixar a referida peça calcadora.

11 — A machina reivindicada até 10, caracterizada numa peça guia transversal á plataforma da machina e disposta alongada e com o extremo recurvado para encostar na peça calcadora do material sujeito á operação, de modo a se determinar com a dita peça guiadora a largura do chanfro no material e simultaneamente a direcção do mesmo abaixo da peça calcadora em direcção á faca.

12 — A machina para chanfrar couro, pelles, papelão ou outro material apropriado, substancialmente como representado, descripto e acima reivindicado.

Termo n. 15.082, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 974, em 14-3-35.

Martins Barros & Comp. Ltd. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de descascador de café e outros productos" (privilegio de invenção):

1 — Um novo typo de descascador de café e outros productos, caracterizado por um cylindro interno provido de pinos

de aço dentro de um cylindro externo também provido de pinos de aço, podendo, porém, só uma dessas partes ser provida de pinos e a outra não, sendo taes cylindros destinados a descascar o café despulpado e marinho ou a retirar a pellicula do café beneficiado pela rotação relativamente elevada do cylindro interno projectando o café ou producto semelhante em recochete contra os pinos, obrigando a pellicula ou a casca do marinho a destacar-se.

2 — Um novo typo de descascador de café e outros productos, como reivindicado em 1, composto de uma moega que conduz o café entre um cylindro interno e outro externo, sendo ambas essas partes ou uma só dellas, providas de pinos contra a ponta dos quaes o café e outros productos bate em ricochete pela alta rotação do cylindro interno, até soltar a pellicula ou casca e ser descarregado por uma sahida conveniente.

Termo n. 15.083, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 975, em 14-3-35.

Martins Barros & Comp. Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de ventilador" (privilegio de invenção):

1 — Um novo typo de ventilador, caracterizado por um rotor de typo helicoidal que impelle o ar parallelamente ao eixo, num envoltorio construido de tal forma que o ar sahe delle centrifugamente, utilizando assim a força viva de rotação do ar.

2 — Um novo typo de ventilador, como reivindicado em 1, composto de um eixo no qual está montado um rotor helicoidal que impelle o ar num envoltorio de formato conveniente que dá ao mesmo ar uma sahida centrifuga em vez de parallelamente ao eixo.

3 — Um novo typo de ventilador, como reivindicado em 1 e 2 e applicavel a machinas de beneficiar café, catadores de pedras, catadores de café, machinas de arroz, algodão, seccadores e outros usos.

Termo n. 15.084, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 976, em 14-3-35.

Martins Barros & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de excentrico" (privilegio de invenção):

1 — Um novo typo de excentrico, caracterizado pelo facto de ser um eixo collocado excentricamente num cubo de polia livre apoiada numa polia motora, sendo tal eixo ligado a haste a que se quer dar um movimento alternativo e ao mesmo tempo á extremidade de uma molla ou equivalente, collocada em angulo mais ou menos recto com a referida haste.

2 — Um novo typo de excentrico, como caracterizado em 1, composto de uma polia motora collocada no eixo motor para mover uma polia livre, mas com o eixo collocado excentricamente no cubo da mesma, sendo tal eixo ligado á haste a que se quer mover alternativamente e a uma molla mais ou menos perpendicular á referida haste.

3 — Um novo typo de excentrico, como reivindicado em 1 e 2, em que as polias são substituidas por engrenagens ou equivalentes.

4 — Um novo typo de excentrico, como reivindicado em 1, 2 e 3, e mais especialmente destinado a machinas de beneficiar café, bicas de jogo, catadores de pedra, machinas de arroz, motores a explosão e outros usos, que exijam movimentos alternativos de velocidade inferiores á do eixo motor.

Termo n. 15.085, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 977, em 14-3-35.

Pontos característicos da invenção de "Novo typo de elevador para café, e outros productos em geral". (Privilegio de invenção.)

1º, um novo typo de elevador de café, e outros productos em geral, caracterizado pelo facto de ser o material elevado pela força centrifuga resultante da rotação que lhe imprime um rotor conveniente.

2º, um novo typo de elevador para café, e outros productos em geral, como reivindicado em 1, e composto de um eixo sobre o qual se monta um disco rotativo provido de pás dentro de um envoltorio convenientemente provido de uma entrada que conduz o material ao disco rotativo munido de pás, tendo dito envoltorio um tubo de sahida pelo qual a força centrifuga eleva o material, com o impulso recebido das pás.

Termo n. 14.087, dep. na Insp. de S. Paulo, sob n. 979, em 16-3-35.

Emmanuele Gisondi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho de aspiração de gasolina, applicavel em automoveis, denominado Vacuo Brasil". (Privilegio de invenção.)

As vantagens que offerece o "Vacuo Brasil".

1 — Constando de dous tubos de vidro, pelos quaes se verifica o funcionamento das peças internas do aparelho, facilita a absoluta comprehensão do seu funcionamento, ao alcance de qualquer conductor de automovel;

2 — Verificar sem perda de tempo o seu perfeito funcionamento;

3 — Ser de facil montagem e desmontagem para a limpeza do mesmo;

4 — No caso de qualquer desarranjo, percebe-se com muita precisão o ponto a reparar, devido a sua construção visivel;

5 — Evita completamente a accumulção de impurezas e ferrugens, devido não existir, na sua construção, chapa de ferro, que muito prejudica o funcionamento do carburador do automovel, especialmente na passagem da gasolina pelos "gicleurs".

Termo n. 15.088, dep. na Insp. de S. Paulo, sob n. 980, em 19-3-35.

Richard Dutton Roberts — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um fixador de collarinhos e gravatas". (Privilegio de invenção.)

"Um fixador de collarinhos e gravatas composto de um arame flexivel dobrado de fôrma que fique uma parte horizontal e duas pendentes, inclinadas para dentro, resultando a fôrma de um trapézio isosceles desprovido do lado paralelo menor, inferior, sendo o arame mantido nesta posição por duas cantoneiras dotadas de projecções annulares superiores, destinadas a servirem de encosto, sob a dobra do collarinho, e as extremidades das partes pendentes viradas em fôrma de olhal e ponteagudas, para serem introduzidas sob as pontas do collarinho, servindo os olhaes para evitar que penetrem demasiadamente no tecido, tudo como descripto e representado nos desenhos juntos."

Termo n. 15.089, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 981, em 19-3-35.

Dr. Raul Noce — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um aquecedor electrico portatil", melhoramento.

"Melhoramentos introduzidos na invenção de um aquecedor electrico, portatil, que faz objecto do pedido de privilegio, depositado na Inspectoria Regional de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1935, sob o n. 962, caracterizados pelo facto de ser o nucleo tubular dotado de canaes longitudinaes em sua superficie externa, sendo o fundo destes canaes rasgado, de modo que o calor das resistencias electricas que nos mesmos se alojam, seja transmittido ao tubo a ser envolvido pelo aquecedor, por meio dos ditos rasgos, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos."

Termo n. 15.090, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 982, em 19-3-35.

Dias & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo material para revestimento de malas e congeneres." (Modelo de utilidade.)

"Um novo material para revestimento de malas e congeneres, feito em bobinas, obtido de papel, espesso de superficie relativamente aspera, applicando-se em um dos seus lados, uma composição de celluloides para impermeabilizal-o e dar-lhe a côr desejada, para então submettel-o a processos conhecidos, para se obter relevos e desenhos que imitem, por exemplo, pelle de certos animais, sendo este producto applicado ao revestimento de malas e congeneres por meio de colagem, tudo como descripto e representado pelas amostras juntas."

Termo n. 15.092, de 1-4-35.

Wilhelm Lechler — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "aparelho para combate dos animais nocivos" (privilegio de invenção):

1 — Apparelho para desinfecção e combate aos animais nocivos, etc., caracterizado pelo facto que a peça usada para distribuição do jacto do meio (fluido) está construída como uma pistola, que dentro possui um centro de aquecimento, sobre cuja parede estão dispostas ranhuras de aquecimento, cuja fôrma, quantidade e extensão serão orientadas para o desejado effeito do aquecimento, de maneira que um meio (fluido) introduzido por essas ranhuras consegue o aquecimento.

2 — Apparelho caracterizado pelo facto que por meio da prevista união, na pistola, de fluidos secos ou humidos, aquecidos ou frios, pôde-se, por dispersão, formar um fluido unico ou commum.

3 — Apparelho caracterizado pelo facto que fluido e vapor do mesmo deposito podem juntar-se por dispersão.

4 — Apparelho caracterizado pelo facto que dous depositos podem ser ligados a uma pistola, de modo que dous fluidos diversos, por exemplo gazes, possam ser empregados por dispersão.

Termo n. 15.093, de 1 de abril de 1935.

Schering-Kahlbaum A. G. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a obtenção de productos de redução do hormonio sexual masculino e substancias de acção analogá":

Processo para a obtenção de productos de redução do hormonio sexual masculino e substancias de acção analogá, caracterizado pelo facto de submeter o material de partida aos methodos usuaes para a redução de grupos cetonicos em grupos alcoholicos.

Termo n. 15.099, de 2-4-35

Amato Capponi — Italia.

Pontos característicos da invenção de "systema para a disposição e o lançamento de minas nos submarinos e nos navios em geral" (privilegio de invenção):

1 — Systema para a disposição e o lançamento de minas em submarinos e nos navios em geral, caracterizado pelo facto de ser previsto no mesmo o emprego de todos os cylindros porta-minas, pela função de uma divisão estanque a agua que constitue os mesmos, e assim sendo obtida uma economia notavel de espaço, material e peso;

2 — Systema para a disposição e o lançamento de minas como no ponto 1, caracterizado pelo facto da gaiola porta-minas gyratoria permittir o embarque de todas as minas por uma porta unica, sendo tambem sufficiente uma unica porta para o lançamento de todas as minas de uma gaiola;

3 — Systema para a disposição e o lançamento de minas como nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo emprego de meios para manter as minas automaticamente fixadas no seu lugar conveniente e de uma cantoneira ou outro dispositivo semelhante por meio do qual todas as minas são lançadas automaticamente e chronologicamente;

4 — Systema para a disposição e o lançamento de minas como nos pontos 1 a 3, caracterizado pelo facto de ser provido nesse systema um dispositivo de bloqueamento do dispositivo de lançamento chronologico da mina para evitar enganos eventuaes nas operações de lançamento;

5 — Systema para a disposição e o lançamento de minas como nos pontos 1 a 4, no qual a disposição dos meios de accesso e das minas no interior das camaras das minas é tal que todas as minas possam ser completamente e facilmente inspecionadas em qualquer momento quer a embarcação esteja fluctuando ou submersa;

6 — Systema para a disposição e o lançamento de minas como nos pontos 1 a 5, caracterizado pelo facto do lançamento das minas poder ser effectuado com a camara completamente secca, parcialmente alagada ou completamente alagada;

7 — Systema para a disposição e o lançamento de minas como nos pontos anteriores e como está descripto com referencia aos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 51 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo unico. De data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.989 de 1-4-35

Lincoin Electric Company-Estados Unidos da America

"ALUMINWELD"

Classe E2—Electrodas para sal das metalicas

Termo n. 36.008 de 2-3-35

Irmãos Escada — Lorena Estado de São Paulo

UNICO

Classe 41 — Assucar

Termo n. 36.022 de 2-3-35

vejaria Internacional Limitada — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 36.023, de 3-3-35

Gastão Gracie Filho — Capital Federal



Classe 46 — Sabão

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 36.024, de 3-3-35

Classe 49 — Titulo de estabelecimento



Alvaro de Souza Corrêa — Capital Federal

Termo n. 36.029, de 3-3-35

J. Mathias — Capital Federal



Classe 41 — Titulo de estabelecimento